

UFRRJ

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

TESE

**“INDESEJÁVEIS NECESSÁRIOS”: OS CIGANOS DEGREDADOS
NO RIO DE JANEIRO SETECENTISTA**

Natally Chris da Rocha Menini

2021



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**“INDESEJÁVEIS NECESSÁRIOS”: OS CIGANOS DEGREDADOS NO
RIO DE JANEIRO SETECENTISTA**

Natally Chris da Rocha Menini

Sob a orientação da Professora

Margareth de Almeida Gonçalves

Tese submetida como requisito parcial para obtenção do grau de **Doutora em História**, no Curso de Pós-Graduação em História, Área de Concentração Relações de Poder e Cultura.

O presente trabalho foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de financiamento 001

This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Finance Code 001

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Biblioteca Central / Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

M545" Menini, Natally Chris da Rocha , 1988-
"Indesejáveis necessários": os ciganos degredados
no Rio de Janeiro Setecentista / Natally Chris da
Rocha Menini. - Rio de Janeiro, 2021.
198 f.

Orientadora: Margareth de Almeida Gonçalves.
Tese(Doutorado). -- Universidade Federal Rural do Rio
de Janeiro, Pós-Graduação em História, 2021.

1. ciganos. 2. degredo. 3. colonização. 4. América
Portuguesa. 5. relações étnico-raciais. I. Gonçalves,
Margareth de Almeida , 1957-, orient. II Universidade
Federal Rural do Rio de Janeiro. Pós-Graduação em
História III. Título.

23/03/2021

https://sipac.ufrj.br/sipac/protocolo/documento/documento_visualizacao.jsf?imprimir=true&idDoc=723631



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA



TERMO Nº 271 / 2021 - PPHR (12.28.01.00.00.49)

Nº do Protocolo: 23083.018244/2021-12

Seropédica-RJ, 15 de março de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 001, DE 30 DE JUNHO DE 2020

INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

NATALLY CHRIS DA ROCHA MENINI

Tese submetida como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutora, no Programa de Pós Graduação em HISTÓRIA, Área de Concentração em RELAÇÕES DE PODER E CULTURA DISSERTAÇÃO.

TESE APROVADA EM 12 de março de 2021

Conforme deliberação número 001/2020 da PROPPG, de 30/06/2020, tendo em vista a implementação de trabalho remoto e durante a vigência do período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais, em virtude das medidas adotadas para reduzir a propagação da pandemia de Covid-19, nas versões finais das teses e dissertações as assinaturas originais dos membros da banca examinadora poderão ser substituídas por documento(s) com assinaturas eletrônicas. Estas devem ser feitas na própria folha de assinaturas, através do SIPAC, ou do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e neste caso a folha com a assinatura deve constar como anexo ao final da tese / dissertação.

Professora doutora MARGARETH DE ALMEIDA GONÇALVES - presidente e orientadora - UFRRJ
Professora doutora LARISSA MOREIRA VIANA - UFF
Professora doutora CÉLIA CRISTINA DA SILVA TAVARES - UERJ
Professor doutor RODRIGO CORRÊA TEIXEIRA - PUC MG
Professora doutora LUCIANA MENDES GANDELMAN - UFRRJ

(Assinado digitalmente em 15/03/2021 09:35)
LUCIANA MENDES GANDELMAN
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DepthRI (12.28.01.00.00.00.86)
Matrícula: 1718370

(Assinado digitalmente em 15/03/2021 09:09)
MARGARETH DE ALMEIDA GONCALVES
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DepthRI (12.28.01.00.00.00.86)
Matrícula: 386989

(Assinado digitalmente em 19/03/2021 12:12)
LARISSA MOREIRA VIANA
ASSINANTE EXTERNO
CPF: 023.470.337-78

(Assinado digitalmente em 15/03/2021 11:45)
RODRIGO CORREA TEIXEIRA
ASSINANTE EXTERNO
CPF: 696.566.146-15

(Assinado digitalmente em 15/03/2021 11:26)
CELIA CRISTINA DA SILVA TAVARES
ASSINANTE EXTERNO
CPF: 776.754.957-72

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **271**, ano:
2021, tipo: **TERMO**, data de emissão: **15/03/2021** e o código de verificação: **fec52d941b**

A presente tese é dedicada aos povos ciganos, que historicamente contribuem para a formação de nossa sociedade.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à professora Margareth Gonçalves pelas orientações indispensáveis e pelo seu constante apoio em todas as etapas do meu processo de doutoramento. Sou profundamente grata por ter sido orientada por uma professora tão admirável ao longo de toda a minha formação acadêmica. Também agradeço à professora Luciana Gandelman e ao professor Rodrigo Teixeira pela colaboração de ambos através dos pareceres realizados durante a qualificação da tese. As contribuições acadêmicas das professoras Larissa Viana e Célia Tavares também foram significativas para a conclusão desse trabalho.

Registro o meu agradecimento ao corpo docente do Curso de Licenciatura em História e do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Agradeço especialmente aos professores que através de suas disciplinas contribuíram para o amadurecimento do meu projeto de pesquisa: Adriana Barreto, Alain Kaly, Fábio Lopes, Felipe Magalhães, João Márcio Pereira, Luís Edmundo de Souza, Maria da Glória de Oliveira, Patricia de Faria, Ramofly Bicalho, Rebeca Gontijo. Registro aqui a minha gratidão ao professor Ricardo Oliveira (*in memoriam*), que foi um grande incentivador de meu trabalho.

Agradeço ao Paulo Longarini, secretário do Programa, pela atenção sempre prestada. O meu trabalho de pesquisa no Arquivo Nacional se tornou mais dinâmico graças ao profissionalismo de Ana Carolina Reyes, que me incentivou no trabalho arquivístico durante as minhas consultas na referida instituição. Além de sua competência técnica, a Carol me agraciou com boas conversas e trocas de conhecimento.

Agradeço ao Igor Shimura da Associação Social de Apoio Integral aos Ciganos (ASAIC) e a todos os pesquisadores do grupo de aplicativo Estudos Ciganos, com os quais realizei profícuas trocas de saberes interdisciplinares. Ao longo de minha formação eu pude acompanhar o trabalho de lideranças de diversas associações ciganas brasileiras. Sou grata a essas potentes vozes ciganas que tanto me ensinaram nesses eventos.

É importante destacar que foram muitas as amizades consolidadas ao longo de mais de uma década como estudante da UFRRJ! Desse modo, agradeço a todos os meus amigos de graduação e de pós-graduação que fazem parte da minha “família ruralina.” A Divulgação Científica da Fundação Cecierj ampliou as minhas perspectivas de projetos voltados para a popularização do conhecimento histórico, portanto, sou grata a todos os meus companheiros de trabalho da Caravana da Ciência.

Jamais poderia deixar de agradecer aos meus amigos professores e educadores do Projeto Vá Ler, com as quais venho há anos tecendo sonhos na zona oeste do Rio de Janeiro. Também agradeço a todos os meus alunos: crianças e adolescentes que me inspiram a seguir acreditando na educação como ferramenta de transformação social.

Registro o meu profundo agradecimento ao meu esposo Leonardo Coutinho, que tanto me incentivou a concluir o meu doutorado. Agradeço aos amigos que sempre apoiaram a minha trajetória acadêmica: Maria do Socorro, Orlando Barros, Maria Denise, Maria Cristina, Marcia Marcolino, Barbara Bitencourt, Silvia Arruda, Alexandre Machado, Marco André, Nicolás Moraes e Mayara Araújo.

Abrir caminhos para o trabalho intelectual sendo a primeira de gerações inteiras a conseguir cursar ensino superior não foi tarefa fácil! No entanto, o afeto de meus avós me encorajou a ingressar em espaços inacessíveis aos que me antecederam. Agradeço especialmente à minha avó Neise e aos meus avós Danilo, Pedrina e Anízio (*in memoriam*). Também registro o meu agradecimento a todos os meus familiares, principalmente à minha tia Iracema (*in memoriam*), que foi uma grande incentivadora do meu trabalho. Registro a minha gratidão e admiração pelas mulheres calins que fazem parte da minha caminhada, em especial à tia Jô, que agraciou a minha infância.

Por fim, registro nessa tese o meu agradecimento aos meus afilhados Dayana e Guilherme, para que esses pequenos cresçam acreditando em seus sonhos.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de financiamento 001.

This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Finance Code 001.

*“Caminharei a minha ciganice
por esse e outros mundos
ainda que nesta caminhada
fira os meus pés
nas pedras das estradas.”*

Esmeralda Siechochi

RESUMO

MENINI, Natally Chris da Rocha. **“Indesejáveis necessários”**: os ciganos degredados no Rio de Janeiro Setecentista. 2021. 198 p. Tese (Doutorado em História). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Departamento de História e Relações Internacionais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2021.

A circulação de populações degredadas nas sociedades conectadas pela expansão ultramarina portuguesa foi acompanhada pela necessidade de transformar os condenados ao degredo em colonizadores forçados no Império Atlântico Português. Nas fileiras dos degredados destacaram-se os ciganos, que constituíram um segmento étnico estigmatizado e sofreram constantes penas de açoites e de trabalho forçado em áreas costeiras do Brasil e de Angola. Durante o século XVIII, a colônia portuguesa na América contou com um intenso fluxo de degredados e com a constante mobilidade de grupos ciganos, indígenas e quilombolas pelas regiões fronteiriças das capitânicas da Bahia, de Pernambuco, de Minas Gerais e do Rio de Janeiro. Especialmente na segunda metade desse século, o Rio de Janeiro passou a contar com uma territorialidade cigana, abrigando em seu núcleo urbano um considerável arranchamento que se instalou no arroteamento de brejos conhecido na época como o Campo dos Ciganos (atual Campo de Santana) e também contou com a circulação de ranchos ciganos pelos distritos sertanistas fluminenses. Levando em consideração os nossos esforços para inserir a problemática cigana na historiografia colonial, o presente trabalho realizará uma discussão sobre os conflitos tecidos entre os poderes locais e os ciganos na capitania do Rio de Janeiro durante o Setecentos. Com base na análise de fontes documentais de teor administrativo (sobretudo no formato de leis, alvarás, portarias, correspondências ultramarinas e cartas oficiais) buscaremos demonstrar que devido à reconstrução de arranchamentos fixos e móveis na cidade portuária e nos sertões fluminenses, os ciganos tornaram-se alvo do controle das autoridades e construíram distintas formas de sobrevivência étnica na sociedade colonial.

Palavras-chave: ciganos, degredo, colonização, Império Atlântico Português, América Portuguesa, relações étnico-raciais.

ABSTRACT

MENINI, Natally Chris da Rocha. **Undesirables needed: gypsies banned in 18th-century Rio de Janeiro**. 2021. 198 p. Thesis (Doctorate in History). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Departamento de História e Relações Internacionais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2021.

The circulation of banned populations in the societies connected by the Portuguese overseas expansion was accompanied by the need to transform the condemned to the banishment in forced settlers in the Portuguese Atlantic Empire. In this role, the gypsies, who constituted a stigmatized segment and suffered systematic prison and detention penalties in the coastal zones of Brazil and Angola, stood out. During century XVIII the American colony counted on the constant mobility of gypsy by the frontier regions of the captaincies of Bahia, Pernambuco, Minas Gerais and Rio de Janeiro. Especially in the second half of that century Rio de Janeiro started to house in its urban nucleus a sizeable gypsy population that settled in the heap of swamps known at that time as Field of Gypsies (present Campo de Santana) and also counted on the flow of gypsy ranches in the districts of the *sertões*. Taking into consideration the efforts to insert the gypsy problem in colonial historiography, this paper will focus on the discussion of the conflicts between the local authorities and the gypsies in the captaincy of Rio de Janeiro during the 18th century. Based on the analysis of documentary sources of administrative content (especially in the form of laws, licenses, correspondence and official letters), we will try to demonstrate that, through ethnic reorganizations and fixed and mobile regroupings in the port city and in the *sertões* of Rio de Janeiro, the gypsies became the target of control of the colonial authorities and built different forms of survival and integration in 18th-century society.

Keywords: gypsies; banishment; colonization; Portuguese Atlantic Empire; Portuguese America; ethnic-racial relations.

LISTA DE ABREVIACOES

AN – Arquivo Nacional

ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

AGCRJ – Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro

RAPM – Revista do Arquivo Pblico Mineiro

BN – Biblioteca Nacional

AHU – Arquivo Histrico Ultramarino

ACL – Administrao Colonial

CU – Conselho Ultramarino

001 – Avulsos Angola

005 – Avulsos Bahia

015 – Avulsos Pernambuco

017 – Avulsos Rio de Janeiro

Cx. – Caixa

D. – Documento

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Ciganos em um bosque, 1612, óleo sobre cobre. Obra de Jan Brueghel, o Velho.....	41
Figura 2 – Paisagem com uma quiromante cigana, 1641-1645, óleo sobre tela. Obra de David Teniers, o Jovem.....	47
Figura 3 – A fortuna, 1641-1645, óleo sobre tela. Obra de David Teniers, o Jovem.....	48
Figura 4 – Vale da Serra do Mar, 1834. Obra de Jean Baptiste Debret.....	92
Figura 5 – Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, séc. XVIII.....	100
Figura 6 – Lundu, 1835. Obra de Johann Moritz Rugendas.....	160
Figura 7 – Cenas do Circo, 1891. Obra de Arturo Michelena.....	163

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Principais leis direcionadas aos grupos ciganos no Império Português (1526-1760)	61
Quadro 2 – Categorias associadas aos ciganos na colônia em correspondências administrativas do século XVIII.....	73

LISTA DE MAPAS

Mapa 1 – Carta topográfica da Comarca do Rio das Velhas, da Comarca do Serro Frio e da Comarca do Rio das Mortes.....	79
Mapa 2 – Planta da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, com suas fortificações, 1713.....	98
Mapa 3 – Plano da Baía da Vila do Rio de Janeiro, 1711.....	114

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	16
A construção do objeto de estudo.....	16
Os ciganos entre a invisibilidade e as lutas pelo reconhecimento no Brasil.....	20
Construindo os caminhos ciganos na historiografia colonial.....	28
CAPÍTULO 1 – Forçados às colônias: os ciganos degredados nas possessões lusas no Atlântico Sul.....	39
1.1 Tecendo Caminhos.....	40
1.2 Mulheres ciganas degredadas na terra brasílica.....	46
1.3 Os ciganos entre os açoites e o degredo em Portugal.....	56
CAPÍTULO 2 – Os ciganos em movimento nos sertões setecentistas do Brasil.....	69
2.1 A invenção dos sertões e as classificações étnico-raciais pelo olhar colonizador.....	70
2.2 Caminhos ciganos nas regiões fronteiriças da colônia.....	75
2.3 Territórios de mando e bandos ciganos no sertão da Mantiqueira.....	90
CAPÍTULO 3 – Trilhas ciganas na cidade do Rio de Janeiro e nos sertões fluminenses do século XVIII.....	95
3.1 Os ciganos nos circuitos Rio de Janeiro-Angola e nos sertões angolanos do século XVIII.....	102
3.2 Territorialidade cigana na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro.....	112
3.3 “Desordens ciganas” na cidade portuária e nos (des)caminhos dos sertões fluminenses..	119
CAPÍTULO 4 – Espetáculos ciganos nas praças coloniais: dançarinos, toureiros e saltimbancos.....	135
4.1 O Diretório dos Índios e o Alvará de 1760 como projetos “civilizatórios” no período pombalino.....	135
4.2 Espetáculos ciganos nas praças coloniais.....	148
4.3 Se há circo na praça, há ciganos no circo!.....	162
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	168
REFEÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	172
FONTES.....	185

INTRODUÇÃO

A mais bela fogueira começa com pequenos ramos.¹

A construção do objeto de estudo

O interesse por uma determinada temática dificilmente é obra do acaso. O meu primeiro contato com os ciganos se deu na infância, durante as feiras livres que a minha mãe montava na cidade de Valença com a Jô, uma calin apaixonada pela sua cultura. Lembro-me das *paramiches*² que ela me contava no intervalo das feiras, sempre carregadas de lembranças dos tempos de seus acampamentos. No marco da oralidade, a minha “tia” cigana me contava histórias de seus antepassados através de uma sabedoria que eu jamais encontrei em livros. Tecendo os fios da memória, as primeiras indagações que surgiram em minha infância se revestiram de novos contornos no decorrer da minha graduação em Licenciatura em História na UFRRJ: ora, se os ciganos integraram as fileiras dos degredados na colônia, por que sabemos tão pouco sobre a sua historicidade? A partir desse questionamento se iniciou o processo de desenvolvimento da pesquisa histórica, que me levou à elaboração dessa tese de doutorado.

No trabalho em questão, a construção do objeto de estudo foi motivada pelo desejo de historicizar as experiências de um grupo étnico frequentemente relegado nos circuitos de produção acadêmica e nos debates públicos. Em tempos atuais, nunca se fez tão necessária a defesa democrática de ações afirmativas no país, sobretudo, daquelas voltadas para a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade étnico-racial. No rol desses debates, as pautas dos direitos dos povos ciganos estão em construção, tendo em vista que ainda são ínfimas as ações governamentais voltadas especificamente para atender às suas demandas sociais.

É importante enfatizar que para falar dos povos ciganos na contemporaneidade precisamos compreendê-los historicamente em sua pluralidade, uma vez que os mesmos podem ser nômades, mantendo em sua organização social elementos tradicionais de sua etnicidade ou ainda podem ser sedentários, vivendo mais adaptados às dinâmicas das principais metrópoles do Brasil. As pessoas ciganas estão distribuídas por todas as regiões brasileiras e atualmente ocupam diversas profissões: artesãos, artistas, músicos, bailarinos, circenses, quiromantes, feirantes, comerciantes, professores, advogados, funcionários públicos. Para além de uma

1 Provérbio calón.

2 “Histórias” no dialeto *chibe*.

pluralidade socioeconômica, os ciganos apresentam uma enorme diversidade interna em termos de referências identitárias.³

As associações ciganas no país refletem essa pluralidade identitária através da representatividade dos três grandes grupos que abrigam as suas diversidades. Desse modo, convém explicar que os grupos genericamente chamados de “ciganos” pertencem à etnia denominada Rom (singular) ou Roma (plural). Os estudos no campo da ciganologia⁴ subdividem os povos ciganos em diversos grupos étnicos, sendo os três principais: Rom, Sinti e Calon. Conforme esclarece Rodrigo Teixeira, os Rom constituem um grupo demograficamente majoritário, sendo predominante nos países balcânicos e “tendo a sua história profundamente ligada à Europa Central e aos Bálcãs, de onde migraram no século XIX para o leste da Europa e para a América.”⁵

Os Sintis formam grupo predominante na França, na Alemanha e na Itália e embora inexistem pesquisas aprofundadas sobre esse grupo no Brasil, postula-se que os primeiros Sintis chegaram ao país durante o século XIX. Os Calons, predominantes nos países ibéricos e latino-americanos, constituem o objeto de estudo do presente trabalho, tendo em vista que historicamente foram os primeiros ciganos a chegarem ao então Estado do Brasil, na condição de “degredados do Reino”, a partir do século XVI.

Cigano, portanto, é um exônimo para a etnia Romá, que expressa uma pluralidade identitária: calon, rom, sinti, kalderash, moldowaia, lovaria. Essas categorias comportam outras diferenças étnicas, logo não constituem unidades homogêneas. Assim como observa a antropóloga Miriam Alves de Souza, “os ciganos estão em constante fluxo cultural e o que eles definem como marcadores de sua identidade é altamente variável.”⁶

Em termos conceituais, esse complexo mosaico étnico pode apresentar elementos unificadores a partir da ideia de transnacionalidade. Conforme afirma Dimitri Fazito Rezende,⁷ através da organização de parentesco os ciganos constituíram performaticamente um espaço

3 SOUZA, Mirian Alves de. Ciganos no Brasil: uma identidade plural. In: *Caravana Cigana* (1ª edição). ZACHARIAS, João Cândido (org.). Rio de Janeiro, Jurubeba Produções, 2013, p. 28.

4 Os estudos ciganos no Ocidente ganharam fôlego a partir da constituição da “ciganologia” como área específica de conhecimento, especialmente após o lançamento na Inglaterra da *Gipsy Lore Society*, primeira revista europeia especializada na temática cigana, cuja primeira edição ocorreu no ano de 1888. Atualmente, os pesquisadores europeus vinculam a ciganologia à Antropologia Cultural, em diálogo constante com a História e com a Linguística.

5 TEIXEIRA, Rodrigo Corrêa. *História dos Ciganos no Brasil*. Recife, Núcleo de Estudos Ciganos (NEC), 2008, p. 5. In. Enciclopédia Digital Direitos Humanos, (www.dhnet.org.br). Último acesso em 27/09/2019.

6 SOUZA, 2013, p. 33.

7 REZENDE, Dimitri Fazito de Almeida. Transnacionalismo e Etnicidade. A construção simbólica do Romanesthán (Nação Cigana). Dissertação de Mestrado. Departamento de Sociologia e Antropologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Minas Gerais, 2000.

etnizado, que funciona como substrato para a invenção simbólica de uma comunidade transnacional. Nesses termos, é possível afirmar que as experiências étnicas vivenciadas pelos variados povos denominados ciganos possibilitam uma “unificação dos sentimentos, práticas e discursos que constituem o universo cigano através da construção da Romanesthàn (nação cigana)”,⁸ sendo essa resultante de um longo processo social e histórico.

Por outro lado, é fundamental destacar que ao estudarmos um grupo étnico precisamos ter em mente que não estamos escrevendo a história de uma cultura engessada, pois ainda que o grupo étnico estudado tenha existência na contemporaneidade, ao longo do tempo histórico as suas experiências são diversificadas. Nesse sentido, é importante compreender que as identidades étnicas e sociais não são preexistentes e estáticas, uma vez que são “constituídas e transformadas a partir da interação social, do contato e mobilidade, que implicam processos de exclusão e de incorporação através dos quais as diferenças étnicas são mantidas”.⁹

Em concordância com o antropólogo Fredrik Barth, a etnia resulta de um conjunto de representações construído pelos grupos interagentes, mantendo na fronteira identitária os sinais diacríticos de distinções étnicas, portanto, precisamos ter uma visão dinâmica da experiência, explorando “o grau de padronização, a esfera da cultura e a diversidade de fontes dos padrões culturais.”¹⁰ Nesse entendimento, “as fronteiras étnicas não demarcam descontinuidades culturais entre populações distintas, mas são o resultado da escolha de elementos culturais como sinalizadores das identidades que delimitam tais grupos.”¹¹ O entendimento das fronteiras étnicas, portanto, enriquece a nossa análise no sentido de complexificar o estudo das relações interétnicas em perspectiva histórica.

Para compreender as especificidades dos grupos ciganos, sem dúvida, é necessário desconstruir a visão essencializada sobre uma etnicidade cigana historicamente (re)produzida de modo estereotipado e estigmatizado nos/pelos circuitos de produção de saberes acadêmicos e literários. Para tanto, é importante considerar que o poder está inscrito na linguagem ou mais especificamente na sua expressão obrigatória: a língua. Roland Barthes observa que no momento em que é proferida, a língua entra a serviço de um poder e os signos de que a mesma é feita só existem na medida em que são reconhecidos, isto é, na medida em que se repetem, uma vez que justamente por serem gregários os signos arrastam em si estereótipos. Seguindo

8 Ibidem, p. 50.

9 BARTH, Fredrik. Grupos étnicos e suas fronteiras. In: LASK, Tomke (org.). *O Guru, o iniciador e outras variações antropológicas*. Rio de Janeiro, Contra Capa Livraria, 2000, p. 26.

10 Ibidem, pp. 112-113.

11 SOUZA, 2013, p. 32.

essa formulação se torna viável refletir sobre os estereótipos que historicamente foram associados aos ciganos.

É importante sinalizar que ao concebermos os ciganos como um segmento estigmatizado estamos em concordância com a proposição de Erving Goffman, que compreende estigma como “um tipo especial de relação entre atributo e estereótipo.”¹² O autor formula três distintos tipos de estigma: as deformidades físicas; as culpas de caráter individual e, finalmente, os estigmas tribais de raça, nação e religião, que podem ser transmitidos através de linhagem e contaminar por igual todos os membros de uma família.¹³ Nesse entendimento, os estigmas conferidos aos grupos étnicos ocorrem através de concepções de “desvios” e de “normas” em uma determinada sociedade. Os estigmas associados aos calons possuem uma historicidade profundamente ligada às suas experiências nos Impérios Ibéricos, uma vez que os mesmos foram considerados “desviados sociais” pelas autoridades seculares e eclesiásticas, sobretudo porque os seus comportamentos culturais foram concebidos como “prejudiciais” para a manutenção da “ordem” que se procurava estabelecer nos domínios ibéricos na época moderna.

O processo de produção de conhecimento histórico é constituído por um exercício de escritura que nos convida a repensar escolhas teórico-metodológicas, bem como a desnaturalizar os conceitos que constroem determinado objeto de estudo. A produção historiográfica, portanto, não resulta de uma recepção neutra do passado, já que aquilo que produzimos é também resultado de nossas escolhas e de nossas experimentações. Conforme sinaliza o historiador Durval Muniz de Albuquerque Júnior¹⁴, escrever pode proporcionar a descoberta da inadequação das categorias e dos conceitos, levando ao questionamento da própria linguagem.

Para a produção de conhecimento sobre os ciganos acreditamos que seja imprescindível problematizar a instrumentalização conceitual desse grupo étnico com base em perspectivas teóricas que contribuem para questionar a naturalização dessa categoria operacionalizada historicamente de modo estigmatizado nos/pelos circuitos de produção de saberes e nos/pelos circuitos de construção de políticas públicas no Brasil. Nesse momento introdutório, portanto, é importante localizar a inserção da categoria étnica dos ciganos nos debates públicos contemporâneos.

12 GOFFMAN, Erving. *Estigma*: nota sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro, Guanabara, 1988, p. 7.

13 Ibidem, p. 7.

14 ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. Escrever como fogo que consome: reflexões em torno do papel da escrita nos estudos de gênero. IV Encontro Nacional de Estudos de Gênero e Sexualidades, 2008.

Os ciganos entre a invisibilidade e as lutas pelo reconhecimento no Brasil

Em concordância com o antropólogo Frans Moonen, é correto afirmar que o Movimento Cigano no Brasil ainda está em formação, uma vez que existem diversas organizações e associações com atuação local ou regional, mas nenhuma que represente todos os ciganos brasileiros.¹⁵ Especialmente nas três últimas décadas, essas diversas associações seguem se articulando e debatendo pautas voltadas para a construção de políticas públicas destinadas ao enfrentamento da discriminação dos povos ciganos no Brasil.

Na Constituição Federal os ciganos não são mencionados e somente a partir de 1994 os mesmos passaram a ser citados em documentos governamentais. No entanto, é importante destacar que o artigo 5º da nossa Constituição Federal de 1988 assegura que

todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.¹⁶

No ano de 2006, o dia 24 de maio foi instituído como o “Dia Nacional do Cigano” por meio de decreto presidencial. O advento desta data justificou-se pelo “reconhecimento da importância da contribuição da etnia cigana para o processo de formação da história e da identidade cultural brasileira.”¹⁷

Visando tratar especificamente das questões étnico-raciais referente aos ciganos, no ano de 2015 foi elaborado o Projeto de Lei PLS 248/2015,¹⁸ que criou o Estatuto do Cigano. Atualmente, tal projeto tramita na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. O Estatuto busca promover a inclusão social dos ciganos brasileiros, que são estimados em mais de 800 mil pessoas, com mais de 290 arranchamentos nas distintas regiões do país. O projeto

15 MOONEN, Frans. *Anticiganismo e políticas ciganas na Europa e no Brasil*. Recife, 2012. In: Enciclopédia Digital dos Direitos Humanos. Disponível em: www.dhnet.org.br. Acesso em 11/10/2018.

16 BRASIL. Constituição Federal (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais. Capítulo 1- Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos. Artigo 5º. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_15.12.2016/art_5_.asp. Artigo reproduzido na Cartilha “Direitos Básicos dos Ciganos” produzida pela Associação Social de Apoio Integral aos Ciganos (2017).

¹⁷ Decreto de 25 de maio de 2006, baseado na atribuição do art. 84, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

¹⁸ Projeto de Lei do Senado número 248, de 2015. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120952>. Último acesso em 22/01/2020.

visa enfrentar problemas sociais históricos vivenciados pelos ciganos brasileiros, sobretudo, pelos ciganos de etnia calon.

Dentre as principais dificuldades enfrentadas pelos ciganos que vivem em arranchamentos no Brasil destacam-se: a discriminação; o analfabetismo; a falta de acesso aos registros civis; a falta de acesso aos programas sociais; as constantes expulsões das terras em que acampam; a insalubridade dos ranchos; a dificuldade para a realização de matrículas das crianças em escolas públicas.

Levando em consideração essas dificuldades, o referido Projeto de Lei em formato de Estatuto apresenta a discussão acerca dos territórios ocupados pelos ciganos, propondo aos parlamentares a regularização dessas áreas como “asilo inviolável” desses povos. Além da regularização territorial, o Estatuto propõe ao poder público o comprometimento com a garantia do acesso dos ciganos aos direitos básicos, como o acesso aos registros civis, o acesso à educação pública e ao atendimento pelo Sistema Único de Saúde. Acresce que o projeto também busca estabelecer a língua romani (língua cigana) como “um bem cultural de natureza imaterial”¹⁹, do mesmo modo que busca promover as diversidades culturais e fomentar o desenvolvimento de pesquisas sobre os povos ciganos nas mais diversas áreas de conhecimento.

O especialista em Direito Público Gianfranco Andréa define o Estatuto do Cigano como um “marco legal necessário no Brasil”. Conforme afirma Andréa, o Ministério Público Federal tem colaborado para dar visibilidade às necessidades e demandas ciganas, no entanto, “somente com a aprovação do projeto de lei que institui o ‘Estatuto do cigano’ é que se estabelecerá um parâmetro e norte para a confecção e efetivação de políticas públicas em favor da população cigana no Brasil.”²⁰ O autor legitima a aprovação do Estatuto defendendo a necessidade de inclusão dos ciganos nas pautas que implementam políticas sociais voltadas para as minorias étnicas do país:

O direito das minorias merece ser assegurado e encontra respaldo constitucional, justamente para se evitar uma ditadura da maioria. Portanto, o texto constitucional impõe a proteção das minorias, bem como garante sua inclusão no seio social como forma de se garantir a igualdade de oportunidades e concretização da igualdade material. Os ciganos fazem parte de uma minoria étnica no mundo e são constantemente alvos de preconceito e estigma social que os levam a sua exclusão de praticamente todos os campos da sociedade contemporânea da atualidade. No Brasil isso não é diferente.²¹

19 CAVALCANTI, Hylda. Estatuto cria normas de moradia e inclusão social para povos ciganos. Rede Brasil Atual, maio de 2018. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2018/05/estatuto-cria-normas-de-moradia-e-inclusao-social-para-povos-ciganos/>. Último acesso em 10/09/ 2020.

20 ANDRÉA, Gianfranco. Estatuto do Cigano: um marco legal necessário no Brasil. *Revista Jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina*, Santa Catarina, volume 10, número 21, 2020, p. 71.

21 Ibidem, p. 72.

Nas palavras de Gianfranco Andréa, “permanece no Brasil um vácuo jurídico/legislativo no sentido de se estabelecer um estatuto de proteção específica aos povos ciganos”,²² tendo em vista a escassez de projetos de lei voltados para os calons, sintis e roms brasileiros. Em concordância com o especialista, acreditamos na importância da aprovação do Estatuto, que apresenta um avanço em termos de políticas de inclusão voltadas para os povos genericamente chamados “ciganos/as”, que seguem constituindo alguns dos grupos étnicos mais discriminados em nosso país.

Desde o ano de 2020 estamos enfrentando a pandemia do novo coronavírus (Covid-19) em disseminação global e os povos ciganos padecem com a ausência de políticas públicas no Brasil. Boaventura de Sousa Santos afirma que a pandemia “vem apenas agravar uma situação de crise a que a população mundial tem vindo a ser sujeita.”²³ Assim como ressalta o autor, os quadros gerais das populações globalmente vulneráveis, em especial os refugiados, se agravaram consideravelmente com a pandemia:

Por exemplo, os Médicos Sem Fronteiras estão a alertar para a extrema vulnerabilidade ao vírus por parte dos muito milhares de refugiados e imigrantes detidos nos campos de internamento da Grécia. Num desses campos (campo de Moria), há uma torneira de água para 1.300 pessoas e falta sabão. Os internados não podem viver senão colados uns aos outros. Famílias de cinco ou seis pessoas dormem num espaço com menos de três metros quadrados. Isto também é Europa – a Europa invisível. Como estas condições prevalecem igualmente na fronteira sul dos EUA, também aí está a América invisível. E as zonas de invisibilidade poderão multiplicar-se em muitas outras regiões do mundo, e talvez mesmo aqui, bem perto de cada um de nós. Talvez baste abrir a janela.²⁴

Essas zonas de invisibilidade podem ser percebidas no Brasil, tendo em vista que as estatísticas comprovam que indígenas, quilombolas e ciganos constituem povos tradicionais em alta vulnerabilidade ao Covid-19, uma vez que além de estarem mais expostos à contaminação pelo vírus, esses grupos possuem as suas atividades econômicas e os seus estilos de vida diretamente afetados pela pandemia.²⁵ No caso dos povos ciganos, os representantes das associações apontam para a preocupante situação dos ranchos, já que os mesmos vivem sem saneamento básico, sem banheiros e com dificuldade de acesso à água, o que prejudica a

22 Ibidem, p. 80.

23 SANTOS, Boaventura de Sousa. *A cruel pedagogia do vírus*. Coimbra, Edições Almedina, 2020, p. 6.

24 Ibidem, pp. 8-9.

25 Indígenas, quilombolas e ciganos são mais vulneráveis ao coronavírus. Centro de Comunicação da UFMG, 18 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.medicina.ufmg.br/indigenas-quilombolas-e-ciganos-sao-mais-vulneraveis-ao-coronavirus/>. Último acesso em 19/11/2020.

realização dos procedimentos de higiene recomendados para combater o contágio do coronavírus.

Boaventura Santos reforça que qualquer quarentena é sempre discriminatória, pois as circunstâncias tornam-se mais difíceis para uns grupos sociais do que para outros. A quarentena, nesse sentido, “é particularmente mais difícil aos grupos que têm em comum padecerem de uma especial vulnerabilidade que precede a quarentena e se agrava com ela.”²⁶ Santos é assertivo ao analisar a situação dos trabalhadores ambulantes e itinerantes:

O que significa a quarentena para trabalhadores que ganham dia a dia para viver dia a dia? Arriscarão desobedecer à quarentena para dar de comer à sua família? Como resolverão o conflito entre o dever de alimentar a família e o dever de proteger as suas vidas e a vida desta? Morrer de vírus ou morrer de fome, eis a opção. Os trabalhadores da rua. Os trabalhadores da rua são um grupo específico dos trabalhadores precários. Os vendedores ambulantes, para quem o «negócio», isto é, a subsistência, depende exclusivamente da rua, de quem nela passa e da sua decisão, sempre imprevisível para o vendedor, de parar e comprar alguma coisa.²⁷

Através dessa análise, podemos realizar um paralelo com os povos ciganos não apenas no Brasil, mas também no cenário europeu, uma vez que os romá constituem grupo de risco do coronavírus também pela precarização do trabalho a que são expostos em tempos de crise. Em Portugal, Olga Magano e Maria Manuela Mendes²⁸ reforçam que embora desde 1974 tenha sido implementado o sistema democrático no país, com a concepção de “cidadania universal” para todos os portugueses, os ciganos lusos não possuem acesso pleno aos direitos de cidadania previsto em tal sistema democrático.

Segundo as autoras, “em Portugal, os ciganos não são institucionalmente reconhecidos nem como minoria nacional, nem como minoria étnica, não existindo medidas de políticas públicas dirigidas especificamente a pessoas ciganas.”²⁹ Estima-se que existam entre 40 mil e 60 mil ciganos portugueses. Diversas associações e órgãos de apoio às comunidades ciganas lusas vêm fomentando e reivindicando estratégias e elaboração de políticas públicas para a integração dessas comunidades no país. A complexidade das relações sociais estabelecidas com os ciganos portugueses pode ser observada de acordo com a análise de Magano & Mendes:

26 SANTOS, 2020, p. 15.

27 Ibidem, p. 17.

28 MAGANO, Olga & MENDES, Maria Manuela. Ciganos e políticas sociais em Portugal. *Sociologia, Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*. Dossiê Temático Ciganos na Península Ibérica e Brasil: estudos e políticas sociais, 2014, pp. 15-35.

29 Ibidem, p. 17.

De um modo geral, a cultura cigana continua a ser desconhecida e desvalorizada na sociedade portuguesa, persistindo imagens marcadas pela “estranheza” e diferença (Bochaca, 2003) – os estranhos internos e também de grande indiferença perante a perpetuação de situações de pobreza, exclusão social, racismo e discriminação social, perdurando essas situações de desigualdade face aos outros cidadãos portugueses (Parlamento Europeu, 2011). Os ciganos são um grupo que gera uma espécie de indignação consensual (Boltanski, 1999).³⁰

De modo semelhante ao Brasil, que conta com cerca de 800 mil ciganos, a precarização do trabalho somada às insuficientes políticas públicas resultam na alarmante exposição e vulnerabilidade dos ciganos ao coronavírus. As restrições impostas aos trabalhos nas feiras fazem com que a fome se some ao vírus enquanto mazelas expostas às diversas famílias ciganas lusas.

De acordo com as denúncias realizadas em abril de 2020 pela Associação de Mediadores Ciganos em Portugal, a comunidade cigana é uma das mais desprotegidas em face ao novo coronavírus. As denúncias citam, por exemplo, o cancelamento das feiras como ocorreu no Bairro das Pedreiras, em Beja, e também as dificuldades enfrentadas pelos jovens ciganos para darem prosseguimento aos estudos à distância, tendo em vista a ausência de acesso à internet e às ferramentas tecnológicas necessárias para a realização de tais estudos.³¹

Historicamente os ciganos são considerados “hóspedes indesejados” em diferentes países e continentes, do mesmo modo que convivem secularmente com a discriminação e com a exclusão social.³² Os ciganos, nesse sentido, permanecem entre a invisibilidade e a luta pelo seu reconhecimento étnico. É sempre importante lembrar que milhares de crianças, mulheres e homens ciganos incluíram a categoria das vítimas perseguidas, violentadas e exterminadas no Holocausto durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945).

Devido às recentes crises econômicas e ao avanço dos discursos extremistas no Ocidente, as políticas discriminatórias contra os povos ciganos agravam-se nos continentes europeu e americano. Ainda assim, tornam-se cada vez mais expressivas as organizações

30 Ibidem, p. 17.

31 Antena 1. Comunidade cigana é uma das mais desprotegidas face ao novo coronavírus. RTP Notícias, País, COVID-19, atualizado em 2 de abril de 2020. Disponível em: https://www.rtp.pt/noticias/pais/comunidade-cigana-e-uma-das-mais-desprotegidas-face-ao-novo-coronavirus_a1217594. Último acesso em 01/12/2020.

32 MELLO, Marco Antonio & VEIGA, Felipe Berocan. “Os ciganos e as políticas de reconhecimento: desafios contemporâneos.” In. *Moções aprovadas durante a XXVI Reunião Brasileira de Antropologia - Artigos e Textos*. Porto Seguro, Associação Brasileira de Antropologia, 2008. Disponível em: <http://www.abant.org.br>. Último acesso em 20/03/2019.

ciganas tanto na Europa como nas Américas, engajadas na luta pelo reconhecimento étnico e pela garantia de seus direitos.

Assim como constataam as associações ciganas brasileiras, a situação de vulnerabilidade dos povos ciganos é resultante da discriminação étnico-racial, da falta de investimentos em políticas públicas e do desconhecimento das suas contribuições históricas e culturais no Brasil. Durante o evento intitulado “Ciclo de Debates Ciganos: uma história invisível” realizado em 2012 na Universidade de Brasília (UnB), acadêmicos e representantes de organizações ciganas de diversas regiões do país alegaram que o pouco investimento em estudos sobre os ciganos no Brasil contribui para a manutenção de preconceitos e para a escassez de políticas públicas.³³

No campo da historiografia, a insuficiência de estudos aprofundados sobre os ciganos segue sendo abordada em diversos eventos. Como exemplo, podemos destacar as ações afirmativas realizadas no referido Ciclo de Debates, que resultaram na elaboração de uma moção assinada por todos os participantes e ativistas ciganos presentes no evento. A moção, naquela conjuntura encaminhada ao Ministério da Educação, reivindica a inclusão da história dos ciganos nos livros didáticos voltados para a educação básica.

A ausência de conteúdos sobre a história dos ciganos em livros didáticos brasileiros comprova o impacto das matrizes curriculares eurocêntricas, no sentido da (re)produção de estereótipos sobre os povos tradicionais e da invisibilidade de suas contribuições históricas.

A concepção de povos tradicionais aqui empregada refere-se aos povos de tradição oral, como os indígenas, os quilombolas e os ciganos no Brasil. Nas palavras de Amadou Hampâté Bá, o termo “tradição”, quando utilizado para tratar da história africana, vincula-se à história oral. Para o autor, “nenhuma tentativa de penetrar a história e o espírito dos povos africanos terá validade a menos que se apoie nessa herança de conhecimentos de toda espécie, pacientemente transmitidos de boca a ouvido, de mestre a discípulo, ao longo dos séculos.”³⁴

Cristina da Costa Pereira nos instiga ao afirmar que é possível falar sobre a origem, a história e a tradição de um povo sob o ponto de vista dos pesquisadores, ou pode-se falar sob a ótica do próprio povo. No que diz respeito aos ciganos, estamos a falar de uma tradição oral:

E, por se tratar de ciganos, a ótica do próprio povo assume um caráter de maior importância, visto que se trata de um povo de tradição oral. Neste sentido, é fundamental se destacarem as histórias do povo contadas por ele mesmo, não

³³ BRASILEIRO, Francisco. Falta de dados sobre ciganos preocupa especialistas. Portal UnB, Brasília, Brasil, 10 de abril de 2012. Sociedade. Disponível em: www.unb.br/noticias/unbagencia/unbagencia.php?id=6434. Último acesso em 20/04/2018.

³⁴ HAMPATÉ BÁ, Amadou. A tradição viva. In: KI-ZERBO, Joseph (org.). *História Geral da África*. São Paulo, Ática, 1982.

só por refletirem essencialmente sua tradição, seus costumes, sua cosmovisão, mas também por ditarem normas de comportamento para os que as ouvem: são os mais velhos passando o seu verdadeiro ouro - os *paramiches* - aos mais jovens e às crianças, ao pé do ouvido, de boca em boca, de geração a geração.³⁵

Sabemos que a escrita como “veículo de herança cultural nas nações modernas produziu o julgamento de que os povos sem escrita eram povos sem cultura.”³⁶ Ao problematizar a relação entre cultura e imperialismo, Edward Said sustenta que o vocabulário cultural dominante é usado para justificar uma série de conceitos e de ações discriminatórias implantadas nos povos dominados.³⁷ É inequívoco que as nações modernas se alicerçaram em parâmetros subjetivos para se considerarem “civilizadas” e para classificarem os grupos étnicos que nada deviam à cultura escrita europeia como “primitivos” e “atrasados”. Nesse entendimento, o vocabulário cultural dominante de matriz eurocêntrica contribui para explicar a ausência de estudos e de conteúdos didáticos aprofundados acerca dos povos tradicionais no Brasil.

Assim como analisa Elio Chaves Flores³⁸, as estruturas curriculares dos cursos de graduação em História no Brasil ficaram durante muito tempo restritas ao foco eurocêntrico dos conteúdos historiográficos. Esse “eurocentrismo” historiográfico, que foi tão influente na tradição brasileira, restringiu, por exemplo, os estudos africanos aos contextos do tráfico e da escravidão. Nesse sentido, ainda em fins do século XX, a África e o africanismo, foram pouco considerados e desenvolvidos pela historiografia brasileira.

A insuficiência de pesquisas históricas voltadas para questões mais amplas acerca do continente africano resultou na produção de conteúdos didáticos restritos a um passado escravocrata. Assim, a África do ponto de vista geográfico, político e sociocultural, configurou-se para a maioria dos brasileiros como um continente desconhecido e, nas palavras de Helio Santos, “como um bloco homogêneo, onde tudo é igual e todos são negros.”³⁹ Concomitantemente a essa suposta África imaginada, a própria apreensão das contribuições africanas na formação da nossa sociedade ocorreu – e ainda ocorre – de forma simplista.

³⁵ PEREIRA, Cristina da Costa. Ciganos: a oralidade como defesa de uma minoria étnica. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, ano 153, número 377, 1991, p. 34.

³⁶ HAMPATÉ BÁ, 1982.

³⁷ SAID, Edward. *Cultura e imperialismo*. São Paulo, Companhia das Letras, 1999.

³⁸ FLORES, Elio Chaves. Etnicidade e ensino de História: a matriz cultural africana. *Tempo* [online], vol.11, n.21, 2006, pp.65-81.

³⁹ SANTOS, Helio. *A Busca de um Caminho para o Brasil: a trilha do círculo vicioso*, São Paulo, Editora Senac, 2001, p. 247.

A deliberação da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003⁴⁰, apresentou fundamental importância para a obtenção de avanços em uma reconfiguração curricular no Brasil, uma vez que tornou obrigatório o ensino de História e Cultura afro-brasileira e africana nos níveis fundamental e médio dos estabelecimentos escolares. A partir da promulgação da Lei em questão, os cursos de graduação em História no país passaram a ter a obrigação de ofertar disciplinas, tópicos especiais, seminários e atividades de pesquisa referentes à História da África. Anderson Ribeiro Oliva, em seu artigo publicado em 2003, problematiza as inquietudes e dificuldades geradas nos meios escolares e acadêmicos a partir dos novos requisitos curriculares. Com base na formulação da questão “o que sabemos sobre a África?”, o autor demonstra como os estudos acerca do continente africano foram negligenciados no circuito acadêmico brasileiro e como as imagens e representações da África nos materiais didáticos projetaram inúmeros estereótipos.⁴¹

Nessa perspectiva, convém questionarmos: o que sabemos sobre os ciganos? O que aprendemos sobre os romá, que historicamente constituem uma das maiores minorias étnicas do nosso país? Essas indagações são pertinentes, uma vez que a invisibilidade dos ciganos enquanto sujeitos históricos é uma realidade em nossos bancos escolares. Gilberto Noronha observa que “numa coleção de livros didáticos atualíssima lançada para o Plano Nacional do Livro Didático de 2017, a palavra cigano aparece apenas uma única vez, no terceiro volume da coleção (para o terceiro ano do ensino médio), referido no capítulo sobre Auschwitz e o Holocausto.”⁴² Em diálogo com Jamilly Cunha, o autor observa o protagonismo cigano nas reivindicações pelo seu pertencimento nos processos de formação histórica do Brasil e pelo resgate de sua dignidade humana:

Como bem mostrou Jamilly Rodrigues da Cunha (2013), no Brasil, embora não exatamente no oeste de Minas Gerais, os ciganos têm participado de um esforço legítimo de mostrar que sua presença é tão antiga quanto a formação do país, denotando que querem ser reconhecidos como brasileiros, ou mais precisamente, como “ciganos brasileiros”, como ciganos de algum lugar: das cidades que se fixaram e que também se tornaram seu “lugar” de onde partem e para onde voltam, ainda que mantenham sua itinerância intermitente: De “Ciganos do mundo”, passam a “Ciganos de Condado”, para fazer referência

⁴⁰ Lei número 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei número 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

⁴¹ OLIVA, Anderson Ribeiro. A história da África nos bancos escolares: representações e imprecisões na literatura didática. *Estudos Afro-Asiáticos*, ano 25, número 3, 2003.

⁴² NORONHA, Gilberto. A semântica da exclusão: notícias ciganas segundo os jornais mineiros (séculos XIX/XX). Anais do XXIX Simpósio Nacional de História, ANPUH, Universidade de Brasília, Brasília, 2017, p. 2.

ao município da Paraíba, onde está fixada a comunidade cigana estudada pela autora (Cunha, 2013).⁴³

Em concordância com as reivindicações ciganas, acreditamos que em termos de políticas educacionais ainda precisamos avançar muito para ampliarmos a produção e o compartilhamento de conhecimentos históricos acerca dos ciganos no Brasil. Nesse sentido, a produção do presente trabalho historiográfico apresenta como um dos seus principais objetivos o desenvolvimento da análise sobre a constituição dos ciganos calons enquanto sujeitos históricos no Império Atlântico Português. Desse modo, através das problematizações dessa tese buscamos devolver à categoria dos “calons” e das “calins” a sua historicidade, colaborando com a produção de conteúdos voltados para a inclusão dos estudos ciganos nos bancos escolares.

Construindo os caminhos ciganos na historiografia colonial

Conforme observam as historiadoras Ângela Barreto Xavier e Cristina Nogueira da Silva, a construção da alteridade no Império Português implica diversos temas e problemáticas:

A gestão da diversidade e da diferença é um tema central da governabilidade das sociedades contemporâneas, ocidentais e não ocidentais, nas quais interagem grupos muito diversos do ponto de vista da sua proveniência geográfica e da sua cultura. Sabemos que essa gestão está na origem de problemas complexos, para os quais não existem respostas definitivas. Sabemos também que estes não são problemas exclusivos das sociedades contemporâneas. No passado foi grande o número de entidades políticas nas quais se geraram situações de igual complexidade.⁴⁴

A análise da construção da alteridade no Império Luso, nessa perspectiva, passa pela mentalidade da época que valorizava a diferença e as distinções sociais como forma de assegurar o domínio imperial:

No passado destacam-se as configurações imperiais, onde o governo daqueles que, além de “diferentes”, foram percebidos (e construídos) como “outros”, foi rotineiro, tanto na metrópole como fora dela. Em contraste com as sociedades contemporâneas – nas quais pelo menos em teoria, o governo da diversidade não supõe a transformação dos “diferentes” em “outros” mas,

⁴³ Ibidem, p. 13.

⁴⁴ XAVIER, Ângela Barreto & NOGUEIRA DA SILVA, Cristina. Construção da alteridade no império português: temas e problemas. In. XAVIER, Ângela Barreto & NOGUEIRA DA SILVA (Organizadoras). *O Governo dos Outros: poder e diferença no império português*. Lisboa, ICS, 2016.

em vez disso, a valorização da diferença –, nas experiências imperiais essa transformação foi necessária para a conservação do poder imperial.⁴⁵

O termo “cigano” trata-se de uma categoria inventada pelos portugueses para designar “os outros”, ou seja, os grupos nômades que entre fins do século XV e princípios do século XVI passaram a entrar no reino de Portugal através das fronteiras espanholas. Os grupos chamados de “ciganos/as” em Portugal e de “gitanos/as” na Espanha passaram a se autodenominar calons (para os homens) e calins (para as mulheres) e a se comunicar entre si através do dialeto *chibe*, variante da língua romani que se configurou como um importante elemento de distinção étnica no mundo lusófono. Portanto, historicizar os grupos ciganos possibilita a desnaturalização dessa categoria étnica, levando a uma melhor compreensão de sua dimensão plural, uma vez que o termo cigano é uma invenção eurocêntrica.

Rodrigo Teixeira argumenta que o olhar historiográfico sobre os ciganos necessita do entendimento de sua pluralidade:

O historiador traz em mente um cigano típico (um protótipo), mas que necessita ser desmontado pelas evidências de grupos ciganos na diversidade de situações em que se encontram. Se for sensível, compreenderá que, antes de tudo, deve desconstruir o modelo sobre os genericamente chamados ciganos. Uma história de ciganos deve ser feita de muitas exceções, impossibilidades, contradições, incongruências, contrassensos. Essa perspectiva tem um cigano que extrapola a coerência que a escrita tradicional do historiador exige; as condições espaciais e temporais individualizam muito os ciganos; a história dos ciganos é a história de um mosaico étnico.⁴⁶

Em concordância com Teixeira, é preciso salientar que “a categoria cigano opera inúmeras discontinuidades, enquanto a narrativa do historiador necessita de conceitos que expressem um mínimo de continuidade.”⁴⁷ No presente trabalho utilizamos o termo “ciganos/as” para fazer menção aos “siganos/as” construídos pelo olhar das autoridades em protocolos setecentistas, tendo em vista o desconhecimento de registros históricos produzidos pelos próprios ciganos no período estudado.

A presença cigana na colônia foi registrada pelas autoridades ultramarinas e coloniais através de descrições estereotipadas e generalizantes: “desordens de siganos”; “bando de siganos”; “multidões de siganos”; “vários siganos”; “ranchos siganos” ou simplesmente “siganos”. Em correspondência de 1761 endereçada ao Conde de Oeiras, o chanceler José

45 Ibidem.

46 TEIXEIRA, 2008, p.5.

47 Ibidem, p.6.

Carvalho de Andrade afirmou que “se juntassem os siganos na Bahia, os mesmos seriam alguns mil em toda a capitania.”⁴⁸ Demonstrando preocupação com “a multidão de siganos” no Rio de Janeiro, diversas correspondências foram trocadas entre os poderes locais atestando “a entrada e os prejuízos de ciganos” na capitania durante o século XVIII.

Para uma análise mais complexa acerca do nosso objeto de estudo, utilizamos nessa pesquisa a concepção de “grupos ciganos”, uma vez que a documentação analisada não permite uma precisão quantitativa acerca dos ciganos degredados na colônia americana, tornando-se dispensável e equivocada a tentativa de inventar números sobre a população cigana no período setecentista sem uma base documental que legitime estatísticas confiáveis.

Em nossa análise observamos uma dinâmica organizacional diversificada dos grupos ciganos através da constituição de territorialidades tanto nas cidades portuárias como nos sertões da colônia portuguesa na América durante o século XVIII. A característica dispersa e fragmentada das fontes documentais não nos permitiu um levantamento demográfico preciso sobre os ciganos degredados no período, no entanto, as informações minuciosamente contidas nas correspondências oficiais viabilizaram um mapeamento das capitanias que contaram com a instalação desses degredados, assim como permitiram localizar as regiões fronteiriças que serviram de refúgio para os grupos ciganos em movimento na colônia.

Cumprе explicar que os estudos sobre o degredo no Império Português contribuem para a compreensão do processo de transplante dos povos ciganos do espaço metropolitano para os territórios ultramarinos, em especial para o Estado do Brasil. Assim como abordaremos, os ciganos foram considerados transgressores da ordem e incluíram as fileiras das pessoas alvejadas pelas ações punitivas da Coroa Portuguesa ao longo dos séculos XVI-XVIII. Dentre as punições mais frequentemente aplicadas aos ciganos em Portugal destacaram-se as penas de açoites e de degredo. A pena de degredo foi reelaborada na época moderna passando a abrigar duas lógicas distintas – exclusão/incorporação – que se complementaram e que acabaram por fundamentar e justificar a aplicação desse tipo específico de punição.⁴⁹ Nessa perspectiva, o degredo pode ser concebido como um mecanismo depurador da metrópole, mas também como

⁴⁸ CARTA do Chanceler José Carvalho de Andrade para o Conde de Oeiras, na qual lhe dá informações sobre os ciganos residentes na Bahia (...). Bahia, 1 de agosto de 1761. pp. 442-443. In: *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Publicado sob a administração do director Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva. Volume XXXI, 1909.

⁴⁹ TOMA, Maristela. *Imagens do Degredo. História, Legislação e Imaginário*. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual de Campinas. IFCH/UNICAMP, Campinas (SP), 2002, p. 60.

um mecanismo colonizador, uma vez que serviu de instrumento para transformar os categorizados como “indesejáveis” e “criminosos” em agentes povoadores no ultramar.

As possessões ultramarinas, nesse sentido, eram consideradas “repositórios adequados aos indesejáveis da metrópole”⁵⁰ e tal como sinaliza Russell-Wood, para além do termo de delito, essa categoria dos indesejáveis “também se media em termos religiosos, étnicos, culturais e, por vezes, físicos, incluindo judeus, cristãos-novos, ciganos e até leprosos.”⁵¹ As penas de degredo de pessoas ciganas para a colônia lusa na América se iniciaram em meados do Quinhentos, de modo que no ano de 1549 o Estado do Brasil já contava com a presença de ciganos degredados.⁵² No entanto, o degredo sistemático ocorreu a partir do reinado de D. João V (1707-1750), resultando na presença desses degredados no Estado do Maranhão e no Estado do Brasil, em especial nas capitânicas da Bahia, de Pernambuco, de Minas Gerais e do Rio de Janeiro.

A cidade portuária do Rio de Janeiro contou com uma territorialidade cigana que nomeou praças, campos e ruas do seu núcleo urbano. Através da análise de correspondências oficiais certificaremos que foi nesse cenário urbano que os grupos ciganos ocuparam-se de atividades socioeconômicas ligadas ao comércio de escravizados e de animais de montaria, especialmente entre meados do século XVIII e meados do século XIX.

A partir do trabalho de levantamento e de análise de fontes primárias na Sessão de Documentos Originais do Arquivo Nacional e na base do Projeto Resgate do Arquivo Histórico Ultramarino, demonstraremos que a circulação de ciganos na capitania do Rio de Janeiro foi acompanhada de frequentes queixas e de tentativas de repressão por parte dos poderes locais, não somente no núcleo urbano da cidade, mas sobretudo em regiões que contaram com o significativo fluxo de ciganos envolvidos com o comércio de escravizados, em especial as freguesias e os sertões fluminenses.

Desse modo, a problematização historiográfica inclui a discussão sobre a circulação de ciganos nas regiões fronteiriças da colônia portuguesa na América, demonstrando que os mesmos integraram o rol dos classificados como “prejudiciais” e “desordeiros” nos distritos

50 RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Um mundo em movimento*. Os portugueses na África, Ásia e América. Lisboa, Difel Editora, 1998, p. 161.

51 Ibidem, p. 161.

52 O Estado do Brasil estreou oficialmente como “lugar de degredo” de ciganos no ano de 1535, através do alvará de D. João III, que ordenou que os ciganos condenados ao degredo à Ilha de São Tomé fossem enviados ao Brasil. Em 1549, outro documento ordenou a transferência do degredo de ciganos da Ilha do Príncipe para a colônia americana. Ver: Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Decreto de 15 de fevereiro de 1549. Maço 82, Documento 52, n° 10665.

sertanistas, tendo sido frequentemente acusados de desordens nos sertões e sofrendo constantes medidas coercitivas por parte do poder instituído.

No tocante a procedimentos de análise documental, cumpre reforçar que o trabalho exigiu o mapeamento de documentos dispersos em fundos arquivísticos diversos, sobretudo, de manuscritos no formato de alvarás, de decretos e de correspondências administrativas produzidas pelos agentes metropolitanos, ultramarinos e coloniais, especialmente entre meados do século XVIII e meados do século XIX. No âmbito da expansão do Atlântico, a escrita teve um papel decisivo, pois permitiu que as estruturas de poder se tornassem mais centralizadas. De acordo com Adriana da Conceição, “os reis e os ministros exigiam dos governadores ultramarinos uma efetiva produção epistolar com relatos dos pormenores da administração, fazendo com que os mesmos vivessem entre a tênue fronteira do que seria registrado e ignorado.”⁵³

A problematização das práticas de escrita no mundo lusófono possibilita reflexões mais aprofundadas sobre a relação do Império com a circulação de papéis, ou seja, com a circulação de correspondências que atestam as relações de saber e de poder. Nessa perspectiva, atentando para as práticas de escrita contidas nas correspondências analisadas, se torna possível ponderar a intrínseca relação da escrita das autoridades com a efetivação de procedimentos disciplinares voltados para os grupos ciganos nos espaços de colonização lusa.

Conforme escreve Michel Foucault, “por mais que o discurso seja aparentemente bem pouca coisa, as interdições que o atingem revelam logo, rapidamente, a sua ligação com o desejo e com o poder.”⁵⁴ De acordo com o filósofo, o discurso não é somente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo pelo que se luta. Através da análise de discurso dos documentos elencados como fontes nesse trabalho, verificaremos as conexões entre as práticas discursivas – o vocabulário presente nos distintos protocolos de escrita – e os procedimentos de exclusão dos grupos ciganos no período setecentista.

Assim, atentaremos para as práticas discursivas que contaram com o suporte institucional para sustentar normas e leis voltadas para os ciganos que viviam nos domínios lusos. O sentido da biopolítica da espécie em Michel Foucault⁵⁵ contribui para a análise dos procedimentos de

53 CONCEIÇÃO, Adriana Angelita da. Sentir, escrever e governar. A prática epistolar e as cartas de D. Luís de Almeida, 2º marquês do Lavradio (1768-1779). Tese de Doutorado. Departamento de História. Universidade de São Paulo. USP, São Paulo (SP), 2011.

54 FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. São Paulo, Edições Loyola, 2002, p. 10.

55 Idem. Soberania e Disciplina. In: *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro, Graal, 1979, p. 182.

dominação recorridos pelos poderes locais com relação aos degredados nos territórios ultramarinos, tendo em vista que a perseguição resultou em um permanente estado de nomadismo dos ciganos, que pode ser concebido como uma estratégia de resistência para a sua manutenção étnica nos espaços de colonização portuguesa no Atlântico Sul.

Nesse trabalho, os estudos decoloniais oferecem ferramentas produtivas para a desconstrução de uma visão essencialista sobre a etnicidade cigana, especialmente devido à releitura crítica que tais estudos fazem dos eixos de colonialidade do poder. Concordamos com as proposições de Pablo Quintero, Patricia Figueira e Paz Elizalde, que ao realizarem um panorama dos estudos decoloniais através do “Grupo de Estudios sobre Colonialidad” argumentam que

os estudos subalternos, o pós-colonialismo e a decolonialidade não acarretam necessariamente um empecilho à sua articulação, pois o uso conjunto dessas aproximações, longe de criar obstáculos à análise da colonialidade, em alguns casos a potencializa, graças à presença e integração de outros instrumentos analíticos e de tradições críticas que podem auxiliar na compreensão de suas dinâmicas.⁵⁶

Os estudos decoloniais, nesse entendimento, podem ser concebidos como um “espaço enunciativo que não está isento de contradições e de conflitos, cujo ponto convergente refere-se à problematização da colonialidade em suas diferentes formas, ligada a uma série de premissas epistêmicas compartilhadas.”⁵⁷

A colonialidade do poder constitui-se como conceito central que entrelaça as referidas premissas epistêmicas comuns. Conforme formula Aníbal Quijano,⁵⁸ tal colonialidade é legitimada por um imaginário que produz diferenças entre o colonizador e o colonizado, de modo que as noções de raça, de cultura e de gênero operam como um dispositivo que produz identidades desigualmente opostas, legitimando o exercício de um poder disciplinar por parte do colonizador com relação ao seu “outro”. O “primitivismo” e a “bárbarie”, nesse sentido, são marcas identitárias do colonizado, ao passo que a “civilidade” e a “razão” são marcas do colonizador. Nessa perspectiva, Santiago-Castro Gómez afirma que ambas identidades se encontram em relação de exterioridade e se excluem mutuamente, de modo que a comunicação

56QUINTERO, Pablo; FIGUEIRA, Patricia & ELIZALDE, Paz. *Uma breve história dos estudos decoloniais*. MOLINA, Sérgio & GOLDONI, Rubia (Tradução). São Paulo, MASP, 2019, p. 4. Texto adaptado de: Estudios Decoloniales: Un Panorama General. *KULA. Antropólogos del Atlántico Sur*, Buenos Aires, n. 6, 2013, pp. 8-21. Disponível em: http://www.revistakula.com.ar/wp-content/uploads/2014/02/KULA6_1_GESCO.pdf. Último acesso em 22/01/2020.

57 Ibidem, p. 4.

58 QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Eduardo (Org.) *A Colonialidade do Saber: eurocentrismo e ciências sociais*. Buenos Aires, CLACSO - Colección Sur Sur, 2005.

entre elas ocorre “no âmbito da *Realpolitik* do poder colonial, com a implementação de mecanismos jurídicos e disciplinares que tentam civilizar o colonizado através de sua completa ocidentalização.”⁵⁹ O conceito de colonialidade do poder, nesse sentido, amplia o conceito foucaultiano de “poder disciplinar” ao inscrever os dispositivos de controle do Estado moderno “numa estrutura mais ampla configurada pela relação colonial entre centros e periferias devido à expansão europeia.”⁶⁰

É inequívoco que o processo de produção material e simbólica nas sociedades ocidentais da época moderna contribuiu para a invenção do “outro” através de práticas disciplinares ligadas à escrita. Beatriz González Stephan observa que o projeto fundacional de nação, sobretudo no século XIX, se processou através de instituições legitimadas pela cultura escrita e através de discursos hegemônicos.⁶¹ Esses discursos normatizavam a conduta dos agentes sociais, estabelecendo fronteiras identitárias e impondo-lhes inclusões e exclusões nos limites definidos por essa legalidade escriturária. Assim, as teorias decoloniais contribuem para sinalizar que “o surgimento dos Estados nacionais na Europa e na América durante os séculos XVII-XIX não é um processo autônomo, mas possui uma contrapartida estrutural: a consolidação do colonialismo europeu no além-mar.”⁶² Ao enfatizar o impacto da experiência colonial para compreender a época moderna e para entender o próprio surgimento das ciências sociais, tais teorias localizam num mesmo cerne a colonialidade do poder e a colonialidade do saber, conceitos importantes para a produção dessa tese.

Por fim, é importante ressaltar as contribuições da História Oral como inspiração para a realização desse trabalho, uma vez que foram diversas as conversas com pessoas de etnia cigana (principalmente Rom e Calón) ao longo desses anos de pesquisa. Não realizamos entrevistas propriamente ditas, mas o conteúdo das conversas e histórias coletadas refletem a importância da oralidade para essas gerações étnicas.

Conforme afirma José Carlos Meihy e Fabíola Holanda,⁶³ história oral é um conjunto de procedimentos, portanto, não consiste unicamente de um procedimento.

⁵⁹ GÓMEZ, Santiago-Castro. Ciências Sociais, violência epistêmica e o problema da “invenção do outro”. In: LANDER, Eduardo (Org.) *A Colonialidade do Saber: eurocentrismo e ciências sociais*. Buenos Aires, CLACSO - Colección Sur Sur, 2005, p. 83.

⁶⁰ Ibidem, p. 83.

⁶¹ GONZÁLEZ STEPHAN, Beatriz. Economías fundacionales. Diseño del cuerpo ciudadano. In: GONZÁLEZ, Beatriz (Comp.). *Cultura y Tercer Mundo. Nuevas identidades y ciudadanías*. Caracas, Nueva Sociedad, 1996.

⁶² GÓMEZ, 2005, p. 83.

⁶³ MEIHY, José Carlos Sebe & HOLANDA, Fabíola. *História oral: como fazer, como pensar*. São Paulo, Editora Contexto, 2007.

História oral é um conjunto de procedimentos que se inicia com a elaboração de um projeto e que continua com o estabelecimento de um grupo de pessoas a serem entrevistadas. O projeto prevê: planejamento da condução das gravações com definição de locais, tempo de duração e demais fatores ambientais; transcrição e estabelecimento de textos; conferência do produto escrito; autorização para o uso; arquivamento e, sempre que possível, a publicação dos resultados que devem, em primeiro lugar, voltar ao grupo que gerou as entrevistas.⁶⁴

Os autores explicam que a História oral “é um recurso usado para a elaboração de registros, documentos, arquivamentos e estudos referentes à experiência social de pessoas e de grupos. Ela é sempre uma história do tempo presente.”⁶⁵ Nessa concepção, as narrativas são destinadas a recolher testemunhos, promover análises de processos sociais do presente e facilitar o conhecimento do meio imediato.

A formulação de documentos através de registros eletrônicos é um dos objetivos da história oral. Contudo, esses registros podem também ser analisados a fim de favorecer estudos de identidade e memória coletivas.⁶⁶ É nesse potencial dos estudos de identidade e de memória, que a História Oral ofereceu inspiração para os relatos coletados a partir de conversas realizadas com homens e mulheres ciganas.

Sem dúvida, a oralidade é fundamental para os ciganos Calón, especialmente no que diz respeito à transmissão da língua (*chibe*) e também das histórias (*paramiches*), musicalidade e demais talentos artísticos, tendo em vista que são de cultura ágrafa. E foi no marco da oralidade, conectando as inúmeras histórias, provérbios, lendas e canções coletadas de pessoas ciganas, que algumas indagações se tornaram possíveis para a elaboração desse trabalho historiográfico.

Levando em consideração todas as contribuições teórico-metodológicas aqui apresentadas, a presente tese problematizará ao longo dos capítulos a construção da alteridade dos chamados ciganos e ciganas no âmbito do Império Atlântico Português. Analisaremos a construção étnico-racial dos ciganos nos espaços de colonização lusa no Atlântico Sul, com ênfase na cidade portuária do Rio de Janeiro, que contou com expressiva territorialidade cigana no período setecentista. Nessa perspectiva, a tese discutirá sobre os procedimentos administrativos realizados durante o período setecentista com relação aos grupos ciganos degradados na colônia, com enfoque nos conflitos tecidos entre os poderes locais e os ciganos na cidade portuária do Rio de Janeiro e nos sertões da capitania no século XVIII.

64 Ibidem, p. 15.

65 Ibidem, p. 17.

66 Ibidem, p. 18.

O primeiro capítulo, “Forçados às colônias: os ciganos degredados nas possessões lusas no Atlântico Sul”, apresenta discussões sobre a constituição de uma etnicidade cigana no mundo lusófono e sobre a circulação de ciganos degredados no Atlântico português. Para tanto, analisaremos a legislação lusa que institucionalizou variados procedimentos discriminatórios e sistemáticas penas de açoites e de degredo de ciganos para as colônias ultramarinas. O fluxo de populações degredadas em terras de além-mar foi impulsionado pela lógica de transformar os condenados ao banimento em elementos povoadores no Império Português. Se as penas de degredo inquisitorial contra os ciganos foram modestas, as penas de degredo pela esfera civil foram constantes ao longo dos séculos XVI-XVIII. Desse modo, o capítulo procura demonstrar como as penas aplicadas aos ciganos em Portugal resultaram no degredo das mulheres ciganas no Estado do Brasil e na imposição do trabalho forçado dos homens ciganos nas galés e nas colônias lusas no Atlântico Sul.

O segundo capítulo, “Os ciganos em movimento nos sertões setecentistas do Brasil”, apresenta uma análise sobre as estratégias de fuga dos ciganos e sobre a constituição de territorialidades nas regiões fronteiriças (os chamados sertões) das capitanias da Bahia, de Pernambuco, de Minas Gerais e do Rio de Janeiro. Em diálogo com a historiografia especializada, concebemos o sertão como espaço de mobilidade humana aproveitado pelos diversos agentes sociais da época e como palco de conflitos envolvendo os poderes locais e os nativos indígenas revoltosos, as populações quilombolas, os grupos ciganos e demais segmentos étnicos e sociais classificados como “vadios”, “desordeiros” e “prejudiciais para a ordem.”

Durante o período setecentista foram inúmeras as portarias e as correspondências trocadas entre os vice-reis e os administradores coloniais reforçando as diligências de prisões de ciganos que circulavam pelos sertões. Apesar dos esforços pelo controle social e fiscal, as regiões sertanistas constituíram áreas de instabilidade da ordem, marcadas pela intensificação da violência através de inúmeras transgressões. Nessas zonas se configuraram os “territórios de mando”, onde grupos ciganos estabeleceram redes de poder utilizando o “mandonismo bandoleiro” como instrumento de dominação territorial.

Os sertões também constituíram espaço adequado para os arranchamentos ciganos, uma vez que a ação do poder instituído nessas regiões era dispersa. Com base na análise de correspondências administrativas e em diálogo com a historiografia especializada, o capítulo demonstra como os vastos territórios dos sertões da colônia foram concebidos como espaço de

autonomia e de sobrevivência étnica para os grupos ciganos, uma vez que essas regiões fronteiriças possibilitaram a reconstrução de seus ranchos.

O terceiro capítulo, “Trilhas ciganas na cidade do Rio de Janeiro e nos sertões fluminenses do século XVIII”, apresenta uma discussão sobre os procedimentos administrativos realizados durante o período setecentista com relação aos grupos ciganos degredados na colônia, com enfoque nos conflitos tecidos entre os poderes locais e os ciganos na cidade portuária do Rio de Janeiro e nos sertões dessa capitania.

A cidade portuária do Rio de Janeiro era concebida como uma região voltada para o transplante transoceânico dos ciganos do Brasil para a África, de modo que a fixação desses grupos na cidade portuária era indesejada pelas autoridades. A circulação de ciganos entre as cidades do Rio de Janeiro, Luanda e Benguela, visou a incorporação dos mesmos em tropas lusas transoceânicas, sobretudo, em tropas de cavalaria na chamada “guerra preta” na África Portuguesa durante o século XVIII.

Para além do degredo nas fortificações costeiras, a presença cigana na capitania (contrariamente à vontade das autoridades) foi significativa no século XVIII, uma vez que o Rio de Janeiro passou a abrigar um considerável arranchamento cigano que se instalou em seu núcleo urbano: o Campo dos Ciganos (atual Campo de Santana). Nesse sentido, buscaremos demonstrar que as trilhas ciganas na capitania foram acompanhadas de frequentes queixas e de tentativas de disciplinamento por parte do poder instituído com relação aos ciganos arranchados na cidade e, também, em distritos da capitania que contaram com o fluxo de ciganos envolvidos com o comércio de escravizados.

O capítulo problematizará a inserção dos ciganos na sociedade escravista colonial através da sua atuação como negociadores de escravizados e de animais de montaria, atividades que apresentaram desafios para o projeto colonizador, que visava enquadrá-los nas normas vigentes. Nesse capítulo, portanto, buscaremos demonstrar que através de arranchamentos fixos e móveis na cidade portuária e nos sertões fluminenses, os ciganos tornaram-se alvo do controle das autoridades e construíram distintas formas de sobrevivência e de inserção na sociedade setecentista.

O quarto capítulo, “Espetáculos ciganos nas praças coloniais: dançarinos, toureiros e saltimbancos” apresenta, em um primeiro momento, uma discussão acerca do Alvará de 1760, que pode ser concebido como um projeto civilizador direcionado aos ciganos no contexto do período pombalino, uma vez que foi durante esse período que se intensificaram os esforços

voltados para o disciplinamento através do trabalho imposto aos diversos grupos étnicos e sociais que ocupavam os sertões.

O capítulo, em um segundo momento, também problematiza os espetáculos ciganos e as construções identitárias na sociedade colonial, apresentando uma abordagem sobre a constituição da etnicidade cigana no mundo colonial através de espetáculos culturais e de performances artísticas realizadas em festividades oficiais nos núcleos urbanos da colônia, em especial no Rio de Janeiro e em Salvador.

Com a experiência do degredo colonial, as mulheres ciganas foram socialmente constituídas como mulheres “desonestas”, “embusteiras” e “feiticeiras”, principalmente devido às práticas de suas atividades quiromantes. Contudo, as mesmas foram constituídas sexualmente pela linguagem da época como “formosas bailarinas”, uma vez que tiveram as suas performances artísticas reconhecidas através da apresentação de danças em comemorações protocolares ocorridas nas cidades.

As festividades motivadas por eventos dinásticos, como casamentos e nascimentos de membros da família real, eram realizadas nas áreas abertas do Campo dos Ciganos e do Campo de São Domingos. Através de apresentações musicais e de artes mambembes, os espetáculos ciganos eram carregados de linguagens corporais e de gestos performáticos que imprimiam as memórias dos ciganos calons, contribuindo para a manutenção étnica corporificada pelos homens e pelas mulheres dessa etnia. Esses espetáculos foram registrados em documentações oficiais da época, em diários e iconografias de viajantes europeus e também por memorialistas. Desse modo, nesse capítulo buscaremos discutir como a experiência colonial reelaborou estereótipos associados aos ciganos e às ciganas que tiveram alguns de seus traços culturais valorizados e reconhecidos na sociedade colonial.

Através do trabalho em arquivos, do diálogo com a bibliografia especializada, das conversas com pessoas de etnia cigana, foi possível construir os caminhos da escrita dessa tese. Destaco as memórias, lembranças sedimentadas em legado atemporal, em que a tradição oral fortalece vínculos entre gerações em uma cadeia de transmissão interna a grupos cuja marca ágrafa apaga a agência nos acervos manuscritos.

Seguindo o fluxo dos encontros nessa escrita, o presente trabalho busca inserir a problemática cigana na historiografia colonial visando colaborar com a produção de conhecimento historiográfico e com a conexão de saberes entre o Ensino de História e a Educação das Relações Étnico-Raciais. Aos meus interlocutores e interlocutoras eu desejo uma leitura reflexiva e produtiva!

CAPÍTULO 1

FORÇADOS ÀS COLÔNIAS: OS CIGANOS DEGREDADOS NAS POSSESSÕES LUSAS NO ATLÂNTICO SUL

Os decretos que tu destes
Feriram-me para sempre
Sessenta dias passaram
e cinco séculos ferinos
condenaram-me em vida
a este desterro entre gentes
Muitos açoites me deram
por eu viver com minha gente;
mutilaram-me os membros
não as asas da frente.⁶⁷

A pena de degredo para os territórios ultramarinos foi amplamente utilizada em Portugal, desde os primórdios da expansão ultramarina até 1954.⁶⁸ É inequívoco que a circulação de populações degredadas nas sociedades conectadas pela expansão ultramarina portuguesa foi acompanhada pela lógica utilitarista de transformar os condenados ao banimento em agentes povoadores no Império Português.

A aplicação da pena de degredo em Portugal, desde o século XVI, abarcou distintas modalidades: “o degredo colonial, que enviava condenados para as possessões na África, e mais tarde na América e na Ásia; e o degredo interno, que determinava como locais de cumprimento da pena as regiões pouco habitadas do território metropolitano.”⁶⁹ Acresce a pena de degredo nas galés, que constituía uma das punições mais severas da época. Timothy Coates observa que o serviço nas galés integrava diversas atividades, que começavam nos portos e se estendiam até o trabalho a remo nas embarcações.⁷⁰ De acordo com Coates, a modernização do sistema naval, ocorrida entre os séculos XVII e XVIII, alterou a pena de degredo nas galés, que passou a abarcar o trabalho forçado em obras públicas nos domínios lusos.

Maristela Toma argumenta que o degredo interno e o degredo colonial configuraram modalidades penais que enviavam para as regiões limítrofes os condenados da Justiça, a fim de que os degredados atuassem como agentes povoadores no sentido de assegurarem o domínio

67 HEREDIA MAYA, José. *Camelamos naquerar*: propuesta para una danza de arcángeles morenos. 1º Edição. Granada, Universidad de Granada, 1976, p.17.

68 CRUZ, Maria Augusta Lima. Prefácio. In: *Ciganos e degredos*: os casos de Espanha, Portugal e Inglaterra, séculos XVI-XIX. Lisboa, Centre de recherches tsiganes, Secretariado Coordenador dos Programas de Educação Multicultural, 1999, p. 10.

69 TOMA, Maristela. A pena de degredo e a construção do império colonial português. *Revista MÉTIS*, volume 5, número 10, 2006, p. 66.

70 COATES, Timothy J. *Degredados e Órfãos*: colonização dirigida pela coroa no império português. 1550-1755. Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1998, p. 170.

territorial. Coates sinaliza que o sistema penal criava uma rigorosa ordem de preferência das diversas regiões de degredo, de modo que do ponto de vista dos condenados, o mais desejável era o degredo interno em Castro Marim, ao passo que os locais menos desejáveis eram os considerados mais remotos e insalubres, como as galés, São Tomé e Angola.⁷¹

Em concordância com Philomena Antony, é correto afirmar que os degredados podem ser concebidos como “colonizadores forçados”, na medida em que “foram recrutados de uma parte do império e mandados para outra com o objetivo de servirem aos planos e estratégias imperiais.”⁷² Conforme assinala a autora, esses degredados no Império Português “permaneceram desconhecidos e seus feitos ignorados, como os tijolos e argamassa que ficam sepultados sob os alicerces de uma construção.”⁷³ No rol desses colonizadores forçados destacaram-se os ciganos, que constituíram uma etnia estigmatizada no mundo lusófono e sofreram sistemáticas penas de degredo nas galés e de degredo colonial regulamentadas nas *Ordenações do Reino*.⁷⁴

Nas linhas seguintes discutiremos sobre a circulação de ciganos degredados no Atlântico luso. Para tanto, problematizaremos a condição social e jurídica desse grupo étnico na legislação lusa, que resultou em distintos procedimentos discriminatórios e em penas de açoites e de degredo para a América e para a África Portuguesas. Conforme demonstraremos nesse capítulo, no século XVIII tais penas de degredo voltadas para as mulheres e os homens de etnia cigana foram acompanhadas pela imposição do povoamento e do trabalho forçado, sobretudo nas zonas costeiras das colônias portuguesas ultramarinas.

1.1. Tecendo caminhos

A origem milenar dos romá é assunto controverso nos debates historiográficos, ainda que a ascendência hindu seja a mais sugerida pelos especialistas. No entanto, há o consenso de que o acesso desses grupos às fronteiras da Península Ibérica se iniciou durante o século XV.⁷⁵ Ana Rizo López sinaliza que os primeiros grupos ciganos que caminharam nas fronteiras da Espanha o fizeram através dos Pirineus, ao passo que outros grupos entraram pelo Mediterrâneo

71 Ibidem, p. 182.

72 ANTONY, Philomena. *Relações Intracoloniais: Goa-Brazil, 1675-1825*. Brasília, FUNAG, 2013, p. 27.

73 Ibidem, p. 82.

74 As penas de degredo destinadas aos grupos ciganos em Portugal foram regulamentadas nas Ordenações Manuelinas (1521) e posteriormente ampliadas nas Ordenações Filipinas (1603).

75 A primeira referência documental atestando a presença de ciganos na Península Ibérica consta de uma crônica de Afonso V de Aragão, produzida no ano de 1425 em Zaragoza.

atravessando o Estreito de Gibraltar, sendo esses últimos aqueles que saíram da Pérsia e atravessaram a Síria e o Egito para obterem acesso à Espanha pelo Sul.⁷⁶

Figura 1



Recua y gitanos en un bosque, 1612, óleo sobre cobre. Obra de Jan Brueghel, o Velho. Fonte: Museu Nacional do Prado. Disponível em: <https://www.museodelprado.es>. Acesso em 05/12/2018.

A presença cigana na Europa ainda em princípios do século XVII estimulou a produção iconográfica por parte de diversos pintores europeus reconhecidos da época, como Jan Brueghel, o Velho (Bruxelas, 1568 – Antuérpia, 1625) e o pintor flamengo David Tenier, O Jovem (Antuérpia, 1610 – Bruxelas – 1690). Através de referenciais eurocêntricos, os ciganos e as ciganas foram representados coletivamente como andarilhos, com os laços de pertencimento reforçados através de ilustrações de mulheres, homens e crianças em grupos. Também é interessante destacar a presença pictórica de equinos e animais de pastoreio.

As obras contribuem para reforçar os estereótipos associados aos ciganos na época, especialmente devido ao estranhamento com relação ao nomadismo e à organização social desses grupos que adentravam as fronteiras europeias, que tão logo passaram a ser

76 LÓPEZ, Ana Esmeralda Rizo. Apuntes sobre la comunidad gitana española: breves trazos de su historia em conexión com el contexto europeo. *Diálogos Revista Eletrônica de História*. Escuela de Historia, Universidad de Costa Rica, 2001, p. 183.

estigmatizados e expulsos dos reinos europeus. Leonardo Piasere sinaliza que “são os ciganos um estereótipo coletivo peculiar e as ideias que os constituem são em parte igualmente peculiares.”⁷⁷ Nesses termos, o autor argumenta que os ciganos foram historicamente “inventados” pelos não ciganos europeus, de modo que

tanto os romenos como os romá (ciganos) inspiram um sentimento de ameaça, de insegurança, de inquietação e medo, porém no que tange aos romá, a valoração é mais pesada e negativa, atribuída sobretudo ao fato de que os mesmos vivem em promiscuidade com os animais.⁷⁸

Ao analisar as classificações eurocêntricas associadas aos ciganos, o historiador Wolfgang Wippermann “formulou o conceito de *antiziganismus* como um conceito que denota todas as formas de comportamento contra os ciganos na Europa.”⁷⁹ Leonardo Piasere conceitua o anticiganismo na Europa como “um fenômeno social, cultural e histórico que projeta nos ciganos uma série de prejuízos e de estereótipos negativos, de discriminação, de violência indireta ou de violência direta.”⁸⁰

Ramón Grosfoguel argumenta que “descolonizar a colonialidade do poder que experimentam as pessoas ciganas (no tempo presente) deve ser parte do amplo projeto de descolonização da Europa.”⁸¹ Para Helios Garcés, não se pode entender “o clima de ódio arcaico que a comunidade cigana sofre no interior da Europa sem compreender a sua história como um assunto colonial de larga duração.”⁸² Nesse sentido, o autor sustenta a importância da perspectiva decolonial para os estudos ciganos, uma vez que em sua visão o anticiganismo/romofobia está intrinsecamente “relacionado de forma estrutural com os fenômenos sobre os quais a colonialidade é construída, o que é evidente a partir da primeira pragmática espanhola contra os ciganos promulgada em 1499.”⁸³

Ao analisar historicamente a denominada “legislação anticigana” espanhola, Garcés afirma que quarenta anos após a promulgação da referida pragmática firmada em Madri, no ano de 1499, o conteúdo penal voltado para a expulsão dos ciganos foi alterado, de modo que uma

77 PIASERE, Leonardo. *Antigitanismo*. Voria Stefanovsky Editores, 2018, p. 11.

78 Ibidem, p. 11.

79 Ibidem, p. 14.

80 Ibidem, p. 9.

81 GROSFOGUEL, Ramón. Racismo/sexismo epistémico, universidades occidentalizadas y los cuatro genocidios/epistemicidios del largo siglo XVI. *Tabula Rasa*, Bogotá-Colômbia, número 19, julho-dezembro de 2013, pp. 31-58.

82 GARCÉS, Helios. El racismo antirom/antigitano y la opción decolonial. *Tabula Rasa*, Bogotá-Colômbia, número 25, julho-dezembro de 2016, p. 230.

83 Ibidem, p. 228.

série de sanções passou a ser produzida ao longo da época moderna visando “obrigar definitivamente as comunidades ciganas a ligarem-se à terra e a utilizarem a sua força de trabalho para a construção do império espanhol.”⁸⁴ De acordo com o historiador, essa mudança de postura em face dos ciganos relacionou-se “aos efeitos devastadores que a expulsão dos mouros causou na economia do império recém-homogeneizado.”⁸⁵ Assim, é correto afirmar que foi nesse contexto histórico que a construção identitária dos ciganos pelo olhar eurocêntrico passou a ser realizada no mundo ibérico:

E embora seja necessário desconstruir o mito da expulsão definitiva dos mouros - sabemos que numerosas comunidades dos mesmos sobreviveram no território, escondendo a sua identidade para sobreviver - “o cigano” será o novo catalisador simbólico de um conjunto complexo de imagens, preconceitos e projeções aplicadas - do exterior não cigano - que desempenharão papel fundamental na formação das nações europeias: a criação de uma identidade antagônica e desumanizada para disciplinar, explorar e muitas vezes aniquilar.⁸⁶

De acordo com Ana Esmeralda Rizo López, os primeiros documentos que atestam a entrada dos ciganos na Europa datam de finais do século XIV em Bohemia. O primeiro salvo-conduto conferido aos ciganos em território europeu foi concedido pelo imperador Segismundo, rei de Bohemia. Em Espanha, a princípio, foram bem recebidos, porém as queixas cada vez mais frequentes de camponeses e clérigos acerca dos comportamentos culturais dos ciganos levaram à produção da pragmática dos Reis Católicos em 1499. Segundo López, as acusações não diferem muito das realizadas em outros reinos europeus. De acordo com a autora,

É indubitável que com a pragmática ditada em Medina del Campo começam as dificuldades legais para o povo cigano em sua forma de vida, se lhes exige que abandonem o nomadismo, se assentem em alguma vila e exerçam ofícios servindo aos senhores, a menos que desejem seguir o caminho do desterro pelo que lhes é concedido sessenta dias. Se dentro do período acima mencionado forem encontrados vagando sem cumprir o demandado se lhes condena a cem açoites e desterro, uma segunda reincidência implicava cortalhes as orelhas e sessenta dias de cadeia e desterro. A terceira reincidência condenava a escravidão por toda a vida.⁸⁷

O controle das populações ciganas configuraram objetivos principais dos reis espanhóis, mas também das demais monarquias europeias da época, haja vista as expulsões dos ciganos

84 Ibidem, p. 234.

85 Ibidem, p. 234.

86 Ibidem, p. 234.

87 LÓPEZ, 2001, pp. 184-185.

da França “desde 1539 com Luis XIII e o exílio forçado exigido por Carlos IX em 1561, por acordo dos Estados Gerais em Orleães sob pena de morte, algo que se repetiu em 1612.”⁸⁸ Os Estados Gerais dos Países Baixos confirmaram a ordem dada pelo imperador Carlos que obrigava os ciganos a se alistarem sob pena de morte e seu irmão Fernando em 1566 manteve a ordem de expulsão. Suíça, Holanda, Suécia, Polônia, Dinamarca, ao longo da época moderna mantiveram constantes ordens de expulsão dos ciganos. Portanto, o século XVI e as duas centúrias seguintes foram abundantes em ordens e decretos de expulsão dos ciganos por toda a Europa.⁸⁹

Esses grupos passaram a adentrar o reino de Portugal em fins do século XV através das fronteiras da Estremadura e da Andaluzia espanholas. No entanto, no que diz respeito à temporalidade relacionada à entrada de ciganos na Península Ibérica, é interessante ressaltar a observação de Gilberto de Noronha:

As lacunas da bibliografia, a necessidade de encontrar fontes que informem sobre a presença dos ciganos em Portugal, antes da atenção que os poderes públicos dão aos apelos pela perseguição dos ciganos nos séculos XVI e XV, evidenciam que ainda há muito que pesquisar nos arquivos e livros, para responder às tantas questões circunscritas àquele século entre séculos como uma pequena contribuição para pensar esta grande questão [ainda] de nosso tempo.⁹⁰

De acordo com o clássico estudo de Adolpho Coelho, confirma-se a ideia de que os ciganos passaram a entrar em Portugal em final do Quinhentos, especialmente devido à análise da legislação da época. Os grupos de nômades que entravam nos reinos ibéricos foram associados ao Egito na África e por causa dessa suposta origem egípcia foram chamados de *gitanos* na Espanha. Entretanto, os *gitanos* também foram considerados originários da Grécia e por essa razão na Constituição da Catalunha de 1512 são chamados de gregos.⁹¹

Em sua análise crítica das fontes históricas e da bibliografia acerca dos grupos ciganos na época moderna, Gilberto de Noronha é assertivo:

Percebe-se, em suma, que as fontes e a bibliografia sobre os ciganos contém muitos estereótipos. Esta exclusão que se opera também no nível do discurso, da dimensão simbólica e imaginária da sociedade, aponta para a necessidade

88 Ibidem, p. 185.

89 Ibidem, p. 186.

90 NORONHA, Gilberto. Povos ciganos em territórios ibéricos e seu degredo para o Brasil. In: NORONHA, Gilberto & SOUSA, Cleusa (Org.). *Imaginários, poderes e saberes*. História Medieval e Moderna em Debate. São Paulo, Paco Editorial, 2018.

91 COELHO, Francisco Adolfo. *Os ciganos de Portugal com um estudo sobre o calão*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1892, p. 164.

de uma leitura a contrapelo: quando procuramos compreender pelas fontes o sujeito referido no discurso, deparamo-nos com as formas de pensamento dos sujeitos que falam por meio delas (também múltiplas, mutáveis no tempo e no espaço). Certamente, para compreender os povos ciganos, é necessário entender a sociedade que o nomeia – que os exclui, de fato, mas também discursivamente.⁹²

Em Portugal, esses sujeitos foram inicialmente referenciados como gregos e *atsinganos* e daí o termo “siganos” pelo qual passaram a ser nomeados e citados na vasta legislação que lhes foi dedicada no âmbito do Império Português. O termo “cigano/a”, portanto, é uma categoria historicamente inventada pelos agentes portugueses.

Tais grupos sensibilizaram reconhecidos dramaturgos da literatura moderna como Gil Vicente em *A Farsa das Ciganas* (1521) e Miguel de Cervantes em *La Gitanilla* (1613). Tanto na visão satírico-dramática das peças vicentinas, como nas técnicas narrativas das novelas de Cervantes, os personagens foram representados através de visões estereotipadas presentes no imaginário ibérico da época:

Andemos irmãs e vamos a estas senhoras de grande formosura, veremos a sorte, a “buena ventura” e elas nos darão suas recompensas para que comamos (...)

Qual de vós senhores, trocará um potro meu, potro que é de um judeu, criado na páscoa das flores e tenho dois especiais cavalos bons, que tal?⁹³

Parece que os ciganos e ciganas somente nasceram no mundo para serem ladrões. Nasceram de pais ladrões, criam-se com ladrões, estudam para serem ladrões e, finalmente, saem sendo ladrões correntes, e prejudiciais a todo o resto; e a ambição de furto e o furto são neles como acidentes inseparáveis, que só se findam com a morte.⁹⁴

Na farsa vicentina as personagens ciganas aparecem como mulheres pedintes, enganadoras, que oferecem a leitura da sorte (*la buena ventura* ou ainda *la buena dicha*) em troca de esmolos, ao passo que os homens ciganos são representados como negociantes trapaceiros. Como consta a narrativa de Cervantes, no imaginário da época havia o consenso de uma suposta predisposição natural dos ciganos para o furto e para a desonestidade.

É importante sinalizar que os comportamentos dos personagens vicentinos apontam para algumas características culturais compartilhadas pelos ciganos calons que estiveram ligadas à organização social desse grupo étnico nos espaços de expressão ibérica. Todos os personagens

92 NORONHA, 2018.

93 OBRAS completas de Gil Vicente. Lisboa, Publicações da Biblioteca Nacional (Tomo IV), 1928, p. 226.

94 CERVANTES, Miguel. *La Gitanilla*. In: *Novelas Ejemplares*. Madri, Juan de La Cuesta, 1613. Disponível em: www.dominiopublico.gov.br. Último acesso em 07/04/2018.

da farsa falam um espanhol modificado, aludindo à procedência espanhola dos grupos que viviam no reino de Portugal. Com a entrada desses grupos na Península Ibérica e com a aquisição de vocábulos novos, a partir da interação com os espanhóis e portugueses, os ciganos modificaram o conteúdo linguístico da língua romani, aparentada ao sânscrito, e passaram a constituir um novo dialeto, o *chibe*, com fortes características da língua espanhola e portuguesa, inclusive no que diz respeito à sua estrutura linguística.⁹⁵ Desse modo, o compartilhamento do *chibe* configurou um elemento fundamental na construção identitária desses sujeitos.

É inequívoco que esses grupos constituíram a sua identidade étnica no marco da oralidade, de modo que as categorizações que receberam ocorreram através de estereótipos (re)produzidos na/pela linguagem europeia da época. Ao estudar as memórias de populações escravizadas na Ásia Portuguesa, Patricia Souza de Faria sinaliza que a operacionalização historiográfica de categorias fabricadas pelos agentes colonizadores implica desafios, uma vez que as diversidades étnicas e de origem dessas populações foram concebidas pelos agentes portugueses, por inquisidores e eclesiásticos através de “categorias limitadas e genéricas, que nem sempre corresponderam às percepções que as populações nativas tinham de si mesmas.”⁹⁶

Esse cuidado com o uso de categorias identitárias historicamente fabricadas também se aplica às populações ciganas degredadas no ultramar luso. Portanto, o termo ciganos/as utilizado nesse trabalho (para fazer referência aos “siganos/as” mencionados nos registros setecentistas) diz respeito aos sujeitos que através dos processos históricos constituíram uma etnicidade nos mundos conectados pela expansão portuguesa no Atlântico.

1.2. Mulheres ciganas degredadas na terra brasílica

Ao longo dos séculos XVI-XVIII as penas de degredo de ciganos pela esfera inquisitorial foram modestas, ao passo que as realizadas pela esfera civil foram frequentes no sentido da sua aplicabilidade e do reforço das punições em face dos grupos que viviam nas comarcas do reino de Portugal e de suas colônias ultramarinas no Atlântico Sul. Em 1649, um decreto expedido aos Corregedores do Crime da Corte preocupou-se especificamente com as mulheres ciganas:

Faça o Conde Regedor advertir da minha parte aos Corregedores do crime da Corte, como nella me dizem andão actualmente algumas ciganas; as quaes,

95 Ver: PEREIRA, Cristina da Costa. *Os ciganos ainda estão na estrada*. Rio de Janeiro, Rocco, 2009, pp. 48-54.

96 FARIA, Patricia Souza. De Goa a Lisboa: memórias de populações escravizadas do império asiático português (séculos XVI e XVII). *Revista Ultramares*, v. 5, 2016, p. 104.

posto que digão vem seguindo seus maridos, visto não terem ellas licenças para usarem traje, lingoa, ou giringonça, seria conveniente a meu serviço, e bem da Republica lança-las dellas, e a limpar a Terra.⁹⁷

O desejo de expulsar as mulheres ciganas do espaço metropolitano foi registrado nos diversos decretos e alvarás produzidos pelas autoridades régias portuguesas. Entre os comportamentos criminalizados merece destaque a quiromancia praticada por essas mulheres. Cristina da Costa Pereira sinaliza que a quiromancia, prática milenar originária da Índia, é uma atividade que mergulha na memória ancestral dos ciganos, tornando-se historicamente um ofício das mulheres dessa etnia.⁹⁸ As “adivinhações”, portanto, configuraram a um só tempo um elemento cultural e uma atividade econômica das mulheres ciganas ao longo da história. Na Europa Moderna, essas mulheres sensibilizaram dramaturgos e pintores renomados, que através de referenciais eurocêtricos produziram diversas representações artísticas sobre esses grupos e associaram as mulheres ciganas às tradicionais atividades quiromantes, popularmente conhecidas como *buenas dichas* nas sociedades ibéricas da época.

Figura 2



Landscape with a gypsy fortune teller, 1641-1645, óleo sobre tela. Obra de David Teniers, o Jovem. Fonte: Galeria de Antiguidades Jean Moust. Disponível em: www.jeanmoust.com. Coleção completa acessível em Museu Nacional do Prado. Coleção acessível em Museu Nacional do Prado. www.museodelprado.es. Acesso em 05/12/2018.

97 Liv. X da Supplicação, fl. 23 in Ordenações e leys confirmadas e estabelecidas pelo Senhor D. João IV, etc. Lisboa, 1747, vol. III: Collekção II dos Decretos e Cartas, p. 273. Disponível em: COELHO, Francisco Adolpho. “Apendice documental” In: COELHO, Francisco Adolpho. *Os ciganos de Portugal com um estudo sobre o calão*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1892.

98 PEREIRA, 2009, p. 95.

Figura 3



The fortune teller, 1641-1645, óleo sobre tela. Obra de David Teniers, o Jovem. Fonte: Galeria de Antiguidades Jean Moust. Disponível em: www.jeanmoust.com. Coleção completa acessível em Museu Nacional do Prado. www.museodelprado.es. Acesso em 05/12/2018.

Do ponto de vista das autoridades inquisitoriais e eclesiásticas, as *buenas dichas* eram vistas como verdadeiras fraudes, o que distanciava os ciganos dos chamados feiticeiros confessos do reino luso. Para Adolpho Coelho, os agentes inquisitoriais não perseguiram rigorosamente os ciganos porque os mesmos, quando confrontados, aceitavam os sacramentos católicos.⁹⁹ Conforme consta no dicionário do clérigo Raphael Bluteau (1718), os ciganos em Portugal eram reconhecidos pelas práticas das “ciganarias”, ou seja, pelos procedimentos considerados “embusteiros e fraudulentos.”¹⁰⁰

Ainda que a Inquisição lusa tenha se preocupado pouco com os ciganos que viviam em Portugal, podemos verificar, através das Visitações do Santo Ofício ao Estado do Brasil, em que medida esses degredados pelos tribunais seculares caíram nas malhas inquisitoriais, o que também nos permite refletir sobre a dimensão “sagrada” do degredo que lhes foi aplicado e sobre as construções de identidades de gênero, uma vez que as mulheres ciganas integraram as fileiras dos degredados denunciados durante a Primeira Visitação na cidade de Salvador. Conforme observa Geraldo Pieroni,

99 COELHO, 1892, pp. 177-179.

100 BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário portuguez & latino*. Coimbra, Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, p. 311.

Assassinos, ladrões, falsários, feiticeiras, sodomitas e heréticos de todos os tipos foram degredados para o Brasil. Outros “criminosos”, aparentemente considerados de menor importância, foram também banidos: vadios, ciganos, alcoviteiros e agressores.¹⁰¹

O historiador aponta que desde a chegada dos primeiros reinóis em 1500 até a independência em 1822, a pena de degredo para o Estado do Brasil jamais deixou de ser praticada, apresentando ao longo dessa larga temporalidade períodos de menor e de maior intensidade.¹⁰² Nessa direção, Emanuel Araújo sinaliza que durante o primeiro século de colonização o povoamento “caminhava especialmente ao longo da costa, porém de modo lento, descansando em Salvador e em seu recôncavo, mas também em Olinda, Rio de Janeiro e Piratininga, maiores núcleos populacionais da época”,¹⁰³ cidades que contavam com significativa população de degredados.

Através da leitura das crônicas de Gabriel Soares de Sousa e da análise de diversas cartas administrativas, o autor enfatiza que em 1587 os degredados em Salvador integravam as camadas mais pobres da sociedade colonial. Ao analisar as fontes documentais sobre a Primeira Visitação do Santo Ofício à capitania da Bahia, realizada em 1591, o historiador localizou 15 pessoas denunciadas que se identificaram como degredadas. Nessa Primeira Visitação, mais de 300 pessoas foram denunciadas pelos mais diversos crimes contra a fé católica, o que torna o quantitativo de degredados aparentemente baixo. No entanto, o mesmo menciona a importância desses dados para o estudo historiográfico:

Era pouca gente para o universo demográfico de então, mas suficiente para percebermos, mesmo com amostragem - pois a população de degredados devia ser maior -, sua inserção social e maneira de vida (...) A maioria dessas pessoas era muito pobre, até algumas que exerciam ofício. Não é de espantar. Mesmo gente bem situada no Reino, ao perder sua posição de origem podia vir a passar dificuldades na Colônia.¹⁰⁴

Com a chegada do Deputado do Santo Ofício Heitor Furtado de Mendonça, então representante da Santa Inquisição e Bula Papal, todos os moradores de Salvador foram obrigados a se confessarem e também a denunciarem tudo o que soubessem sobre qualquer

101 PIERONI, Geraldo. *Vadios e ciganos, heréticos e bruxas: os degredados no Brasil Colônia*. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2000, p. 17.

102 Ibidem, p. 19.

103 ARAÚJO, Emanuel. Vida nova a força: degredados em Salvador no século XVI. *Revista Textos de História*, volume 6, nº 1 e 2, 1998, p. 58.

104 Ibidem, p. 64.

peessoa que tenha pronunciado ou cometido algo considerado crime ou heresia contra a fé católica.¹⁰⁵ Em diálogo com a historiografia especializada em estudos sobre as Visitações do Santo Ofício no Brasil, nos interessa aqui destacar a presença de mulheres ciganas degredadas em Salvador, que incluíram o rol das pessoas denunciadas, investigadas e, por vezes, deportadas novamente à Portugal e condenadas pelo Tribunal do Santo Ofício na metrópole.

Temos notícias de Maria Fernandes, dita Violante, cigana de 40 anos, viúva de um ferreiro e casada em Salvador com um cigano chamado Baltasar, que terminou degredado nas galés. Maria Fernandes foi degredada pelo tribunal secular para a capitania da Bahia. Revoltada com as chuvas abundantes que caíam naquele período, a cigana disse “que Deus mijava sobre ela e que a queria afogar”, mas arrependida afirmou na Mesa Visitadora crer em Deus e saber que “Deus não mija que é coisa pertencente ao homem e não a Deus.”¹⁰⁶ Como punição, ela foi ordenada a cumprir degredo fora da cidade de Salvador, mas desobedeceu a pena e, como castigo, “sofreu a humilhação de ser açoitada pelas ruas da cidade com ameaças de novos castigos caso retornasse à cidade de Salvador.”¹⁰⁷

Laura de Mello e Souza nos informa que “numa rede de diz-que-diz, a cigana Tereja Roiz afirmou na Mesa Visitadora que ouvira da cigana Angelina que a cigana Maria Fernandes dissera “que pesava de Deus porque chovia tanto”,¹⁰⁸ mas a cigana Tereja Roiz, que ajudou a fazer a denúncia, não escapou e também foi acusada na Mesa da Primeira Visitação da Bahia, denunciada por “negar a existência do dia do Juízo.”¹⁰⁹

Emanuel Araújo nos traz notícias de outra mulher cigana, Apolônia Bustamente, cerca de 30 anos, degredada do reino de Portugal para a Bahia, que ao caminhar por “chuvas, lamas e enxurradas”, também insultava a Deus dizendo “bendito seja el carajo de mi señor Jesu Christo que agora mija sobre mim.” Condenada, a cigana foi presa e afirmou ter dito essa blasfêmia por “dez ou doze vezes, pouco mais ou menos.”¹¹⁰

105 Segundo Luiz Mott, durante a primeira visitação na Bahia, mais de 300 pessoas foram denunciadas pelos mais variados crimes contra a fé e a moral católica. E entre 1546 e 1821, pelo menos 235 moradores da Bahia foram não só denunciados, mas também sofreram processo formal com sentença e punição do tribunal eclesiástico da Santa Inquisição, predominando os crimes de “judaísmo”, “bigamia”, “blasfêmia” e “sodomia”, mas também foram condenadas pessoas acusadas de “feitiçaria”, “irreligiosidade”, “gentilismo” e “luteranismo”. Ver: MOTT, Luiz. Primeira visitação do Santo Ofício a Bahia (1591). In: MOTT, L. *Bahia: inquisição e sociedade*. Salvador, EDUFBA, 2010. Disponível em: <http://books.scielo.org>. Último acesso em 01/03/2020.

106 Primeira Visitação, Confissões da Bahia, p. 128. Apud. VAINFAS, Ronaldo. *Santo Ofício da Inquisição de Lisboa. Confissões da Bahia*. São Paulo, Companhia das Letras, 1997.

107 Primeira Visitação, Confissões da Bahia, p. 128 (nota). Apud. VAINFAS, 1997.

108 Primeira Visitação, Denúncias da Bahia, pp. 385-386. Apud. SOUZA, Laura de Mello e. *O Diabo e a Terra de Santa Cruz*, São Paulo, Companhia das Letras, 2009, 147.

109 Primeira Visitação, Denúncias da Bahia, p. 395. Apud. SOUZA, 2009, p. 168.

110 ARAÚJO, 1998, p. 70.

Irritados com as chuvas que desaguavam no período da primeira visitação em Salvador, muitos dos colonos blasfemavam contra Deus, culpando-o pelos acontecimentos. Conforme afirma Angelo Faria Assis, “dar forma humana aos santos e divindades caiu no gosto popular, sendo rebaixados às dificuldades do trópico para socorrer os aflitos ou, ainda, para serem punidos e insultados quando não atendiam aos seus apelos”,¹¹¹ como fizeram as nossas ciganas degredadas em Salvador que foram denunciadas por blasfêmia.

Em 10 de abril de 1691, uma outra cigana, Inez Mendes de Andrade, natural da capitania da Bahia e moradora do Porto dos Calvos (bispado de Pernambuco) saiu no auto-da-fé. Geraldo Pieroni nos informa que a cigana Inez “era filha dos ciganos Francisco de Andrade e de Isabel da Mota, tendo se casado na capela de Santa Catarina da freguesia de Cotegipe na Bahia e, após dez meses de matrimônio, mudou-se para Pernambuco e casou-se novamente com Simão de Araújo na igreja de Moribeca.”¹¹² Para realizar o seu segundo casamento, a cigana forjou testemunhas e declarações ao pároco.

Preso e levada para os cárceres de Lisboa, Inez confessou que quando se casou pela primeira vez tinha apenas 12 anos e que “nunca o dito marido pôde consumir com ela o matrimônio” e, por isso, chegou a pedir a anulação de casamento.¹¹³ Do segundo casamento, a cigana Inez teve três filhos e levou consigo para Lisboa um deles por “ser ainda de leite”. Pelo Tribunal do Santo Ofício em Lisboa, a cigana foi condenada ao degredo para a Bahia pelo crime de bigamia, mas antes mesmo de ser degredada faleceu na cadeia do Limoeiro, onde ficou encarcerada por sete meses, deixando órfão o seu filho ainda bebê.

O Santo Ofício buscou perseguir todos os tipos de crimes que estavam ao seu alcance e os registros das denúncias e das confissões apontam para a hostilidade com a qual foram tratadas as mulheres ciganas denunciadas e condenadas por crimes considerados contra a fé católica na colônia.

Assim como analisa Laura de Mello e Souza, na sociedade escravista colonial a tensão era permanente, constitutiva da própria formação social e refletia-se em muitas das práticas mágicas e de feitiçarias exercidas pelos colonos. Segundo a historiadora, no caso específico da feitiçaria, a sua predominância nas regiões mais ricas, como Bahia e Pernambuco, justifica-se pelo “sincretismo e práticas mágicas que se intensificaram e ganharam complexidade na razão

111 ASSIS, Angelo Adriano Faria. Feiticeiras da colônia. Magia e práticas de feitiçaria na América Portuguesa na documentação do Santo Ofício da Inquisição. In. Anais do II Encontro Internacional de História Colonial. *Mneme, Revista de Humanidades*, UFRN, v. 9. número 24, Set/out. 2008.

112 PIERONI, 2000, p. 112.

113 Ibidem, pp. 112-113.

direta em que se desenvolvia o processo de colonização e a produção da riqueza, pelo que crescia o número de escravos africanos.”¹¹⁴ No entanto, nem todas as práticas de magias e de feitiços se refletiram diretamente na tensão entre senhores e escravizados, uma vez que várias denúncias refletiram querelas pessoais e conflitos entre vizinhos, conforme ocorreu com a cigana Joana Ribeiro, que durante a primeira Visitação da Bahia foi acusada de “embruxar” uma criança ao visitar uma amiga, cigana também, por ocasião do nascimento de seu filho, que nasceu empelicado.

Com o passar dos dias, o recém-nascido começou então a adoecer “e fazer-se negro, e alguns trinta dias esteve assim penando, sem tomar o peito nem abrir a boca, e mirrando-se sem poder chorar.”¹¹⁵ Laura de Mello e Souza informa que a mãe lembrou-se que a cigana Joana Ribeiro levou consigo a pelica do bebê e indo à casa de Joana, abriu uma arca e “achou a dita pelica feita em um pelouro salgada com o sal que veio da igreja que sobejou do batismo”.¹¹⁶ A criança morreu e Joana foi denunciada como responsável pela sua morte.

No Brasil, muitos foram os oferecimentos e práticas de magias, feitiçarias, simpatias e adivinhações para recuperar ou retirar a saúde de alguém, trazer riquezas, gerar ruína, amaldiçoar casais ou pessoas, conquistar e manter fiel o homem ou a mulher amada para toda a vida.¹¹⁷ Depoimentos variados ao visitador Heitor Furtado de Mendonça dão conta dessas práticas que certamente foram muito frequentes na sociedade colonial.

As atividades de adivinhações foram realizadas com frequência pelas mulheres ciganas, tendo em vista a constante proibição das *buenas dichas* nos inúmeros decretos e alvarás régios produzidos ao longo dos séculos XVI-XVIII, com o reforço da proibição de tais atividades no Brasil através das recomendações contidas nas cartas administrativas trocadas entre os diversos dirigentes coloniais. Na sociedade colonial, as atividades dessas mulheres foram comumente associadas às adivinhações pelas linhas da mão, mas determinadas práticas mágicas ou de feitiços também puderam ser associadas aos seus comportamentos.

Na condição de degredadas, as mesmas também recorreram ao comércio ambulante como meio de sobrevivência, vendendo as suas fazendas nos núcleos arruados das cidades portuárias, que constituíam espaços que favoreciam essas ocupações devido à circulação de pessoas. Em 1767, Catarina Loba, cigana natural da Bahia, solicitou ao monarca D. José I uma

114 SOUZA, 2009, p. 27.

115 Primeira Visitação, Denúncias da Bahia, p. 303. Apud. SOUZA, 2009, p. 268.

116 Ibidem, p. 268.

117 ASSIS, 2008, pp. 5-6.

licença para vender as suas “fazendas” com as suas filhas na cidade de Salvador.¹¹⁸ As vendas realizadas por ciganas foram frequentes, de modo que no ano de 1782, já no reinado de D. Maria, um Bando ordenou que daquela data em diante “nenhum mascate, cigano ou ciganas, marinheiros, negros ou negras vendam coisa alguma das referidas fazendas, gêneros e miudezas pelas ruas da Cidade e seus subúrbios, sob pena de perda da fazenda que trouxerem a vender”.¹¹⁹ Na sociedade colonial, a venda de artesanatos e as adivinhações constituíram importantes atividades econômicas realizadas pelas mulheres ciganas que circulavam nos espaços públicos das cidades.

É importante destacar que com o avançar do século XVIII os aparelhos de poder procuraram legitimar-se através da perseguição e da punição de comportamentos desviantes no Brasil, incluindo as práticas mágicas e adivinhatórias. As preocupações normalizadoras foram regulamentadas pelas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia de 1707, ordenadas pelo arcebispo da Bahia D. Sebastião Monteiro da Vide.

Distribuídas por cinco volumes, estas abordavam desde questões dogmáticas até o comportamento das ordens, irmandades e dos leigos no cotidiano de suas vidas na colônia. Para tanto, além das normas, as Constituições previam procedimentos e sanções. As Constituições Primeiras estiveram em clara sintonia com as ordenações e regimentos portugueses e o seu Livro 5, contendo 74 títulos, foi dedicado aos comportamentos e devoções considerados criminosos e seus respectivos castigos, dentre eles: “heresia e judaísmo”; “blasfêmia”; “sodomia”; “pacto com o demônio”; “adultério”; “feitiçarias, superstições, sortes e agouros” e “uso de cartas de tocar, palavras, bebidas amatórias ou coisas semelhantes.”¹²⁰ Especialmente nestes dois últimos títulos citados, os comportamentos culturais e as atividades econômicas das mulheres ciganas, considerados heréticos pelas autoridades, podem ser percebidos.

Conforme afirma Angelo Adriano Faria Assis, “a aparência dantesca do desregrado catolicismo colonial não se restringia às ações praticadas por cristãos-novos, uma vez que a miscigenação étnica tornou-se também miscigenação religiosa.”¹²¹ Nesse entendimento,

118 AHU_ACL_CU_005, Cx. 160, D. 12182.

119 BANDO que o Governador Marquez de Valença mandou publicar em que proibia a venda ambulante, em cestos, taboleiros ou caixas, de fazendas, gêneros e miudezas, pelo prejuízo que causavam ao comércio estabelecido. Bahia, 12 de julho de 1782. In: *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Publicado sob a administração do director Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva. Volume XXXI, 1909

120 Livro V das Constituições do Arcebispado da Bahia. In: *CONSTITUIÇÕES Primeiras do Arcebispado da Bahia, feitas e ordenadas por Dom Sebastião Monteiro da Vide, celebradas em junho de 1707*. Lisboa Ocidental, Oficina Pascoal da Sylva, impressor de Sua Magestade, 1719. Disponível em: <https://openlibrary.org/books>. Último acesso em 07/08/2018.

121 ASSIS, 2008, p.4.

“vivências diversas, percepções distintas de popular, constantemente transformadas pelo ir e vir de colonos”¹²² constituíram o catolicismo colonial em uma sociedade em formação. Nas palavras de Laura de Mello e Souza, o catolicismo colonial foi construído a partir da “multiplicidade de tradições pagãs, africanas, indígenas, católicas, judaicas”¹²³ no cotidiano das populações. Acrescentamos as tradições ciganas, que também colaboraram para colorir o tom dos matizes desse catolicismo tipicamente colonial.

Ao passo que a Inquisição desenrolava sobre o Brasil a sua rede de comissários e visitantes, também os administradores coloniais buscaram punir os desvios sociais cometidos. Na medida em que avançou o século XVIII, as Câmaras Municipais foram incumbidas de controlar todos os comportamentos considerados criminosos. Se as “impurezas da fé” e a colonização caminharam juntas, as mulheres ciganas degredadas pelos tribunais seculares para o Estado do Brasil tiveram na sociedade colonial os seus comportamentos culturais criminalizados e investigados na medida em que suas identidades étnicas e de gênero eram reelaboradas através de estereótipos negativos.

Ao estudar os ciganos na Espanha, Helios Garcés argumenta que os homens calóns eram racializados, ao passo que as mulheres calins eram racializadas e subordinadas. Em diálogo com María Lugones, o mesmo pontua que “o modo específico de repressão utilizado com relação às mulheres ciganas contribuiu para a criação de uma identidade racializada e sexualmente subordinada através da colonialidade do gênero.”¹²⁴ Nesses termos, o historiador afirma que a análise interseccional contribui para lançar luz sobre a imposição colonial de novos papéis de gênero.

Em concordância com essa proposição, é importante atentar para a construção da identidade de gênero das mulheres ciganas na colônia. Para tanto, é fundamental desnaturalizar a própria categoria de “mulheres” com base em perspectivas de teorias feministas que contribuem para questionar a normatização dessa categoria no campo dos estudos de gênero. Cumpre destacar que desde 1970 as correntes do feminismo pós-colonial (negro, indiano, chicano, muçulmano e latino) demonstram como as dinâmicas de gênero, classe e raça encontram-se profundamente conectadas e implicam na produção histórica de relações de poder e de dominação de grupos sociais. Daí a relevância da categoria teórica “interseccionalidade”, que explica o “cruzamento/imbricação de diferentes formas de dominação – opressões

122 Ibidem, p.4.

123 SOUZA, Laura de Mello e. *O diabo e a terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo, Companhia das Letras, 2009.

124 Ibidem, p. 234.

multifacetadas e simultâneas – em termos de gênero, classe, raça/etnia, sexualidade, sofridas pelas mulheres não brancas.”¹²⁵

As teorias feministas interseccionais evidenciam que as subordinações étnico-raciais, de gênero e de classe se reforçam mutuamente. Caterina Rea afirma que essas teorias possibilitam a problematização das experiências das mulheres ciganas, que são historicamente subalternizadas e discriminadas. A autora observa que o feminismo romani representa um exemplo de “transnacionalismo a partir de baixo” em alternativa ao feminismo hegemônico. Em diálogo com Ethel Brooks, a “pós-colonialidade cigana” é compreendida por Rea como “um lugar de cruzamento entre experiências imbricadas e formas simultâneas de discriminação vivenciadas pelas mulheres ciganas, mas também como um espaço de resistência contra estas múltiplas dominações.”¹²⁶ O conceito de interseccionalidade, portanto, enriquece os nossos referenciais teóricos, uma vez que a inserção da problemática cigana nos estudos de gênero redefine fronteiras do pós-colonial ao incluir “contextos históricos e territórios geográficos, políticos e simbólicos até então não associados a esta realidade.”¹²⁷

Assim como argumenta Donna Haraway, os estudos críticos que recusam o uso generalizante de gênero contribuem para comprovar que “o poder explicativo da categoria social de gênero depende da historicização das categorias de sexo, carne, corpo, biologia, raça e natureza”,¹²⁸ de modo a romper com as oposições binárias universalizantes. A autora enfatiza que uma teoria de gênero “deve simultaneamente ser uma teoria da diferença racial nas condições históricas específicas de produção e reprodução.”¹²⁹ Em concordância com Haraway sabemos que os estudos críticos da teoria feminista produzidos pelas intelectuais negras construíram discursos heterogêneos sobre a categoria “mulher”, demonstrando que as mulheres negras foram historicamente constituídas de modo distinto das mulheres brancas nas sociedades marcadas pela escravidão.

Em diálogo com Beatriz Carrilo de los Reys, a autora Caterina Alessandra Rea ressalta a importância da entrada de vozes ciganas nos espaços de discussão acadêmica, de modo a romper o silêncio imposto ao povo cigano e, em especial, às mulheres dessa etnia:

125 REA, Caterina Alessandra. Redefinindo as fronteiras do pós-colonial. O feminismo cigano no século XXI. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, 25 (1), janeiro-abril de 2017, p. 44.

126 Ibidem, p. 42.

127 Ibidem, p. 46.

128 HARAWAY, Donna. “Gênero” para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra. *Cadernos Pagu*, número 22, 2004, p. 246.

129 Ibidem, p. 246.

Se a história do povo cigano foi sempre muda, a mulher cigana foi uma figura invisível que não teve nunca o direito de expressar-se... Mas, agora é a hora de tomar a palavra” (Caterina REA, 2014). Entrar no espaço do diálogo representa a primeira e fundamental ação de empoderamento, que implica o fato de escolher as próprias identificações, rejeitando as etiquetas que a cultura dominante impõe.¹³⁰

Caterina Rea defende a constituição de “um espaço cultural e sócio-político pós-colonial, um espaço prático-teórico de luta pela visibilidade e pelo empoderamento de grupos historicamente considerados como subalternos.”¹³¹ Nessa perspectiva, pensamos ser necessário construir caminhos que possibilitem o desenvolvimento de pesquisas sobre a imposição colonial de novos papéis de gênero às mulheres ciganas, no sentido de refletir sobre os modos pelos quais essas mulheres foram socialmente constituídas na sociedade escravista na colônia portuguesa na América.

Desse modo, com base nas discussões aqui realizadas se torna possível afirmar que o degredo colonial reelaborou a identidade de gênero das mulheres ciganas através de estereótipos negativos. Concebidas como mulheres pedintes e trapaceiras em Portugal, as ciganas degredadas também passaram a ser concebidas como pecadoras, sendo frequentemente estereotipadas como blasfemadoras, feiticeiras, bruxas, em suma, como mulheres heréticas da terra brasílica, segundo a cosmologia cristã católica dominante na época.

1.3. Os ciganos entre os açoites e o degredo em Portugal

Ao problematizar as redefinições identitárias no Portugal Restaurado, João Pedro Gomes afirma que os ciganos que viviam no reino luso apresentaram uma organização social muito próxima da sua ascendência hindu. Para o autor, foram precisamente “o modo de vida dos ciganos e a irredutibilidade cultural que demonstraram que estiveram no cerne das perseguições e das medidas de exclusão e de expulsão de que foram alvos na metrópole portuguesa.”¹³² Elisa Lopes da Costa concebe do seguinte modo o olhar dos portugueses acerca dos ciganos que entravam em Portugal na época moderna:

Estamos a referir-nos a gente nômade deslocando-se em ranchos de dimensão variável, ligada entre si por laços bastante fortes, dominando uma língua

¹³⁰ REA, 2017, p. 35.

¹³¹ *Ibidem*, p. 42.

¹³² GOMES, João Pedro. “Redefinições identitárias, xenofobia e exclusão racial em Portugal em meados do Seiscentos”. Centre de Recherches sur le Brésil Colonial et Contemporain. 2012. No prelo.

desconhecida (tampouco se sabia serem oriundos da Índia), vestindo diferentemente e apresentando comportamentos específicos, numa palavra, impondo-se pela diferença. A condenação moral, talvez mesmo a estigmatização de uma vida à margem, não tardará a juntar-se ao desprezo voltado aos intrusos!¹³³

A condição social estigmatizada dos homens e das mulheres de etnia cigana foi endossada com a criminalização de seus comportamentos culturais pela justiça secular lusa ao longo de três séculos na época moderna. Durante a Dinastia Filipina (1580-1640), também conhecida como o período de união das Coroas Ibéricas, intensificou-se o esforço em romper com os seus modos de vida para enquadrá-los nas normas sociais vigentes.

É importante destacar que durante os sessenta anos da Dinastia Filipina “(em que o rei estava não em Lisboa, mas em Madrid) a política de Espanha jamais influenciou a portuguesa no que diz respeito à prática de degredo como punição do povo cigano.”¹³⁴ Durante esse período, a permanência dos grupos ciganos considerados “naturais do reino” passou a ser tolerada através da Lei de 1592, sob a condição de que os mesmos abdicassem de seus estilos de vida nômade.¹³⁵

Naquela conjuntura, precisamente no ano de 1597, os habitantes de Elvas (cidade localizada no Alentejo) enviaram queixas contra os “furtos de bestas e muitas outras coisas que foram cometidas desde que um grupo de ciganos acampara junto às muralhas e andava a gente da cidade tão escandalizada que se temia um motim contra eles.”¹³⁶ Diante das acusações, a própria Câmara Municipal de Elvas questionou se todos aqueles furtos foram realmente cometidos pelos ciganos, no entanto, os oficiais da Câmara ordenaram que os mesmos saíssem da cidade dentro de três dias.

Ainda na monarquia dos Áustrias, as *Ordenações Filipinas*, sancionadas em 1595 e impressas em 1603, regulamentaram as penas específicas para os grupos ciganos em Portugal. No que diz respeito ao conteúdo penal das *Ordenações*, Miguel Romão observa:

133 COSTA, Elisa Maria Lopes da. O povo cigano e o espaço da colonização portuguesa. In: *Ciganos e degredos: os casos de Espanha, Portugal e Inglaterra, séculos XVI-XIX*. Lisboa, Centre de recherches tsiganes, Secretariado Coordenador dos Programas de Educação Multicultural, 1999, p. 54.

134 Ibidem, p. 57.

135 COLEÇÃO da Legislação Antiga e Moderna do Reino de Portugal. Legislação Antiga, Parte I. Collecção Chronológica de Varias Leis, provisões e Regimentos del Rey D. Sebastião para servir de Appendix. Coimbra, Real Imprensa da Universidade de Coimbra, 1819, pp. 205-206.

136 Livro das Vereações da Câmara Municipal de Elvas, ano 1597, folhas 54 e 55. Disponível em: COELHO, Adolpho. “Apendice documental.” In: COELHO, Adolpho. *Os ciganos de Portugal com um estudo sobre o calão*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1892, p. 235.

As penas previstas nas Ordenações do Reino - que, no campo penal, estiveram em vigor entre 1447 e 1852, com diversas derrogações - eram severas e bastante variadas, destacando-se a perda e o confisco de bens, as penas pecuniárias, o degredo interno, ultramarino e “para as galés”, a expulsão do Reino, os açoites e o corte de membros, a “morte atroz” (como a por esquartejamento) e a “morte natural” (habitualmente pela força). Mas, numa época em que a sociedade se dividia claramente em grupos sociais, não poderiam ser submetidos às penas consideradas vis os que gozassem de privilégios, como os fidalgos, os cavaleiros, os doutores em cânones ou leis, os médicos, os juízes.¹³⁷

Os ciganos, inseridos nas camadas desprivilegiadas da sociedade, foram incluídos no Título LXIX das *Ordenações*: “Que não entrem no Reino Ciganos, Armênios, Arabios, Persas, nem Mouriscos de Granada.” A referida Lei institucionalizou a proibição da entrada de ciganos em Portugal, sob pena de açoites com baraço (laços que os condenados carregavam ao pescoço para serem açoitados) e pregão (proclamação pública do crime), seguida da expulsão dos mesmos. Aos ciganos considerados “naturais do reino” foi aplicada a pena de açoites e a pena de degredo de “dois anos para a África”.¹³⁸

Em 7 de janeiro do ano de 1606, o monarca Dom Filipe III decretou um novo alvará voltado para os ciganos, queixando-se que “os Corregedores do crime desta cidade de Lisboa e outros julgadores lhes passam cartas de vizinhança e os favorecem por outros modos que não convêm.”¹³⁹ Na justificativa do novo alvará, posteriormente transformado em lei, o monarca proibiu os corregedores e os ouvidores das comarcas de concederem cartas de vizinhança aos grupos ciganos, exigindo a execução das penas de degredo previstas nas *Ordenações*. No mês de dezembro do ano de 1614, uma Carta Régia notificou “que não se tomasse conhecimento de petição de dispensa a ciganos para viverem em Portugal”.¹⁴⁰ Em maio de 1639, o Regedor da Casa da Suplicação foi ordenado a não aceitar “requerimentos de pessoas presas por serem ciganas.”¹⁴¹

137 ROMÃO, Miguel et al. *Cadeia do Limoeiro*. Da punição dos delinquentes à formação dos magistrados. Lisboa, Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, Centro de Estudos Judiciários, 2013, p. 22.

138 ALMEIDA, Candido Mendes de (org.). *Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*. Recopiladas por Mandado D'el Rey D. Philippe I. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1870.

139 CARTA de Lei de 13 de setembro de 1613. Manda observar o Alvará de 7 de janeiro de 1606 sobre os ciganos. In: *Ius Lusitaniae: Fontes Históricas de Direito Português*. Disponível no projeto *O Governo dos Outros*. Imaginários Políticos no Império Português (1496-1961), acessível em: <http://www.governodosoutros.ics.ul.pt>. Último acesso em 27/01/2018.

140 CARTA Régia de 03 de dezembro de 1614. In: *Ius Lusitaniae: Fontes Históricas de Direito Português*. Disponível no projeto *O Governo dos Outros*. Imaginários Políticos no Império Português (1496-1961), acessível em: <http://www.governodosoutros.ics.ul.pt>. Último acesso em 27/01/2018.

141 PORTARIA da Princesa Margarida de 23 de maio de 1639 e Carta Régia de 30 de junho de 1639. In: *Ius Lusitaniae: Fontes Históricas de Direito Português*. Disponível no projeto *O Governo dos Outros*. Imaginários Políticos no Império Português (1496-1961), acessível em: <http://www.governodosoutros.ics.ul.pt>. Último acesso em 27/01/2018.

A continuidade e o reforço das penas promulgadas contra os grupos ciganos na Dinastia Filipina indicavam as dificuldades encontradas para conter as dispersões dos mesmos no espaço metropolitano. Um dos motivos consistiu no próprio desinteresse das justiças locais em seguir uma política de repressão constante.

Certamente, os conflitos que se travaram em torno das prerrogativas da Coroa e de alguns magistrados em face dos ciganos em Portugal ocorreram porque “nem sempre os ordenamentos jurídicos locais vigoravam com a lei geral”,¹⁴² uma vez que as posturas dos juízes poderiam contradizer com o disposto na lei régia, o que explica o acesso que alguns ciganos tiveram ao estatuto de vizinho através de cartas concedidas pelos próprios corregedores, possibilitando-lhes a fixação em vilas portuguesas.

Assim como observa Albertino Calomote, as cartas de vizinhança passadas aos ciganos eram concedidas pelos Corregedores do Crime, embora frequentemente os mesmos retirassem tais concessões após a sua efetivação. Além disso,

outros fatores que dificultavam a prisão de todos os ciganos eram também o de, em certas localidades do país, as justiças locais não publicitarem convenientemente os alvarás régios, fato que podemos confirmar pelas frequentes admoestações a essas autoridades e ainda situações em que as próprias populações lhes davam proteção. Vemos, assim, que, se há casos em que a população se sentia prejudicada com a presença dos ciganos, a má vontade não era geral, ou, pelo menos, não era de molde a motivar a escrupulosa aplicação da Lei.¹⁴³

Entretanto, com o início da guerra de Restauração Portuguesa (1640-1688), as penas contra esse segmento étnico se tornaram mais constantes, uma vez que “o restabelecimento da independência de Portugal acompanhou um frenesim de leis, de normas e de disposições contra os ciganos em parte suscitadas pela pressão popular.”¹⁴⁴ Nas Cortes de 1642, os procuradores de Vila Viçosa (localidade situada no Alentejo) buscaram a um só tempo banir os ciganos do reino e exigir a aplicação das penas aos juízes que lhes passavam cartas de vizinhança.

Conforme observa João Pedro Gomes, não raramente as pessoas ciganas em Portugal “se refugiavam e se escondiam em lugares pequenos e em regiões de fronteira com o reino espanhol, onde os juízes ordinários não os prendiam tão facilmente como os corregedores.”¹⁴⁵ Assim, os grupos ciganos arranchados em vilas que faziam fronteira com a Espanha foram

142 Ver: HESPANHA, Antonio Manuel. *Direito Luso-Brasileiro no Antigo Regime*. Florianópolis, Fundação BOITEUX, 2005.

143 CALOMOTE, Albertino. *Ciganos em Portugal, séculos XV a XVIII*. Lisboa, Edição do autor, 2008, p. 14.

144 GOMES, 2012, p.17.

145 Ibidem, pp. 17-18.

frequentemente acusados de facilitarem contrabandos a partir de trocas com Castela, já que durante a guerra os poderes locais e os moradores da raia, que obedeciam as ordens régias a contragosto, recorriam aos mesmos para contornarem a proibição de se corresponderem com o reino vizinho.¹⁴⁶

Nos anos marcados pelo anseio de construir uma fronteira que separasse os dois povos, castelhano e português, a organização social dos ciganos constituiu um desafio ao projeto político da Restauração.¹⁴⁷ Em concordância com Gomes, é correto afirmar que com a separação política e a guerra contra a Espanha declarada no período, a redefinição da identidade coletiva portuguesa se processou num sentido “anticastelhano” e a associação dos ciganos à Castela contribuiu para o agravamento das medidas discriminatórias e das penas de degredo voltadas para esses grupos no reino luso.

A mobilidade desses grupos pelas fronteiras lusas constituiu uma preocupação frequente, de modo que no alvará de 1647 o monarca D. João IV (1640-1656) consentiu a permanência de “dez velhos incapazes de servir, com suas mulheres e filhos de pouca idade”,¹⁴⁸ desde que os mesmos se instalassem em regiões afastadas da Corte e das Fronteiras, buscando evitar possíveis contatos das famílias ciganas com os castelhanos. Após o referido alvará, as penas tiveram continuidade através de um decreto publicado em 1648, que estabeleceu “o degredo nas galés aos ciganos e a todos os que lhes alugassem casas.”¹⁴⁹ Se referindo aos mesmos como “vadios” e “prejudiciais”, o monarca decretou em 1649 um novo alvará estabelecendo punições:

Eu El Rey faço saber aos que este Alvará virem que por se ter entendido o grande prejuízo e inquietação que se padece no Reino com uma gente vagabunda que com o nome de siganos andam em quadrilhas vivendo de roubos enganos e embustes contra o serviço de Deus e meu, demais das ordenações do Reino, por muitas leis e provisões se procurou extinguir este nome e modo de gente vadia de siganos com prizonas e penas de asoutes, degredos e galés, sem acabar de conseguir; e ultimamente querendo Eu desterrar de todo o modo de vida e memória desta gente vadia, sem assento, nem foro, nem Parochia, sem vivenda própria, nem officio mais que os latrocínios de que vivem, mandey que em todo Reyno fossem prezos e trazidos

146 Ibidem, p.18.

147 Ibidem, p. 20.

148 Alvará régio sobre os ciganos – Lisboa, 24 de outubro de 1647. In: *Ius Lusitaniae: Fontes Históricas de Direito Português*. Disponível no projeto *O Governo dos Outros. Imaginários Políticos no Império Português (1496-1961)*, acessível em: <http://www.governodosoutros.ics.ul.pt>. Último acesso em 27/01/2018.

149 Livro I dos Decretos do Desembargo do Paço, folha 215. In: *Ius Lusitaniae: Fontes Históricas de Direito Português*. Disponível no projeto *O Governo dos Outros. Imaginários Políticos no Império Português (1496-1961)*, acessível em: <http://www.governodosoutros.ics.ul.pt>. Último acesso em 27/01/2018.

a esta cidade, onde serão embarcados e levados para servirem nas conquistas divididos.¹⁵⁰

O reforço das penas de degredo incluiu o processo de redefinição identitária que se processou naquela conjuntura em Portugal. É importante destacar que os discursos jurídicos nem sempre eram acompanhados de práticas reais de exclusão, tendo em vista que a aplicabilidade das leis era frequentemente reduzida devido à capacidade de ação limitada dos agentes encarregados de executar as ordens dos diversos dirigentes. Desse modo, contrariamente à vontade das autoridades régias, diversos grupos conseguiram permanecer no reino através de cartas de vizinhança concedidas pelas justiças locais das vilas portuguesas mais afastadas da Corte.

No entanto, conforme estamos demonstrando nesse capítulo, é inequívoco que no âmbito do Império Português as pessoas classificadas como ciganas constituíram um grupo étnico estigmatizado. Pelas letras da Lei, os mesmos foram categorizados como “ladrões”, “embusteiros” e “prejudiciais” para a manutenção da ordem social que se buscava estabelecer em Portugal. Tal ordem estava assentada naquilo que Antonio Manuel Hespanha designa como “desigualdade das coisas”,¹⁵¹ ou seja, na ordem pautada na manutenção das hierarquias sociais e na importância dada às normas do direito comum firmadas em distinções sociais.

Sem dúvida, ao serem considerados transgressores da ordem, os ciganos incluíram as fileiras das pessoas alvejadas pelos procedimentos punitivos da Coroa. No quadro abaixo selecionamos algumas leis, decretos e alvarás que integraram a vasta legislação anticigana no mundo lusófono. Como é possível observar, destacaram-se as penas de açoites com barços e pregãos e, sobretudo, as penas de degredo nas galés e de degredo colonial.

Quadro 1

Principais leis direcionadas aos grupos ciganos no Império Português (1526-1760)
Alvará de 1526 Proíbe a entrada de ciganos em Portugal e ordena a expulsão de todos os ciganos do reino.
Lei XXIII de 1538 Proíbe a entrada de ciganos em Portugal, sob pena de serem publicamente açoitados com

150 Arquivo Nacional. Leis, liv. V, fl. 1. Ordenações e leis confirmadas e estabelecidas pelo Senhor D João IV, etc. Lisboa, 1747. III, 169-170. Disponível em: COELHO, Adolpho. “Apendice documental.” In: COELHO, Adolpho. *Os ciganos de Portugal com um estudo sobre o calão*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1892.

151 HESPANHA, Antonio Manuel. *Imbecillitas: as bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime*. São Paulo, Annablume, 2010.

<p>baraço e pregão e posteriormente expulsos. Ordena aos ciganos naturais do reino o degredo de dois anos para cada um dos lugares da África, além das penas de açoites.</p>
<p>Lei de 17 de agosto de 1557</p> <p>Proíbe a entrada de ciganos no reino, sob pena de serem degredados para as galés, cuja execução se procederá, como for de justiça, dando apelação e agravo.</p>
<p>Título LXIX das Ordenações Philippinas publicada em 1603</p> <p>Proíbe a entrada de ciganos, armênios, árabes, persas e mouriscos de Granada no reino, sob pena de serem publicamente açoitados com baraço e pregão e posteriormente expulsos do reino e senhorios. Estabelece penas de açoites e de degredo de dois anos para a África aos ciganos naturais do reino.</p>
<p>Alvará de 1606, reproduzido na Lei de 1613</p> <p>Ordena o cumprimento da Lei LXIX das Ordenações, proíbe os corregedores do crime e outros julgadores de concederem cartas de vizinhança ao ciganos. Instrui os corregedores, ouvidores das comarcas e ouvidores das terras dos donatários a concederem aos ciganos o tempo máximo de um mês para saírem do reino. Ordena a intensificação de penas de açoites aos ciganos que permanecerem no reino, seguido do degredo de três anos nas galés. Aos ciganos que novamente retornarem ao reino, ordena novos açoites e o degredo de dez anos para as galés.</p>
<p>Alvará de 1649</p> <p>Reforça a importância das leis e provisões que tentaram exterminar os ciganos do reino. Ordena a prisão de todos os ciganos que andarem no reino e o degredo dos mesmos para “as conquistas repartidos”, com prioridade do envio dos homens para as galés e das mulheres para Angola ou Cabo Verde. A Lei abre exceção para os ciganos “velhos e incapazes”, que estão na cadeia e para os 250 ciganos que serviram como soldados nas fronteiras do reino luso, instruindo os Governadores das Armas a concederem cartas de vizinhança aos mesmos.</p>
<p>Provisão de 1686</p> <p>Proíbe a entrada dos ciganos vindos de Castela no reino de Portugal, ordenando a prisão e expulsão de todos os que entrarem no reino luso. Ordena a proibição do nomadismo dos ciganos naturais do reino, sob pena do degredo dos mesmos para o Estado do Maranhão.</p>
<p>Decreto de 1686</p> <p>Estabelece a comutação do degredo dos ciganos, de modo que os anos estabelecidos em Lei para o degredo na África sejam comutados em anos de degredo para o Maranhão. Ordena ao Desembargo do Paço o acréscimo desse Decreto ao Regimento das Residências.</p>
<p>Alvará de 1708</p> <p>Ordena a todos os corregedores das comarcas e juizes a aplicação das penas de açoites e das penas de degredo de dez anos dos homens ciganos nas galés e das mulheres ciganas no Brasil.</p>
<p>Decreto de 1718</p> <p>Ordena aos Governadores das Armas das Fronteiras a prisão de todos os ciganos do reino e o envio dos ciganos presos na cadeia do Limoeiro para as “conquistas repartidos”, com</p>

prioridade para Índia, Angola, São Thomé, Ilha do Príncipe, Benguella e Cabo Verde.

Alvará de 1760

Estabelece instruções às autoridades coloniais com relação aos ciganos degredados e define diversas normas voltadas para os ciganos que vivem nas capitânicas do Estado do Brasil, obrigando-lhes a “tomar a vida civil”, proibindo o comércio de bestas e de escravos e a formação dos ranchos ciganos.

A aplicação da pena de açoite aparece em quase todos os decretos voltados para os ciganos em Portugal e em concordância com Geraldo Pieroni, tal pena era reservada às pessoas que integravam as camadas socialmente desprivilegiadas:

O açoite era considerado uma pena vil e humilhante da qual todos queriam escapar e mesmo alguns condenados que até o momento da condenação eram considerados comuns, os então chamados peões, procuravam de todas as maneiras encontrar um vínculo com a nobreza: única condição de evitar a pena infamante.¹⁵²

Nas palavras do autor, “a humilhação pública sempre foi reservada às pessoas comuns, deixando nela o estigma da vergonha.”¹⁵³ Essas humilhações públicas na forma de açoitamentos constituíram junto ao degredo as principais penas regulamentadas em Lei voltadas para as pessoas ciganas em Portugal.

Em concordância com Pieroni, é correto afirmar que no mundo jurídico português as penas de degredo configuraram punições amplamente utilizadas pelos juízes leigos e eclesiásticos.¹⁵⁴ Timothy Coates observa que os Tribunais do Santo Ofício e o Sistema Judicial do Estado português puniam com o degredo clérigos ou pessoas comuns que violavam as leis do Estado e os princípios da Igreja Católica.¹⁵⁵ Desse modo, “tanto a justiça secular, através dos tribunais pertencentes à Casa da Suplicação e ao Desembargo do Paço, quanto a justiça dos tribunais inquisitoriais praticaram amplamente o degredo como um mecanismo punitivo aplicado aos criminosos e heterodoxos das normas sociais e religiosas.”¹⁵⁶

É importante sinalizar que os condenados ao degredo não eram necessariamente criminosos no sentido dos nossos valores contemporâneos, uma vez que a legislação lusa punia

152 PIERONI, 2000, p. 78.

153 Ibidem, p. 79.

154 Idem, Os excluídos do Reino: a Inquisição Portuguesa e o degredo para o Brasil Colônia. *Revista Textos de História*, Universidade de Brasília, volume 5, número 2, 1997.

155 COATES, 1998, pp. 63-64.

156 PIERONI, 2000, p. 17.

com prisões, açoites e degredos não somente atividades reconhecidas como crimes em tempos atuais, mas também os comportamentos, costumes e opiniões concebidos na época como heréticos, segundo os valores morais da ortodoxia religiosa católica.¹⁵⁷ Nas palavras de Russell-Wood, as colônias eram consideradas “repositórios adequados aos indesejáveis da metrópole”, de modo que essa categoria dos indesejáveis “também se media em termos religiosos, étnicos, culturais e, por vezes, físicos, incluindo judeus, cristãos-novos, ciganos e até leprosos.”¹⁵⁸

Através da esfera inquisitorial eram punidos principalmente os acusados de criptojudaísmo, mas também eram condenados os considerados transgressores da moral católica, ou seja, os acusados de cometerem crimes associados ao pecado como bigamia, sodomia, blasfêmia, falso testemunho, bruxaria, feitiçaria.¹⁵⁹ Já pela esfera civil, condenavam-se especialmente os acusados de cometerem crimes considerados contra o Estado, como tentativas de homicídios, práticas de jogos considerados desonestos, agressão, furtos, falsificação de moedas, contrabandos e desocupação.¹⁶⁰

A criminalização dos comportamentos culturais dos ciganos em Portugal foi resultado da ampla produção legislativa realizada pela justiça secular, que utilizou o degredo como a principal punição desses condenados. Entre os comportamentos ciganos criminalizados no Império Português, destacaram-se os hábitos ligados à sua conformação étnica: o uso dos seus trajes particulares, os seus estilos de vida nômade e o hábito de conversarem através do *chibe*. O compartilhamento dessa língua configurou-se como uma das suas principais características identitárias enquanto grupo étnico, sendo a sua pronúncia um elemento fundamental na construção de laços de pertencimento desses sujeitos nos espaços de colonização portuguesa.

Nas colônias lusas ultramarinas, o português era a língua “oficial” e tal como observa Russell-Wood, “falar em outras línguas e deixar de cumprir o critério português do que constituíam condutas e comportamentos aceitáveis e expressões públicas de fé que não o catolicismo, poderiam resultar em sanções, prisão ou castigos físicos.”¹⁶¹ A língua cigana incompreendida e rejeitada pelos portugueses foi denominada como *geringonça* pelas autoridades lusas e a criminalização de seu uso passou a ser reforçada nos inúmeros decretos produzidos na época.

157 Idem, 1997, pp. 38-40.

158 RUSSELL-WOOD, 1998, p. 161.

159 PIERONI, 2000, pp. 91-110.

160 COSTA, Emília Viotti da. Primeiros povoadores do Brasil: o problema dos degredados. *Revista Textos de História*, vol. 6, número 1 e 2, 1998.

161 RUSSELL-WOOD, A.J. R. Sulcando os mares: um historiador do império português enfrenta a "Atlantic History". *História*, vol. 28, número 1, 2009, p. 29.

A legislação institucionalizou o desejo das autoridades metropolitanas em romper com os sinais diacríticos dos ciganos e privilegiou a aplicação de penas de galés e de degredo para Angola, para o Estado do Maranhão e para o Estado do Brasil. Assim como sinaliza Maristela Toma, na arquitetura do degredo português coexistiram duas lógicas distintas que se complementaram: exclusão e incorporação.¹⁶² Logo, as penas de degredo aplicadas aos ciganos buscaram incorporá-los na expansão portuguesa no Atlântico. Simei Torres observa que tal expansão transformou o degredo em um instrumento colonizador, especialmente devido “à baixa densidade demográfica de Portugal, que não podia se dar ao luxo de prescindir da utilização de todo e qualquer dos seus súditos, incluindo criminosos e pecadores.”¹⁶³ Nesse sentido, os indesejáveis tornavam-se úteis para o projeto de colonização nos territórios além-mar.

As leis buscavam a um só tempo coibir os comportamentos culturais dos ciganos e aproveitá-los através do trabalho forçado nas colônias. O alvará de 1708 estabelecia:

Que não haja neste Reyno pessoa alguma de um, ou de outro sexo, que use de traje, língua, ou geringonça de ciganos, nem de impostura das suas chamadas buenas dichas: e outro-si, que os chamados ciganos, ou pessoas, que como taes se tratarem, não morem juntos mais, que até dous casaes em cada rua, nem andarão juntos pelas estradas, nem pousarão juntos por ellas, ou pelos campos, nem tratarão em vendas, e compras, ou trocas de bestas, senão que no trage, língoa e modo de viver usem do costume da outra gente das Terras; e o que o contrario fizer, por este mesmo fato, ainda que outro delicto não tenha, incorrerá na pena de açoutes, e será degradado por tempo de dez annos: o qual degredo para os homens será de galés e para as mulheres para o Brasil.¹⁶⁴

O Brasil configurou um dos principais lugares de degredo para as mulheres ciganas. Janaína Amado acentua que durante o século XVIII as mulheres permaneceram sendo consideradas inferiores aos homens, vistas como “menos completas” e, por essa razão, julgadas incapazes de exercerem determinadas funções e de ocuparem certos ofícios.

As mulheres portuguesas eram alvo de atitudes sociais que combinavam atenta vigilância com um misto de proteção e condescendência, atitudes expressas,

162 TOMA, 2002, p. 60.

163 TORRES, Simei Maria de Souza. O cárcere dos indesejáveis. Degredados na Amazônia Portuguesa (1750-1800). Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica. PUC/SP, São Paulo (SP), 2006, p. 84.

164 *Ordenações e leys*, etc. Lisboa, 1747. III, 170-171. *Collecção chronologica de leis extravagantes*. Coimbra, 1819, t. II, pp. 364-366. Disponível em: COELHO, Adolpho. “Apendice documental.” In: COELHO, Adolpho. *Os ciganos de Portugal com um estudo sobre o calão*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1892.

por exemplo, nas tutelas exercidas pelos pais e maridos e no costume de aplicar às mulheres penas mais brandas do que as reservadas aos homens.¹⁶⁵

Ao propor uma análise sobre criminalidade e degredo feminino em Portugal, a historiadora observa que as penas mais recorrentemente aplicadas às mulheres portuguesas consistiram em penas de degredo interno, ou seja, penas de degredo dentro do próprio espaço metropolitano, com uma baixa percentagem de degredo para a África (Angola e Cabo Verde). No caso do degredo para a América, as mulheres foram condenadas majoritariamente à capitania do Pará, seguido da ilha de Santa Catarina, do Maranhão e do Mato Grosso. Nas palavras da autora, “o governo português escolhia com muito cuidado os locais para onde enviar as suas degredadas, atendendo a objetivos diretamente relacionados à política colonial.”¹⁶⁶

Se a tendência das penas de degredo aplicadas às mulheres portuguesas caminhou no sentido do degredo interno, as penas voltadas para as mulheres ciganas visaram bani-las em definitivo do reino de Portugal. Nesse sentido, Brasil, Maranhão e Angola constituíram os principais destinos dessas degredadas. O degredo colonial das mulheres ciganas, portanto, buscou colaborar com a política de povoamento luso no ultramar, ao passo que as penas de degredo impostas aos homens ciganos buscaram enquadrá-los em penosos trabalhos nas galés e em serviços considerados úteis para as estratégias imperiais de defesa das fortificações ultramarinas.

O cruzamento do conteúdo legislativo com as fontes documentais revela uma maior complexidade com relação à aplicabilidade das penas destinadas aos homens e às mulheres de etnia cigana: o esforço das autoridades em dissuadir os laços de parentesco pode ser observado através das ordens de separação dos homens e das mulheres “nas conquistas repartidos.” Por outro lado, o envio de famílias inteiras para as colônias também foi uma realidade. Em 10 de abril de 1718, por exemplo, localizamos na sessão de manuscritos da Biblioteca Nacional um registro atestando o desembarque em Salvador de famílias ciganas degredadas de Lisboa para a Bahia: Manoel Lobo Gomes, sua mulher Sebastiana da Mota, além de Ângela, Catherina e

165 AMADO, Janaína. Crimes domésticos: criminalidade e degredo feminino em Portugal, século XVIII. *Revista Textos de História*, UnB, volume 6, número 1-2, 1998, p. 80.

166 *Ibidem*, p.81.

Lucimar, suas filhas menores; Rosalha, Elvira e suas filhas Josepha, Maria e Tereza; André da Mota, sua mulher Márcia da Costa e seus filhos João, Manoel, Pedro, Josepha e Tereza.¹⁶⁷

Não localizamos outras fontes documentais que nos permitissem analisar historicamente as trajetórias desses degredados, mas o desembarque dessas famílias em Salvador atesta que a postura dos magistrados com relação à execução das penas voltadas aos ciganos apresentou variantes no que diz respeito à decisão de separá-los ou de permitir que embarcassem juntos para o mesmo destino de degredo. Durante o século XVIII observamos uma tendência pelo degredo dos ciganos de modo coletivo. Em 1718, a Gazeta de Lisboa noticiou o embarque de uma comunidade cigana significativa para o Brasil: “cinquenta homens, quarenta e uma mulheres e quarenta e três crianças que estavam presos na cadeia do Limoeiro.”¹⁶⁸

Através da leitura dos registros históricos do magistrado luso Diogo Inácio de Pina Manique, o historiador Bill Donovan aponta que de 1780 a 1786, o secretário de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos, Martinho de Melo Castro, enviou grupos de 400 ciganos anualmente para o Brasil.¹⁶⁹ Em concordância com Donovan, é importante sinalizar que o número de famílias e de pessoas de etnia cigana desembarcadas nas colônias ultramarinas durante a época moderna segue incógnito, tendo em vista as dificuldades de localização de registros históricos que permitam uma precisão quantitativa. Ainda assim, é inequívoco que o século XVIII contou com o frequente fluxo de degredo de ciganos para a colônia portuguesa na América.

No que tange aos procedimentos de deportação desses degredados em Portugal, é importante sinalizar que ainda que as jurisdições fossem distintas, todos os condenados ao degredo provenientes de tribunais seculares ou de tribunais inquisitoriais eram encaminhados à cadeia do Limoeiro, a fim de que fossem embarcados para as colônias.

A cadeia do Limoeiro, localizada na cidade de Lisboa, constituiu o ponto de partida da diáspora cigana no Império Português, uma vez que essa prisão concentrou os grupos ciganos que ao longo dos séculos foram deportados para as distintas sociedades conectadas pela expansão ultramarina portuguesa.

Na prisão, os reclusos aguardavam o julgamento ou a execução da pena definitiva e, de acordo com Miguel Romão, “o regime prisional permitia na prática a mais completa

167 Documento II – 31, 2, 19 n° 6. Lista de ciganos degredados para a Bahia em 10 de abril de 1718. Sessão de Manuscritos da Biblioteca Nacional.

168 DONOVAN, Bill. “Changing perceptions of social deviance: Gypsies in early modern Portugal and Brazil.” *Journal of Social History*. United States, Loyola College in Maryland, 1992, p. 38

169 Ibidem, p. 43.

promiscuidade: homens e mulheres, adultos e crianças, julgados e a aguardar julgamento, presos por crimes graves e por crimes leves frequentemente conviviam nos mesmos espaços.”¹⁷⁰ Com relação à estrutura da cadeia do Limoeiro,

as acomodações eram em regra exíguas, sem condições de higiene e com excesso de presos, o que, no Limoeiro, para dar espaço à vida diurna significava remover as tarimbas para um canto da enxovia ou para uma das demais salas da prisão, voltando à noite a ocupar com os leitos a mesma área. A certo momento, criam-se “bailiques” fixados nas paredes, que seriam levantados durante o dia e novamente repostos à noite, para acolher o sono dos presos.¹⁷¹

Os ciganos condenados ao degredo aguardavam a execução da pena encarcerados na cadeia do Limoeiro, cujos edifícios prisionais atestavam a insalubridade e a insegurança de suas instalações oferecidas aos reclusos. Da cadeia, eram embarcados para as colônias lusas ultramarinas e o deslocamento no Atlântico configurava mais uma etapa da penosa punição desses degredados, sobretudo, “devido às condições climáticas extremas, à falta de higiene a bordo, à água estagnada e à comida rançosa, bem como ao fato de muitas pessoas se encontrarem já doentes antes do embarque.”¹⁷² Após a longa travessia marítima, as pessoas ciganas que conseguiam sobreviver finalmente desembarcavam nos portos coloniais.

170 ROMÃO, 2013, p. 22.

171 Ibidem, p. 23.

172 RUSSELL-WOOD, 1998, p. 93.

CAPÍTULO 2

OS CIGANOS EM MOVIMENTO NOS SERTÕES SETECENTISTAS DO BRASIL

O *gerais* corre em volta. Esses gerais são sem tamanho. Enfim, cada um o que quer aprova, o senhor sabe: pão ou pães, é questão de opinião...O sertão está em toda a parte.¹⁷³

O sertão pode ser historicamente concebido como um símbolo imposto a certas condições locais, ou seja, pode ser compreendido como uma realidade simbólica, uma vez que não se trata de um lugar, mas de uma condição atribuída a inúmeros lugares. Nas palavras de Antonio Robert Moraes, “os lugares tornam-se sertões ao atraírem o interesse de agentes sociais que visam estabelecer novas formas de ocupação e de exploração dessas paragens.”¹⁷⁴ Para o autor, a relação entre “sertão e colonização” é intrínseca porque “o sertão é uma figura do imaginário da conquista territorial, cuja designação acompanha-se sempre de um projeto (povoador, civilizador, modernizador), o qual almeja – no limite – a superação da condição sertaneja.”¹⁷⁵

Assim como sinaliza Moraes, o sertão é sempre um “espaço-alvo de projetos” sustentado por discursos que ao longo da história buscaram explicar a sua essência através de um estranhamento geográfico e cultural. Dentre as suas principais representações, destacam-se o “isolamento”, a “insegurança” e a “diferença”. A imagem da diferença, nesse sentido, não é meramente climática ou paisagística, mas sobretudo étnica-cultural, uma vez que o sertão é definido como um lugar ocupado por povos classificados como exóticos e selvagens, sendo a sua dominação legitimada como um feito civilizador.

Levando em consideração a presença significativa de grupos ciganos nos sertões da colônia, no presente capítulo discutiremos sobre as fugas de ciganos nas regiões fronteiriças, em especial nos sertões da Bahia, de Minas Gerais, de Pernambuco e do Rio de Janeiro. Desse modo, buscaremos problematizar as classificações eurocêntricas atribuídas aos ciganos nos sertões e identificar os mecanismos disciplinares recorridos pelas autoridades coloniais para impedir a circulação de ciganos nessas regiões. Também demonstraremos em que medida os

173 ROSA, João Guimarães. *Grande Sertão: Veredas*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2006, p. 8.

174 MORAES, Antonio Carlos Robert. O sertão: um outro geográfico. *Revista Terra Brasilis*, número 4/5, 2003, p.2.

175 Ibidem, p.8.

sertões constituíram espaços de territorialidade cigana e como os grupos ciganos se constituíram etnicamente nessas regiões fronteiriças.

2.1. A invenção dos sertões e as classificações étnico-raciais pelo olhar colonizador

Marcia Amantino afirma que durante o século XVIII a principal imagem construída pelos agentes portugueses sobre os sertões da colônia foi a de “uma área rebelde que precisava ser controlada e domesticada” uma vez que na visão dos dirigentes coloniais o sertão era considerado um espaço habitado por nativos indígenas categorizados como “bestas ferozes” e, desse modo, “tornou-se também um espaço de guerra contra esses indígenas.”¹⁷⁶

Em concordância com Aníbal Quijano, “a formação de relações sociais fundadas na ideia de raça produziu nas Américas coloniais identidades sociais historicamente novas: índios, negros, mestiços e redefiniu outras.”¹⁷⁷ É importante destacar que o conceito de raça empregado nas sociedades coloniais se tratava de um conceito associado à linhagem, à ancestralidade e ao sangue, sendo distinto do conceito biológico do “racismo científico.”¹⁷⁸

As construções de categoriais étnico-raciais no mundo lusófono abarcaram significados múltiplos, como ocorreu, por exemplo, com a invenção da categoria dos “pardos” na sociedade escravista do Brasil. Ao descortinar o “idioma da mestiçagem” na colônia, Larissa Viana oferece importantes reflexões acerca da operacionalização das categorias de cor atribuídas aos africanos e seus descendentes na colônia, tendo em vista que tais categorias eram intrínsecas de estigmas sociais.¹⁷⁹

Jocélio Teles dos Santos desenvolve importantes reflexões sobre a construção de classificações raciais no período colonial, uma vez que nas palavras do autor, “o sistema linguístico escravocrata permitia rearranjos conceituais e indicava uma flexibilidade do uso de categorias no Brasil colônia.”¹⁸⁰ Santos observa que a classificação de cor na sociedade colonial já se mostrava mais multipolar do que imaginávamos e podemos visualizar a construção de um

176 AMANTINO, Márcia. O sertão oeste em Minas Gerais: um espaço rebelde. *Revista Varia História*, nº29, 2003, p.80.

177 QUIJANO, 2005, p. 107.

178 FIGUEIRÔA-RÊGO, João. *A honra alheia por um fio. Os estatutos de limpeza de sangue nos espaços de expressão ibérica (sécs. XVI-XVIII)*. Lisboa, Fund. Calouste Gulbenkian, 2011.

179 VIANA, Larissa. *O idioma da mestiçagem*. São Paulo, Editora Unicamp, 2007.

180 SANTOS, Jocélio Teles dos. De pardos disfarçados a brancos pouco claros: classificações raciais no Brasil dos séculos XVIII-XIX IN *Afro-Ásia*, vol. 32, 2005. p. 118.

sistema local de classificações em consonância ou dissonância com a metrópole do império transatlântico.¹⁸¹

Sabemos que os termos “pardo”, “cabra”, “preto” e “mulato” foram utilizados para designar as crianças escravizadas nascidas no Brasil, os “crioulos.” Ora, o sentido desses termos dicionarizados naqueles séculos apontam para significados que remetem aos códigos próprios de uma sociedade hierarquizada. É o que verificamos, por exemplo, com a categoria pardo que no dicionário de Raphael Bluteau significa “cor entre branco e preto, própria do pardal; homem pardo, vide mulato” ao passo que preto significa “um homem preto, forro ou cativo” e branco significa “homem bem nascido e que até na cor é diferente dos escravos, que de ordinários são pretos e mulatos.”¹⁸² Podemos afirmar que essas definições são intrínsecas de um sentido moral que associam a cor do sujeito à sua condição social, construindo assim, estigmas que os distanciam e/ou aproximam da escravidão. Verificamos, desse modo, “a construção de um sistema local de classificações raciais cujos termos apontam para o exercício de práticas sociais relativas à sociedade escravista brasileira dos séculos XVIII e XIX.”¹⁸³

Ao analisar as populações nos sertões da colônia, Rodrigo Oliveira menciona uma diversidade de classificações étnico-raciais nessas regiões fronteiriças: “os negros, bastardos, mulatos, carijós ou ciganos eram os principais segmentos sociais perseguidos pelas autoridades coloniais” e foram categorizados como “vadios” e considerados “salteadores em potencial.”¹⁸⁴

A partir dessas diversas classificações se torna possível problematizar os mecanismos de dominação construídos por meio da naturalização de hierarquias raciais, de gênero, territoriais e epistêmicas. Cláudia Fonseca Santamarina aponta que os estudos decoloniais formulam revisões críticas em torno de questões de diferenças étnicas e culturais, contestando a suposta neutralidade dos saberes construídos e disseminados, contribuindo para visibilizar o conhecimento e as culturas de grupos considerados periféricos:

A sobrevivência de centenas de grupos étnicos com os seus modos peculiares de existência e uma visão de mundo diferente da percepção eurocentrada, testemunha, em oposição à violência imperialista, as fissuras que tem ocorrido

¹⁸¹ Ibidem, p. 115.

¹⁸² BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário portuguez & latino*. Coimbra, Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728.

¹⁸³ SANTOS, 2005, p. 117.

¹⁸⁴ OLIVEIRA, Rodrigo Leonardo. “Mão de Luva” e “Montanha”: bandoleiros e salteadores nos caminhos de Minas Gerais no século XVIII (Matas Gerais da Mantiqueira: 1755-1786). Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Juiz de Fora. UFJF, Juiz de Fora (MG), 2008, p. 13.

nas práticas hierárquicas dominantes historicamente validadas pelo cânone europeu.¹⁸⁵

Em concordância com Santamarina, é correto afirmar que a epistemologia ocidental possui uma influência histórica e política decisiva na definição de identidades étnicas, produzindo classificações eurocêntricas acerca dos grupos humanos e das culturas dissidentes, bem como legitimando discursos de dominação normativos e hegemônicos. Nesses termos, é inequívoco que “o colonialismo como fenômeno histórico precede e origina a colonialidade enquanto matriz de poder.”¹⁸⁶

Através da empreitada colonizadora, os “sertões” foram inventados como espaços “incultos” e “selvagens”, do mesmo modo que os diversos grupos étnicos e sociais que circulavam nesses espaços foram racialmente classificados e estigmatizados pelos referenciais eurocêntricos no contexto da expansão do Império Luso no território americano.

Sabemos que o controle do sertão passou a ser condição importante para a exploração colonial. Para tanto, a Coroa buscou ordenar o fluxo de pessoas e as investidas que se faziam nessas áreas. Tal como afirma Héliida Conceição, a presença de populações dispersas nos sertões do Brasil se tornou uma preocupação para o projeto colonizador que buscava “criar vassalos, controlar os indígenas e fazer com que a economia gerada pelos circuitos coloniais fosse revertida para o empreendimento metropolitano.”¹⁸⁷

Para Marcia Amantino, a ocupação do sertão ligava-se diretamente a um processo de conquista territorial que ocorria através do aldeamento ou do extermínio dos nativos indígenas. Acresce que em muitos casos “era necessário destruir os quilombolas através das expedições e trazer para o controle colonial a população de vadios que vivia clandestinamente ou nos presídios localizados nos sertões.”¹⁸⁸

É fundamental destacar que na categoria dos classificados como vadios encontravam-se os grupos ciganos que escapavam do degredo nas zonas costeiras e circulavam pelas regiões fronteiriças das capitanias da Bahia, de Pernambuco, de Minas Gerais e do Rio de Janeiro. Rodrigo Oliveira observa que “em todo século XVIII foram redigidos vários bandos, cartas

185 SANTAMARINA, Claudia Valeria Fonseca da Costa. Ciganas em movimento: um estudo sobre a autonomia e a emancipação social de mulheres calins e suas práticas nômades no interior do Rio de Janeiro. Tese de Doutorado. Instituto de Psicologia. Universidade Federal do Rio de Janeiro. UFRJ, Rio de Janeiro (RJ), 2015, p. 25.

186 QUINTERO; FIGUEIRA & ELIZALDE, 2013, p.6.

187 CONCEIÇÃO, Héliida Santos. Pedro Barbosa Leal e a colonização do sertão da Bahia no século XVIII. Anais do XXVII Simpósio Nacional de História. Natal, 2013, p. 2.

188 AMANTINO, 2003, p. 95.

régias, decretos e ordens visando conter as ações de vadios e ciganos, considerados pela coroa portuguesa como salteadores em potencial.”¹⁸⁹

Na centúria do Setecentos foram diversos os motivos para a abertura de caminhos e de rotas clandestinas na colônia portuguesa na América e diante dos constantes fluxos de indivíduos que percorriam os sertões, a Coroa buscou se aliar aos poderes locais para tentar controlar os desvios e os descaminhos da economia colonial. As inúmeras correspondências oficiais produzidas no período informam que a circulação de ciganos nas paragens sertanistas da colônia foi frequente. No dicionário de Bluteau, os ciganos são designados como “embusteiros” e “vagabundos.”¹⁹⁰ O degredo dos ciganos foi acompanhado de classificações que contribuíram para processos de estigmatização desses grupos na sociedade escravista, tanto nos sertões como nas cidades coloniais.

No caso das documentações operacionalizadas nesse trabalho, localizamos as seguintes categorias utilizadas para classificar os ciganos no Brasil durante o século XVIII:

Quadro 2

Categorias associadas aos ciganos na colônia em correspondências administrativas do século XVIII ¹⁹¹		
Categorias	Número	Percentual
desordeiros/desordens	10	13,5
ladrões de cavalos e de escravos	19	25,6
Ladrões	20	27,1
Vagabundos	3	4,1
Malfeitores	1	1,3
Prejudiciais	12	16,2
Salteadores	5	6,7
má casta	1	1,4
Delinquentes	2	2,7

189 OLIVEIRA, Rodrigo Leonardo. “Mão de Luva” e “Montanha”: bandoleiros e salteadores nos caminhos de Minas Gerais no século XVIII (Matas Gerais da Mantiqueira: 1755-1786). Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Juiz de Fora. UFJF, Juiz de Fora (MG), 2008, p. 13.

¹⁹⁰ BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário portuguez & latino*. Coimbra, Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, pp. 311-312.

¹⁹¹ As correspondências administrativas foram localizadas através do trabalho de transcrição de documentos originais no Arquivo Nacional e na Biblioteca Nacional, além de consultas no Arquivo Histórico Ultramarino (a partir da base do projeto Resgate) e nos volumes dos Documentos Históricos e dos Anais da Biblioteca Nacional.

gente inútil	1	1,4
Total	74	100
Total de correspondências administrativas analisadas que mencionam os ciganos genericamente: 114		
Total de correspondências administrativas que apresentam uma ou mais dessas categorias: 74		

A constituição de territorialidades ciganas nos sertões configurou elemento desestabilizador para a ordem colonial reivindicada pelas autoridades nessas regiões fronteiriças. Uma vez estigmatizados como desordeiros, ladrões, prejudiciais e salteadores, foram inúmeros os mecanismos coercitivos que lhes foram aplicados durante o século XVIII nessas regiões.

Rodrigo Teixeira observa que “a territorialidade cigana se manifesta em diversas escalas: a tenda, o acampamento, a cidade, os itinerários e as regiões são espaços com os quais os ciganos estabelecem diferentes e complexas relações.”¹⁹² Nesse sentido, “as barracas e a solidariedade entre as famílias são os elementos que tornam portáteis os territórios”¹⁹³, ou seja, são elementos que constituem um determinado território como um espaço cigano.

Para o autor, “as relações entre o Estado (territorialmente fixo e com uma autoridade política) e os povos nômades (representando os fluxos populacionais e a falta de controle político) sempre foram altamente conturbadas em virtude das diferentes territorialidades em questão.”¹⁹⁴ Nas palavras de Teixeira, os ciganos constituem-se como uma “cultura de fronteira”, que possui como aspecto “a vocação para práticas cartográficas, desenhando mapas que definem a parte de dentro e os que a habitam como mais significativas do que tudo o que se encontra do lado de fora e em situação de desconforto.”¹⁹⁵ Tal concepção de cultura de fronteira oferece elementos interessantes para a problematização acerca da constituição da territorialidade calon nos sertões do Brasil em perspectiva historiográfica.

Especialmente no século XVIII, a insígnia da “desordem” acompanhou os ciganos em movimento pelos sertões da colônia. Nesse período, constantes ordens e decretos foram expedidos para matar, aprisionar ou expulsar das regiões fronteiriças das Minas os cativos

192 TEIXEIRA, Rodrigo Corrêa. Territorialidade e cultura de fronteira. In. *Caravana Cigana* (1º edição). ZACHARIAS, João Cândido (org.). Rio de Janeiro, Jurubeba Produções, 2013, p. 24.

193 Ibidem, p. 24

194 Ibidem, p. 23.

195 Ibidem, p. 24.

fugidos, forros, mulatos, cabras, mestiços, ciganos e demais grupos racialmente categorizados pelos governadores como desordeiros ou vadios. As medidas repressivas nos sertões recaíam com maior vigor aos segmentos subalternos, que possuíam menor “qualidade” na hierarquia humana que estruturava a sociedade escravista colonial.

Rodrigo Oliveira aponta que os vadios e os ciganos, definidos como “salteadores” eram os principais alvos do controle estatal, uma vez que na visão das autoridades os mesmos eram estigmatizados como “ociosos que não se sujeitavam ao trabalho e que viviam de pequenos furtos e crimes nas vilas e nos sertões.”¹⁹⁶ Como veremos adiante, o recrudescimento da legislação durante o período setecentista atesta as dificuldades encontradas para controlar esses grupos que continuavam a circular pelos distritos sertanistas da colônia.

2.2. Caminhos ciganos nas regiões fronteiriças da colônia

As experiências ciganas nas colônias ultramarinas foram acompanhadas pelo trabalho forçado nas zonas costeiras, mas também ocorreram em grande medida através de estratégias de escape da condição do degredo, sobretudo com o agenciamento de deserções e de fugas para os caminhos dos sertões da Bahia, de Minas Gerais, de Pernambuco e do Rio de Janeiro, possibilitando a constituição de territorialidade através da reconstrução de arranchamentos ciganos nessas áreas fronteiriças da colônia.

Durante o século XVIII, os vice-reis instalavam os ciganos na cidade de Salvador buscando recrutar os homens em guarnições de defesa da baía e também visavam facilitar os mecanismos de controle impostos às famílias ciganas desterradas. Em 1718, o vice-rei Marquês de Angeja reforçou aos coronéis do sertão as ordens de que “desta cidade de Salvador não saiam para outra parte os ciganos e ciganas que El-Rei meu Senhor foi servido mandar para ela.”¹⁹⁷ No entanto, apesar dos esforços dos vice-reis (e governadores-gerais da Bahia) para manterem os ciganos concentrados na cidade, as dispersões pelos distritos da capitania foram costumeiras.

É inequívoco que a habilidade com a montaria e o nomadismo facilitavam as fugas ciganas para os sertões, ao mesmo tempo em que dificultavam o controle dos administradores coloniais. O capitão Manuel de Araujo Castro foi ordenado em 1726 a remeter para a cidade de

196 OLIVEIRA, 2008, p. 14.

197 ORDEM que se remeteu aos coroneis Pedro Barbosa Leal, Egas Moniz Barreto, Antonio Ferreira de Souza, Domingos da Costa de Almeida (...). In: *Documentos Históricos*. Cartas para a Bahia (1724-1726). Ano 072, Volume LXXII, Rio de Janeiro, Typ. Baptista de Souza, 1946, p. 54. Acessível em: <http://bndigital.bn.br>. Último acesso em 20/07/2018.

Salvador todos os “ciganos e ciganas que andarem na ilha de Itaparica.”¹⁹⁸ O vice-rei Vasco Fernandes Cezar de Menezes queixou-se em 1725 sobre as fugas de ciganos da cidade para os regimentos dos sertões: “os ciganos em toda a parte são prejudiciais, eu tenho tido tantas queixas dos seus insultos que diferindo-lhes sempre com ordem para serem presos vejo que até agora nenhum o foi.”¹⁹⁹

Em 1757 o vice-rei D. Marcos de Noronha, o Conde dos Arcos, solicitou ao monarca D. José “providências” para disciplinar os ciganos que desembarcavam em Salvador sugerindo aos “que não corrigissem os seus perniciosíssimos modos de vida e continuassem em transgressão pelos sertões”, a aplicação de penas de degredo para a Ilha de São Tomé ou do Príncipe.²⁰⁰

No decorrer do período setecentista, as regiões do Recôncavo baiano e do sertão de Jacobina abarcaram inúmeros conflitos entre os poderes locais e os ciganos desertores. Em julho de 1719 os ciganos José Fernandes, Gregório da Silva e João Bugalho “todos soldados que fugiram de Salvador na companhia de uma cigana velha, sogra de José Fernandes” estavam sendo procurados pelos coronéis do Recôncavo a mando do então governador-geral D. Sancho de Faro e Souza.²⁰¹

De acordo com as orientações do governador, os ciganos deveriam ser presos e remetidos à cadeia da cidade de Salvador para que novamente assentassem praça. No mesmo ano, o sargento-mor Felipe Neto Garcia recomendou empenho na diligência da prisão “dos muitos ciganos e soldados que fugiam de Salvador para o Recôncavo”.²⁰² O arcebispo da Bahia, D. Sebastião Monteiro da Vide, remeteu uma correspondência aos coronéis das vilas do Recôncavo baiano ordenando a prisão de “todo cigano e cigana moços ou velhos” que se

198 CARTA que se escreveu ao capitão Manuel de Araujo Crasto. In: *Documentos Históricos*. Cartas para a Bahia (1724-1725). Ano 073, Volume LXXIII, Typ. Baptista de Souza, Rio de Janeiro, 1946. p. 336. Acessível em: <http://bndigital.bn.br>. Último acesso em 20/07/2018.

199 CARTA para o coronel Pedro Barbosa Leal. In: *Documentos Históricos*. Cartas para a Bahia (1724-1726). Ano 072, Volume LXXII, Rio de Janeiro, Typ. Baptista de Souza, 1946, pp. 204-205. Acessível em: <http://bndigital.bn.br>. Último acesso em 20/07/2018.

200 AHU, ACL, CU, 005, Cx. 125, D. 9761.

201 CARTAS que se remeteram aos coronéis para se prender três ciganos e uma cigana velha que fugiram os quais remeterão aos coronéis aqui declarados (...). In: *Documentos Históricos*. Cartas para a Bahia (1724-1725). Ano 073, Volume LXXIII, Typ. Baptista de Souza, Rio de Janeiro, 1946. p. 148. Acessível em: <http://bndigital.bn.br>. Último acesso em 20/07/2018.

202 CARTA para o Sargento-maior Felipe Neto Garcia, sobre os quatro soldados que remeteu presos. In: *Documentos Históricos*. Cartas para a Bahia (1724-1725). Ano 073, Volume LXXIII, Rio de Janeiro, Typ. Baptista de Souza, 1946. p.170. Acessível em: <http://bndigital.bn.br>. Último acesso em 20/07/2018.

achassem pelos distritos dos regimentos. Os ciganos e as ciganas apreendidos pelos distritos do Recôncavo deveriam ser remetidos para a cadeia da cidade.²⁰³

Em 1722, o coronel Manuel de Brito Casado foi elogiado pelo vice-rei Vasco Fernandes Cezar de Menezes por ter “obrado na execução de suas ordens, pertencentes à cobrança das fintas e prisão dos ciganos em seu distrito”.²⁰⁴ Naquele ano, o vice-rei também escreveu ao coronel Domingo Borges de Barros sobre a prisão de “onze ciganos, quatro mulheres e sete pequenos”,²⁰⁵ recomendando o empenho na diligência de prisão dos demais ciganos que andavam pelas vilas do recôncavo da Bahia.

Em outra comunicação endereçada aos coronéis do Recôncavo, no ano de 1725, os mesmos foram informados sobre a fuga do cigano Antônio Reis, soldado que havia assentado praça recentemente e do cigano José da Costa, soldado que havia fugido para a vila de Santo Amaro.²⁰⁶ O tenente coronel Manuel Pinto de Souza e Eça foi recomendado a ter empenho na diligência de apreensão dos soldados ausentes e dos ciganos que desertavam das guarnições da Companhia da barra.²⁰⁷ Posteriormente, Vasco Cezar de Menezes reforçou ordens aos coronéis para a prisão de “todos os ciganos que estivessem nas vilas do Recôncavo e nos distritos do sertão.”²⁰⁸

Em diversas cartas trocadas com o coronel Pedro Barbosa Leal, que atuava na administração do sertão de Jacobina, o vice-rei afirmava que “os ciganos eram prejudiciais em

203 CARTA para o Coronel João de Couros Carneiro (...) sobre prender ciganos e ciganas que ali se acharem ou forem chegando(...). In: *Documentos Históricos*. Cartas para a Bahia (1724-1725). Ano 073, Volume LXXIII, Rio de Janeiro, Typ. Baptista de Souza, 1946. p. 233. Acessível em: <http://bndigital.bn.br>. Último acesso em 20/07/2018.

204 CARTA para o coronel Manuel de Brito Casado. In: *Documentos Históricos*. Carta dos Governadores (1720-1722). Ano 044, Volume XLIV, Rio de Janeiro, Typ. Baptista de Souza, p. 289. Acessível em: <http://bndigital.bn.br>. Último acesso em 20/07/2018.

205 CARTA que se escreveu ao Coronel Domingos Borges de Barros. In: *Documentos Históricos*. Carta dos Governadores (1720-1722). Ano 044, Volume XLIV, Rio de Janeiro, Typ. Baptista de Souza, p. 272. Acessível em: <http://bndigital.bn.br>. Último acesso em 20/07/2018.

206 CARTA para o Coronel Pedro Barbosa Leal. In: *Documentos Históricos*. Cartas para a Bahia (1724-1726). Ano 072, Volume LXXII, Rio de Janeiro, Typ. Baptista de Souza, 1946. p. 158. Acessível em: <http://bndigital.bn.br>. Último acesso em 20/07/2018.

207 CARTA para o Coronel Manuel Pinto de Souza e Eça. In: *Documentos Históricos*. Cartas para a Bahia (1724-1726). Ano 072, Volume LXXII, Rio de Janeiro, Typ. Baptista de Souza, 1946. p. 38. Acessível em: <http://bndigital.bn.br>. Último acesso em 20/07/2018.

208 CARTA que se escreveu aos Coroneis Antônio Homem da Fonseca Correa. Miguel Calmon de Almeida. Garcia de Avila Pereira. José Pires de Carvalho (...) sobre prenderem os ciganos e os remeterem a esta cidade. In: *Documentos Históricos*. Cartas para a Bahia (1724-1726). Ano 072, Volume LXXII, Typ. Baptista de Souza, Rio de Janeiro, 1946. p. 25. Acessível em: <http://bndigital.bn.br>. Último acesso em 20/07/2018.

todas as partes” e que diante das “tantas queixas dos seus insultos” vinha ordenando e dando diligências para a prisão de “todos os ciganos que encontrassem” pelos sertões.²⁰⁹

Sabemos que as rotas e os pousos que cruzavam os sertões baianos tornaram-se gradativamente explorados e ocupados na medida em que se deu a expansão da ocupação das terras do Recôncavo. No século XVIII, as notícias de eldorados intensificaram os interesses pelos caminhos sertanistas e com isso ocorreu uma maior organização burocrática e administrativa no sertão de Jacobina através da concessão de patentes, de postos militares e de comandos.

Hélida Conceição afirma que a composição populacional do sertão de Jacobina no período setecentista era a de “mamelucos, mulatos, negros, escravos fugitivos” e também de “bandidos e toda a sorte de gente que formava a arraia-miúda do sertão.”²¹⁰ Conforme atestam as inúmeras correspondências oficiais produzidas no período, na composição do sertão de Jacobina também circulavam os ciganos na qualidade de soldados desertores que fugiam do degredo nas fortificações costeiras. Em Jacobina também se encontravam ranchos inteiros, compostos de homens, mulheres e crianças de etnia cigana que realizavam pousos temporários e, por vezes, arranchamentos fixos nas paragens sertanistas. Com as dispersões ciganas, as autoridades baianas reforçaram os seus mecanismos de controle através de expedições e de preparações de diligências, no entanto os fracassos foram frequentes, intensificando as querelas entre ciganos e os dirigentes locais.

Em uma correspondência de 1725 o vice-rei ordenou a prisão de quatro ciganos que haviam abandonado as guarnições do Recôncavo e fugido para os distritos do sertão.²¹¹ Em 1734 diversas portarias foram destinadas aos coronéis da capitania. Ao coronel José Soares Ferreira foi ordenada a prisão dos ciganos José Farinha, Antonio Teles e José Teles, que se achavam na praia de Santo Tomé com “escravos e mais trastes vindo tudo em sua companhia.”²¹² A circulação de ciganos pelos distritos foi notificada na portaria de 13 de agosto de 1734 ao Pedro da Silva Albuquerque, “capitão-mor mandante das entradas do sertão”, na

209 CARTA para o Coronel Pedro Barbosa Leal. In: *Documentos Históricos*. Cartas para a Bahia (1724-1726). Ano 072, Volume LXXII, Rio de Janeiro, Typ. Baptista de Souza, 1946. pp. 204-205. Acessível em: <http://bndigital.bn.br>. Último acesso em 20/07/2018.

210 CONCEIÇÃO, 2013, p. 8.

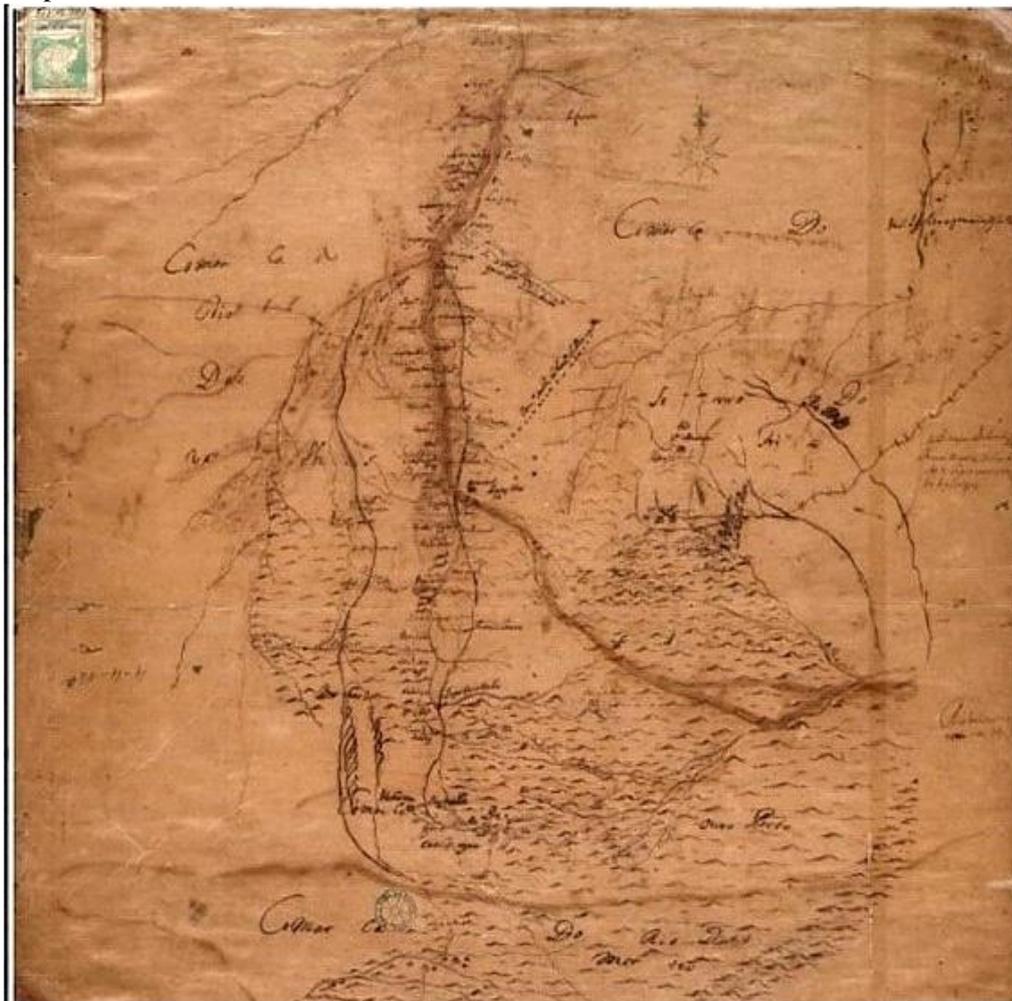
211 CARTA para o Coronel Pedro Barbosa Leal. In: *Documentos Históricos*. Cartas para a Bahia (1724-1726). Ano 072, Volume LXXII, Rio de Janeiro, Typ. Baptista de Souza, 1946. pp.182-183. Acessível em: <http://bndigital.bn.br>. Último acesso em 20/07/2018.

212 PORTARIA para o coronel José Soares Ferreira. In: *Documentos Históricos*. Cartas, Patentes e Provisões (1725-1728) Portarias, Ordens, Regimentos (1732). Ano 075, Volume LXXV, Rio de Janeiro, Typ. Baptista de Souza, 1947. P. 310. Acessível em: <http://bndigital.bn.br>. Último acesso em 20/07/2018.

qual o mesmo foi ordenado a prender nas referidas entradas “todos os soldados que se acham ausentes da praça e da mesma maneira os ciganos que encontrar com negros, cavalos, ou outras algumas coisas furtadas.”²¹³

As pessoas ciganas que escapavam do degredo agenciavam fugas para as regiões fronteiriças do sertão de Jacobina, que fazia trânsito com as comarcas do Serro Frio e do Rio das Velhas no sertão do São Francisco em Minas Gerais, que contou com o fluxo de ciganos fugitivos.

Mapa 1



Carta topográfica da Comarca do Rio das Velhas, da Comarca do Serro Frio e da Comarca do Rio das Mortes. Manuscrito no século XVIII. Autor anônimo. Fonte: Acervo da Biblioteca Nacional Digital. Acessível em: bndigital.bn.gov.br. Acesso em 27/11/2018.

Conforme observa Carmem Rodrigues, uma significativa quantidade de mapas e de roteiros dessas regiões fronteiriças passou a ser produzida pelos sertanistas, classificados pela

213 PORTARIA para o Capitão Mor Mandante Pedro da Silva Albuquerque. In: *Documentos Históricos*. Cartas, Patentes e Provisões (1725-1728) Portarias, Ordens, Regimentos (1732). Ano 075, Volume LXXV, Rio de Janeiro, Typ. Baptista de Souza, 1947. P. 339. Acessível em: <http://bndigital.bn.br>. Último acesso em 20/07/2018.

historiadora como “homens errantes que percorriam periodicamente o sertão.”²¹⁴ Os mapas “tinham como base as estruturas geográficas reais encontradas durante os seus deslocamentos pelo território e o imaginário que esses homens tinham e compartilhavam sobre o sertão.”²¹⁵

As descobertas das minas de pedras de brilhantes nos sertões do Serro Frio se iniciaram a partir da década de 1720, de modo que a Coroa começou a sistematizar as suas ações nessa região a partir de 1734, visando racionalizar a administração da mineração:

A mineração na região restringiu-se inicialmente à exploração aurífera e, a partir de meados de 1720, a esta se agregaram os achados diamantíferos. A ocupação inicial do território foi um processo dinâmico e aberto, constituindo-se como um espaço em expansão (do sul para o norte da Capitania de Minas Gerais; e do centro, constituído pela Vila do Príncipe, para suas periferias leste e oeste), o qual vinha sendo desbravado pelos sertanistas e onde a presença dos elementos naturais dava forma às representações do território que ia sendo explorado à medida que novos descobertos, de ouro e depois, de diamantes, eram realizados. A área de mineração dos diamantes passou a ter suas fronteiras delimitadas a partir de 1734, quando o Distrito Diamantino foi instituído como território demarcado pela Coroa.²¹⁶

Durante o século XVIII, a abertura dos caminhos das minas de diamante em Minas Gerais transformou algumas áreas dos sertões da comarca do Serro Frio “em uma das regiões produtoras das maiores riquezas do Império Português, por isso mesmo foi o palco de ações e de disputas entre os mais diversos grupos e indivíduos.”²¹⁷

Nesses caminhos do sertão de São Francisco foi expressiva a circulação de grupos ciganos durante todo o período setecentista, em especial nos sertões das comarcas do Serro Frio e do Rio das Mortes. Martinho de Mendonça queixou-se em 1737 ao governador do Rio de Janeiro sobre “o grande número de ciganos despejados do distrito da Bahia que estavam salteando caminhos pelo distrito das Minas”.²¹⁸

Em um bando de 1723, o governador da capitania de Minas, Dom Lourenço de Almeida, realizou uma variação do decreto real de 1718 queixando-se que “El Rey foi servido exterminar de todo o seu reino os ciganos, mandando-os embarcar para as praças do Brasil para que os

214 RODRIGUES, Carmem Marques. Os mapas das pedras brilhantes: a cartografia dos sertanistas, dos engenheiros militares e dos padres matemáticos sobre o Distrito Diamantino do Serro do Frio (1714-1771). Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte (MG), 2014, p. 16.

215 Ibidem, p. 17.

216 Ibidem, p. 17.

217 Ibidem, p. 29.

218 REGISTRO das cartas do Exmo. Sr. Gomes Freyre de Andrade governador e Capitão General das Minas Gerais, do Rio de Janeiro para o Sr. Martinho de Mendonça de Pina e Proença (...). RAPM, Belo Horizonte, APM, v. 16, n. 2, pp. 239-460, 1911.

governadores infalivelmente os remetessem para Angola e que em nenhum caso consentissem que ficassem no continente da América.”²¹⁹

O referido governador queixava-se que “várias famílias de ciganos” entravam nas Minas devido ao “descuido que houve em algumas das praças da Marinha” e reforçava as ordens de prisão de “todos os ciganos e ciganas que circulassem pela capitania para que os mesmos fossem remetidos ao Rio de Janeiro”, de onde então seriam deportados para Angola.²²⁰

As ordens se direcionavam não apenas aos capitães-mores e aos oficiais de justiça, mas também a “qualquer pessoa do povo de qualquer qualidade ou condição” para que prendessem todos os ciganos que aparecessem, levando-os para a cadeia da Vila, tomando-lhes “todo o ouro, roupas e cavalos” que estivessem com os mesmos.²²¹ Também na capitania de São Paulo foram expedidas ordens de prisões e de expulsões dos ciganos que andavam pela cidade, definidos pelas autoridades em 1726 como “prejudiciais a este povo porque andavam com jogos e outras mais perturbações.”²²²

Os vereadores da capitania de São Paulo alegavam em 1760 que os ciganos que entravam na cidade “eram expulsos de Minas Gerais por serem perniciosos naquelas povoações e assim se vieram acolher a esta cidade onde já vão havendo algumas queixas.”²²³ Ao adentrarem as rotas das fronteiras mineiras, a capitania de Minas Gerais passou a abrigar intensos conflitos dos poderes locais com relação aos ciganos dispersos pelas suas comarcas do sertão. Irenilda Cavalcanti observa que no século XVIII foram frequentes os casos de violência na capitania de Minas Gerais em grande medida devido ao ambiente instável característico das áreas de mineração recentemente abertas.

Nas palavras de Cavalcanti, nas primeiras décadas de exploração aurífera a generalização da violência através de manifestações coletivas ou de atos individuais se manifestou “em todos os níveis da capitania, isto é, na política, na economia pela exacerbação

219 BANDO de D. Lourenço de Almeida (...). *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro, vol. 69, pp. 121-122, 1945 [1723].

220 REGISTRO das cartas do Exmo. Sr. Gomes Freyre de Andrade governador e Capitão General das Minas Gerais, do Rio de Janeiro para o Sr. Martinho de Mendonça de Pina e Proença (...). RAPM, Belo Horizonte, APM, v. 16, n. 2, pp. 239-460, 1911.

221 REGISTRO das cartas do Exmo. Sr. Gomes Freyre de Andrade governador e Capitão General das Minas Gerais, do Rio de Janeiro para o Sr. Martinho de Mendonça de Pina e Proença (...). RAPM, Belo Horizonte, APM, v. 16, n. 2, pp. 239-460, 1911.

222 CHINA, João Batista de Oliveira. *Os ciganos do Brasil*. Subsídios históricos, etnográficos e linguísticos. Separata da Revista do Museu Paulista, São Paulo, 1936, pp. 404-405.

223 Ibidem, pp. 404-405.

do fiscalismo, nas relações entre escravos e senhores e nas relações pessoais.”²²⁴ Carla Anastasia ressalta que durante o Setecentos “as serras, caminhos, matas gerais e os sertões na capitania das Minas apresentavam perigos previsíveis e imprevistos, reais e imaginários”,²²⁵ de modo que a violência esteve presente em todas as áreas da capitania mineira.

Os dirigentes coloniais responsáveis pela manutenção da ordem nas regiões mineradoras alegavam que “tumultos, desordens, motins, descaminhos, contrabando, assassinatos e roubos eram resultados da ‘má qualidade dos povos’ que haviam se dirigido para as Minas.”²²⁶ Nesse período, as tentativas de controle por parte do poder instituído foram acompanhadas pela ausência de mecanismos eficazes para estabelecer a ordem que a administração colonial buscava implementar. No entanto, foram diversos os casos de abertura de devassas, de ordens de prisão e de condenações nas Juntas convocadas pelos governadores da capitania.

No tocante aos conflitos envolvendo os ciganos na capitania, é fundamental considerar que “o rigor governamental em Minas durante o Setecentos estava profundamente atrelado a questões étnicas e identitárias”²²⁷ e especialmente no período do governo interino de Martinho de Mendonça (1736-1737), os grupos ciganos e os grupos quilombolas tornaram-se alvos de intensa preocupação das autoridades. Flávio Gomes aponta que na centúria do Setecentos, as “fugas para os matos” foram frequentes, de modo que destruir quilombolas e perseguir indígenas era muitas vezes um só objetivo das expedições punitivas que adentravam os sertões.²²⁸

Nas palavras de João José Reis, “a caça ao quilombola e a procura do ouro caminhavam juntas nas expedições feitas ao interior durante o século XVIII,”²²⁹ de modo que os poderes locais e os governadores de Minas Gerais agravaram as punições contra as pessoas negras aquilombadas que se espalhavam pela capitania. O autor sustenta que nos quilombos – ou mocambos – os africanos de distintos grupos étnicos administravam as suas diferenças e forjavam novos laços de solidariedade, desenvolvendo estruturas originais de parentesco e de poder. Apesar da liderança e da predominância dos escravizados fugidos e de seus

224 CAVALCANTI, Irenilda. Proveitosas diligências: ações contra os ciganos e quilombolas nas cartas de Martinho de Mendonça, governador interino de Minas Gerais, 1736-1737. *Recôncavo: Revista de História da UNIABEU*, v. 2, 2012.

225 ANASTASIA, Carla. *A geografia do crime: violência nas minas setecentistas*. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2005, p. 13.

226 Ibidem, p. 14.

227 CAVALCANTI, 2012, p. 21.

228 GOMES, Flávio dos Santos. Um Recôncavo, dois sertões e vários mocambos: quilombos na capitania da Bahia (1575-1808). *Revista História Social*. Campinas, número 2, 1995, pp. 25-54.

229 REIS, João José. Quilombos e revoltas escravas no Brasil. *Revista USP*, São Paulo, 28, 1996, p.19.

descendentes, para os quilombos “também convergiram outros tipos de trãnsfugas, como soldados desertores, simples aventureiros, vendedores, além de índios pressionados pelo avanço europeu.”²³⁰

Convém ressaltar que no Setecentos os dirigentes coloniais passaram a classificar como quilombo “qualquer ajuntamento de cinco ou mais pessoas negras arranchadas em sítios despovoados” e, se os quilombos espalhados pelas capitânicas não configuraram uma efetiva ameaça ao sistema escravocrata, os mesmos “passaram a representar uma ameaça simbólica importante, povoando o pesadelo de senhores e funcionários coloniais, além de conseguir fustigar com insistência desconcertante o regime escravista.”²³¹

Os quilombos variavam em termos de densidade demográfica e podiam se estabelecer distantes ou próximos dos núcleos populacionais das vilas das capitânicas. Irenilda Cavalcanti sinaliza que em Minas Gerais as pessoas negras organizavam-se em quilombos localizados em regiões inóspitas, como áreas de matas fechadas, cuja dificuldade de acesso contribuía para a sobrevivência dos grupos.

Em termos de organização, assim como no caso dos quilombos, os arranchamentos ciganos nos sertões podiam ser fixos ou temporários. Os ciganos que escapavam do degredo em Salvador agenciavam fugas pelas rotas de Minas e habitavam as regiões insalubres e as localidades fronteiriças da capitania, onde instalavam os seus ranchos, em especial no arraial de São Romão situado no sertão do São Francisco, conforme apontam os relatos das autoridades.²³² Essas regiões fronteiriças eram escolhidas pelos ciganos para os arranchamentos porque a ação do poder instituído era apartada nessas paragens. Antonio Feliciano da Gama, morador do distrito de São Romão, registrou do seguinte modo a instabilidade da região:

“esses sertões se acham contaminados de criminosos e revoltosos que as mesmas Justiças são causadoras que é pelas facilidades com que dentro em duas até três audiências os livra por agravo de injusta pronúncia; certo é em todas e qualquer matéria de crime e todos os dias há revoluções e desgraças e os que possuem alguns bens sempre se acham precavidos, e acautelados de agregados e aliados para a defesa de seus cabedais e os que saem em viagens sempre o fazem com cautela e precaução levando nestas para suas defesas pistolas, bacamartes e espingardas para se livrarem das revoluções dos transgressores (...)”²³³

230 Ibidem, p.16.

231 Ibidem, p. 18.

232 REGISTRO das cartas do Exmo. Sr. Gomes Freyre de Andrade governador e Capitão General das Minas Gerais, do Rio de Janeiro para o Sr. Martinho de Mendonça de Pina e Proença (...). RAPM, Belo Horizonte, APM, v. 16, n. 2, pp. 239-460, 1911, p. 330.

233 ANASTASIA, Carla. *A geografia do crime: violência nas minas setecentistas*. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2005, p. 70.

Carla Anastasia observa que os relatos de Antonio Gama estavam em consonância com os temores dos moradores dos sertões, que queixavam-se sobre a não execução das ordens de prisão dos facinorosos. Diante das queixas, o vice-rei ordenou que fosse avaliada a possibilidade de enviar juízes de fora para o sertão ou outras medidas para melhorar a “segurança e tranquilidade dos vassallos.” Em 1769, os moradores do São Francisco solicitavam que fosse deslocado para São Romão um destacamento de Dragões para conterem “os distúrbios que por lá a cada passo sucedem e também para evitarem o extravio do ouro pelo rio de São Francisco abaixo.”²³⁴

Desde princípios do Setecentos eram deslocadas para a capitania mineira alguns dragões para inicialmente “se dedicarem à guarda dos governadores, dos comboios reais, ao socorro contra os potentados dos sertões e à atuação em lugares ermos; ou seja, tudo o que era relativo à manutenção da arrecadação e da ordem pública.”²³⁵ Segundo Rodrigo Oliveira, essas companhias foram organizadas nos regulamentos do Exército permanente, integrados por oficiais e soldados e posteriormente ficaram conhecidas como Tropa de Dragões ou Tropa Paga. Especialmente durante o governo de Martinho de Mendonça foram recrutados dragões para impedirem a instalação de ciganos no sertão de São Francisco, de modo que em 1737 os soldados mais experientes foram instruídos para a um só tempo prenderem todos ciganos no dia 1º de junho. No entanto, o vazamento das informações resultou no insucesso da expedição:

Por um próprio que partiu domingo, dei a V. Excelência conta do mais que ocorria, e só acresce dizer a V. Excelência que como a ordem para a prisão dos ciganos foi necessário distribuir-se dos coronéis a quarenta e tantos capitães se revelou o segredo, e fugiram alguns, que, contudo poderão ser presos no Sabará, ou Serro; se na Paraibuna há guarda suficiente para os conduzir que V. Excelência lhe mandasse ordem para o fazer, poupando-se o trabalho a quem os conduzir.²³⁶

Assim como observa Cavalcanti, Martinho de Mendonça preocupava-se com as “coisas do sertão”, em especial com os motins que ocorriam naquela época e com os surtos de doenças provocadas pelas chuvas. No entanto, “a sua maior amolação vem dos incidentes com os

234 Ibidem, p. 74.

235 OLIVEIRA, 2008, p. 34.

236 REGISTRO das cartas do Exmo. Sr. Gomes Freyre de Andrade governador e Capitão General das Minas Gerais, do Rio de Janeiro para o Sr. Martinho de Mendonça de Pina e Proença (...). RAPM, Belo Horizonte, APM, v. 16, n. 2, p. 431.

ciganos, pois ele estava muito temeroso de que o grupo fugisse e se embrenhasse no sertão”,²³⁷ onde poderiam escapar ou mesmo se juntar aos revoltosos.

Os procedimentos tomados pelos dirigentes coloniais em face dos ciganos podiam variar entre perseguições, prisões e expulsões das capitanias, até “a tentativa de disciplinamento através da destruição dos acampamentos e da imposição de trabalho aos homens em tropas militares e em obras públicas.”²³⁸ Na capitania de Minas Gerais, as perseguições aos ciganos se processavam tanto pelas autoridades, como pelos moradores locais, de modo que “os relatos sobre a passagem dos ciganos pelas Minas estavam sempre associados aos crimes, ainda que os mesmos não ocorressem.”²³⁹

O aprendizado da colonização, nas palavras de Luiz Felipe de Alencastro, levou a metrópole ao encontro de “comunidades exóticas” e a caminhos remotos, buscando garantir que o domínio territorial se revertesse em exploração colonial.²⁴⁰ Nesse sentido, durante o Setecentos os distritos sertanistas constituíram objeto de preocupação dos administradores coloniais, que buscaram controlar e reprimir os fluxos de indivíduos e/ou de grupos que representavam impedimentos para o projeto colonizador.

Ao longo do século XVIII, as ações de repressão nos sertões recaíram em grande medida sobre as populações negras quilombolas, sobre os nativos indígenas revoltosos e sobre os grupos ciganos que fugiam do degredo. Para o imaginário colonial, tanto as pessoas de etnia cigana, como os negros aquilombados eram associados à criminalidade e considerados desordeiros e perigosos. Em uma das cartas do governador Martinho de Mendonça é possível verificar o estigma que recaía sobre as pessoas dessa etnia na capitania: “Pelo que toca a ciganos as queixas que há são só por serem ciganos sem que se aponte culpa individual alguma, que até vi está preso, outros mandados prender.”²⁴¹

Os caminhos ciganos pelas capitanias da colônia foram acompanhados pela estigmatização de seus comportamentos étnicos, provocando a constante desconfiança das populações e dos poderes locais. Os sertões das capitanias de Sergipe D’El Rey e de Pernambuco contaram com presença cigana já na segunda década do século XVIII. Em 1718,

237 CAVALCANTI, 2012, p. 31.

238 MELLO E SOUZA, Laura. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro, Graal, 2004.

239 CAVALCANTI, 2012, p. 28.

240 ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes*. Formação do Brasil no Atlântico Sul. Séculos XVI e XVII. São Paulo, Companhia das Letras, 2000.

241 REGISTRO das cartas do Exmo. Sr. Gomes Freyre de Andrade governador e Capitão General das Minas Gerais, do Rio de Janeiro para o Sr. Martinho de Mendonça de Pina e Proença (...) RAPM, Belo Horizonte: APM, v. 16, n. 2, pp. 239-460, 1911, p. 398.

o Marquês de Angeja ordenou ao Doutor Corregedor da Comarca de Sergipe empenho para que “os ciganos e ciganas, que foi servido mandar para esta cidade, não saiam dela para outras partes.”²⁴²

Naquele período, a cidade de Canindé, situada na Vila Nova, era a capital de Sergipe,²⁴³ para a qual a instalação de grupos ciganos foi direcionada visando facilitar o controle por parte das autoridades. No entanto, logo começou a ocorrer a dispersão de ciganos para os distritos mais isolados dos principais núcleos populacionais da capitania, que também contaram com a formação de redutos quilombolas.

De acordo com Igor Oliveira, a capitania de Sergipe no século XVIII era dividida em quatro distritos correspondentes a Itabaiana, Lagarto, Rio de São Francisco e Piauí, de modo que para cada um deles foi enviado um destacamento de soldados²⁴⁴ comprometidos com o domínio nos sertões e com o ataque aos mocambos. A circulação de ranchos ciganos nesses distritos também se tornou alvo de preocupação dos administradores coloniais, de modo que em 1718 o Capitão-Mor da capitania recebeu instruções para impedir a saída de ciganos da cidade de Sergipe e foi recomendado a expedir a diligência “a todos os coronéis dos Regimentos de Infantaria da Ordenança, Auxiliares e Cavalaria daquela capitania para que cada um a execute inviolavelmente por si e pelos capitães dos seus regimentos.”²⁴⁵

É interessante destacar que a cidade de Sergipe recebeu em 1721 a família do cigano Luiz de Souza, morador de Pernambuco, que solicitou ao vice-rei licença para se instalar naquela cidade:

Porquanto Luiz de Souza, morador em Pernambuco me representou que ele com sua mulher Tereza Soares e mais família que era seu sogro Martinho Soares e sogra Sebastiana da Silva, como também seus filhos, e seu tio José Soares com sua mulher todos ciganos queriam ir viver na cidade de Sergipe e seu recôncavo o que não podiam fazer sem licença minha pedindo-me que lhes concedesse. E visto seu requerimento e constar-me serem bem precedidos e que vivem com toda a quietação. Hei por bem de lhes conceder como por esta concedo licença para que possam ir viver na cidade de Sergipe de El Rei e seu distrito, onde assistirão sem molestar a pessoa alguma nem usar de sua

242 ORDEM que se remeteu ao Corregedor da Comarca de Sergipe de El Rey. In: *Documentos Históricos*. Portarias (1718-1719). Ano 055, Volume LV. Typ. Baptista de Souza, Rua da Misericórdia, 51, Rio de Janeiro, 1942, p. 55. Acessível em: <http://bndigital.bn.br>. Último acesso em 20/07/2018.

243 NUNES, Maria Thétis. *Sergipe Colonial I*. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1989, p. 202.

244 OLIVEIRA, Igor Fonseca. Por não querer servir ao seu senhor: os quilombos volantes do Vale do Cotinguiba (Sergipe Del Rey, século XIX). Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco. Recife (PE), 2015, p.73.

245 ORDEM que se remeteu ao Capitão-mor da Capitania de Sergipe de El Rey. In: *Documentos Históricos*. Portarias (1718-1719). Ano 055, Volume LV. Typ. Baptista de Souza, Rua da Misericórdia, 51, Rio de Janeiro, 1942, p. 56. Acessível em: <http://bndigital.bn.br>. Último acesso em 20/07/2018.

língua; e constando-me que fazem o contrário procederei contra eles rigorosamente.²⁴⁶

A licença foi concedida pelo vice-rei Vasco Fernandes Cezar de Menezes sob a condição de que Luiz de Souza e seus familiares não falassem a sua língua (*chibe*) chamada na época de geringonça pelas autoridades. No entanto, de um modo geral, os ciganos que vivem em Sergipe D'El Rey continuavam a despertar a desconfiança e o incômodo dos moradores locais, dado que em outubro de 1721 o vice-rei escreveu um ofício ao capitão-mor de Sergipe afirmando estar à parte das “queixas contra os costumados insultos dos ciganos” e autorizou o capitão a proceder contra os mesmos através de prisões em toda a capitania.²⁴⁷

As dispersões ciganas pelos distritos de Pernambuco também configuraram alvo de preocupação das autoridades no período setecentista. No ano de 1718, uma comunicação do secretário de Estado Diogo Corte Real endereçada ao governador Manoel Rolim de Moura informou sobre o degredo de grupos ciganos e ordenou “que se tomassem cuidado para que nenhum cigano ficasse em Pernambuco”, de modo a encaminhá-los repartidos aos governadores do Ceará e de Angola, instruídos a “não deixarem os ciganos retornarem a Portugal e a não permitirem o uso da geringonça.”²⁴⁸

No entanto, a permanência desses degredados em Pernambuco foi uma realidade. A presença cigana na capitania gerou o descontentamento entre os poderes locais, de modo que em 1723 os representantes da Câmara de Olinda escreveram à D. João V sobre os “incômodos e vexações” que causavam os ciganos degredados que “viviam espalhados pelos sertões da capitania.”²⁴⁹ Ainda no documento, os representantes da Câmara solicitavam ao monarca que se fizesse cumprir a sua ordem de degredo para o Ceará “onde os ciganos poderiam prestar algum serviço na conquista do gentio bravio e ficar assim o povo com algum sossego.”²⁵⁰ Em julho de 1725 o governador D. Manuel Rolim de Moura informou ao rei sobre os procedimentos

246 ORDEM por que o Excelentíssimo Senhor Vice-Rei concedeu licença a Luiz de Souza e outros, todos ciganos, todos moradores em Pernambuco para irem morar a Sergipe de El-Rei. In: *Documentos Históricos*. Portarias (1720-1721). Ano 069, volume LXIX, p. 121. Acessível em: <http://bndigital.bn.br>. Último acesso em 20/07/2018.

247 CARTA que se escreveu ao Capitão-mor da Capitania de Sergipe de El-Rei. In: *Documentos Históricos*. Carta dos Governadores (1720-1722). Ano 044, volume XLIV, pp.157 -158. Acessível em: <http://bndigital.bn.br>. Último acesso em 20/07/2018.

248 COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Anais Pernambucanos*. Vol. V (1701-1739), Recife, Arquivo Público Estadual, 1983. p. 299.

249 COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Anais Pernambucanos*. Recife, volume 5 (1701-1739), Arquivo Público Estadual, 1983, pp. 299-300.

250 COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Anais Pernambucanos*. Recife, volume 5 (1701-1739), Arquivo Público Estadual, 1983, pp. 299-300.

de expulsão dos ciganos para Angola sob a alegação dos muitos “roubos e malefícios” cometidos pelos mesmos nos distritos e sertões da capitania.²⁵¹

As ordens de prisão, de expulsão e de degredo dos grupos ciganos foram costumeiras nas capitanias em que os mesmos se instalavam. Entre janeiro e outubro de 1732, duas ordens determinaram a expulsão dos ciganos da região aurífera de Minas Gerais. O documento do capitão general das Minas do Ouro, André de Melo de Castro, datado de Vila Rica, em 28 de outubro daquele ano, ordenou a expulsão de todos os ciganos da região alegando “o grande escândalo e prejuízo destes povos pelos muitos furtos e insultos que todos os dias andam cometendo e como sobre a expulsão desta gente se têm expedidas várias ordens que todas dou por inclusas neste bando.”²⁵²

Na centúria do Setecentos, a persistência das queixas e de ordens de prisão e de expulsão dos ciganos de Pernambuco e de Minas para o Rio de Janeiro indica que as circulações ciganas nessas regiões fronteiriças foram frequentes. Em 7 de maio de 1737 uma carta enviada para o então governador Martinho de Mendonça Proença buscava uma solução através da “perseguição simultânea” a todos os ciganos que na época estivessem dispersos pelas comarcas da capitania de Minas: “(...) e lhe peço pelas Chagas de Cristo mande exterminar fazendo, na mesma hora e tempo, pelas ordenanças prender em todas as comarcas a multidão de ciganos e conduzir ao Rio de Janeiro.”²⁵³

Pelas ordens oficiais, os ciganos em movimento pelos sertões da colônia deveriam ser presos e encaminhados para a cadeia da cidade do Rio de Janeiro, pelo que essa cidade se tornou um importante lugar de degredo, abrigando um dos mais expressivos arranchamentos ciganos do Brasil no período setecentista, como veremos no próximo capítulo.

Conforme observa Elisa Costa, as ordens expedidas contra os ciganos davam pouco resultado e nos documentos produzidos no período estão patenteadas as dificuldades sentidas pelas autoridades coloniais na permanente busca de encontrar a melhor forma de lidar com as situações que os envolviam na colônia.²⁵⁴ Nos circuitos de violência nos sertões, os excessos cometidos contra os ciganos arranchados podiam resultar no assassinato de pessoas dessa etnia,

251 AHU _ ACL _ CU_ 015, Cx. 31, D. 2847.

252 Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, *Manuscritos do Brasil*, Lº 8, f. 48. Apud. COSTA, 2003, 173.

253 REGISTRO das cartas do Exmo. Sr. Gomes Freyre de Andrade governador e Capitão General das Minas Gerais, do Rio de Janeiro para o Sr. Martinho de Mendonça de Pina e Proença (...). RAPM, Belo Horizonte, APM, v. 16, n. 2, pp. 239-460, 1911.

254 COSTA, Elisa Maria Lopes da. O povo cigano e o degredo: contributo povoador para o Brasil colônia. *Revista Textos de História*, volume 6, número 1, 1998.

como ocorreu em 1737 no sertão de Minas Gerais: um acampamento cigano com 26 pessoas foi atacado pela empreitada do Ministro Dr. Manuel Dias Torres, resultando na “morte de dois ciganos, uma criança de peito e a prisão de alguns dois rapazes e bastantes mulheres.”²⁵⁵

Pelos caminhos das comarcas das capitanias, os ciganos entendiam o vasto território dos sertões como espaço de autonomia, encontrando nos distritos sertanistas paragens adequadas para a reconstrução de seus arranchamentos. É inequívoco que as experiências ciganas no mundo colonial eram caracterizadas pela mobilidade. Em diálogo com Hebe Mattos, a historiadora Sheila de Castro Faria afirma que a mobilidade espacial era a primeira e fundamental marca do exercício de liberdade na colônia.²⁵⁶

Conforme observa a autora, os esforços, muitas vezes ineficazes, de controlar a grande massa de “andarilhos” resultava em representações negativas sobre a sua autonomia:

Longe de serem exceção, “marginais”, “desclassificados” ou componentes do “mundo da desordem”, mesmo a olhos contemporâneos, esses “andarilhos” eram vistos enquanto mão de obra em potencial ou adequados e subjugados ao poder de mando dos “homens bons”; por outro lado, quando livres e autônomos, significavam ameaça à ordem que se queria impor.²⁵⁷

As pessoas de etnia cigana na colônia integravam a categoria dos povos flutuantes, vistos como “andarilhos” e “desordeiros”. Nas palavras de Laura de Mello e Souza, os ciganos integravam os “desclassificados sociais”,²⁵⁸ cujo perfil itinerante dificultava o controle e a cobrança de impostos dos governantes. Conforme procuramos demonstrar, a mobilidade cigana na colônia acompanhou as estratégias de fuga do degredo e o desejo de autonomia dos ciganos na sociedade colonial, uma vez que os mesmos concebiam as regiões fronteiriças como espaços para a reconstrução de sua territorialidade, que possibilitavam a formação dos arranchamentos e a manutenção dos seus laços de parentesco, sobretudo, através da transmissão da língua.

255 REGISTRO das cartas do Exmo. Sr. Gomes Freyre de Andrade governador e Capitão General das Minas Gerais, do Rio de Janeiro para o Sr. Martinho de Mendonça de Pina e Proença (...). RAPM, Belo Horizonte: APM, v. 16, n. 2, pp. 239-460, 1911, p. 444.

256 FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em Movimento*. Fortuna e Família no Cotidiano Colonial. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998, p. 108.

257 Ibidem, pp. 108-109.

258 SOUZA, 2004.

2.3. Territórios de mando e bandos ciganos no sertão da Mantiqueira

Durante o século XVIII os caminhos e os descaminhos ciganos nos sertões setecentistas também foram acompanhados pelo estabelecimento de redes de poder utilizando o “mandonismo” como instrumento de dominação territorial, especialmente na serra da Mantiqueira. Para Rodrigo Oliveira, os sertões das capitanias de Pernambuco e de Minas Gerais apresentavam-se como “um local de refúgio para os marginalizados e para os vadios, onde os braços da justiça pouco alcançavam aquelas áreas inóspitas, que constituíam espaço do mandonismo, dos quilombos, dos potentados e das quadrilhas de rapina.”²⁵⁹

Nos sertões setecentistas dessas capitanias prevaleceu o que Carla Maria Anastasia denomina de “mandonismo bandoleiro”²⁶⁰, utilizado por muitos potentados para a efetivação do seu domínio nessas áreas de fronteiras, incluindo potentados liderados por homens ciganos. Rodrigo Oliveira sinaliza em diálogo com Cunha que essas áreas dos sertões de Minas e de Pernambuco eram influenciadas pelo clima marcado pelo rigor da seca e da violência coletiva, constituindo “palco de conflitos envolvendo colonos, padres seculares, missionários, nativos indígenas.”²⁶¹

Sabemos que com a abertura dos caminhos e a ocupação das regiões mineradoras em Minas Gerais, a Coroa buscou estabelecer o controle social e fiscal nos territórios da capitania. No entanto, apesar dos esforços pelo controle, os sertões constituíram áreas de instabilidade da ordem pública, marcadas pela exacerbação da violência através de inúmeras transgressões. Carla Anastasia sustenta que nos sertões mineiros a arbitrariedade prevalecia devido à autonomização da burocracia e os conflitos de jurisdição entre os magistrados, comprometendo a previsibilidade da ordem social.²⁶²

As áreas fronteiriças das Gerais no século XVIII são denominadas pela autora como zona de *non-droit*, marcada pela arbitrariedade, na qual a generalização dos conflitos intra-autoridades resultou no fracasso da administração metropolitana, explicitado pela indisciplina dos funcionários reais e pelas divergências na atuação das autoridades.²⁶³ De acordo com Anastasia, a autonomia e/ou ausência dos magistrados (sobretudo os ouvidores) somada à insuficiente institucionalização política, intensificou a possibilidade de violência nessas áreas.

259 OLIVEIRA, 2017, p. 143.

260 ANASTASIA, 2005, p. 55.

261 OLIVEIRA, 2017, p. 142.

262 ANASTASIA, 2005, p.47.

263 Ibidem, p. 52.

A arbitrariedade constituiu a regra nos sertões na medida em que “os direitos costumários e a justiça não eram reconhecidos pelos atores sociais, fossem autoridades, fossem vassallos, escravos ou forros.”²⁶⁴ Nesse sentido, o mandonismo foi um fenômeno que abarcou as Minas durante o Setecentos, de modo que as vastas áreas remotas que constituíam o sertão, os caminhos curraleiros e as estradas comerciais favoreceram “as ações dos régulos, dos salteadores, dos quilombolas”²⁶⁵ e também de ciganos e mestiços. Para Célia Nonata da Silva, nos sertões se constituíram os “territórios de mando” através do poder adquirido pelos potentados, cuja cultura política estruturava-se em complexas formas de dominação territorial.²⁶⁶ Os potentados no sertão eram estruturados por uma rede de solidariedade integrada por homens livres pobres, libertos e escravizados e, em alguns casos, por autoridades locais. Esses homens organizavam-se em bandos armados, dispostos a executar os intuitos dos chefes locais, empenhados na luta pelo monopólio das terras e envolvidos nas querelas entre famílias.

Para além de uma mera negação da ordem pública, os estudos de Carla Anastasia e de Célia Nonata contribuem para aprofundar a lógica e a racionalidade do poder privado nas dinâmicas de ocupação territorial do sertão. Inspirado nos conceitos de “mandonismo bandoleiro” e de “territórios de mando” cunhados pelas referidas autoras, Rodrigo Oliveira elabora a ideia da existência de “redutos de dominação bandoleira” na capitania de Minas, onde atuavam os bandos armados em atividades como o contrabando.”²⁶⁷

Um dos principais bandos armados era composto de homens ciganos, denominado pelas autoridades da época como “quadrilha da Mantiqueira”, cuja atuação do bando se processou no início da década de 1780. A Serra da Mantiqueira integrava a comarca do Rio das Mortes, situando-se na região da Mata e a sua extensão ia até o pé da Serra do Mar na capitania do Rio de Janeiro.

264 ANASTASIA, 2005, p. 23.

265 OLIVEIRA, 2017, 140.

266 SILVA, Célia Nonata da. *Territórios de mando: banditismo em Minas Gerais, século XVIII*. Belo Horizonte, Crisálida, 2007.

267 OLIVEIRA, 2017, pp. 140-142.

Figura 4



Vale da Serra do Mar, 1834. Obra de Jean Baptiste Debret. Fonte: DEBRET, J.B. Viagem Pitoresca e Histórica ao Brasil. São Paulo, Martins, 1965. Acessível em: Acervo Digital Biblioteca Brasileira - <https://digital.bbm.usp.br>. Acesso 05/12/2018.

O ouvidor Caetano da Costa Matoso, no ano de 1749, descreveu do seguinte modo a paisagem dessa Serra:

“(…) daí entrei a subir e vim até um ribeiro em pouca distância e dele entrei a subir por uma serra acima, chamada Mantiqueira (...). Do alto dela, olhando para trás, vi a distância do que tinha andado até a serra do Mar e a infinidade de montes de que se compõem estas serras, na verdade, demasiadamente fragosas (...) E daí vim descobrindo alguns morros descobertos sem matos, e só as baixas é que tinham algum, até que cheguei mais me foram aparecendo descobertos os morros, e ainda que o calor a esta hora me apertava bastante, contudo vinha já se algum desafogo, vendo que respirava e se estendiam mais ao longe os objetos da vista, deixando aquele afogado e melancólico caminho em que em dez dias não via outra coisa senão o mato e árvores imediatas a mim. Assim neste maior desafogo, cheguei pelo meio-dia a uma baixa em que há um sítio chamado a Borda do Campo, por nele acabar o caminho do mato(...)”²⁶⁸

O Arraial da Borda do Campo, na comarca do Rio das Mortes, abrigava as escarpas da Mantiqueira, tradicionalmente ocupadas pelos índios Coroados, Carapós e Puris, todos muito temidos pelos povos das Minas.²⁶⁹ Em geral, toda essa área era coberta pela Mata Atlântica e por uma ampla diversidade de animais silvestres.

268 DIÁRIO da jornada que fez o ouvidor Caetano da Costa Matoso para as Minas Gerais. Fundação João Pinheiro, Códice Costa Matoso, Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1999, p. 895. Apud. CUNHA & GODOY, 2003, p. 10.

269 OLIVEIRA, 2008, p. 62.

Sabemos que as características naturais contribuem para explicar as especificidades das atividades econômicas e das formas de ocupação das distintas áreas territoriais da capitania de Minas. De acordo com Alexandre Cunha, especialmente na segunda metade do século XVIII se torna possível observar um processo mais complexo de diferenciação produtiva nos espaços da capitania.²⁷⁰ Nesse período, a serra da Mantiqueira e o chamado Caminho Novo (que fazia trânsito com o Rio de Janeiro) incluíram as rotas com crescente importação de mercadorias, sobretudo de sal e de equinos, o que estava diretamente vinculado à expansão agropecuária na região sul da capitania.

Ao redor dessas rotas, inúmeras atividades agrícolas foram se desenvolvendo, assim como novos ranchos e estalagens foram construídos para acomodar os tropeiros, na medida em que as trocas comerciais se tornaram mais complexas. Acresce que “nas roças, eram criados diversos animais, como porcos e galinhas, e plantava-se milho, batata, feijão e outras provisões essenciais para o abastecimento dos viajantes.”²⁷¹ De acordo com Oliveira, desde o início do Setecentos, a região da Mantiqueira integrava as oficialmente denominadas “áreas proibidas”, restritas a esses viajantes que se ocupavam do comércio interprovincial.

Assim, já no início do setecentos, a Coroa tratou de instalar registros na serra, preferencialmente nas proximidades do Caminho Novo. Intentava-se evitar os descaminhos ao longo da estrada, proibindo a circulação de pessoas e de mercadorias ao longo de seu percurso. Com relação aos viajantes, o medo relacionava-se com a própria configuração natural da serra, que propiciava a aglomeração de salteadores de estrada.²⁷²

Em concordância com Marcia Amantino, é importante destacar que os habitantes de Minas Gerais no século XVIII viam o sertão como uma “área rebelde que precisava ser controlada e domesticada”, como uma “área do perigo e do desconhecido”, mas contraditoriamente como uma “região de eldorados”.²⁷³ Assim, “o interesse da Coroa e também dos colonos em localizar riquezas prevalecia sobre o medo e sobre as dificuldades impostas à conquista dessa área.”²⁷⁴

270 CUNHA, Alexandre Mendes e GODOY, Marcelo Magalhães. O espaço das Minas Gerais: processos de diferenciação econômico-espacial e regionalização nos séculos XVIII e XIX. Anais do V Congresso Brasileiro de História Econômica, Associação Brasileira de Pesquisadores em História Econômica, 2003, p. 30.

271 OLIVEIRA, 2008, p. 48.

²⁷² Ibidem, p. 74.

273 AMANTINO, Marcia. O sertão oeste em Minas Gerais: um espaço rebelde. *Revista Varia Historia*, n. 29, janeiro, 2003.

274 Ibidem, p. 82.

Por ser rodeada por sertões desconhecidos e impenetráveis, essa região favoreceu “o acesso de quilombolas e de bandos armados, como foi o caso da quadrilha da Mantiqueira, composta por indivíduos que, com toda a certeza, possuíam um bom conhecimento de boa parte de suas paragens.”²⁷⁵ O bando da Mantiqueira foi liderado pelo cigano Joaquim de Oliveira, conhecido na época como o lendário “Montanha”, cujos integrantes “ciganos e mestiços” de seu bando armado “possuíam engenhosos expedientes, sendo responsáveis pela morte de respeitáveis homens de negócio, como Antônio Sanhudo de Araújo, morador no Sabará.”²⁷⁶

A atuação de homens ciganos nos territórios de mando em Minas Gerais indica que os mesmos souberam manusear a seu favor o domínio das terras com base no direito costumeiro. Conforme sustenta Oliveira, através “da expansão de suas propriedades, muitas vezes de forma ilegal, e do prestígio conferido nas ‘Gerais’, esses homens formaram grandes fortunas e colaboraram para a diversificação da economia mineira e para a configuração dos poderes locais.”²⁷⁷

As ações dos “mantiqueiras” no distrito da Borda do Campo ocorreram entre os anos de 1782 a 1784. Para Oliveira, as distâncias entre os centros administrativos, a precariedade das cadeias e do aparelhamento policial contribuíram para a formação do potentado. Em concordância com o autor, a escolha da região para a atuação do bando também pode ser explicada pela ausência de força militar atuante e pela proximidade ao Caminho Novo, rota estratégica para os comerciantes que levavam as mercadorias ao Rio de Janeiro.

É inequívoco que os ciganos que atuaram com o mandonismo estabeleceram no sertão da Mantiqueira redes de poder utilizando o temor como elemento de dominação territorial. As incursões do bando do cigano Montanha certamente foram favorecidas pela habilidade com a cavalgadura e pelo conhecimento de trilhas alternativas que escapavam ao controle fiscal. Portanto, inseridos nos circuitos dos descaminhos da economia colonial, os ciganos que construíram redes de poder através do mandonismo constituíram um complexo território de mando com homens livres e mestiços no arraial da Borda do Campo, integrando as dinâmicas de desvios e de negociações de mercadorias na região.

275 OLIVEIRA, 2008, p. 63.

276 OLIVEIRA, 2017, p. 141.

277 Ibidem, p. 140.

CAPÍTULO 3

TRILHAS CIGANAS NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E NOS SERTÕES FLUMINENSES DO SÉCULO XVIII

Uma cultura, todos o sabemos,
é feita pelas suas cidades.²⁷⁸

Ao analisar a reforma urbana na Amazônia durante o período pombalino, a historiadora da arquitetura e do urbanismo Renata de Araújo argumenta que a cidade é a um só tempo lugar de representação e do exercício do poder, pólo hierárquico de organização do território e centro a partir de onde se estabelece o controle e de onde se identificam as relações com as áreas circundantes.²⁷⁹

Nas palavras de Araújo, “a cidade, demarcada, ou não, pelas suas muralhas, é desde os seus primórdios, o espaço que se distingue do outro espaço, não urbanizado, da natureza. Esta, por sua vez, define-se pela sua relação com a cidade.”²⁸⁰ Ao aprofundar as suas proposições conceituais sobre “cidade”, “campo” e “selva”, a autora formula:

Contígua ao núcleo, ou em relação direta com este, está o campo, a natureza domesticada, tratada, a natureza cultivada, no duplo sentido da palavra. O campo partilha com a cidade a condição de espaço de cultura. O campo é, neste sentido, parte da cidade, a parte que a alimenta e a sustenta, mas também a parte que está submetida ao seu poder. Fora deste binômio fica a natureza literalmente <<inculta>> da selva.²⁸¹

Nesses termos, a historiadora argumenta que a cidade e a selva representam “a antítese radical uma da outra”, de modo que a cidade é concebida como “o lugar da racionalidade e da ordem”, ao passo que a selva é “o espaço das feras, o lugar da animalidade e da desordem dos elementos.”²⁸² Em concordância, é correto afirmar que historicamente os espaços constitutivos da cidade representam para o imaginário ocidental o domínio do homem, ao passo que a selva representa o domínio da besta, o lugar da negação da razão. Essas representações estiveram presentes no imaginário europeu com relação às terras de além-mar:

Quando as suas florestas já se tinham convertido em bosques e continuavam assustadoras apenas nos contos que se contavam de pais para filhos, a Europa

278 Citação de Derek Walcott (Santa Lúcia, Carábas). Poeta, Dramaturgo, Prêmio Nobel 1992.

279 ARAÚJO, Renata Malcher de. A Razão na selva: Pombal e a reforma urbana da Amazônia. *Camões. Revista de Letras e Culturas Lusófonas*, nº 15-16, janeiro-junho 2003, p. 151.

280 Ibidem, p. 151.

281 Ibidem, p. 151.

282 Ibidem, p. 151.

reencontrou a (s) selva (s) no <<Novo Mundo>> e, naturalmente, projetou para ali os seus mitos e medos.²⁸³

Em diálogo com Laura de Mello e Souza, o historiador Geraldo Pieroni observa que nos primórdios da colonização portuguesa o território americano foi representado pelos europeus a um só tempo como um “paraíso terrestre” e como um “inferno selvagem.”²⁸⁴ Nesse sentido, a colônia portuguesa na América foi representada pelos cristãos europeus como o local perfeito do paraíso, da “natureza generosa”, concebida como o “luxuriante éden perdido.” No entanto, “simultâneo ao maravilhoso paraíso e ocupando o mesmo espaço no mundo fantástico do europeu expansionista, o inferno foi também assimilado à colônia, representada como um sítio medonho,”²⁸⁵ cujos habitantes nativos indígenas foram categorizados como “selvagens” e “bestiais” pelos referenciais eurocêntricos da época.

O divino e o demoníaco, portanto, estiveram presentes nas representações sobre o território americano realizadas na época pelos colonizadores europeus. Conforme argumenta o historiador, “associando-a ao purgatório recém-edificado na cultura popular e erudita do homem europeu”, o Brasil tornou-se o principal lugar de degredo do Atlântico luso, ou seja, “o Brasil, colônia-purgatório, funcionou como lugar de depuração de colonos desviantes,”²⁸⁶ mas também funcionou como lugar de aproveitamento desses degredados na lide expansionista do Império Português.

A fundação e a constituição das cidades coloniais foram fundamentais para o domínio territorial e para a expansão deste Império. Assim como observa Maria Fernanda Bicalho, “o processo de tomada de posse e construção social e política do território”²⁸⁷ ocorreu através da fundação de vilas e de montagem da rede urbana, de modo que a nomeação das cidades combinou o reconhecimento das paisagens naturais com a evocação dos santos padroeiros, como ocorreu, por exemplo, com as duas primeiras cidades fundadas no Brasil: São Salvador da Baía de Todos os Santos e São Sebastião do Rio de Janeiro.

Sabemos que a região atualmente correspondente ao Estado do Rio de Janeiro era milenarmente ocupada por milhares de pessoas indígenas de diversas etnias e abrigava a biodiversidade predominante da floresta tropical, a chamada Mata Atlântica. Na época da

283 Ibidem, p. 152.

284 PIERONI, Geraldo. No purgatório mas o olhar no paraíso: o degredo inquisitorial para o Brasil Colônia. *Revista Textos de História, Revista de Pós-Graduação em História da UNB*, volume 6, números 1 e 2, 1998, p. 116.

285 Ibidem, p. 116.

286 Ibidem, p. 117.

287 BICALHO, 2006, p. 4.

chegada dos europeus na costa litorânea, os nativos que ocupavam o território (que passaria a constituir a capitania do Rio de Janeiro) pertenciam ao tronco linguístico macro-jê, que rivalizavam com os nativos indígenas do tronco linguístico tupi. Em concordância com Maria Regina Celestino de Almeida, é correto afirmar que “a história colonial do Rio de Janeiro é também a história das aldeias e dos índios que, em posição subalterna, passaram a integrar a sociedade colonial e contribuíram para delinear os seus rumos.”²⁸⁸

O processo de colonização do Rio de Janeiro se iniciou no alvorecer do século XVI com a chegada da expedição lusa comandada por Gaspar de Lemos, precisamente no ano de 1502. Na segunda metade do século (1555-1567), a área do entorno da atual Baía de Guanabara abrigou as intensas disputas entre portugueses e franceses pela conquista da terra.

Tais disputas contaram com o confronto de etnias indígenas reciprocamente hostis, uma vez que os portugueses recrutaram os indígenas Temiminós e os franceses contaram com a aliança dos povos Tamoios durante as batalhas pelo domínio territorial. Em diálogo com John Monteiro, a historiadora Maria Regina Celestino de Almeida argumenta que as “guerras coloniais e indígenas somadas à política de aldeamentos misturavam inevitavelmente povos diversos que, muitas vezes, passavam da condição de inimigos a de aliados, tanto nas relações dos europeus quanto entre si.”²⁸⁹

É inequívoco que a fundação da cidade do Rio de Janeiro, em 1565, através da fortaleza erigida por Estácio de Sá cumpriu o papel estratégico na geopolítica de domínio territorial e o papel simbólico de exteriorizar o domínio luso contra as resistências indígenas e contra as incursões estrangeiras:

Construída sob influência da Coroa portuguesa com vistas de assegurar o domínio luso na costa sul da América, a cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro nasceu como um ponto estratégico na geopolítica de defesa do território, especialmente pela posição da cidade no interior de uma baía que dificultava a sua invasão por forças inimigas.²⁹⁰

Dois anos após a sua fundação, a efetiva conquista territorial conduziu a formação da cidade no alto do morro que no início do século XVII passou a ficar conhecido como Morro do

288 ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Aldeias Indígenas no Rio de Janeiro Colonial: espaços de ressocialização e de reconstrução identitária e cultural. *Fronteiras e Debates*, v. 2, pp. 119-147, 2015, p. 121.

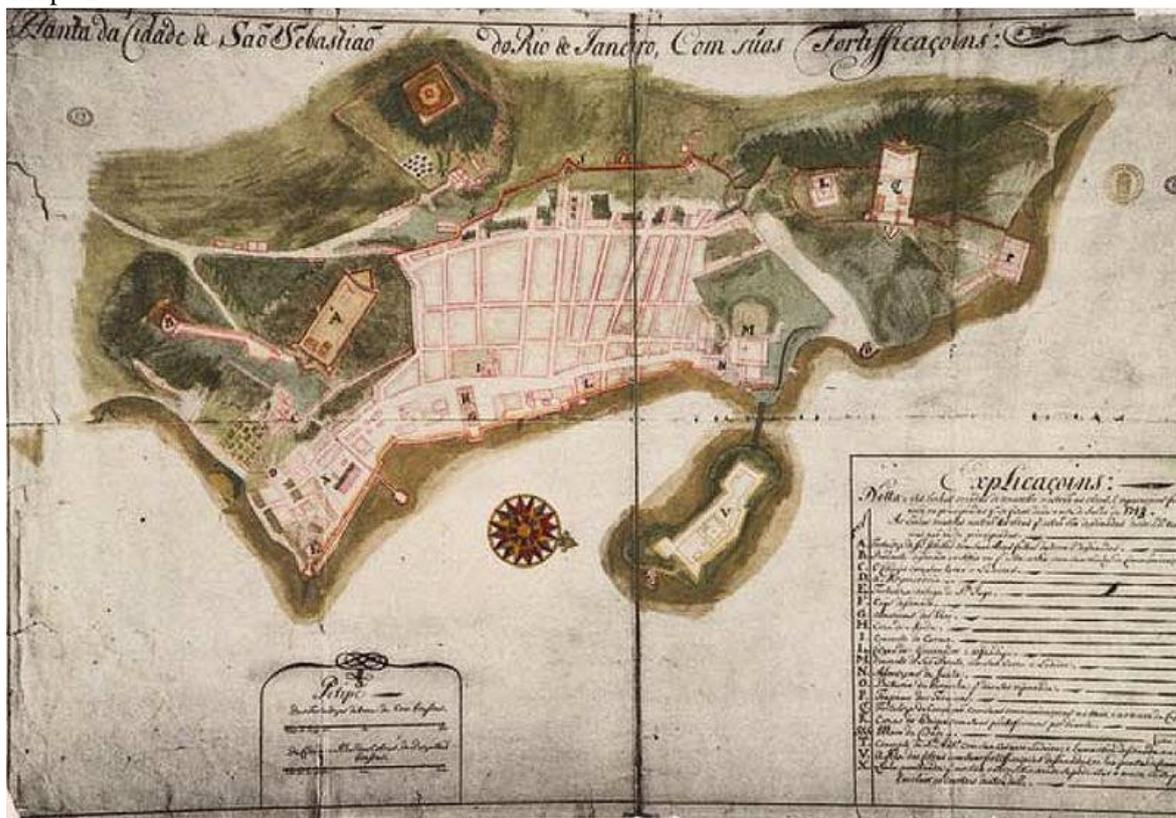
289 Ibidem, p.124.

290 OLIVEIRA, Victor Luiz Alvares. Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. In: *BiblioAtlas* - Biblioteca de Referências do Atlas Digital da América Lusa. Disponível em: http://lhs.unb.br/atlas/Cidade_de_S%C3%A3o_Sebasti%C3%A3o_do_Rio_de_Janeiro. Último acesso em 24/05/2020.

Castelo, “efetivando de fato a ocupação no que é considerado hoje o bairro do Centro do Rio de Janeiro.”²⁹¹ Eulalia Lobo observa que a transferência do Rio de Janeiro para o Morro do Castelo foi impulsionada pelas “vantagens estratégicas oferecidas pelo novo local no interior da baía, protegido por montanhas, lagos e pântanos circundantes, sendo o melhor porto natural na rota para o sul, com fácil acesso ao suprimento de água e às planícies férteis.”²⁹² Tais planícies estavam limitadas pelos morros do Castelo, Santo Antônio, São Bento e Conceição.

Em sua análise sobre a construção da centralidade da cidade do Rio de Janeiro durante o século XVIII, Maria Bicalho argumenta que “tanto as cidades litorâneas, quanto as vilas tardiamente fundadas nos territórios fronteiriços foram profundamente marcadas por uma lógica de percepção geoestratégica do espaço.”²⁹³

Mapa 2



Planta da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, com suas fortificações, 1713. Fonte: Figueiredo, 2005, p. 51. Versão original em Lisboa. Versão digitalizada (Arquivo Histórico Ultramarino). Disponível em: GODOY, 2011, p. 26.

291 GODOY, Vanessa; SILVA, Alessandra & MENEZES, Paulo. Cartografia Histórica e Navegação Virtual do centro do Rio de Janeiro. Anais do I Simpósio Brasileiro de Cartografia Histórica, Paraty (RJ), maio de 2011. p. 5.

292 LOBO, Eulalia. O Comércio Atlântico e a comunidade de mercadores no Rio de Janeiro e em Charleston no século XVIII. *Revista de História*, São Paulo, v. LI, número 101, 1975, p. 49.

293 BICALHO, 2006, p.7.

A cidade colonial do Rio de Janeiro “nasce com forte vocação militar e portuária, tendo as suas atividades econômicas ligadas ao porto e ao comércio”, com o seu sítio ocupado estrategicamente dentro de uma baía, atendendo às necessidades militares para a segurança da região através da construção de fortificações.²⁹⁴ As missões e os contrabandistas franceses vencidos na guerra pela conquista territorial se reagruparam na zona de Cabo Frio e, de acordo com Eulália Lobo, “isso permitiu que o Rio de Janeiro se expandisse além da primitiva cerca de pau a pique dos primeiros anos de vida da cidade, ao longo da planície das margens da baía, de modo que por volta de 1580 já existiam três engenhos na região.”²⁹⁵

O estabelecimento da cidade de São Sebastião foi acompanhado pelo povoamento do seu recôncavo por fazendas e engenhos, que funcionaram como engrenagens econômicas da sociedade escravista colonial. No entanto, a sua potência articuladora ia além do recôncavo da Guanabara, uma vez que a sua posição estratégica “proporcionou-lhe, a partir do século XVII, condições excepcionais de trânsito entre as possessões espanholas do estuário do Rio da Prata e os enclaves negreiros da África, conferindo-lhe uma dimensão aterritorial, atlântica.”²⁹⁶

Afirmou-se, assim, a predominância da cidade portuária do Rio de Janeiro no Atlântico Sul, de modo que durante o século XVIII a mesma estava consolidada como “centro cosmopolita e aberto à circulação de homens, capitais, embarcações, mercadorias, políticas e projetos.”²⁹⁷ Acresce que na região portuária permaneceram frequentes as investidas de corsários e contrabandistas, levando ao permanente recrutamento de tropas para o reforço de suas guarnições, regimentos, fortalezas e fortificações.

Conforme demonstraremos nesse capítulo, a cidade portuária do Rio de Janeiro constituiu uma região central para a dinâmica de transplante transoceânico dos ciganos no circuito militar Rio de Janeiro - Angola. No âmbito do projeto expansionista imperial, esses “indesejáveis necessários” incluíram as fileiras dos degredados incorporados na qualidade de soldados em tropas voltadas para a defesa das fortificações costeiras, que asseguravam as relações comerciais sul-atlânticas do Império Português.

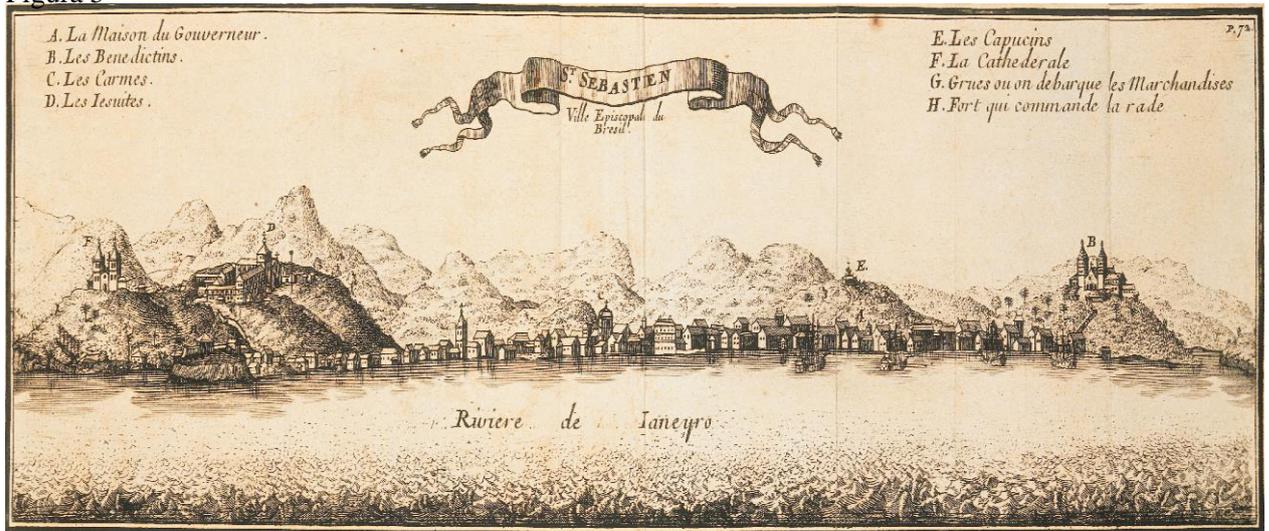
294 GODOY; SILVA & MENEZES, 2011, p. 6.

295 LOBO, 1975, p. 49.

296 BICALHO, 2006, p. 7.

297 Ibidem, p.8.

Figura 5



Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro (século XVII). Autoria desconhecida. Gravura do livro de François Froger, intitulado *Relation d'un voyage fait en 1695, 1696 e 1697 aux côtes d'Afrique, détroit de Magellan, Brésil, Cayenne et Isles Antilles*. Amsterdã: Chez les Héritiers, D'Antoine Schelte, 1699. Disponível em Atlas Digital da América Lusa. Acessível em http://lhs.unb.br/atlas/Cidade_de_S%C3%A3o_Sebasti%C3%A3o_do_Rio_de_Janeiro. Acesso em 24/05/2020.

No entanto, a historicidade dos ciganos no Rio de Janeiro não se limita ao trabalho forçado nas guarnições da baía de Guanabara ou aos fluxos de embarque e de desembarque de homens em tropas de cavalaria destinadas à atuação em Angola. Especialmente durante o século XVIII, a cidade do Rio de Janeiro contou com uma significativa população cigana, que constituiu a sua territorialidade através de arranchamentos no núcleo urbano, inspirando, inclusive, a nomenclatura de campos e de ruas da época.

Na centúria do Setecentos também foram frequentes as circulações de grupos ciganos em diversas freguesias urbanas e rurais da capitania do Rio de Janeiro, resultando na efetivação de procedimentos discriminatórios e disciplinares por parte das autoridades coloniais.

No tocante à administração dessa capitania é importante destacar que no âmbito do Império Português a fundação de vilas e cidades na colônia foi acompanhada da “tessitura de uma rede administrativa similar à metropolitana”, que conectou “arraiais, vilas e cidades a seus territórios adjacentes, sobrepondo-se de forma descontínua múltiplas circunscrições, de caráter jurídico, militar, fazendário e religioso.”²⁹⁸

Encontram-se, entre elas, os termos, administrados pelas câmaras; os distritos, demarcações para além dos termos, com conotações militares, relacionadas às milícias locais e ordenanças, ou eclesiásticas; as comarcas, áreas mais alargadas, abrangendo grandes espaços de jurisdição dos ouvidores; as

freguesias, os bispados e arcebispados, circunscrições eclesiásticas com suas próprias hierarquias.²⁹⁹

Fania Fridman,³⁰⁰ em seu artigo sobre os processos de constituição de freguesias fluminenses no Setecentos, apresenta a lista das localidades urbanas e rurais que ao longo do período colonial foram sendo implementadas na capitania do Rio de Janeiro:

A primeira freguesia, a de São Sebastião, foi fundada em 1569 com área coincidente com o termo da capitania real. Entre 1634 e 1697, foram criadas 16 paróquias — Nossa Senhora da Candelária; Nossa Senhora da Conceição, orago da vila de Angra dos Reis; Nossa Senhora d'Apresentação, orago de Irajá; São João Batista, orago de Meriti; São Gonçalo, orago de São Gonçalo; Santo Antônio de Sá, orago da vila em Macacu; São Nicolau, orago de Suruí; Nossa Senhora do Loreto, orago de Jacarepaguá; Santo Antônio, orago de Jacutinga; Nossa Senhora dos Remédios, orago da vila de Paraty; Nossa Senhora do Desterro, orago do Campo Grande; São João Batista, orago de Itaboraí; Nossa Senhora do Pilar, orago do Iguaçu; Nossa Senhora da Piedade, orago de Inhomirim; Nossa Senhora da Piedade, orago da vila de Magé e São João Batista, orago de Icaraí. A pujança econômica de Nossa Senhora do Desterro (Campo Grande) ocasionou sua elevação a prelazia em 1673 e, vinte anos após o Rio de Janeiro ter se tornado sede de bispado (1676), foram erigidas em vigararias Nossa Senhora da Piedade (Magé), Nossa Senhora do Pilar (Iguaçu), Nossa Senhora da Piedade (Inhomirim), São João Batista (Icaraí) e São João Batista (Itaboraí).³⁰¹

Conforme explica a historiadora, a “corrida do ouro” fomentou a abertura de novos caminhos no século XVIII e deu origem “à conquista das terras fluminenses através da doação de sesmarias e da fundação de roças, estalagens, casas de comércio, postos de fiscalização, arraiais e de freguesias no interior da capitania.”³⁰² A partir do período pombalino, diversas freguesias tomaram denominações “de vilas do reino”, ao mesmo tempo em que novas freguesias foram criadas e mais povoações foram elevadas à paróquias como Nossa Senhora do Amparo, orago de Maricá; São Francisco Xavier, orago da aldeia de Itaguaí e Nossa Senhora da Conceição, São Pedro e São Paulo, orago da Paraíba, caminho de Minas Gerais. As diversas queixas e ordens produzidas pelas autoridades do Rio de Janeiro nesse período informam que essas freguesias e regiões fronteiriças contaram com a frequente circulação de grupos ciganos.

Portanto, considerar o contexto histórico da formação da cidade do Rio de Janeiro, bem como compreender as conexões dessa ampla rede administrativa que gerenciou o projeto de

299 Ibidem, p.5.

300 FRIDMAN, Fania. Freguesias fluminenses ao final do Setecentos. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, v. 1, 2009.

301 Ibidem, p. 97.

302 Ibidem, p. 98.

domínio territorial no Brasil constituem premissas importantes para estudarmos a circulação de ciganos nas diversas freguesias urbanas e rurais fluminenses, ao mesmo tempo em que contribuem para analisarmos as relações estabelecidas entre os poderes locais e os ciganos na capitania.

Através da constituição de arranchamentos fixos e itinerantes, a territorialidade cigana se estabeleceu na cidade portuária, mas também em freguesias e distritos sertanistas do Rio de Janeiro, apresentando desafios para o projeto colonizador. Desse modo, nos tópicos seguintes analisaremos os conflitos tecidos entre os poderes locais e os grupos ciganos na cidade portuária e nos sertões fluminenses. Assim, demonstraremos que na medida em que os ciganos tornaram-se alvo do controle dos dirigentes coloniais, os mesmos construíram distintas formas de sobrevivência étnica e de inserção na sociedade escravista colonial.

3.1. Os ciganos nos circuitos Rio de Janeiro-Angola e nos sertões angolanos do século XVIII

Nas palavras de Russell-Wood, o Atlântico português incluía os indivíduos e os grupos considerados indesejáveis que tiveram negada a participação completa na empreitada colonial:

Ciganos foram perseguidos e ameaçados a cada oportunidade, mas formaram comunidades em Angola e no Brasil. Cristãos-novos se estabeleceram como homens de negócio, comerciantes, plantadores de cana-de-açúcar e mineradores (...) Escravos africanos e seus filhos nascidos no Brasil tinham seus movimentos e atividades circunscritos, mas alforriados possuíam roças ou maiores porções de terra, tabernas e lojas e podem ter ocupado cargos públicos. Indígenas nunca eram totalmente livres de maus-tratos ou assédio, mas muitos fizeram a vida como artesãos nos arredores de vilas ou vendendo sua produção e indiretamente contribuíram para o comércio Atlântico.³⁰³

É inequívoco que o degredo integrou uma política de transplante populacional dinâmica, constituindo um mecanismo que impulsionou a circulação de diversas etnias nas colônias ultramarinas. Russell-Wood destaca que esses grupos étnicos apresentavam aspectos comuns, tais como “fluência em outras línguas além do português; interação com os portugueses, mas tendo comunidades separadas; fortes tradições culturais e identidades étnicas não-europeias.”³⁰⁴

303 RUSSEL-WOOD, 2009, p. 28.

304 Ibidem, p. 29.

No caso dos ciganos, o degredo foi acompanhado pelo trabalho forçado nas colônias ultramarinas e pela incorporação dos homens dessa etnia em tropas lusas transoceânicas. A circulação de homens ciganos no circuito Brasil-África merece atenção, uma vez que o desembarque nas zonas costeiras do Rio de Janeiro, de Salvador e de Angola possibilitou a inserção dos mesmos nas dinâmicas militares do Atlântico Sul, sobretudo, no período setecentista.

É importante reforçar que a pena de degredo de ciganos para o território americano tornou-se frequente no último quartel do século XVII, principalmente na região do extremo norte, no Estado do Maranhão. A partir do século XVIII, com o reinado de D. João V (1689-1750), as ordens de degredo voltadas para esse grupo étnico destinaram-se às fortificações de Angola e às cidades portuárias do Brasil, especialmente as capitanias da Bahia, de Pernambuco e do Rio de Janeiro.

Em 1707 foi feita uma consulta ao Desembargo do Paço propondo que todos os ciganos no Reino fossem embarcados simultaneamente em diversos navios para as colônias ultramarinas. O já mencionado alvará de 1708 determinou como punição aos homens ciganos a pena de açoites e a pena de degredo de dez anos dos homens nas galés e das mulheres no Brasil.³⁰⁵ Em 1718, D. João V produziu um novo decreto mandando “exterminar todos os ciganos do reino” sob a alegação dos “seus muitos furtos, delitos graves e excessos cometidos.”³⁰⁶ O decreto ordenou a deportação dos ciganos presos na cadeia do Limoeiro para as possessões ultramarinas portuguesas na África: Angola, São Thomé, Ilha do Príncipe, Benguela e Cabo Verde. Naquele período, o Estado do Brasil também constituiu um importante destino para esses degredados, com destaque para as cidades portuárias do Rio de Janeiro e de Salvador. Após a longa viagem de Lisboa para os portos ultramarinos, as ciganas e os ciganos eram então entregues às autoridades coloniais na África e na América, sendo identificados e registrados.

O degredo de pessoas ciganas para a capitania da Bahia tornou-se expressivo no século XVIII. O exílio em Salvador visava principalmente incorporar os homens nas guarnições que atuavam na defesa da baía e manter os grupos ciganos sob o controle das autoridades. Em acordo com Stuart Schwartz é adequado afirmar que a capitania da Bahia esteve sujeita à

305 Alvará de 10 de novembro de 1708. Disponível em: COELHO, Adolpho. “Apêndice Documental”. In: COELHO, Adolpho. *Os ciganos de Portugal com um estudo sobre o calão*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1892.

306 Decreto de 1718. *Ius Lusitaniae: Fontes Históricas de Direito Português*. Disponível no projeto *O Governo dos Outros*. Imaginários Políticos no Império Português (1496-1961), acessível em: <http://www.governodosoutros.ics.ul.pt>. Último acesso em 27/07/2018.

ataques durante todo o período colonial, apesar da permanente fortificação em Salvador e da instalação de postos de artilharias em pontos estratégicos.³⁰⁷ Em agosto de 1643, no contexto das armadas lusas contra as invasões holandesas, membros do Conselho de Guerra em Portugal afirmavam que “na ocasião da Restauração da Bahia e nas Armadas viu serem sempre atrevidos os siganos.”³⁰⁸ As diversas instruções metropolitanas destinadas aos vice-reis e aos governadores-gerais no período setecentista reforçavam as ordens de instalação dos ciganos degredados na cidade de Salvador, proibindo-lhes a circulação para fora da cidade.³⁰⁹

A incorporação de homens ciganos na qualidade de soldados integrou o projeto colonizador de recrutamento militar nas zonas costeiras da colônia portuguesa na América e, especialmente no século XVIII, o recrutamento em tropas lusas transoceânicas também ocorreu no circuito Brasil-África, impulsionando a circulação de pessoas ciganas nesses espaços coloniais conectados pelo Atlântico.

A Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar comunicou em 1755 o envio de onze casais de ciganos pela nau Nossa Senhora das Necessidades ao Estado do Brasil, de onde os mesmos deveriam ser remetidos para o Reino de Angola.³¹⁰ De acordo com Coates, as mulheres portuguesas só eram degredadas para as fortalezas ou para quaisquer outras regiões da África quando eram casadas e os seus maridos culpados pelo mesmo crime.³¹¹ Conforme já discutimos em tópicos anteriores, os decretos régios estabeleciam o envio das mulheres ciganas para o Brasil e dos homens para as galés ou para as fortificações costeiras no Brasil e na África. No entanto, o cruzamento da legislação com as correspondências ultramarinas indica que de um modo geral, os homens ciganos degredados para a África Portuguesa receberam autorização para irem acompanhados de suas esposas.³¹²

Dentre as possessões lusas na África, o Reino de Angola foi a região que mais contou com pessoas ciganas degredadas. Em 1725, uma carta do então governador da capitania de Pernambuco, D. Manoel Rolim de Moura, informou ao monarca D. João V sobre os procedimentos de expulsão dos ciganos para Angola.³¹³ Já no ano de 1718, a Secretaria do

307 SCHWARTZ, Stuart. *Segredos Internos*. Engenhos e escravos na sociedade colonial (1550-1835). MOTTA, Laura Teixeira (trad.). São Paulo, Companhia das Letras, 1988, p. 78.

308 Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Conselho de Guerra, Consultas, Maço 3, nº 5. Apud. GOMES, 2012, 22.

309 Ver: Documentos Históricos. Cartas para a Bahia (1724-1726). Ano 072, Volume LXXII, Typ. Baptista de Souza, Rua da Misericórdia, 51, Rio de Janeiro, 1946. Acessível em: <http://bndigital.bn.br>. Último acesso em 20/07/2018.

310 AHU_ACL_CU_005, Cx. 126, D. 9821.

311 COATES, 1998, p. 189.

312 AHU_ACL_CU_001, Cx. 40, D. 31.

313 AHU_ACL_CU_015, Cx. 31, D. 2847.

Estado ordenou que fossem deportados para Benguela e Angola todos os homens ciganos “embarcados nas frotas” que chegassem ao Rio de Janeiro.³¹⁴

Especialmente na centúria do Setecentos, a dinâmica de recrutamento militar de soldados para a África contou com o envio de ciganos da cadeia do Limoeiro para a região portuária do Rio de Janeiro a fim de que fossem degredados para Angola. As inúmeras diligências voltadas para a prisão dos ciganos nas capitânicas da colônia também convergiam para a cadeia da cidade do Rio de Janeiro, visando embarcá-los em tropas para Angola, especificamente para as fortificações de Luanda e de Benguela, que constituíam os principais portos de embarque de escravizados do litoral angolano.

A cidade do Rio de Janeiro assumiu “o estatuto de centro articulador de uma vasta rede territorial e oceânica” e de acordo com Maria Fernanda Bicalho, já no século XVII afirmou-se “a supremacia do seu porto no Atlântico Sul, traduzindo, dessa forma, o seu papel de importante núcleo articulador de múltiplos espaços territoriais e aterritoriais.”³¹⁵ A região portuária da capitania favoreceu essa dimensão aterritorial, uma vez que a sua posição litorânea impulsionou a circulação de pessoas e de mercadorias no ultramar. Especialmente no período setecentista essa região concentrou os ciganos que eram embarcados em frotas para a África Central Portuguesa.

A cidade portuária do Rio de Janeiro, nesse sentido, constitui uma área central para a compreensão da dinâmica de circulação dos grupos ciganos nos mundos conectados pela expansão portuguesa no Atlântico. As correspondências dos governantes ultramarinos apontam que o fluxo de ciganos degredados no circuito Rio de Janeiro – Angola encontrou o seu auge no século XVIII.

Angola era concebida pelos administradores lusos como uma “terra de degredo” e, nas palavras de Russel-Wood, tal colônia representava para os portugueses uma região malsã, cujo exílio era equivalente a uma “sentença de morte”.³¹⁶ Luiz Felipe de Alencastro sinaliza que a colonização lusa em Angola “se restringia à ocupação num território tornado particularmente hostil aos moradores e aos missionários pelo meio ambiente epidemiológico e pela resistência nativa.”³¹⁷ Nesse sentido, ocorreu o investimento estratégico na política de feitorias e no

314 Documento I 31, 33, 007. Ofício da Secretaria do Estado ao governador do Rio de Janeiro Antonio de Brito de Meneses (...). Sessão de Manuscritos da Biblioteca Nacional.

315 BICALHO, 2006, pp. 1- 7.

316 RUSSEL-WOOD, 1992, pp. 161-162.

317 ALENCASTRO, 2000, p. 331.

comércio indireto, favorecendo “uma complementaridade sul-atlântica baseada em relações de subordinação e de troca desigual entre Angola e Brasil.”³¹⁸

Janaína Amado observa que durante o período setecentista a África Portuguesa era considerada “o mais inóspito local de degredo”, uma vez que as penas mais leves eram comutadas da África para outro lugar, ao passo que as penas mais severas costumavam ser comutadas de outros lugares para a África.³¹⁹ Essa região raramente atraía o povoamento voluntário dos portugueses, tornando-se assim um destino para os degredados, de modo que já em princípios do século XVII, “Andrew Battell, um marinheiro inglês que sofreu um naufrágio na costa angolana, fez referência a três ciganos e sete portugueses que estariam cumprindo penas de degredo em Angola.”³²⁰

O envio de degredados para Angola teve o seu auge no século XVIII, onde também ocorreu o ápice do comércio de escravizados, impulsionando um intenso contato com os portos brasileiros. Com base na análise das correspondências setecentistas do Senado da Câmara, Juliana Abrahão³²¹ observa as constantes queixas sobre os degredados que chegavam em Angola, que foram categorizados pelo poder camarário como “facinorosos”.

Os principais crimes dos degredados em Angola são identificados pela autora como “furto, assassinato, alcovitece, adultério, juramento falso, vadiagem, revolta, mal procedimento, resistência, falsificação de moeda e papéis, defloração/forçamento, fuga da cadeia, rapto, ser cigano, andar com armas proibidas e crimes religiosos.”³²² No tocante aos dados coletados, a autora observa:

Portanto, os dados demonstram, até aqui, um perfil predominante dos degredados para Angola. São homens e mulheres, maioria de homens, criminosos, de baixa condição social, na faixa etária entre 21 e 30 anos e solteiros em grande número. Em certos casos, a descrição do criminoso era a de ser capaz de cometer qualquer maldade, ser revoltoso, mal procedido e vadio, como já identificamos.³²³

Selma Pantoja sinaliza que durante o século XVIII “chegou em grande quantidade a população cigana em Angola, muitas das vezes em famílias inteiras”, de modo que a “Câmara Municipal de Luanda iniciou uma série de posturas em que proibia o uso pelos ciganos dos

318 Ibidem, p. 330.

319 AMADO, 1999, p. 79.

320 RAVENSTEIN, E. G. The Strange Adventure of Andrew Battell of leig in Angola an 1589. London, Hakluyk Society, 1901, p. 10.

321 ABRAHÃO, Juliana Diogo. Vadios, ladrões, assassinos e outros degredados (Angola, século XVIII). Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História). Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. ICHS/UFRRJ, Nova Iguaçu (RJ), 2014.

322 Ibidem, p. 38.

323 Ibidem, p. 40.

xales pretos e demais roupas consideradas indecorosas para as ruas luandenses.”³²⁴ Em 28 de fevereiro de 1720, o Bando do Senado da Câmara de Luanda proibia que os ciganos andassem “de mantos, mas sim só com as suas manilhas na forma que andavam em Portugal e no Brasil para serem conhecidos por tais além das razões particulares que para isso nos movem.”³²⁵

Segundo Pantoja, entre os ciganos houve o caso de três gerações serem degredadas pelo crime de atentado aos costumes.³²⁶ Do ponto de vista das autoridades ultramarinas, a permanência e a atuação dos ciganos degredados em Angola era um assunto controverso. O Ouvidor Geral de Angola, Manuel Gomes de Avelar, defendeu “a necessidade de castigar os ciganos que através de desvios atrapalhavam o escoamento de escravos, marfim e cera do sertão à cidade de Luanda.”³²⁷ Em 1731, ao solicitar providências ao monarca com relação aos ciganos, o Ouvidor registrou:

Consiste o negócio deste Reino em negros, marfim e cera, esses três gêneros que os negros conduziam do sertão a esta cidade (Luanda) não têm entrada livre pelos negros particulares que os homens negociadores mandam ao caminho, atravessarem tudo e principalmente os ciganos desterrados que o inventaram e existe no mato dois.³²⁸

Elisa Costa ressalta que entre 1731 e 1734 “ficaram célebres as complicações que deu às autoridades o cigano João da Costa Rocha, o qual percorrendo as terras do interior semeava o medo entre as populações.”³²⁹ No ano de 1732, o Capitão da Companhia do Terço de Luanda, Vitoriano de Faria Castelo Branco, queixou-se ao monarca sobre “o prejuízo que os ciganos causavam no comércio de Luanda ao baixar o preço das fazendas e ao afugentar os pombeiros a quem roubavam escravos, marfim e cera, levando a infantaria à pobreza, porque os lavradores dos recôncavos e províncias fugiam.”³³⁰ Nas palavras do historiador Carlos Couto,

Calcurreando os sertões como negociantes ou entregues ao manejo das armas em algum dos recônditos do interior ou utilizados ainda nas mais diferentes ocupações do burgo luandense, os ciganos tornaram-se com a sua típica indumentária, um elemento característico da paisagem angolana.³³¹

324 PANTOJA, Selma. Inquisição, degredo e mestiçagem em Angola no século XVIII. *Revista Lusófona de Ciência das Religiões*, ano III, número 5/6, 2004, p. 120.

325 COSTA, 1999, p. 71.

326 PANTOJA, 2004, 120.

327 AHU_ACL_CU_001, Cx. 28, D. 2728

328 COSTA, 1999, p. 71.

329 COSTA, 1999, pp. 71-72.

330 AHU_ACL_CU_001, Cx. 29, D. 2849

331 COUTO, Carlos. Presença cigana na colonização de Angola. *Revista STVDIA*, número 36, julho de 1973, p. 113.

Para Carlos Couto, “os ciganos formavam juntamente aos soldados dos presídios, aos missionários, aos degredados e aos funantes, a infraestrutura sociológica da população sertaneja.”³³² A região do interior, o chamado sertão angolano, era um mundo longe do controle dos europeus e por isso mesmo objeto de preocupação das autoridades portuguesas.³³³ O sertão abrigou as feiras e as rotas de escravizados em direção ao litoral através de uma exploração colonial lenta, “à custa de guerras e concretizando-se somente entre fins do século XIX e inícios do XX.”³³⁴

As feiras (ou quitandas) eram antigas atividades dos nativos africanos que passaram a ser realizadas pelos agentes portugueses em pontos estratégicos pelas estradas que levavam ao sertão. Tais feiras constituíram pontos de venda de pessoas africanas escravizadas e também de tecidos, ceras, marfins e fazendas, garantindo, assim, o fluxo comercial para as cidades portuárias de Luanda e de Benguela.

As incursões dos ciganos pelas estradas do sertão angolano foram acompanhadas pelos descaminhos da economia interprovincial, através de desvios e de negociações dessas mercadorias, gerando conflitos com os administradores coloniais, que buscavam assegurar o controle das práticas mercantis e o domínio das rotas de comércio de escravizados. Convém destacar que a inserção dos ciganos nesses circuitos econômicos sertanistas se processou em “um cotidiano marcado por dimensões de guerras e negociações que resultaram numa maior expansão do comércio de escravos pelo Atlântico e, portanto, num quadro de formação e concentração de populações mestiças.”³³⁵

Se a deserção de grupos ciganos pelos caminhos do sertão era objeto de preocupação das autoridades coloniais, a presença dos mesmos em fortificações costeiras era desejada. Acreditamos que a presença cigana em Angola pode ser compreendida principalmente pelo interesse no recrutamento militar voltado para a defesa das fortalezas de Benguela e de Luanda, uma vez que a maioria dos soldados lusos nesses espaços urbanos era formada por degredados.

Roquinaldo Ferreira ressalta que “apesar de também incluir uma minoria formada por soldados profissionais, o grosso dos recrutas estrangeiros (seja de Portugal ou do Brasil) era de degredados enviados para Angola devido à ‘crimes’ e motivos religiosos.”³³⁶ Nas palavras de

332 Ibidem, p. 114.

333 PANTOJA, 2004, p. 122.

334 PANTOJA, Selma. O litoral angolano até as vésperas da independência do Brasil. *Revista Textos de História*, UnB, volume 11, número 1-2, 2003, pp. 190-191.

335 Idem, 2004, p. 131.

336 FERREIRA, Roquinaldo. O Brasil e a arte da guerra em Angola (secs. XVII e XVIII). *Revista Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, número 39, janeiro-junho de 2007, p. 4.

Ferreira, especialmente durante os séculos XVII e XVIII, o alto índice de mortalidade dos recrutas europeus reforçou a crença de que soldados vindos do Brasil ou de outras regiões de clima tropical, como São Tomé, teriam melhores condições de adaptação ao meio climático e epidemiológico angolano, de modo que tais recrutas eram denominados baqueanos, “cuja importância pode ser medida por ordens expedidas no início do século XVIII, que previam que apenas baqueanos fossem nomeados para postos-chave na alta hierarquia militar, em caso de guerra.”³³⁷

De acordo com o autor, no caso dos recrutas lusos, acreditava-se que somente os vindos do Alentejo e Algarve, regiões de clima mais ameno, conseguiam se adaptar em Angola. Nesse entendimento, a crença na suposta resistência climática dos soldados “baqueanos”, aliada à nomeação de governadores em Angola (que já haviam ocupado cargos de governança no Brasil) endossaram os pedidos de estratégias militares e de tropas que já tinham sido testadas com sucesso no Estado do Brasil.

Os homens ciganos, nesse sentido, integraram as tropas lusas transoceânicas e desembarcaram em Angola tanto vindos do Alentejo em cavalarias, como vindos da cadeia do Rio de Janeiro. Carlos Couto observa que especialmente no século XVIII alguns governadores de Angola reconheceram os homens ciganos pelos “seus méritos e pela sua capacidade de resistência ao meio físico angolano, de clima hostil”.³³⁸

Em 1718, um ofício da Secretaria do Estado Real recomendou ao governador do Rio de Janeiro que os ciganos que ali chegassem degredados deveriam ser deportados para Angola e Benguela “sem que nenhum ficasse na capitania” e mandava “aos governadores das referidas partes que não os deixem voltar para o V. Reino e que também lhe impeçam o uso de sua geringonça.”³³⁹ O Conselho de Luanda afirmou com notável exagero que “todos os ciganos degredados de Portugal para o Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco, terminaram em Angola”.³⁴⁰

O governador da capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha Albuquerque, comunicou ao rei D. João V sobre o envio dos ciganos presos na cadeia da cidade para servirem nas tropas em Angola.³⁴¹ O governador e capitão-geral de Angola, Paulo Caetano de Albuquerque, escreveu ao monarca em 1730 sobre a constituição da tropa de cavalos, sobre a

337 Ibidem, p.6.

338 COUTO, 1973, pp. 115-114.

339 Documento I 31, 33, 007. Ofício a Antonio de Brito Meneses, governador da capitania do Rio de Janeiro. Sessão de Manuscritos da Biblioteca Nacional.

340 PANTOJA, 2004, 198.

341 AHU_ACL_CU_017, Cx. 146, D. 11281.

falta de armamentos e sobre a necessidade de formar duas companhias com o livramento dos soldados ciganos.³⁴² Nesse período, os homens ciganos que serviam como soldados nas fortificações pediram certidões de serviço e passaram a solicitar baixas e licenças para saírem do reino de Angola, de modo que em julho de 1720 o Provedor da Fazenda Real, Manuel Gomes de Avelar, escreveu ao monarca D. João que não era recomendável conceder licença para a saída dos ciganos, uma vez que os mesmos supriam a falta de recrutas nas guarnições.³⁴³

Desse modo, a atuação de homens ciganos como soldados especialmente em tropas de cavalarias foi endossada pelas autoridades que buscavam conferir aos mesmos um caráter utilitário no projeto de domínio das fortalezas em Luanda e Benguela. Durante o governo de D. Antônio Álvares da Cunha, os homens ciganos foram reconhecidos como úteis para melhorar a “qualidade” das frotas portuguesas em Angola, uma vez que em 1755 o referido governador defendeu a realização de uma reforma geral para qualificar a condição das tropas através do envio de “homens honrados do reino, especialmente transmontanos e de Alentejo”, para a ocupação de postos oficiais, de “homens das Ilhas dos Açores”, para atuarem como “soldados infantes”, e do envio de ciganos para a Cavalaria “que podendo ser viessem uns e outros com suas mulheres.”³⁴⁴

Os ciganos, nesse sentido, eram os indesejáveis que atuavam como colonizadores forçados em tropas transoceânicas do Império Atlântico Português. Em concordância com Alencastro e com Ferreira, o uso militar de cavalos em Angola foi recorrido pelas autoridades desde fins do século XVI. Através da análise de diversas correspondências administrativas, Ferreira argumenta que o impacto psicológico do uso de cavalos não deve ser descartado, uma vez que foi um fator importante nas estratégias de guerra, tendo em vista que as autoridades acreditavam que os cavalos provocavam um suposto terror nos nativos africanos.

Por outro lado, analisando o discurso de alguns governadores de Angola no século XVIII, o autor aponta que a crença de que os nativos africanos tinham pavor dos cavalos era controversa, uma vez que na visão de governadores como Antonio de Vasconcelos (1759) e Francisco de Souza Coutinho (1766), os africanos não temiam os cavalos e a importância dos animais de montaria nas tropas residia na mobilidade que os mesmos ofereciam às forças governamentais, sobretudo, na guerra preta.

342 AHU_ACL_CU_001, Cx. 27, D. 2689.

343 AHU_ACL_CU_001, Cx. 27, D. 2706.

344 AHU _ AC _ CU_001, Cx. 40. D. 16.

De acordo com Leandro Nascimento de Souza, em diálogo com Roquinaldo Ferreira, “guerra preta” foi um termo produzido pelos portugueses para designar o recrutamento de pessoas africanas pelos europeus que lutavam contra os próprios nativos africanos no âmbito da colonização lusa na África.³⁴⁵ Nas palavras de Ferreira, o grosso do exército era formado por soldados de forças irregulares locais, cujo recrutamento dependia de alianças com os soberanos africanos, os Sobas, que viabilizavam o recrutamento desses soldados locais no exército luso.³⁴⁶

As tropas de cavalaria “cumpriam várias tarefas não relacionadas a combates diretos, incluindo comunicação entre os comandantes militares e o poder político em Luanda, patrulhamento, missões de reconhecimento e marcha da guerra preta no campo de batalha.”³⁴⁷ Não obstante, os soldados cavaleiros desempenhavam outras tarefas importantes para as tropas governamentais, como a realização de cobertura para as tropas de infantaria e de forças-tarefa com soldados nos ataques diretos a forças adversárias.³⁴⁸ Os homens ciganos estavam situados justamente nessas tropas de cavalaria e, possivelmente, a tradicional habilidade dos mesmos com o trato com animais de montaria favoreceu a opção pelo degredo dessa etnia na qualidade de soldados no âmbito das estratégias de guerra em Angola.

O século XVIII contou com “o constante intercâmbio de pessoas entre Brasil e África”³⁴⁹ e nas fortalezas dos portos de Benguela e Luanda encontravam-se as tropas militares que segundo Selma Pantoja tinham as funções de “combater as populações locais rebeladas ou de rechaçar as periódicas visitas dos comerciantes franceses que tentavam furar o monopólio luso nos portos da região.”³⁵⁰

Tal como afirma Russell-Wood, “o tráfico de escravos angolano não era estático ou monolítico, mas suscetível à mudança.”³⁵¹ Desse modo, as instabilidades provocadas por guerras e epidemias geravam a preocupação com o recrutamento militar em fortificações costeiras de Angola, uma vez que as guarnições eram fundamentais para a consolidação do próprio comércio de escravizados, o que intensificou o fluxo de degredados ciganos em tropas transoceânicas. Portanto, acreditamos que o envio de ciganos incorporados em embarcações do Rio de Janeiro para Angola buscou, sobretudo, inseri-los nas políticas de defesa dessas regiões,

345 SOUZA, Leandro Nascimento de. João Fernandes Vieira e a “guerra preta” em Angola, 1658 a 1661. Anais do X Encontro Estadual ANPUH – Pernambuco, 2017, p.1.

346 FERREIRA, Roquinaldo. O Brasil e a arte da guerra em Angola. *Estudos históricos*, Rio de Janeiro, número 39, janeiro-junho de 2007.

347 Ibidem.

348 Ibidem, p. 14.

349 RUSSELL-WOOD, 2009, p. 39.

350 PANTOJA, 2003, p.193.

351 RUSSELL-WOOD, 2009, p. 41.

visando principalmente assegurar as práticas comerciais realizadas através do tráfico transatlântico.

3.2. Territorialidade cigana na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro

Do ponto de vista da administração colonial, a chegada de ciganos na capitania do Rio de Janeiro era solicitada exclusivamente para o degredo ultramarino para Angola, no entanto, especialmente no século XVIII a cidade portuária passou a contar com expressiva territorialidade cigana. Em seu estudo sobre os ciganos na Corte do Rio de Janeiro (XIX), o historiador Rodrigo Correa Teixeira afirma que durante o século XVIII os ciganos inicialmente se instalaram em “uns brejos, que pela dificuldade de edificar e pela insalubridade, eram terrenos desvalorizados.”³⁵² Durante o Setecentos, essas áreas insalubres nas quais os ciganos instalaram os seus ranchos passaram a se chamar Campo dos Ciganos, atual Campo de Santana, e ao final desse século os ciganos também se instalaram na Rua dos Ciganos, atual Rua da Constituição.

Mello Moraes Filho, em sua clássica obra “O Cancioneiro dos Ciganos e Ciganos no Brasil”, publicada em 1886, escreve sobre os relatos coletados do senhor Pinto Noites, um calón de 89 anos, que afirma que no início do século XVIII nove famílias ciganas, incluindo os seus avós, desembarcaram no porto do Rio de Janeiro. Estes degredados eram: Antonio Laço, com sua mulher Jacinta Laço; João da Costa Ramos, João do Reino, com seu filho Fernando da Costa Ramos e sua mulher Dona Eugenia, Luis Rabelo de Aragão, Ricardo Fraga, que seguiu para Minas Gerais e Manuel Cabral e Antonio Curto, que foram para a Bahia acompanhados, além de mulher e de filhos, de noras, genros e netos. De acordo com as informações do senhor Pinto Noites, os ciganos desembarcados no Rio de Janeiro se instalaram naquela capitania “alojando-se em barracas no Campo dos Ciganos.”³⁵³

Sabemos que as cidades coloniais foram constituídas a partir de uma distribuição de poder, de modo que a estruturação das cidades marcava a existência de uma jurisdição efetivada por poderes locais e por poderes situados além-mar. A implementação de núcleos arruados e de bairros nas cidades, nesse sentido, ligou-se ao projeto colonizador baseado em políticas de povoamento e de defesa das regiões portuárias.

352 TEIXEIRA, 2007, p. 38.

353 MORAES FILHO, Alexandre José de Mello. *Os ciganos do Brasil e cancionero dos ciganos*. Belo Horizonte, Itatiaia, 1981, pp. 26-27.

O Campo dos Ciganos integrava, nas palavras de Silvia Lara, “os arroteamentos de brejos e de alagados da cidade, localizados para além da Rua da Vala, onde residiam as populações mais pobres e situavam-se as irmandades negras” durante o século XVIII.³⁵⁴ O memorialista Vivaldo Coroacy descreveu do seguinte modo o referido Campo:

“Constituída de brejos e alagadiços que as menores chuvas inundavam, tinham fama de pestilenta pelos miasmas que dela se exalavam. Os pauis que a formavam tornavam-na imprópria tanto para a lavoura como para que nela se erigissem construções permanentes. Nesse pantanal abandonado e desprezado, onde ninguém os viria incomodar, ergueram os seus míseros e toscos casebres de moradia dos ciganos.”³⁵⁵

Durante o período setecentista ocorreu uma maior preocupação com o controle da população urbana, de modo que as cidades “não eram vivenciadas da mesma forma por todos os seus habitantes.”³⁵⁶ Os grupos ciganos, que integravam as camadas desprivilegiadas da cidade, encontravam-se geograficamente situados nas áreas mais desvalorizadas do núcleo urbano da capitania. Sabemos que do ponto de vista geográfico, a cidade colonial do Rio de Janeiro

teve o seu sítio ocupado estrategicamente dentro de uma baía, uma vez que a cidade no litoral ficaria mais vulnerável à pirataria, invasões e bombardeios. O formato da baía também atendia às necessidades militares para a segurança da cidade contra os invasores estrangeiros e, para tanto, foram construídos vários fortes.³⁵⁷

Utilizando o apoio cartográfico em sua pesquisa sobre a paisagem cultural do centro do Rio de Janeiro, a geógrafa Vanessa Godoy observa a formação histórica da cidade colonial através do Plano da Baía da Vila do Rio de Janeiro, produzido em 1711. De acordo com a autora, “a seta (a) destaca o Saco de São Diogo, onde localiza-se hoje o Campo de Santana, área que era de ocorrência de manguezais e a seta (b) destaca o maciço da Tijuca como uma grande barreira natural à expansão para a zona sul da cidade.”³⁵⁸

354 LARA, Silvia. *Fragmentos Setecentistas: escravidão, cultura e poder na América Portuguesa*. São Paulo, Companhia das Letras, 2007, p. 51.

355 COROACY, Vivaldo. *Memórias da cidade do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, José Olympio, 1955, p. 94.

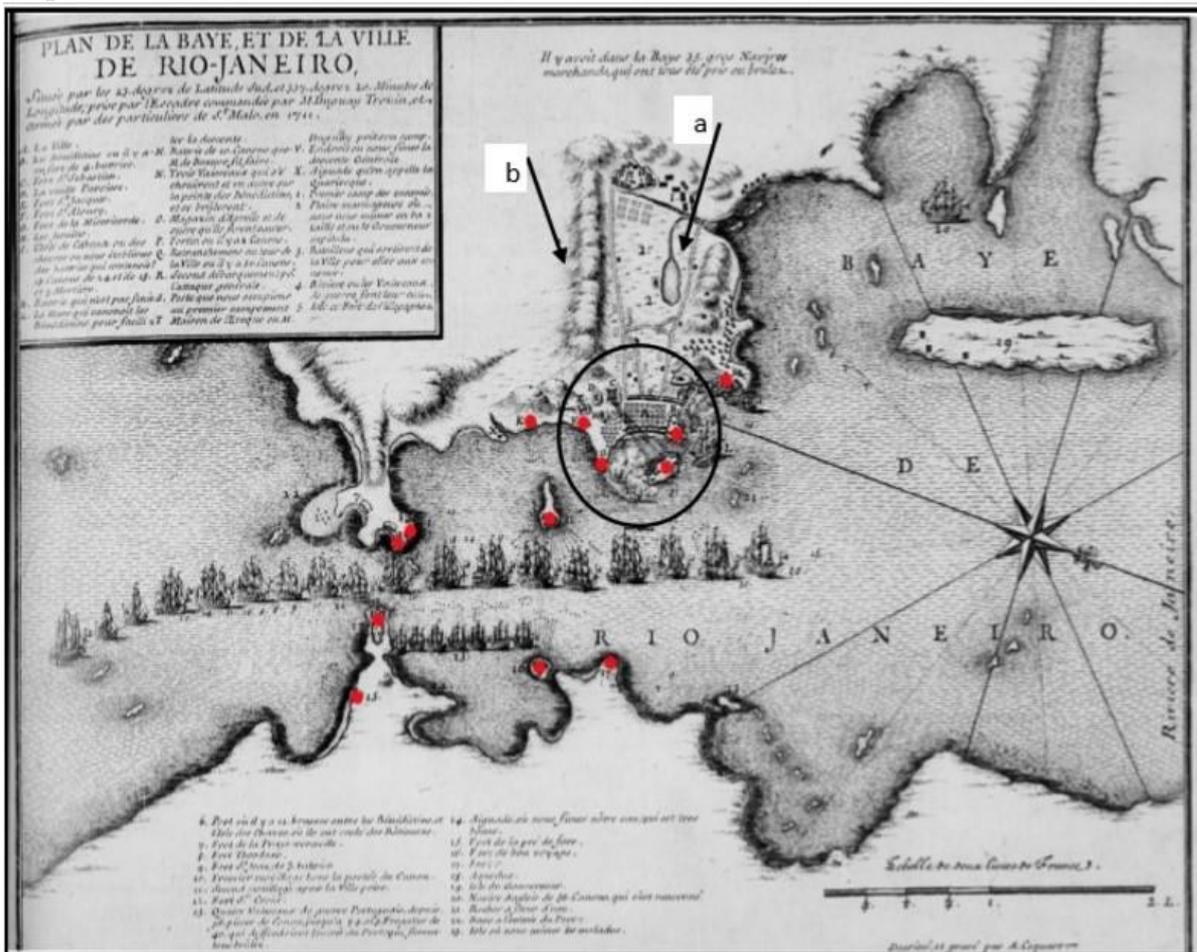
356 LARA, 2007, p. 51.

³⁵⁷ GODOY, Vanessa Ferraz. Paisagem cultural do centro do Rio de Janeiro – identificação, caracterização e representação do olhar da comunidade com o apoio da cartografia e da navegação virtual. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação do Departamento de Geografia. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte (MG), 2011, p. 23.

358 Ibidem, p. 24.

A seta (a), portanto, compreende o então Campo dos Ciganos no período setecentista, região desvalorizada da cidade e caracterizada pela presença de mangues. Conforme observa Godoy, “a cidade começou a ser habitada pelo Morro do Castelo, pois o sítio era arenoso e mal drenado. A construção do canal de drenagem, exatamente onde é hoje a rua Uruguaiana, ligou o Campo de Santana até o mar, possibilitando a ocupação dessa região mais baixa.”³⁵⁹

Mapa 3



Plano da Baía da Vila do Rio de Janeiro, 1711. Fonte: Adaptado de TAVEIRA, 2000, p. 48. Disponível em GODOY, 2011, p.24.

Durante o período de colonização, a preferência da ocupação urbana compreendeu-se entre os quatro morros da cidade: São Bento, Conceição, Castelo e Santo Antônio. De acordo com Godoy, a partir do início do século XVIII “houve a expansão física da cidade para o interior devido ao grande desenvolvimento econômico gerado pela mineração em Minas Gerais, fazendo a cidade elevar-se à capital da colônia.”³⁶⁰

359 Ibidem, p. 6.
360 Ibidem, p. 25.

A etnia cigana tornou-se um elemento característico do cenário urbano do Rio de Janeiro nos séculos XVIII-XIX, de modo que a construção de territorialidade através de seus arranchamentos resultou no reconhecimento de sua presença étnica através da nomeação do Campo dos Ciganos e da Rua dos Ciganos.

A vida urbana no Rio de Janeiro ocorreu em uma sociedade escravista, cuja “arquitetura social previa para cada um o seu lugar numa rede ordenada e hierarquizada de posições” e, por isso, “os comportamentos, as formas de tratamento e as marcações visuais atribuídas a cada categoria social eram cuidadosamente pensadas por legisladores e supervisionadas por diversas instâncias de controle.”³⁶¹ Nessa perspectiva, Silvia Lara concebe as cidades da colônia como espaços privilegiados para a afirmação do poder, especialmente no tocante ao controle da população, tendo em vista, por exemplo, os investimentos nas câmaras das cidades.³⁶²

A preocupação com o controle dos grupos ciganos na cidade do Rio de Janeiro foi patenteada nas diversas correspondências oficiais trocadas entre as autoridades coloniais, ultramarinas e metropolitanas durante o século XVIII. As instruções régias recomendavam aos governadores da capitania a proibição do uso da língua cigana, tal como foi instruído proceder o governador Antonio de Brito Meneses em um ofício metropolitano datado de 1718, que determinou “a proibição do uso da geringonça dos ciganos desembarcados na cidade e o envio dos mesmos para Benguela e Angola.”³⁶³ No século XVIII o degredo de ciganos passou a ser corriqueiro. Em diálogo com Bill Donovan, o historiador Rodrigo Teixeira observa a espetacularização da diáspora dos ciganos no Império Português:

Como uma forma de expor publicamente sua determinação, João V ordenou a deportação imediata de uma pequena comunidade cigana (...) então detidos na prisão municipal do Limoeiro. Seu banimento foi um procedimento cuidadosamente planejado, servindo como um ato de Estado. A justiça do início do período moderno era praticada de uma forma deliberadamente cerimonial. Oficiais publicizavam o evento antes através de anúncios boca a boca ou públicos. Nesse caso o embarque do navio brasileiro, que sempre atraía multidões, forneceu o palco. A visão dos ciganos partindo acorrentados demonstrava para os expectadores o esforço da coroa pelo controle social. A publicação dos banimentos subsequentes assinalava, sem dúvida, que a assimilação não era mais uma opção dos ciganos para escapar de seu *status* criminoso.³⁶⁴

361 LARA, 2007, p. 51.

362 Ibidem, p. 51.

363 Ofício a Antonio de Brito Meneses, governador da Capitania do Rio de Janeiro (...) e lhes impedissem o uso da geringonça. Documento I 31, 33, 007. Sessão de Manuscritos da Biblioteca Nacional.

364 TEIXEIRA, 2007, p. 29.

Especialmente no primeiro quartel do século XVIII, com a deportação dos ciganos, ocorreu um esforço por parte dos governadores da capitania direcionado ao controle e à tentativa de expulsão de todos os ciganos que circulavam pelo núcleo urbano do Rio de Janeiro. Nesse sentido, as autoridades buscaram a um só tempo os banir da cidade e aproveitá-los como agentes povoadores em Angola, bem como incorporá-los como soldados em tropas transoceânicas.

Em 1719, o governador Ayres Saldanha de Albuquerque informou ao capitão-mor de Benguela o envio para a referida cidade angolana de “ciganos e ciganas que estavam praticando furtos e demais delitos” na cidade do Rio de Janeiro:

Havendo S. Magestade que Deus guarde resoluto que os siganos e siganas fossem exterminados do Reino pelos furtos e mais delitos que frequentemente cometiam, foi servido mandar alguns para esta cidade ordenando-me os remetessem para esse presídio em cuja observância mando neste navio os que contém a lista inclusa dos quais V.M. mandará tomar conta pondo todo o cuidado em que não saiam dele impedindo-lhes com graves penas e castigo o uso da sua lingoa ou geringonça o que tudo S. Magestade me manda recomende a V.M. de sua parte e o mesmo avisou meu antecessor ao governador e Cap Geral desse Reino para que faça dar a execução e de como V.M. fica entregue destes siganos me remeterá uma certidão autentica para mandar a S. Magestade que Deus guarde a V.M. muitos anos.³⁶⁵

No mesmo ano de 1719, Ayres Saldanha enviou um navio para a Nova Colônia do Sacramento com os “vadios” da cidade do Rio de Janeiro³⁶⁶ e em 1723 o referido governador escreveu ao governador da Colônia do Sacramento, Antônio Pedro de Vasconsellos, sobre a expedição enviada para a tomada de posse e fortificação de Montevideu composta por um cabo, um sargento-mor e “150 soldados com degredados, índios e mais serventes e oficiais de ofício totalizando 250 pessoas.”³⁶⁷ Em julho de 1720, o governador comunicou ao monarca D. João V que ainda não havia enviado cavalos para Angola porque deu preferência em enviar nos navios que partiam para aquelas conquistas os ciganos que estavam presos na cadeia da cidade.³⁶⁸

Durante o seu governo (1719-1725), Ayres Saldanha esforçou-se para impulsionar a vocação militar, expansionista e articuladora da cidade do Rio de Janeiro e recorreu ao

365 Documento I 31, 33, 007. Ofício a Antonio de Brito Meneses, governador da Capitania do Rio de Janeiro (...) e lhes impedissem o uso da geringonça. Sessão de Manuscritos da Biblioteca Nacional.

366 AN, Secretaria de Estado do Brasil, Códice 84, volume 01, 1718-1724. Expedição de um navio com o socorro para a Nova Colônia do Sacramento(...), p. 62.

367 AN, Secretaria de Estado do Brasil, Códice 84, volume 01, 1718-1724. Registros sobre tomada de posse e fortificação de Montevideo (...), p. 78.

368 AHU_ACL_CU_017, Cx. 146, D. 11281.

recrutamento de pessoas pertencentes aos grupos étnicos e sociais considerados indesejáveis, visando fortalecer e consolidar os domínios lusos na região centro-sul. As correspondências administrativas atestam que os ciganos degredados na cidade incluíram a categoria dos considerados “vadios” que foram recrutados para atuarem nas diversas fortificações, em especial, as fortalezas das cidades de Benguela e de Luanda.

O governador Ayres Saldanha preocupou-se com o controle da circulação de pessoas na cidade, sobretudo, com os transeuntes e com as embarcações na zona portuária, conforme atesta a sua correspondência endereçada ao monarca:

“Este excessivo número de gente que passa pelo porto e sem comércio algum por esta cidade nos navios do porto com a ambição das minas, que se continuar nesta forma por ser dano tão prejudicial, os prenderem aqui pelos soldados para darem execução das ordens de Vossa Majestade.”³⁶⁹

A crescente preocupação com o controle da região portuária ocorreu porque durante o século XVIII “a cidade do Rio de Janeiro consolidava a sua importância como um dos principais entrepostos do Atlântico sul, servindo de conexão para as diversas rotas terrestres e marítimas entre África, Europa e América.”³⁷⁰ Em seu estudo sobre a formação da Colônia do Sacramento, o historiador Fabrício Prado ressalta que para a cidade do Rio de Janeiro “confluíam também as rotas que traziam metais preciosos, ouro das Minas e prata proveniente do comércio no rio da Prata.”³⁷¹ Nas palavras do autor, “as rotas do comércio legal – e principalmente as do comércio ilegal – com o Prata ocuparam importante papel na expansão das rotas comerciais e nos negócios da elite comercial fluminense.”³⁷²

Maria Bicalho enfatiza que no período setecentista a cidade do Rio de Janeiro se tornou fundamental para a sustentação do Império Português, se consolidando como “locus articulador do território centro-sul da América e do espaço aterritorial do Atlântico, em decorrência do tráfico negreiro, dos incessantes conflitos de delimitação das fronteiras luso-espanholas e da importância assumida pela região mineradora.”³⁷³

Desse modo, controlar o fluxo das populações que circulavam pela cidade portuária e também pelos distritos que levavam aos caminhos e aos descaminhos das Minas se tornou um

369 AN, Secretaria de Estado do Brasil, Códice 80, volume 01, 1719. Carta do Governador Ayres de Saldanha de Albuquerque para o Rei sobre a quantidade de navios rodando a cidade do Rio de Janeiro, p. 31.

370 PRADO, Fabrício Pereira. Colônia do Sacramento: a situação na fronteira platina no século XVIII. *Horizontes Antropológicos*, 2003, volume 9, número 9, p. 80.

371 Ibidem, p. 80.

372 Ibidem, p. 80.

373 BICALHO, 2006, p. 1.

objetivo permanente dos poderes locais na capitania do Rio de Janeiro durante o século XVIII. No que tange aos ciganos, apesar dos esforços realizados durante o governo de Ayres Saldanha para expulsá-los da capitania, a presença dessa etnia na cidade foi significativa, tornando-se objeto de crescente preocupação dos dirigentes coloniais.

O século XVIII contou com diversos grupos ciganos em movimento pelos sertões das sociedades conectadas pelo Atlântico Luso. Os sertões da Mantiqueira, que se estendiam até a Serra do Mar no Rio de Janeiro, contaram com a circulação de grupos ciganos e com a constituição de redutos de dominação bandoleira. Essa região tinha proximidade com rotas utilizadas pelos ciganos para levarem mercadorias ao Rio de Janeiro.

Desse modo, o Rio de Janeiro contou com a circulação de grupos ciganos na zona portuária, mas também nos caminhos dos sertões fluminenses que levavam às Minas. Em 1733 temos notícias dos ciganos João Costa, Antônio Roiz e Ignácio Fernandes, presos em Minas, que realizaram solicitação para irem morar na cidade do Rio de Janeiro.³⁷⁴ O então governador da capitania Manoel Freitas da Fonseca escreveu ao Vice-Rei que os mesmos

foram presos “sem terem mais culpa que a de excederem o tempo que lhes foi declarado por um bando pelo qual tinha mandado despejar das Minas todos os siganos que nelas se achassem e como estes me requerem que querem ir para essa cidade por terem lá suas famílias e muitos filhos de menor idade morrido de compaixão de seus requerimentos e sendo informado terem vivido com quietação os remeto pelo mestre Braz Francisco Nunes.”³⁷⁵

A solicitação dos ciganos foi atendida pelo governador, de modo que os mesmos obtiveram a autorização para retornarem à cidade do Rio de Janeiro, onde habitavam as suas famílias. Não conseguimos localizar outros documentos que nos permitissem analisar as suas trajetórias, no entanto, essa correspondência atesta a capacidade de negociação de alguns ciganos com os dirigentes coloniais, uma vez que através de solicitações, requerimentos e pedidos de dispensa, conseguiam autorização para residirem na cidade com os seus familiares.

É importante enfatizar que a cidade de São Sebastião tornou-se um espaço geograficamente estratégico para a constituição da territorialidade cigana, bem como para a inserção de ciganos em atividades econômicas no mundo colonial, levando-os a escolher essa cidade para a reconstrução de seus arranchamentos no Campo dos Ciganos.

Assim como já ressaltamos, as autoridades ultramarinas concebiam o desembarque dos

374 AN, Secretaria de Estado do Brasil, Códice 84, volume 02, 1725-1733, código do fundo 86. Para o V. Rei sobre a publicação da lei e siganos que remete.

375 AN, Secretaria de Estado do Brasil, Códice 84, volume 02, 1725-1733, código do fundo 86. Para o V. Rei sobre a publicação da lei e siganos que remete.

ciganos na cidade como meio de degredá-los para Angola, de modo que os homens foram recrutados para servirem como soldados nas fortificações do Rio de Janeiro, Benguela e Luanda, que asseguravam militarmente os projetos de domínio territorial no Atlântico Sul. No entanto, apesar dessa política de transplante ultramarino para a África, as correspondências produzidas pelos poderes locais refletiram as dificuldades encontradas pelos dirigentes para evitarem a constituição de arranchamentos ciganos na cidade do Rio de Janeiro, bem como para impedirem a circulação de pessoas dessa etnia pela capitania.

Durante o período setecentista, os ciganos e as ciganas que conseguiram se instalar no Campo dos Ciganos ocuparam-se de atividades de comércio ambulante de artesanatos e de equinos. As praças e os núcleos arruados, que contavam com a crescente circulação de pessoas, favoreceram, também, as atividades quiromantes das mulheres. Assim como ocorreu com João Costa, Antônio Roiz e Ignácio Fernandes, diversos ciganos, apesar de terem as suas famílias instaladas na cidade, mantiveram as suas características nômades, circulando pelos distritos da capitania e realizando pousos temporários nos caminhos das Minas.

A cidade portuária do Rio de Janeiro favoreceu a inserção dos ciganos nos circuitos comerciais de animais de montaria que conectavam a zona portuária aos sertões fluminenses e aos caminhos que levavam à Minas Gerais. A participação dos ciganos nas atividades ligadas ao comércio de escravizados na região portuária e nos sertões também constituiu um elemento desestabilizador para a ordem social que se buscava implementar na capitania do Rio de Janeiro, conforme discutiremos no próximo tópico.

3.3. “Desordens ciganas” na cidade portuária e nos (des)caminhos dos distritos fluminenses

A partir do início do século XVIII houve a expansão física da cidade do Rio de Janeiro para o interior devido ao grande desenvolvimento econômico gerado pela mineração em Minas Gerais, fazendo a cidade elevar-se à capital da colônia, então Vice-Reino do Brasil, em 1763.³⁷⁶ Em diálogo com Niemeyer Lamarão, os geógrafos Vanessa Godoy; Alessandra Silva & Paulo Menezes afirmam que a mineração trouxe grandes impactos à cidade, abrindo caminhos para o interior, crescimento populacional e aumentando a importância econômica e política na cidade com a exportação do ouro.³⁷⁷ Maria Bicalho argumenta que a descoberta do ouro funcionou

376 GODOY, 2011, p. 25.

377 GODOY; SILVA & MENEZES, 2011, p.7.

como uma “força centrífuga que atrairia o Rio de Janeiro em direção ao sertão, sem, no entanto, ferir o seu estatuto de praça comercial e marítima, conferindo-lhe, ao contrário, maior importância e centralidade.”³⁷⁸ Nas palavras da historiadora,

A descoberta do ouro inauguraria um novo século e também uma nova fase, constituindo-se em marco fundador de um longo período de prosperidade, multiplicando os sentidos e alargando o raio das rotas percorridas por navios que se faziam ao mar, e comboios que subiam e desciam a serra a partir do e com destino ao Rio de Janeiro.³⁷⁹

Laura de Mello e Souza³⁸⁰ enfatiza que a abertura dos caminhos às Minas resultou numa maior complexidade e diversidade dos grupos sociais que circulavam pelos circuitos da mineração, tendo em vista o considerável fluxo de indivíduos conceituados pela historiadora como “desclassificados sociais”, que na época foram estigmatizados pelas autoridades como vadios. A categoria dos vadios comportava os mestiços, negros forros, ciganos e homens pobres livres. Através da análise de diversas fontes documentais, Mello e Souza compreende como vadios na sociedade colonial os trabalhadores esporádicos, os homens ociosos, os andarilhos, bem como os considerados na época criminosos, ladrões, sublevados.

Os estigmas da desordem e da vadiagem recaíam sobre os ciganos na sociedade colonial do Rio de Janeiro, de modo que tais estigmas eram reforçados na escrita das autoridades da época. Ao escaparem do trabalho forçado imposto pelo degredo, inúmeros grupos fugiam do controle das autoridades na cidade portuária e seguiam em direção aos distritos sertanistas fluminenses e aos caminhos das Minas, construindo territorialidades e realizando trocas comerciais nessas regiões.

As correspondências administrativas patentearam o incômodo dos poderes locais com relação aos ciganos, que foram frequentemente acusados de provocarem desordens nas comarcas e nos sertões da capitania. Assim como estamos demonstrando, a circulação de ciganos pelos sertões da colônia foi objeto de preocupação dos diversos agentes portugueses durante o período setecentista. Em uma correspondência de julho de 1755 endereçada ao monarca D. José I, os oficiais da Câmara da cidade de Salvador queixavam-se que os ciganos nos sertões viviam “monstruosamente à sua vontade, falando a geringonça, andando vagabundos em ranchos de famílias inteiras, comprando e vendendo cavalgadas.”³⁸¹

378 BICALHO, 2006, p. 8.

379 Ibidem, p. 8.

380 SOUZA, 2004.

381 AHU _ ACL _ CU _ 005, Cx. 125, D. 9761.

Os oficiais camarários alegavam que os arranchamentos ciganos se instalavam temporariamente em sítios do sertão “por onde passavam os comboios dos mineiros que pagavam grandes somas aos ciganos pelas suas cavalgadas” e afirmavam ao monarca que os “largos sertões lhes facilitavam a libertinagem, chegando tanto que não só os ciganos furtavam cavalos, mas muitos dos próprios escravos e colonos fazem vida de furtarem tudo o que podem para poderem passar aos ciganos”.³⁸²

Os oficiais da Câmara da cidade de Mariana também realizaram em 1762 uma representação sobre as desordens criadas pelos ciganos na região, solicitando a aplicação de penas contra os desordeiros.³⁸³ O governador de Pernambuco, Luis Diogo Lobo da Silva, escreveu em 1761 ao sargento-mor Jerônimo Paz sobre o “ruinoso comércio de tráfico de cavalos e de escravos dos ciganos”, informando que muitos que viviam nas cidades das capitânicas “fugiam com as suas famílias e escravos pelos sertões a fim de se eximirem das devidas obediências”.³⁸⁴

Um Bando de 1723 ordenou aos capitães-mores de todos os distritos de Minas Gerais a prisão de “todo cigano ou cigana que aparecer e qualquer outra pessoa de qualquer qualidade ou condição que ande com eles em sua companhia ou lhes dê acolhimento em sua casa ou fazenda e os tragam presos com todos os bens que se acharem.”³⁸⁵

O Bando autorizou a qualquer pessoa do povo a prendê-los e conduzi-los à cadeia da Vila Rica, “tomando-lhes todos os móveis que os tais ciganos tiverem de ouro, roupas ou cavalos” e queixou-se que “várias famílias de ciganos” chegaram às Minas devido ao “descuido que houve em algumas das praças da Marinha”, instruindo que todos os ciganos nas Minas deveriam ser “infalivelmente presos e remetidos para o Rio de Janeiro para de lá serem enviados à Angola.”³⁸⁶ Em 1744, Antonio Teixeira, Cabo da Esquadra de Dragões da Guarnição da Capitania de Minas Gerais, informou que levou “com guarda a leva dos ciganos e mais presos remetidos pela justiça” ao Rio de Janeiro.³⁸⁷

A circulação de ciganos pelas áreas que ligavam a zona portuária do Rio de Janeiro aos distritos que levavam às Minas foi frequente durante os séculos XVIII e XIX, de modo que no

382 AHU _ ACL _ CU_ 005, Cx. 125, D. 9761.

383 AHU _ ACL _ CU_ Cx. 80, D. 196623.

384 Ordens de Luis Diogo Lobo da Silva (...). Documento I - 31, 30,098. Sessão de Manuscritos da Biblioteca Nacional.

385 BANDO de D. Lourenço de Almeida (...). *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro, vol. 69, pp. 121-122, 1945 [1723].

386 BANDO de D. Lourenço de Almeida (...). *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro, vol. 69, pp. 121-122, 1945 [1723].

387 APM, CMOP, cx. 15, doc. 23, fl. 3. [1744].

Oitocentos, o Caminho Velho de Itaguaí, que levava às capitanias de Minas Gerais e de São Paulo, se tornou uma das principais rotas percorridas pelos ciganos, conforme informou a correspondência do então ministro do rei Tomás Antônio Vila Nova de Portugal.³⁸⁸

Os antropólogos Marco Antonio da Silva Mello, Mirian Alves de Souza e Patrícia Brandão Couto, no interessante artigo “Os ciganos da Cidade Nova e judiciário carioca: do comércio interprovincial de escravos às custas do processo judicial”, afirmam que após a instalação da Corte Portuguesa no Rio de Janeiro, no ano de 1808, “a identidade como membro de uma minoria forneceu aos ciganos que habitavam os arredores da Cidade Nova, mais especificamente, àqueles do Catumbi, uma considerável base para a ação.”³⁸⁹

Na perspectiva dos referidos antropólogos, o degredo colonial possibilitou aos ciganos a inserção na sociedade escravista através da diluição de fronteiras étnicas:

O degredo sistemático para as colônias, entretanto, teve como consequência um novo lugar social reservado aos ciganos na hierarquia da sociedade colonial brasileira, onde eram, desta vez, os escravos negros africanos os que ocupavam o seu nível mais baixo. No Brasil, os ciganos gradualmente foram se incorporando à sociedade local entre os brancos da classe baixa, diluindo fronteiras étnicas e culturais. Não tiveram dificuldades em encontrar ocupação, participando de atividades tanto da vida urbana quanto do comércio interprovincial, sobretudo aquelas ligadas ao tráfico de escravos e de animais de montaria.³⁹⁰

Os autores argumentam que a atuação dos ciganos no sistema escravista “representava não somente a sua inserção na sociedade mais ampla, como também a sua reconhecida competência no controle de um espectro inteiro de interação étnica, atribuindo aos ciganos uma função e posição no sistema de relações sociais não vigente àquela época na metrópole portuguesa.”³⁹¹

Por outro lado, no artigo “*Changing perception of social deviance: gypsies in early modern Portugal and Brazil*”, o historiador Bill Donovan³⁹² argumenta que o degredo colonial possibilitou a identificação dos ciganos com a atividade do comércio de escravizados, conferindo-lhes, assim, um caráter utilitário inexistente no reino de Portugal. Entretanto, na

388 AN, Ministérios dos estrangeiros e da guerra pessoal, notação 5B 243, Diversos GIFI, 1818-1853. Carta de Tomás Antônio de Vila Nova (...).

389 MELLO, Marco Antonio da Silva; VEIGA, Felipe Berocan; COUTO, Patrícia Brandão & SOUZA, Miriam Alves. Os ciganos do Catumbi: de andadores do Rei e comerciantes de escravos a oficiais de justiça na cidade do Rio de Janeiro. *Cidades, Comunidades e Territórios*, 2009, número 18, p. 80.

390 Ibidem, 80-81.

391 Ibidem, 81.

392 DONOVAN, 1992.

visão de Donovan, essa utilidade que lhes possibilitou determinada inserção social foi restrita a uma minoria, de modo que os ciganos continuaram a constituir um segmento étnico marginalizado e estigmatizado na sociedade colonial.

Em sua obra sobre o Rio de Janeiro Setecentista, o historiador Nireu Cavalcanti afirma que os ciganos na capitania “padeciam nas mãos dos dirigentes portugueses, que deles tinham uma imagem negativa.”³⁹³ Nas palavras do autor, os ciganos “eram tidos como ladrões de cavalos e de escravos, formadores de grupos de assaltantes de estradas, grupo marginal à sociedade, gente inútil.”³⁹⁴

Com base na análise das fontes documentais levantadas no Arquivo Nacional constatamos que os ciganos constituíram um grupo étnico estigmatizado e tornaram-se alvo de permanente perseguição por parte dos poderes locais instituídos na sociedade escravista do Rio de Janeiro durante os séculos XVIII e XIX. A territorialidade cigana, construída através de arranchamentos sedentários e itinerantes na cidade portuária e nos sertões da capitania, somada à inserção de diversos homens dessa etnia nos descaminhos da economia colonial, sobretudo, no tráfico de escravizados, motivaram a produção de ordens, providências e instruções aos coronéis dos distritos e das freguesias, que estigmatizavam todos os grupos ciganos que circulavam pela capitania como “desordeiros.”

No ano de 1798, a população escravizada na colônia representava 48,7% do total populacional,³⁹⁵ o que reforçava a importância do mercado escravista no Brasil. No final da década de 1790, o Rio de Janeiro já estava consolidado como a principal praça mercantil do Atlântico Sul e, de acordo com João Fragoso, constituía o principal porto do tráfico internacional de escravos nas Américas.³⁹⁶ Rodrigo Teixeira observa que foi justamente nesse contexto que

Aproveitando-se do aquecimento econômico, atrelado ao estrondoso crescimento populacional vivido pela cidade do Rio de Janeiro, os ciganos, estabelecidos de forma concentrada no Campo de Santana, aproveitaram-se do espaço desocupado no mercado de escravos de segunda mão, que atendia a proprietários de plantéis menores.³⁹⁷

393 CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro setecentista: a vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da corte*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 2004, p. 114.

394 Ibidem, p. 114.

395 TEIXEIRA, 2008, p. 3.

396 FRAGOSO, João. Efigênia Angola, Francisca Muniz forra parda, seus parceiros e senhores: freguesias rurais do Rio de Janeiro, século XVIII. Uma contribuição metodológica para a história colonial. *Topoi*, vol.11, número 21, Rio de Janeiro, July/Dec.,2010, p. 74.

397 TEIXEIRA, 2008, p. 7.

Além da inserção nos mercados escravistas da cidade portuária, os ciganos envolveram-se em negociações de escravizados nos sertões que levavam aos caminhos das Minas, bem como nas freguesias e nos distritos fluminenses. Durante o governo de D. Fernando José de Portugal e Castro (1801-1806), então vice-rei do Brasil e governador do Rio de Janeiro, podemos ter um parâmetro das tensões e dos conflitos que caracterizaram as relações entre os poderes locais e os ciganos no Rio de Janeiro colonial, tendo em vista as inúmeras correspondências trocadas entre o referido vice-rei e os coronéis dos distritos da capitania, localizadas na sessão de documentos originais do Arquivo Nacional.

Em outubro de 1802, D. Fernando José de Portugal escreveu ao coronel de milícias André Pereira Vianna Ribeiro Vime sobre as “desordens” dos ciganos envolvidos com atividades de comércio de cavalos e de escravizados no distrito de São João de Carahi, ordenando ao coronel a prisão dos mesmos:

Constando-me que no Distrito de São João de Carahi se cometem muitas desordens por siganos, que andam armados roubando cavalos e escravos, ordeno a V. S. que expresse as ordens que lhe parecem mais próprias para se evitarem tais desordens, e serem presos semelhantes indivíduos que as cometerem os quais serão remetidos desta sala com os roubos que se lhes acharem, declarando-se os motivos das suas prisões e depositando-se os cavalos nas Fazendas onde se achavam.³⁹⁸

Em uma outra correspondência emitida ao coronel de milícias Felicíssimo de Souza, em 1802, o vice-rei reconheceu o empenho do referido coronel nos procedimentos coercitivos com relação aos ciganos e reforçou o pedido de intensificação de mecanismos punitivos para conter as “desordens” ciganas no distrito de São João de Carahi:

Pela carta que V. S. me dirigiu na data de 6 do corrente vejo os insultos e desordens que tem feito e continuam a fazer os ciganos nesse distrito, com providências que V. S. deu que todas aprovo, ordeno a V.S que acrescente as mais que julgar eficazes e próprias para se evitarem tais desordens e serem presos semelhantes indivíduos que as cometerem, os quais serão remetidos desta sala com os roubos que lhes forem apreendidos, declarando-se os motivos das suas prisões e depositando-se os cavalos nas Fazendas onde se acharem.³⁹⁹

398 AN, Secretaria de Estado do Brasil, código 70, volume 23, 1802-1803. Carta ao Coronel de Milícias (...).

399 AN, Secretaria de Estado do Brasil, código 70, volume 23, 1802-1803. Carta ao Coronel de Milícias (...).

A circulação de grupos ciganos no termo de Santo Antônio de Sá também gerou preocupação, de modo que em 1803 o vice-rei recomendou providências ao coronel Francisco Xavier de Azevedo Coutinho:

Representando-me a Comarca da Vila de Santo Antônio de Sá as grandes desordens que nesse distrito fazem os ciganos, como em outras partes me constava praticavam: ordeno a V. S. assim como já tenho determinado para diversos distritos que expressa as ordens que lhe parecerem mais próprias para se evitarem mais desordens, e serem presos semelhantes indivíduos que as cometerem os quais serão remetidos a sala com os roubos que se lhes acharem, declarando-se os motivos de suas prisões e depositando-se os cavalos nas fazendas onde se acharem.⁴⁰⁰

D. Fernando José de Portugal também escreveu ao “juiz ordinário e mais oficiais da Vila de Santo Antônio de Sá”: “tenho dado as competentes providências expedindo ao Coronel do Regimento de Milícias Francisco Xavier de Azevedo Coutinho as mesmas ordens que anteriormente já tinha dirigido para outros distritos” com relação às “desordens que cometem os ciganos nesse distrito de Santo Antonio de Sá.”⁴⁰¹

Em outra correspondência, no ano de 1802, endereçada ao coronel de milícias Felicissimo José Victorino de Souza, o vice-rei respondeu a uma carta que recebeu do coronel sobre os ciganos: “vejo os insultos e desordens que tens feito e continuaram a fazer os ciganos nesse distrito e as providências que V.S. deu todas aprovo e ordeno que acrescente as mais que julgar eficazes e próprias para evitar tais desordens.”⁴⁰²

O coronel de milícias Felicissimo de Souza também foi orientado a prender “o capitão do mato Manoel Dutra, seu filho Jacinto Dutra e um sobrinho chamado Elias”, que fugiram para a casa de um irmão em Santo Antonio de Sá após “matarem cruelmente doze ciganos”⁴⁰³ em Maricá, pelo que o vice-rei ordenou

que sem perda de tempo determine aquele oficial que lhe parecer mais próprio passe logo naquela casa ou outra qualquer onde se acharem os sobreditos agressores dando todas as providências que achar conveniente” e, posteriormente, “remetendo-os presos com toda a segurança.”⁴⁰⁴

400 AN, Secretaria de Estado do Brasil, código 70, volume 23, 1802-1803. Carta ao Coronel Francisco Xavier de Azevedo Coutinho.

401 AN, Secretaria de Estado do Brasil, código 70, volume 23, 1802-1803. D José ao Juiz Ordinário e mais oficiais da Câmara da Vila de Santo Antônio de Sá.

402 AN, Secretaria de Estado do Brasil, código 70, volume 23, 1802-1803. Carta ao mesmo (Coronel de Milicias Felicissimo José Victorino de Souza).

403 AN, Secretaria de Estado do Brasil, código 70, volume 23, 1802-1803. Carta ao Coronel de Milícias Felicissimo José Victorino de Souza.

404 AN, Secretaria de Estado do Brasil, código 70, volume 23, 1802-1803. Carta ao Coronel de Milícias Felicissimo José Victorino de Souza.

Em carta ao tenente coronel Manoel Antunes de Azevedo Coutinho, o vice-rei reforçou ordens para prenderem “os ciganos que se acharem com furtos e acometendo desordens pelo distrito” e ordenou providências para que o tenente conseguisse “a provisão dos agressores da morte dos doze ciganos.”⁴⁰⁵ Em 25 de novembro de 1802, o dirigente fez novas instruções ao coronel de milícias Felicíssimo de Souza sobre as providências voltadas para a prisão do capitão do mato, do seu filho e de seu sobrinho, cúmplices do assassinato:

Pela Carta que V. S^o me dirigiu na data de 25 de novembro próximo passado fico certo nas providências que tem dado para serem presos o capitão do mato Manoel Dutra, seu filho e sobrinho e quanto porém a mulher e filha do dito Dutra e seu parente dono da casa onde foram achadas que V.S^o mandou recolher a cadeia dessa villa para ver se deste modo se poderia mais facilmente conseguir aquele fim, os mandará imediatamente soltar visto não serem cúmplices do delito, continuando sempre nas mais eficazes diligências para se efetivar a prisão dos referidos agressores como espero do zelo, com que V. S^o se costuma empregar no Real Serviço.⁴⁰⁶

O referido assassinato de um grupo inteiro de ciganos no arraial de Maricá sensibilizou o vice-rei nos esforços para localizar os autores do crime, no entanto, as ordens e providências voltadas para a prisão dos responsáveis pelo extermínio dos ciganos seguiram irresolutas durante o governo de D. Fernando José de Portugal.

Durante o seu vice-reinado e governo no Rio de Janeiro, as ordens voltadas para conter as chamadas “desordens” dos ciganos nos distritos sertanistas e freguesias urbanas e rurais fluminenses foram frequentes, de modo semelhante ao ocorrido nos governos de seus antecessores durante todo o período setecentista. Portanto, embora as contínuas ordens, diligências, expedições e providências realizadas pelos poderes locais, sobretudo, pelos coronéis de milícias e capitães dos regimentos para conter as trilhas ciganas pelos distritos, é inequívoco que inúmeros ciganos já estavam inseridos em dinâmicas de comércio de cavalos e de escravizados na sociedade escravista do Rio de Janeiro.

Entre os anos de 1813-1815, já no período imperial, temos notícias de novos episódios envolvendo os circuitos de violência e os conflitos tecidos entre os referidos capitães do mato da família Dutra, os grupos ciganos e os poderes locais no Rio de Janeiro. Naquele contexto, com a vinda da família real portuguesa para o Brasil e com a elevação da cidade do Rio de

405 AN, Secretaria de Estado do Brasil, código 70, volume 23, 1802-1803. Carta ao Senhor Tenente Coronel Manoel Antunes De Azevedo Coutinho.

406 AN, Secretaria de Estado do Brasil, código 70, volume 23, 1802-1803. Carta ao Coronel Felicíssimo José Vitorino de Souza.

Janeiro em capital do “Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves”, foi criada a Intendência Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil.

O alvará de 25 de junho de 1760 conferia aos Intendentes Gerais de Polícia da Corte e do Reino de Portugal, em Lisboa, diversas competências, incluindo a responsabilidade pela ilimitada jurisdição em matéria de polícia de todos os ministros criminais e civis, sendo também incumbidos de superintender, supervisionar e inspecionar os corregedores e juizes do crime com relação ao cumprimento das obrigações relacionadas às *Ordenações do Reino*.⁴⁰⁷ Acrescem outras variadas competências, como registrar os moradores das diversas localidades, bem como policiar, controlar e punir os considerados na época criminosos, ociosos e/ou libertinos.

A criação da Intendência Geral de Polícia da Corte no Brasil norteou-se pelo modelo do alvará de 1760 de Portugal e teve Paulo Fernandes Viana como o primeiro a ocupar o cargo de Intendente Geral de Polícia, recebendo as honras de Conselheiro do Reino e Desembargador do Paço. Em 25 de julho de 1814 o intendente Paulo Fernandes Viana escreveu sobre a devassa aberta contra o capitão do mato Jacinto Dutra:

Diga o exito que teve o processo que se mandou fazer a Jacinto Dutra capitão do mato e o prepor insolente da Freguesia de São Gonçalo por ofício na data de 29 de março do corrente ano por me constar que ele anda em liberdade e desejo saber se a soltura obteve por sentença, por alvará de fiança e em que estado está o mesmo processo.⁴⁰⁸

O capitão do mato Jacinto Dutra seguia em liberdade, circulando por freguesias urbanas e rurais do Rio de Janeiro, pelo que em janeiro de 1815, o intendente expediu um ofício ao Juiz do Crime da freguesia urbana de Santa Rita, informando que “o capitão do mato Jacinto Dutra do Nascimento fora visto com um escravo fugido de nação moçambique que pertencia a Tristão Rangel de Azevedo Coutinho” e, de acordo com relatos coletados, o capitão do mato capturou o escravizado fugido “na praia pequena e ao invés de conduzi-lo para entregá-lo ao seu senhor o vendera a um cigano.”⁴⁰⁹

Paulo Fernandes Viana ordenou “ao capitão mor do distrito de São João de Mirity para prender o cigano e todos os que tivessem entrado naquela compra segurando ao mesmo tempo

407 CABRAL, Dilma. Intendente/Intendência Geral de Polícia da Corte e Estado do Brasil. *MAPA*, Memória da Administração Pública Brasileira, Arquivo Nacional, última atualização em 31 de julho de 2020. Acessível em: Intendente/Intendência Geral de Polícia da Corte e Estado do Brasil (an.gov.br). Último acesso em 26/11/2020.

408 AN, Polícia da Corte, Códice 329, volume 02, 1812-1815. Sobre Jacinto Dutra, capitão do mato.

409 AN, Polícia da Corte, Códice 329, volume 03, 1815-1817. Registro do ofício expedido ao Juiz do Crime de Santa Rita sobre Jacinto Dutra.

os escravos que achasse com esse cigano por entender pelo costume que teriam mais escravos e animais furtados.”⁴¹⁰ Conforme registrou o intendente, Jacinto Dutra foi preso naquele distrito junto com Felizardo da Bella Crus, José Conges e uma negra boçal.⁴¹¹ Os esforços, então, passariam a se concentrar na prisão do cigano de nome desconhecido que teria se envolvido na negociação envolvendo o escravizado fugido.

Em 8 de fevereiro de 1815, o intendente geral cobrou resultados acerca da “Devassa sobre o fundo do escravo de Tristão Rangel em que se compreendem ciganos e Jacinto Dutra” e também informou que a Devassa trata de “outras prevaricações do mesmo Jacinto Dutra e Elias Francisco Dutra”, ordenando que procedessem “um sumário de polícia, servindo de corpo de delito sobre a certeza das mortes que no requerimento se anunciam como feitas por ele.” Assim, o intendente ordenou a abertura de uma nova devassa a respeito dessas mortes, “que deve ouvir testemunhas de Maricá”, reunindo provas e “ficando com essas culpas formalizadas e os presos entregues à Justiça.”⁴¹²

Conforme queixavam-se os dirigentes, os ciganos envolvidos nas atividades ligadas ao comércio de escravizados e de equinos circulavam pelas regiões e estabeleciam relações com agentes diversos, como capitães do mato, escravizados fugidos, libertos e tropeiros viajantes. A complexidade dessas relações interétnicas variava entre negociações comerciais e conflitos que poderiam resultar em violências e transgressões. Do ponto de vista dos poderes locais, os grupos ciganos foram genericamente concebidos como vadios e desordeiros, portanto, como elementos que comprometiam a ordem social, aos quais foram aplicados diversos procedimentos punitivos e discriminatórios. Para Rodrigo Teixeira, “a atividade econômica principal dos ciganos parece mesmo ter sido o comércio ambulante, de animais, escravos ou objetos, viajando pelos sertões do Brasil.”⁴¹³

Embora a condição estigmatizada da etnia cigana, é importante destacar que durante a permanência da Corte no Brasil alguns ciganos conseguiram experimentar determinada mobilidade social na cidade do Rio de Janeiro através do enriquecimento com o comércio de escravizados, como no caso do cigano José Rabelo, que de acordo com Teixeira, “acumulou

410 AN, Polícia da Corte, Códice 329, volume 03,1815-1817. Registro do ofício expedido ao Juiz do Crime de Santa Rita sobre Jacinto Dutra.

411 AN, Polícia da Corte, Códice 329, volume 03,1815-1817. Registro do ofício expedido ao Juiz do Crime de Santa Rita sobre Jacinto Dutra.

412 AN, Polícia da Corte, Códice 329, volume 03,1815-1817. Registro do Ofício Expedido ao mesmo Ministro (sobre Jacinto Dutra).

413 TEIXEIRA, 2007, p. 48.

grande fortuna e foi considerado uma das pessoas mais ricas do Rio de Janeiro.”⁴¹⁴ Adolfo Morales de los Ríos afirma que Rabelo residia no Campo de Santana, junto ao Museu, de modo que “a sua grande fortuna consistia em barras de ouro e de prata que guardava no reforçado sótão de casa.”⁴¹⁵ O cigano José Rabelo se tornou um notório traficante de escravizados no Valongo em princípios do século XIX. De acordo com Coroacy, o referido cigano

morava em casa própria no Campo de Santana (praça da República) e diz a lenda, pois deve ser lenda, que guardava grande parte da fortuna em barras de ouro depositadas no forro da casa. Tamanho seria o peso desse ouro acumulado que Rabelo se viu forçado a escorar com colunas de ferro o teto para que não lhe caísse sobre a cabeça. Invenções de má língua do povo, provavelmente. Rabelo, que obtivera uma patente militar, dedicava-se a operações bancárias e financeiras. O que significava que era prestanista. A juros altos naturalmente. E a lenda das barras de ouro escondidas no forro teria sido inventada por algum dos que a ele recorreram.⁴¹⁶

Assim como José Rabelo, alguns ciganos conseguiram enriquecer através da efetiva participação no comércio de escravizados na cidade portuária, precisamente no mercado do Valongo, criado durante a administração do vice-rei Marquês de Lavradio (1768-1779) e que, de acordo com a historiografia especializada, constituiu o maior mercado de escravizados do Brasil. Especialmente a partir da década de 1790, a inserção dos ciganos no comércio de escravizados dessa região tornou-se frequente.

De acordo com Rodrigo Teixeira, durante a década de 1820 o mercado do Valongo experimentou o seu período de maior movimentação comercial e contou com a presença de diversos ciganos atuando como comerciantes.⁴¹⁷ Os relatos e iconografias produzidos por viajantes europeus em passagem pela cidade do Rio de Janeiro no século XIX destacaram a presença dos ciganos precisamente nesse mercado escravista da cidade portuária. Evidentemente, as produções de narrativas e de iconografias desses viajantes expressavam o vocabulário cultural dominante da época e partiam de referenciais eurocêntricos, que reforçavam estereótipos sobre os diversos grupos étnicos que integravam as camadas socialmente desprivilegiadas da sociedade escravista do Rio de Janeiro.

Através do olhar de viajantes como Henry Chamberlain (1796-1844) e Jean Baptiste Debret (1768-1848), os ciganos foram representados como comerciantes de escravizados e

414 Ibidem, p. 40.

415 RIOS FILHO, Adolfo Morales de los. *O Rio de Janeiro Imperial*. Editora A Noite, 1946, pp. 49-48. Localização: Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro.

416 COROACY, 1955, p. 102.

417 TEIXEIRA, 2008, p. 45.

negociantes embusteiros. A inserção dos mesmos no comércio do Valongo no ano de 1820 foi descrita da seguinte forma por Chamberlain: “a gravura mostra um brasileiro já maduro examinando os dentes de uma negra, antes de comprá-la, enquanto o negociante, um cigano, gasta veemente eloquência em louvor das perfeições de sua mercadoria.”⁴¹⁸

Jean Baptiste Debret descreveu os ciganos no mercado da rua do Valongo como trapaceiros e sedutores de escravizados, caracterizados “tanto pela capacidade como pela velhacaria que põem no seu comércio exclusivo de negros novos e de escravos civilizados, conseguidos por intermédio de agentes que os seduzem e raptam.”⁴¹⁹

Os historiadores Carlos Líbano e Flávio Gomes, no desenvolvimento do artigo “Em busca de um ‘risonho futuro’: seduções, identidades e comunidades em fugas no Rio de Janeiro escravista (séc. XIX)” afirmam que os ciganos atuavam como sedutores de escravizados nas áreas urbanas do Rio de Janeiro no século XIX, em especial no Valongo e na região que compreende atualmente o Largo da Carioca. Na visão dos autores, os chamados crimes de sedução constituíam

aquilo que podemos chamar de fuga agenciada, que é quando um cativo foge auxiliado por outro, escravo ou não, que lhe aponta um caminho pré-estabelecido. Uma fuga onde o escravo, determinado a livrar-se de um senhor cruel, de uma situação exemplarmente opressiva ou com outras motivações é convencido por outro indivíduo das possibilidades de sucesso na fuga e auxiliado até concretizar o seu objetivo.⁴²⁰

A sedução era uma modalidade de fuga distinta do furto de escravizados, já que “no roubo o cativo ainda é principalmente visto como mercadoria, enquanto que na sedução ele é agente ativo e determinante do seu próprio caminho.”⁴²¹ Os historiadores apontam que “todos os moradores da Corte, antigos ou chegados em 1808, tinham severas restrições aos grupos de ciganos como tratantes, não confiáveis e contrabandistas de escravos.”⁴²²

Uma interessante contribuição do referido artigo para a nossa discussão sobre a inserção de ciganos na sociedade escravista reside na problematização sobre as redes de negociação estabelecidas pelos ciganos para o agenciamento das seduções de escravizados. De acordo com

418 Chamberlain, Henry, *Vistas e costumes da cidade e arredores do Rio de Janeiro em 1819-1820*. Rio de Janeiro/São Paulo, Kosmos, 1943, p. 163-164. Apud. TEIXEIRA, 2008.

419 DEBRET, Jean Baptiste. *Viagem pitoresca e histórica ao Brasil*. Belo Horizonte, Itatiaia, 1989, p. 191.

420 SOARES, Carlos Eugênio Líbano & GOMES, Flávio. Em busca de um “risonho futuro”: seduções, identidades e comunidades em fugas no Rio de Janeiro escravista (século XIX). *Revista Locus*, 2001, Juiz de Fora, volume 7, número 13, p. 13.

421 Ibidem, p. 14.

422 Ibidem, pp. 16-18.

os historiadores, cada cigano contava com o suporte de um “cativo, crioulo ou africano que se aproximava furtivamente do escravo e, através do diálogo, o convencia das possibilidades do esquema de fuga.”⁴²³

A complexidade dessas relações interétnicas é confirmada nas inúmeras correspondências administrativas produzidas durante os séculos XVIII e XIX. Os registros oficiais revelam que a inserção de grupos ciganos no mercado de escravizados do Rio de Janeiro foi acompanhada pela construção de redes de negociação entre os diversos agentes sociais envolvidos nos circuitos de tráfico de escravizados, mas também foi acompanhada das constantes perseguições e ordens de prisões por parte das autoridades na cidade portuária e nos sertões fluminenses.

A atuação dos grupos ou indivíduos ciganos que se envolveram no comércio escravista no Rio de Janeiro foi caracterizada por frequentes transgressões e por perseguições por parte dos poderes locais. Temos notícias do cigano Pedro Teixeira de Carvalho, que em 1803 desacatou uma ordem de prisão em Santo Antônio de Sá.⁴²⁴ No ano de 1771, o Marquês de Lavradio escreveu ao Ouvidor da Comarca do Rio de Janeiro sobre o requerimento de Maria Ribeira, mulher parda, que solicitou a prisão do cigano João da Costa, “por lhe maltratar de pancadas a ela e sua escrava e outra mais de sua vizinha”, o Ouvidor também foi instruído a prender “outro cigano que deu facada no soldado do Regimento de Bragança.”⁴²⁵

O já mencionado Intendente Geral de Polícia da Corte, Paulo Fernandes Viana, ordenou a abertura de diversas devassas contra ciganos no Rio de Janeiro. Em 29 de janeiro de 1813, o mesmo solicitou a abertura de devassa “pelos furtos feitos de bestas e cavalos nas Freguesias de Inhaúma e Irajá.”⁴²⁶ Em outra correspondência, datada de 1815, o intendente ordenou que o Juiz do Crime do Bairro de Santa Rita mandasse “chamar testemunhas e fazer quanto for descobrir a verdade” sobre “os escravos que vieram e que diz serem furtados pelo cigano Bernardo quando a diligência não trouxe outro bem.”⁴²⁷ O intendente recomendou, ainda, que o cigano Felizardo continuasse preso e que não deveria haver pressa em lhe devolver seu cavalo

423 Ibidem, pp. 18-19.

424 AN, Secretaria de Estado do Brasil, código 70, volume 23, 1802-1803. Carta ao Coronel Francisco Xavier de Azevedo Coutinho.

425 AN, Secretaria de Estado do Brasil, código 70, volume 05, 1769-1771. Carta ao Ouvidor da Comarca do Rio de Janeiro.

426 AN, Polícia da Corte, código 329, volume 02, 1812-1815. Registro do Ofício expedido ao Juiz do Crime do Bairro da Sé.

427 AN, Polícia da Corte, código 329, volume 03, 1815-1817. Registro do ofício expedido ao Juiz do Crime do Bairro de S. Rita.

e demais pertences, pois o dito Felizardo era “companheiro do cigano Bernardo que fugiu e em seu poder se acham os pretos furtados.”⁴²⁸

Paulo Fernandes Viana, em carta emitida em março de 1815 ao Juiz do Crime do bairro de São José, informou ao juiz que “na cadeia do Aljube está preso Manuel pelo furto de um escravo do Padre Antonio Joaquim Curvello” e que o dito Manuel teria alegado que o escravo furtado foi comprado de um cigano de nome João José Brum, que foi visto em São Cristovão. O referido cigano havia vendido o escravizado no distrito de São Gonçalo “há quatro meses e recebeu pelo escravo cinco arrobas.”⁴²⁹

Em janeiro de 1816, o Coronel José Pedro Francisco Leme da Comarca Comandante do Batalhão de Terra afirmou “que haviam vários ciganos acoitados naquele distrito e que saíam às estradas a roubarem escravos e animais.”⁴³⁰ Em resposta às queixas do coronel, o Intendente de Polícia Paulo Viana ordenou que todos os ciganos fossem presos, informando que “quatro foram aprisionados: João Agostinho Leme, José Guedes Serafim, José de Paiva e Antônio Joaquim, recolhidos na Cadeia da Corte.” Ainda nessa correspondência, o intendente mandou proceder na forma da Lei pelos roubos de estrada que os ciganos faziam e alegou que os ciganos que já haviam sido presos naquele distrito foram pegos com “Pedro Monjollo, escravo de Rosa Maria, Francisco congo, do proprietário Ignácio José de Aguiar, Francisco moçambique de Ramão de Tal, Antônio Congo do Ramão de Tal; Vitorino; Joaquim Benguella de Antônio José e Maria Rebola de Dona Maria Joaquina.”⁴³¹

Em 1817 foi aberta a devassa pelo Juiz do Crime do bairro da Candelária contra “os negociantes Domingos Francisco de Araujo Rosa, Antonio Luiz e o cigano Lasso.” O cigano Lasso, de acordo com os relatos coletados, havia “fugido do degredo para onde foi remetido.”⁴³²

Em outro registro de 1817, o intendente nos informa sobre uma complexa rede de negociação estabelecida entre homens ciganos e homens negros libertos na cidade do Rio de Janeiro:

Pela cópia inclusa da parte da polícia e lista nela apreendida achará na cadeia o sigano Pedro Teixeira, seus filhos, Joaquim José Gavião e João Teixeira e o moleque Pedro escravo do mesmo, assim como Damião Dutra, cabra forro, que se prenderam sem se poder verificar a prisão dos outros que na lista inclusa foram denunciados e sobre os quais todos deve abrir devassa pelos

428 AN, Polícia da Corte, código 329, volume 03, 1815-1817. Registro do ofício expedido ao Juiz do Crime do Bairro de S. Rita.

429 AN, Polícia da Corte, código 329, volume 03, 1815-1817. Registro de Ofício expedido ao Juiz do Crime do Bairro de São José.

430 AN, Polícia da Corte, código 329, volume 03, 1815-1817. Registro de 5 de janeiro de 1816.

431 AN, Polícia da Corte, código 329, volume 03, 1815-1817. Registro de 5 de janeiro de 1816.

432 AN, Polícia da Corte, código 329, volume 03, 1815-1817. Registro de 29 de janeiro de 1817.

furtos que se dizem feitos que eles em estradas muitos sempre a esta parte representando-se principal o do Damião Dutra que nos distritos por onde andar hé considerado chefe dos malfeitores.⁴³³

Variados registros foram expedidos pelo intendente Paulo Fernandez Vianna ao Juiz de Santa Rita contendo ordens de prisão de ciganos que circulavam pela cidade. O Juiz Ordinário da Vila de Macaé foi instruído a prender “ciganos, vadios e ociosos que servem da inquietação dos povos” naquela região.⁴³⁴

O Marquês de Aguiar, em 1815, ordenou providências com relação aos ciganos que transitavam pelos sertões de São Salvador dos Campos dos Goitacazes, tendo em vista as queixas sobre a passagem de “ciganos acompanhados de mulheres e escravos em bando de mais de 20 pessoas que fugiram para os caminhos das Minas Gerais ou para o Cantagalo.”⁴³⁵

A mobilidade de grupos ciganos pelas regiões fronteiriças da capitania constituiu alvo de permanente preocupação por parte de governadores-gerais, vice-reis, capitães-mores, coronéis de milícias e, posteriormente, de intendentes da polícia da Corte do Rio de Janeiro, que buscavam enquadrá-los nas normas e esforçavam-se para romper com os seus comportamentos étnicos, sobretudo, com o nomadismo e com o uso da língua cigana.

É importante destacar notícias de 1814, contendo informações sobre as qualidades das pessoas que estavam presas na Cadeia do Aljube, na cidade do Rio de Janeiro: “pardos forros, criollos, pretos, pretos forros, cabra, mulatinho, moleque, hespanhol, inglês, ciganos, capitão do mato, escravo, capoeiras, aquilombados, benguelas, minas, marinheiros, soldados, vadios, índio.”⁴³⁶

A inserção em uma sociedade escravista, hierarquizada e caracterizada por relações desiguais e interétnicas, possibilitou aos ciganos a criação de estratégias para a construção de territorialidades no Rio de Janeiro colonial, ao mesmo tempo em que lhes permitiu estabelecer diversas redes de negociação nos circuitos comerciais de cavalos e de escravizados que conectavam a zona portuária aos (des)caminhos das Minas e das freguesias rurais e urbanas fluminenses.

433 AN, Polícia da Corte, código 329, volume 03, 1815-1817. Para o Juiz do Crime [vigário] da Sé.

434 AN, Polícia da Corte, código 329, volume 03, 1815-1817. Registro expedido pelo intendente Paulo Fernandez Vianna ao Juiz Ordinário da Vila de Macaé em 11 de novembro de 1815 (...).

435 AN, Série Interior, notação IJJ9 24, código do fundo AA, 1808-1857. Correspondência do Marquês de Aguiar para o Juiz de Fora da Villa de Campos dos Goitacazes em julho de 1815 (...).

436 AN, Polícia da Corte, código 329, volume 02, 1812-1815. Queixas de desordens da capoeiras no Bairro da Candelária (...).

Ao longo do Setecentos, os diversos grupos ciganos degredados souberam se adaptar às profundas transformações administrativas ocorridas na cidade do Rio de Janeiro, que se tornou uma potência articuladora do centro-sul da América, abrigando em fins do século XVIII o maior mercado de escravizados do Brasil. Assim como procuramos demonstrar, a inserção de ciganos nessa sociedade escravista permaneceu significativa até o primeiro quartel do século XIX.

As frequentes providências, diligências e ordens oficiais que buscavam conter a circulação de ranchos ciganos, bem como proibir as chamadas “desordens ciganas” na capitania, atestam que apesar dos esforços dos poderes locais, diversos grupos e indivíduos ciganos envolveram-se em atividades econômicas ligadas ao tráfico de escravizados tanto na cidade portuária, como nos distritos sertanistas. Os ciganos, portanto, constituíram importantes elementos para a compreensão das complexas redes de negociações que historicamente estruturaram os mercados escravistas da cidade portuária do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO 4

ESPETÁCULOS CIGANOS NAS PRAÇAS COLONIAIS: DANÇARINOS, TOUREIROS E SALTIMBANCOS

Que crime cometi? Não estar na História?
Qual? Na sua História? (...) Mas eu tenho
a minha História. Mas participamos
também da sua História, nas embarcações
sobre os rios e mares que vocês cruzaram
(...) Não somos só um sonho, nós
participamos da sua História, sem armas
ou fazendo guerras.⁴³⁷

Dentre a vasta legislação elaborada especificamente para os ciganos, analisaremos nesse capítulo o Alvará de 20 de setembro de 1760, destinado aos ciganos que viviam no Estado do Brasil. O seu conteúdo estabeleceu instruções às autoridades coloniais com relação aos ciganos degredados nas diversas capitânicas da colônia portuguesa na América.

O referido Alvará pode ser concebido como um projeto civilizador voltado para a sedentarização de ciganos no contexto do período pombalino, uma vez que foi durante esse período que os sertões se tornaram alvo de um projeto mais direcionado ao disciplinamento através do trabalho forçado imposto aos diversos grupos étnicos e sociais que circulavam nessas regiões fronteiriças.

Tendo em vista os processos de sedentarização de ciganos nas principais cidades portuárias da época, o capítulo também problematiza a realização dos espetáculos ciganos e as construções identitárias na sociedade colonial, apresentando uma abordagem sobre a constituição da etnicidade cigana no mundo colonial através de espetáculos culturais e de performances artísticas realizadas em festividades oficiais nas cidades do Rio de Janeiro e de Salvador.

4.1. O Diretório dos Índios e o Alvará de 1760 como projetos “civilizatórios” no período pombalino

A vinda da família real para o Brasil em 1808 transformou a cidade do Rio de Janeiro em Corte e em “sede de uma monarquia pluricontinental”, no entanto, conforme assinala Maria Bicalho, a partir de meados do século XVIII a cidade de São Sebastião já exercia uma

437 “Além da Lenda” – Peça teatral cigana em um ato, Curitiba, 2000. Roteiro de Cláudio Iovanovitch. In. *Enciclopédia Digital dos Direitos Humanos* (<http://www.dhnet.org.br>). Último acesso em 23/01/2020.

“capitalidade”,⁴³⁸ sobretudo, após a transferência do vice-reinado da cidade de Salvador para o Rio de Janeiro em 1763:

O processo de construção da centralidade – ou capitalidade – da cidade do Rio de Janeiro contrapôs, por um lado, inúmeros projetos de engenheiros militares de enclausurá-la no interior de trincheiras e muralhas, e por outro, sua vocação territorial e atlântica, expansionista e articuladora.

A elevação da cidade do Rio de Janeiro à capital do Vice-Reino do Brasil ocorreu durante o reinado de D. José I (1750-1777), sob a administração de Sebastião José de Carvalho e Melo, que recebeu o título de Conde de Oeiras (1759) e posteriormente o título de Marquês de Pombal (1770).⁴³⁹ O reinado josefino constituiu o período denominado pela historiografia como período pombalino, cuja nova ordem estabelecida buscou reformar os mais amplos setores portugueses (sociais, políticos e econômicos), assim como o universo ultramarino em sua estrutura lógica. Precisamente nesse período foi elaborado o Alvará de 20 de setembro de 1760 com um conteúdo “civilizador” voltado especificamente para os ciganos que viviam no Brasil. O historiador José Vicente Serrão conceitua o pombalismo como

o projeto político (no sentido mais global desta expressão - gestão e reforma da *res publica*) que foi empreendido durante o reinado josefino por um conjunto de homens e de entidades institucionais, unidos numa rede de solidariedades políticas e pessoais, que tinha por centro a figura do Marquês de Pombal.⁴⁴⁰

Para Serrão, o conceito de pombalismo possui um significado duplo, uma vez que serve para designar um projeto político e, simultaneamente, o grupo de interesses que o protagonizou. O projeto pombalino, na visão do autor, expressou-se especialmente em três sentidos: “a consolidação do Estado enquanto entidade institucional e política dotada de poderes absolutos e supremos; a afirmação de um núcleo político dirigente do Estado e da sociedade e uma ação reformadora global.”⁴⁴¹ Nesse entendimento, o pombalismo enquanto projeto político permitiu aos reformadores não somente se disporem do Estado, mas também serem o Estado, dotando-o

438 BICALHO, 2006, p. 1.

439 Sebastião José de Carvalho e Melo foi nomeado para a função de secretário de Estado do Reino (primeiro-ministro) durante o reinado de D. José I, assumindo a administração de Portugal entre 1750 e 1777. No ano de 1759 recebeu o título de Conde de Oeiras pela sua atuação nas investigações ligadas à tentativa de assassinato do monarca D. José. O título de Marquês de Pombal lhe foi concedido pelo rei no ano de 1770.

440 SERRÃO, José Vicente. Pombalismo: sistema político e funcionamento institucional. Sistema político e funcionamento institucional no pombalismo. In: Fernando Marques Costa (org.), *Do Antigo Regime ao Liberalismo, 1750-1850*, Lisboa, Vega, 1989, p. 12.

441 Ibidem, p.12.

de maior operacionalidade, uma vez que ele se tornou “mais bem organizado, mais homogêneo e, sobretudo, tinha-se reforçado o suficiente para impor a sua vontade.”⁴⁴²

Ao analisar a administração do Brasil durante o período pombalino, a historiadora Izabela Vieira argumenta que os modos de governar dos oficiais régios que seguiram as diretrizes pombalinas voltadas para a colônia foram marcados por rupturas e continuidades, especialmente no que diz respeito às ações voltadas ao centro-sul da América Lusa, com a centralidade do Rio de Janeiro.⁴⁴³ Na visão da autora, as principais medidas de Pombal em relação à colônia atendiam ao objetivo central, ainda que não único, “de delimitar, defender e preservar as fronteiras com a América Espanhola, fortalecendo as defesas militares limítrofes do Estado do Brasil e de sua sede, o Rio de Janeiro, contra possíveis agressões externas.”⁴⁴⁴ Nesses termos, a historiadora estabelece conexões entre as instruções da Coroa e as ações dos oficiais régios que administraram o Brasil durante o período:

Homens como o governador Gomes Freire de Andrada, que não foi vice-rei, mas governador do Rio de Janeiro, entre 1733 e 1763, tendo seu poder ampliado para outras regiões ao longo destas três décadas que precederam a transferência da capital; o 6º Conde dos Arcos, Vice-rei do Brasil entre 1754 e 1760; o 1º Marquês de Lavradio, que ocupou o cargo máximo do Estado do Brasil durante menos de um ano, em 1760; o Conde da Cunha, primeiro Vice-rei no Rio de Janeiro, que aqui ficou entre 1763 e 1767; e o 2º Marquês de Lavradio, Vice-rei do Brasil entre 1769 e 1779.⁴⁴⁵

As transformações acarretadas pelas reformas pombalinas no Brasil podem ser analisadas principalmente por meio de “cartas, instruções e relatórios”⁴⁴⁶ que circularam entre as autoridades da época, especialmente entre os oficiais metropolitanos, os governadores das capitanias e os vice-reis. De um modo geral, a historiografia especializada enfatiza os aspectos político-administrativo, militar, econômico e cultural que nortearam tais reformas voltadas para o Brasil.

Rodrigo Fonseca observa que nos domínios coloniais o racionalismo do período pombalino pode ser percebido nas ordens para as criações de vilas, nos estudos da natureza, das potencialidades econômicas e dos costumes dos habitantes.⁴⁴⁷ Nessa perspectiva, o

442 Ibidem, pp. 13-21.

443 VIEIRA, Izabela Gonçalves. As artes de governar o Brasil no período pombalino. *Revista Sete Mares*, Niterói (RJ), número 4, volume 2, 2014, pp. 98-116.

444 Ibidem, p. 99.

445 Ibidem, p. 99.

446 Ibidem, p. 99.

447 FONSECA, Rodrigo. A pedra e o palio. Relações sociais e cultura na capitania do Piauí no século XVIII. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Piauí. CCHL/UFPI, Teresina (PI), 2010, pp. 13-14.

racionalismo setecentista chegou ao Brasil como exercício de poder, pois os habitantes eram “contados, descritos e submetidos às leis, diagnósticos, normas e instruções detalhadas de como e onde deviam morar, vestir-se e trabalhar em prol do engrandecimento econômico do Império Português e da construção do seu ideal de sociedade.”⁴⁴⁸

Na economia, a necessidade de se aumentar a arrecadação fez com que a Coroa se fizesse mais presente no Brasil realizando com mais intensidade a fiscalização tributária na região das Minas.⁴⁴⁹ Gustavo Cabral afirma que na justiça, descentralizou-se a jurisdição de segunda instância com a criação do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, em 1751, o qual facilitou a aplicação do Direito Real nas regiões mais distantes de Salvador, onde ficava, até então, o único Tribunal da Relação: o da Bahia.⁴⁵⁰

Também foi durante o período pombalino que os sertões se tornaram alvo de um projeto civilizador voltado para o disciplinamento através do trabalho forçado imposto aos diversos grupos étnicos e sociais que ocupavam essas regiões fronteiriças. Nesse período foi publicado o Diretório dos Índios, legislação indigenista contendo 95 parágrafos, elaborada em 1755 e assinada por Mendonça Furtado, então governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão e irmão de Sebastião de Carvalho e Mello, futuro Marquês de Pombal.

Embora tenha sido inicialmente voltado para ampliar e afirmar o domínio luso nas áreas fronteiriças do referido Estado do Maranhão e Grão-Pará, essa legislação foi estendida ao Estado do Brasil e vigorou de 1757 a 1798. Em sua origem, portanto, os parágrafos do Diretório destinaram-se aos territórios do Vale Amazônico, pelo que os governadores das capitanias do Estado do Brasil adaptaram as normas às diversas realidades locais, como ocorreu, por exemplo, na capitania de Pernambuco, com a elaboração da “Direção com que interinamente se devem regular os Índios nas novas Villas e Lugares erectos nas Aldeias da Capitania de Pernambuco e suas Anexas.”⁴⁵¹

As aldeias indígenas no Rio de Janeiro, de acordo com Maria Regina Celestino de Almeida, foram extintas no decorrer do século XIX, “como resultado de um processo longo e gradual que se iniciou no tempo das reformas pombalinas e se estendeu à segunda metade do

448 Ibidem, pp. 13-14.

449 CABRAL, Gustavo César Machado. A lei da boa razão e as fontes do direito: investigações sobre as mudanças no direito português do final do Antigo Regime. Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI, Fortaleza, Ceará, 2010, p. 6114.

450 Ibidem, p. 6114.

451 LOPES, Fátima Martins. Diretório dos índios: implantação e resistência no Nordeste. *Tellus*, ano 3, n. 5, Campo Grande (MS), 2003, p. 41.

XIX com avanços e recuos dados principalmente à ação dos aldeados.”⁴⁵²

A adaptação do Diretório às distintas localidades da capitania do Rio de Janeiro implicou diferentes procedimentos. De acordo com Celestino de Almeida, as reformas pombalinas nas aldeias fluminenses resultaram em medidas que “visavam confiscar os bens dos jesuítas, preservando, porém, o patrimônio das aldeias para os índios.”⁴⁵³ Permanecendo em seus locais de origem, as aldeias foram transformadas em freguesias, sendo apenas São Barnabé erigida à categoria de vila, ainda no século XVIII.

Durante o período pombalino, os conflitos entre indígenas e não indígenas nos sertões fluminenses se intensificaram, uma vez que foram frequentes as disputas em torno das terras dos aldeamentos, que apesar de continuarem a pertencer aos indígenas tornaram-se mais vulneráveis devido ao regulamento do Diretório, que incentivou a moradia de não indígenas nessas terras. Nesse sentido, “o desenvolvimento socioeconômico da capitania implicou na conquista e incorporação dos sertões mais distantes com a criação de novas aldeias e na ameaça cada vez mais intensa ao patrimônio indígena nas aldeias já seculares.”⁴⁵⁴

Recentes produções historiográficas argumentam que para além da usual concepção de lei pombalina, o Diretório “surgiu como um desdobramento dos conflitos havidos entre a metrópole portuguesa e a sua colônia americana”, logo, nesse entendimento, o Diretório é concebido como uma “resposta do ministério de Carvalho e Mello” a tais conflitos, incorporando demandas coloniais e metropolitanas.⁴⁵⁵ Também é fundamental enfatizar as contribuições das análises historiográficas dos quarenta anos de vigência do Diretório, que apontam os limites entre as intenções do projeto na letra da lei e o processo histórico efetivamente concretizado no mundo colonial através da atuação dos diversos agentes envolvidos: indígenas, missionários, colonos, autoridades metropolitanas e administradores coloniais.⁴⁵⁶ Acresce que a historiografia indígena vem superando visões estereotipadas dos ameríndios como “ingênuos” e “passivos” e atentando para a capacidade de agência desses povos na sociedade colonial.

452 ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Aldeias indígenas no Rio de Janeiro colonial: espaços de ressocialização e de reconstrução identitária e cultural. *Fronteiras & Debates*, volume 2, número 1, 2015, p. 142.

453 Ibidem, p. 139.

454 Ibidem, p. 139.

455 COELHO, Mauro Cezar. Do sertão para o mar. Um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da Colônia: o caso do Diretório dos Índios (1751-1798). Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de História, Programa de Pós-Graduação em História Social, São Paulo (SP), 2005, p. 8.

456 LOPES, 2003, p. 50.

Sem desconsiderar a importância desses ricos debates historiográficos, nos interessa aqui destacar o caráter “civilizatório” dessa lei indigenista. Em concordância com a perspectiva de Fátima Martins Lopes, “o indigenismo metropolitano do final do período colonial, representado pelo Diretório, destinou-se a ampliar a desarticulação tribal, procurando anular os elementos culturais distintivos sobreviventes das numerosas etnias já aldeadas.”⁴⁵⁷ Para tanto, essa legislação indigenista pombalina impôs, dentre outras normas, “a obrigação do uso da língua portuguesa e a concomitante proibição do uso das línguas nativas, a imposição de adoção de sobrenomes portugueses, a obrigação de habitarem moradias nucleares e em vilas, que também receberam nomeações portuguesas.”⁴⁵⁸

A imposição da habitação em casas visou transferir a população circundante para a área urbana e facilitar a fixação de moradores não indígenas nas novas vilas, concedendo direito à posse das terras dos aldeamentos. A transformação das aldeias missionárias em vilas, nesse sentido, fomentou relações interétnicas e processos de escolarização que buscaram a dissuasão dos costumes tradicionais ameríndios:

misturou as várias etnias em uma mesma localidade; incentivou os casamentos mistos; obrigou o estabelecimento de uma estrutura administrativa (Câmara) com a participação dos índios, principalmente dos chefes tradicionais; obrigou o estabelecimento de escola para o ensino de meninos e meninas (até 15 e 14 anos respectivamente) ou, na falta desta a fixação de mestres nas Vilas; aboliu as distinções jurídicas formais entre índios e não-índios, elevando os primeiros à condição de súditos, inclusive com obrigação do pagamento de dízimo.⁴⁵⁹

É inequívoco que o Diretório legitimou os valores dominantes da época, que postulavam a incapacidade de autogoverno dos povos indígenas. Assim como consta no parágrafo 5 do Diretório, a principal obrigação dos administradores laicos, nomeados “Diretores” das Vilas, consistia na atribuição de investirem um “especialíssimo cuidado” em persuadir todos os meios para alcançarem a “civilidade dos índios.”⁴⁶⁰ A justificativa da produção do Diretório pode ser apreendida no parágrafo 3, com a alegação de que os indígenas se encontravam

na mesma barbaridade como se vivessem nos incultos sertões em que nasceram praticando os péssimos, e abomináveis costumes do paganismo, não

457 Ibidem, p. 38.

458 Ibidem, p. 38.

459 Ibidem, p. 38.

460 Diretório dos índios. Diretório que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará, e Maranhão, enquanto Sua Majestade não mandar o contrário. Texto digitado a partir das cópias dos originais publicadas no livro *O diretório dos índios: um projeto de "civilização" no Brasil do século XVIII*, de Rita Heloísa de Almeida. Editora UnB, 1997. Disponível em: https://www.nacaomestica.org/diretorio_dos_indios.htm. Acesso em 03/12/2020.

só privados do verdadeiro conhecimento dos adoráveis mistérios da nossa Sagrada Religião, mas até das mesmas conveniências Temporais, que só se podem conseguir pelos meios da Civilidade, da Cultura, e do Comércio: E sendo evidente, que as paternais providências de Nosso Augusto Soberano, se dirigem unicamente a cristianizar, e civilizar estes até agora infelizes, e miseráveis Povos, para que saindo da ignorância, e rusticidade, a que se acham reduzidos, possam ser úteis a si, aos moradores, e ao Estado. ⁴⁶¹

Sabemos que através de um estranhamento geográfico e cultural, os sertões, representados como um espaço rebelde e inculto, tornaram-se no decorrer dos processos de colonização alvo de projetos voltados para a conquista territorial, de modo que os povos indígenas, vistos como “bárbaros” e “selvagens” precisariam ser dominados.

Durante o período pombalino, o Diretório dos Índios configurou um “código coerente articulado em torno de conceitos inovadores e de reflexão global sobre a sociedade, o trabalho, a cultura e o povoamento.”⁴⁶² Em diálogo com Luís Filipe Alencastro, a historiadora Fátima Lopes observa que essa legislação indigenista apresentou uma inovação marcante em sua base ideológica uma vez que “pela primeira vez na administração colonial ocidental, o conceito laico de civilização, ligado ao conceito econômico de trabalho útil substituiu o conceito renascentista e religioso de evangelização.”⁴⁶³

A ideia de “vida civilizada”, nesse entendimento, passou a compreender a imposição de uma “vida dedicada ao trabalho e ao serviço real, devidamente controlados através do cerceamento da liberdade de ir e vir, para prevenir a evasão dos índios das vilas, e imposta através da ameaça de punição à ociosidade e à vadiagem.”⁴⁶⁴

Esse conceito de civilização também esteve presente no Alvará de 20 de setembro de 1760, que historicamente constituiu a primeira legislação produzida especificamente para os ciganos que viviam no Estado do Brasil. Assinado pelo monarca D. José I, o Alvará apresentou como justificativa a civilização dos ciganos na colônia: “considerando que assim para sossego público, como para a correção de gente tão inútil e mal educada, se faz preciso obrigá-los pelos termos mais fortes e eficazes a tomar a vida civil.”⁴⁶⁵

Se referindo aos ciganos como incivilizados, o monarca ordenou aos membros do Conselho Ultramarino, ao vice-rei do Estado do Brasil e também “a todos os governadores,

461 Idem.

462 LOPES, 2003, p. 38.

463 Ibidem, p. 39.

464 Ibidem, p. 39.

465 Alvará de 20 de setembro de 1760. In: IUS LUSITANIAE: Fontes Históricas de Direito Português. Disponível no projeto *O Governo dos Outros*. Imaginários Políticos no Império Português (1496-1961). Acessível em: <http://www.governodosoutros.ics.ul.pt> Último acesso em 02/12/2020.

capitães-mores, governadores das relações da Bahia e Rio de Janeiro e demais desembargadores e oficiais de justiça” que executassem pelas partes do Brasil o seu Alvará. A aplicação da lei resultou na intensificação dos conflitos entre os poderes locais e os ciganos que realizavam pousos temporários nos sertões da colônia, mas também fomentou processos de sedentarização e de inserção social de outros grupos ciganos especialmente nas cidades portuárias do Rio de Janeiro e de Salvador.

Em carta oficial enviada no mês de outubro de 1757, o então vice-rei e governador da Bahia, D. Marcos de Noronha, o Conde dos Arcos, informou ao monarca que naquele período desembarcavam em Salvador alguns ciganos degredados de Portugal e que os mesmos vinham “se multiplicando” na capitania. O vice-rei solicitava à D. José I que o rei determinasse “providências” para discipliná-los e ainda sugeria que aos ciganos “que não corrigissem os seus perniciosíssimos modos de vida e continuassem em transgressão pelos sertões”, fossem aplicadas penas de degredo para a Ilha de São Tomé ou do Príncipe.⁴⁶⁶

Nas palavras do vice-rei, com o agravamento das penas, seria mais fácil obrigá-los a “tomarem a vida civil, fazendo-os serem prestativos pelo serviço e trabalho.” Acresce que para além das queixas sobre as “transgressões” dos ciganos, o Conde dos Arcos reconhecia que “essa gente estava sendo útil ao Estado com a multiplicação.”⁴⁶⁷ Assim, visando aproveitá-los como elementos úteis para os esforços colonizadores na capitania, D. Marcos de Noronha defendia a necessidade de enquadrá-los nas normas que lhes eram destinadas nas diversas leis que já haviam sido produzidas em Portugal, focalizando especialmente a imposição de determinados trabalhos ocupados pelos pobres desprovidos de “qualidade” nas cidades coloniais, tais como os ofícios mecânicos e o trabalho em obras públicas.

Uma consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. José, em julho de 1758, confirmava as informações dadas pelos oficiais da Câmara de Salvador em carta de 1755. Reafirmando as queixas do poder camarário sobre os “maus comportamentos” dos ciganos degredados na Bahia, o Procurador da Fazenda alegou serem os ciganos “prejudiciais no Brasil do mesmo modo que são no Reino”, sugerindo o reforço das penas, forçando-lhes a “tomarem a vida civil” através do trabalho em obras públicas.⁴⁶⁸

Diante dos pareceres e das queixas sobre os ciganos na colônia, em 20 de setembro de 1760 o rei D. José I decretou o primeiro Alvará voltado especificamente para os ciganos que

466 AHU, ACL, CU, 005, Cx. 125, d. 9761.

467 AHU, ACL, CU, 005, Cx. 125, d. 9761.

468 AHU_ACL_CU_005, Cx. 136, D. 10580.

viviam no Brasil, visando, sobretudo, dissuadir os seus sinais diacríticos de distinção étnica e discipliná-los através do trabalho.

De modo semelhante ao Diretório dos Índios, o conteúdo do Alvará buscou, através da defesa da “civilidade”, desarticular a organização social que conformava a etnicidade dos ciganos, impondo-lhes o trabalho forçado como pressuposto para combater nos termos da lei as alegadas vadiagens, ociosidades e desordens dos ciganos.

É interessante pontuar, de acordo com Rodrigo Teixeira e Bill Donovan, que os ciganos residentes no Rio de Janeiro no início do século XIX somavam em torno de “quatrocentos ciganos que formavam uma comunidade na periferia sul da cidade e outro grupo vivia dentro da cidade em torno da Rua dos Ciganos, Campo de Santana e o mercado de escravos da cidade.”⁴⁶⁹

Diante da presença significativa de pessoas ciganas na cidade portuária, o conteúdo do Alvará estabeleceu a inclusão dos ciganos no “útil e decente trabalho”, proibindo-lhes de usar de “armas ofensivas ou defensivas, inibindo-lhes o ruinoso comércio de tráfico de cavalos e escravos.” O Alvará também registrou que os ciganos que viviam nas capitais fugiam para os sertões com suas famílias e seus escravizados, “a fim de se eximirem da devida obediência com que se devem sujeitar a justa regularidade e a reduzi-los à vida civil.”⁴⁷⁰ Nas letras da lei, o monarca afirmou que para acabar com os “perniciosíssimos procedimentos; e considerando assim para sossego público, como para correção de gente tão inútil, e mal educada, se faz preciso obrigá-los pelos termos mais fortes e eficazes a tomar a vida civil.”⁴⁷¹

O projeto civilizador voltado para os ciganos na colônia ignorou os ofícios tradicionais deste grupo étnico, como a quiromancia, e estabeleceu o “recolhimento das mulheres”, bem como a entrega judicial dos meninos de pequena idade a Mestres, para lhe ensinarem ofícios e artes mecânicas. Já aos homens adultos foi ordenado que assentassem praça como soldados e

por alguns tempos se repartam pelos presídios, de sorte que nunca estejam muito juntos em um mesmo presídio, ou se façam trabalhar nas obras públicas, pagando-lhes o seu justo salário, proibindo-lhes a todos poderem comercializar bestas e escravos e andarem em ranchos. Que não vivam em bairros separados, nem todos juntos (...) e que as mulheres vivam recolhidas

469 TEIXEIRA, 2007, p. 45.

⁴⁷⁰ Alvará de 20 de setembro de 1760. In: IUS LUSITANIAE: Fontes Históricas de Direito Português. Disponível no projeto *O Governo dos Outros*. Imaginários Políticos no Império Português (1496-1961). Acessível em: <http://www.governodosoutros.ics.ul.pt>. Último acesso em 02/12/2020.

⁴⁷¹ Alvará de 20 de setembro de 1760. In: IUS LUSITANIAE: Fontes Históricas de Direito Português. Disponível no projeto *O Governo dos Outros*. Imaginários Políticos no Império Português (1496-1961). Acessível em: <http://www.governodosoutros.ics.ul.pt>. Último acesso em 02/12/2020.

e se ocupem naqueles mesmos exercícios de que usam as do país (...).”⁴⁷²

De modo semelhante ao Diretório dos Índios, o conteúdo civilizador do Alvará de 1760 visou a desarticulação dos ciganos, no sentido de dissuadir os laços de pertencimento étnico, através da proibição da língua, mas principalmente através do combate ao nomadismo e aos arranchamentos itinerantes. O Alvará foi produzido estrategicamente para impedir a circulação de ciganos pelos sertões e, ao mesmo tempo, para obrigá-los a viver separadamente em moradias nucleares nas cidades, onde o controle por parte dos poderes locais se fazia mais presente. Além disso, seria mais fácil impor aos homens a prestação de serviços reconhecidamente úteis para a defesa e o fortalecimento do Império.

Em 1761, o governador de Pernambuco, Luis Diogo Lobo da Silva, escreveu ao Sargento Mor Jerônimo Paz acerca do referido Alvará voltado para os ciganos no Brasil:

Sua Majestade Fidelíssima, atendendo as prejudiciais consequências que praticavam os siganos nos seus reinos e domínios ultramarinos em que residem pela ociosidade, em que se entretêm separados do útil e decente trabalho a que se deviam aplicar foi servido determinar pelo Alvará de vinte de setembro do ano próximo passado não poderem usar de armas ofensivas e defensivas inibindo-lhes o ruinozo comercio de tráfico de cavalos e escravos de que resultavam suscetivos roubos em prejuízo de todos os fiéis vassallos além de outras circunstâncias expendidas na mesma lei (...)⁴⁷³

O governador queixou-se da circulação de ciganos nos sertões e utilizando o Alvará como referência, ordenou que os officios das milicias do distrito prendessem os ciganos ociosos, ao invés “daqueles que nele se acham assistindo vivendo louvavelmente do seu decente trabalho”.⁴⁷⁴

Em 1788 uma cópia do officio dirigido a todos os ministros das comarcas do Reino chegou ao Rio de Janeiro fazendo menção ao referido Alvará de 1760, ordenando a execução do alvará na capitania e solicitando prisões de ciganos, castelhanos, refugiados e da busca do cigano José Lopes, o Perna.⁴⁷⁵ É inequívoco que o alvará buscou enquadrar os ciganos nas

472 Alvará de 20 de setembro de 1760. In: IUS LUSITANIAE: Fontes Históricas de Direito Português. Disponível no projeto *O Governo dos Outros*. Imaginários Políticos no Império Português (1496-1961). Acessível em: <http://www.governodosoutros.ics.ul.pt>. Último acesso em 02/12/2020.

473 Documento I - 31, 30,098. Ordens de Luis Diogo Lobo da Silva (...). Sessão de Manuscritos da Biblioteca Nacional.

474 Documento I - 31, 30,098. Ordens de Luis Diogo Lobo da Silva (...). Sessão de Manuscritos da Biblioteca Nacional.

475 AN, Secretaria de Estado do Ministério do Reino. Código do fundo 59. Coleção Negócios de Portugal. Caixa 752, m. 678, pacote 01, 25 de outubro de 1788.

normas portuguesas e submetê-los ao trabalho. Se referindo aos ciganos através dos costumeiros estereótipos negativos que lhes eram associados, o monarca D. José ordenou aos membros do Conselho Ultramarino, ao vice-rei do Estado do Brasil e também “a todos os governadores, capitães-mores, governadores das relações da Bahia e Rio de Janeiro e demais desembargadores e oficiais de justiça”⁴⁷⁶ que executassem pelas partes do Brasil o seu alvará.

Durante o período pombalino podemos observar o fortalecimento das defesas militares da cidade portuária do Rio de Janeiro, bem como uma maior preocupação com o controle e o disciplinamento através do trabalho de todos os segmentos sociais e étnicos considerados vadios e ociosos que circulavam pela capitania. É importante destacar que nesse período “as redes de negócios na cidade do Rio de Janeiro articularam-se às políticas modernizadoras de Pombal no que tange à diversificação agrícola e às reformas institucionais.”⁴⁷⁷

Sabemos que o Rio de Janeiro era a entrada e a saída das Gerais, servindo de porto escoador do ouro e de entreposto comercial. Como a região da mais importante cidade portuguesa do além-mar necessitava de segurança, ampliaram-se as obras de defesa restaurando ou construindo fortificações e organizaram-se tropas⁴⁷⁸ e postos de fiscalização (registros) para coibir o contrabando. Medida fundamental vinculou-se aos povoados, capelas e vilas. O secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, ordenou o recolhimento de “todos os vadios e facínoras que perturbavam a quietude da capitania” que viviam nos sertões, assentando-os obrigatoriamente em lugares com mais de cinquenta fogos para que fossem mantidos sob a vigilância das autoridades.⁴⁷⁹

Ainda que as circulações de grupos ciganos pela cidade e pelos sertões fluminenses tenham sido frequentes, é inequívoco que a constituição da territorialidade cigana na cidade do Rio de Janeiro, precisamente no Campo dos Ciganos, também foi caracterizada por um processo de sedentarização. Esse processo também ocorreu na cidade de Salvador, em especial, no bairro de Palma, que contou com o povoamento de ranchos ciganos sedentários durante o século XVIII.

O chanceler José Carvalho de Andrade em correspondência ao Conde de Oeiras, futuro Marquês de Pombal, informou os efeitos do Alvará de 1760. O chanceler afirmou que os

476 Alvará de 20 de setembro de 1760. In: IUS LUSITANIAE: Fontes Históricas de Direito Português. Disponível no projeto *O Governo dos Outros*. Imaginários Políticos no Império Português (1496-1961). Acessível em: <http://www.governodosoutros.ics.ul.pt>. Último acesso em 02/12/2020.

477 FRIDMAN, 2009, p. 95

478 Ibidem, p. 100.

479 Ibidem, p. 100.

ciganos estavam procurando se adequar às normas impostas: “estavam indo até à Câmara de Salvador, entregando os seus filhos para os mestres de ofícios enquanto outros vinham pedir para que lhes deixassem arrendar fazenda e viver de lavouras em sítios perto da cidade.”⁴⁸⁰

Em correspondência de outras autoridades baianas circulada em 1761, os governadores interinos da Bahia afirmavam ao Conde de Oeiras que os ciganos em Salvador estavam “vindo bastantes a querer tomar a vida regulada, porque por todas as partes os prendiam pelas ordens que passaram a todas as capitanias”.⁴⁸¹

Em meados do Setecentos, os investimentos e as obras urbanas realizadas em cidades como Salvador e Rio de Janeiro estavam diretamente associados à política pombalina de repovoamento e reurbanização do Brasil. Embora o conteúdo do Alvará de 1760 visasse punir e desarticular a organização social dos ciganos, a efetivação do alvará estimulou determinados grupos ciganos a encetarem processos de sedentarização nas cidades e de inserção social através do trabalho em obras públicas e em ofícios mecânicos. No entanto, os grupos ciganos que se sedentarizaram não abandonaram os seus laços de parentesco e de pertencimento étnico. Nireu Cavalcanti observa que o monarca

em termos mais fortes e eficazes se dizia no dever de inseri-los na “vida civil” obrigando-os a entregar judicialmente os jovens da comunidade ao Estado, cujos mestres se encarregariam de capacitá-los para exercer um ofício mecânico. Aqueles que estivessem em idade de servir ao exército deveriam ser convocados, e os excedentes, enviados para as obras públicas, recebendo o “justo salário”.⁴⁸²

Elisa Costa observa que o alvará régio de 1760 pretendeu ser o remédio para os problemas de um povo que permanecia uma constante preocupação para os poderes, quaisquer que fossem e onde quer que estivessem. A aplicação das medidas nele insertas parece ter surtido alguns efeitos.⁴⁸³ A historiadora enfatiza que a sedentarização de ciganos ocorria antes mesmo do século XVIII:

480 CARTA do Chanceler José Carvalho de Andrade para o Conde de Oeiras, na qual lhe dá informações sobre os ciganos residentes na Bahia (...). Bahia, 1 de agosto de 1761. pp. 442-443. In. *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Publicado sob a administração do director Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva. Volume XXXI, 1909.

481 CARTA dos Governadores interinos Gonçalo Xavier de B. e Alvim e José Carvalho de Andrade para o Conde de Oeiras, (...) informando largamente acerca dos ciganos e da expedição a Serra dos Montes Altos. Bahia, 5 de outubro de 1761. p. 482. In. *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Publicado sob a administração do director Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva. Volume XXXI, 1909.

482 CAVALCANTI, 2004, p. 114.

483 COSTA, Elisa Maria Lopes da. Contributos ciganos para o povoamento do Brasil (séculos XVI-XIXI). *Arquipélago*, História, série 2, 2005, p. 164.

Desde cedo o Brasil acolhia no seu seio ciganos sedentarizados e, é com os alvares de Seiscentos que surge a informação de uma cigana a exercer uma actividade de cariz público (quicá a primeira), uma vez que a Câmara de São Paulo, em 1603, no dia 9 de Agosto, havia deliberado sobre a necessidade de haver, na cidade, uma mulher que vendesse. A escolhida foi Francisca Rodrigues, cigana, “a qual o fará muito bem”, e que jurou perante “os santos evangelhos” servir de vendedeira, com honestidade, sendo remunerada por cada tostão com dez réis (...).⁴⁸⁴

Elisa Costa afirma que existem documentos atestando o fato de ter havido ciganos sedentarizados que foram alvo de medidas excepcionais, para não serem perseguidos ou maltratados.⁴⁸⁵

Diante das constantes perseguições, diversos grupos ciganos recorreram ao Alvará para se sedentarizarem e para se inserirem na vida econômica e social da colônia através das atividades de ofícios estabelecidas pela lei. A organização social através de arranchamentos fixos e casas insalubres permaneceu nas cidades portuárias, de modo que famílias ciganas configuraram territorialidades nos núcleos urbanos. Por essa razão, as cidades de Salvador e do Rio de Janeiro contaram com a formação e com a consolidação de significativos arranchamentos ciganos durante o século XVIII, de modo que a sedentarização dos grupos em áreas mais desvalorizadas dessas cidades foi uma realidade durante o período setecentista.

Conforme observa Rodrigo Teixeira, “um século mais tarde (XIX) as mais expressivas comunidades ciganas sedentárias do Brasil estavam localizadas justamente na Bahia e no Rio de Janeiro, ou seja, nos dois mais importantes portos marítimos da época.”⁴⁸⁶ Os ciganos em Salvador se instalaram no bairro de Palma e em Santo Antônio Além do Carmo e assim como ocorreu na cidade do Rio de Janeiro, os mesmos também construíram a sua territorialidade através de ranchos sedentarizados e casebres. O Campo dos Ciganos, no Rio de Janeiro, contou com a sedentarização dos grupos e com a ocupação de praças para a apresentação de suas performances artísticas.

O Alvará de 1760, portanto, configurou um projeto colonizador voltado para a dominação dos grupos ciganos através do viés da “civilidade” em uma conjuntura voltada para ampliar a presença e o domínio imperial luso no Estado do Brasil, especialmente nas regiões fronteiriças. A territorialidade cigana através de processos de sedentarização nas cidades coloniais demonstra a capacidade de reorganização étnica desses grupos que, enquanto agentes

484 Ibidem, p. 164.

485 COSTA, 2005, p. 177.

486 TEIXEIRA, 2008, p. 18.

históricos, se rearticularam culturalmente nos núcleos urbanos, ocupando-se de atividades econômicas previamente impostas pelo alvará e, também, de atividades artísticas que conformavam as suas identidades étnicas.

É inequívoco que essa legislação reforçou estereótipos associados aos ciganos na época: incultos, desordeiros, vadios e incivilizados. O degredo colonial estabelecia duplamente a punição com o banimento transoceânico e a imposição do trabalho forçado em prol do fortalecimento do Império Atlântico Luso e, especificamente a partir do período pombalino, a imposição do trabalho e da civilidade se tornou mais frequente aos grupos ciganos degredados e aos seus descendentes no Brasil.

Para os agentes colonizadores, civilizar era preciso e, nesse sentido, a imposição de moradias nucleares, bem como do trabalho em ofícios mecânicos, em obras públicas e em fortificações configuravam soluções para impedir o nomadismo e a manutenção étnica dos ciganos expressada na itinerância e no uso da língua.

Os Campos e as Ruas dos Ciganos em bairros das cidades de Salvador e do Rio de Janeiro confirmam a territorialidade dos grupos que optaram por se sedentarizarem, mas esses espaços etnicamente cartografados pelos ciganos também comprovam que se por um lado, os efeitos do Alvará resultaram na diluição de fronteiras étnicas e na inserção dos ciganos no mundo do trabalho, por outro lado, os ciganos fizeram dessa territorialidade espaços para a continuidade dos laços de pertencimento familiares e do uso de seus sinais diacríticos, especialmente da língua, das suas indumentárias e dos seus traços culturais artísticos, conforme veremos nos próximos tópicos.

4.2. Espetáculos ciganos nas praças coloniais

Do ponto de vista conceitual, não há uma única definição para a “praça”, tendo em vista que “vários autores divergem sobre o assunto, entretanto, é incontestável caracterizá-la como um espaço público e urbano, local de celebração da convivência e do lazer dos habitantes urbanos, e por excelência um lugar de ricas trocas culturais.”⁴⁸⁷

Historicamente, a praça é “o lugar por excelência das ambiguidades e das trocas culturais”⁴⁸⁸ desde a tradição greco-romana. Analisando a constituição das praças a partir do

487 SOUSA, Rafael Oliveira de & OLIVEIRA, Carlos Edinei de. A praça como lugar da diversidade cultural. In: Anais do IV Fórum de Educação e Diversidade, Tangará da Serra, 2010, p. 3.

488 Ibidem, p. 2.

prisma ocidental, Rafael Sousa observa o planejamento arquitetônico da praça na Grécia Antiga:

Apesar de tanto sua arquitetura como seu urbanismo estarem voltados para os templos dos muitos deuses existentes, aqui a praça constitui-se de fato como um elemento marcante e de significativa importância no desenho da cidade. Nesse período a praça contempla duas funções básicas, sendo a primeira a de comércio e mercado, e a segunda como um local de reunião, para se discutir sobre política, para ouvir decisões e deliberações dos chefes, para assembleias públicas da população e é onde o cidadão grego convive com o outro.⁴⁸⁹

Ao analisar morfologicamente a praça, o arquiteto afirma que embora no período neolítico já existisse esboços desse espaço, materializando-se com nomenclaturas diferentes na antiguidade greco-romana, o conceito de praça, tal como conhecemos na atualidade, se inicia no medievo. Conforme observa o autor,

Era nas praças medievais que as pessoas estavam livres de qualquer pressão seja ela da igreja ou oficial (exército), ali se tinham as linguagens familiares, o vocabulário insinuante, devido determinadas festas como o carnaval (denominado festa dos loucos pela igreja), ali as pessoas sentiam uma liberdade única, não existente em qualquer outra área da cidade.⁴⁹⁰

Rafael Sousa explica, *grosso modo*, que a partir do período medieval, as praças eram morfologicamente classificadas em duas tipologias básicas: a praça do mercado e a praça da igreja. Em diálogo com estudos arquitetônicos, o autor ressalta outras classificações morfológicas das praças medievais: “praças de entrada da cidade; praça como centro da cidade; adro de igreja e praças agrupadas (praças distintas como a do mercado e a da igreja, espacialmente relacionadas na trama urbana).”⁴⁹¹ É interessante observar, do ponto de vista arquitetônico e historiográfico, a funcionalidade que as praças passaram a possuir:

A praça era o único espaço livre público que não servia a nenhuma função da igreja ou do exército, por isso seu espaço era utilizado em larga escala, e para as mais variadas funções possíveis, era onde se faziam casamentos, funerais, execuções, comemorações, torneios esportivos, peças teatrais, onde se vendiam os mantimentos, onde se fazia comércio dos moradores locais com os vizinhos da região, e onde se celebram as feiras, os mercados e festas públicas.⁴⁹²

489 Ibidem, p. 3.

490 Ibidem, p. 5.

491 Ibidem, p. 4.

492 Ibidem, p. 5.

Segundo o autor, a praça também poderia ser utilizada como instrumento de defesa, denominadas SEGAWA, que eram as praças de entrada da cidade, apresentando funções para impedir a entrada de forasteiros nas áreas urbanas. Por essa razão, “essas praças possuíam estalagens e casas de pousada, comércios e até tribunais de juízes, para que pudessem executar suas sentenças ali mesmo caso necessário.”⁴⁹³

Na época moderna, as praças apresentam função relevante enquanto elementos urbanísticos, sendo caracterizadas como espaços de encontros, de cerimônias, jogos, espetáculos, cortejos. Essa concepção de praça será projetada no planejamento arquitetônico das diversas cidades coloniais ultramarinas. Cumpre-nos aqui observar a constituição das praças coloniais das cidades portuárias do Rio de Janeiro e de Salvador, que seguiram as concepções arquitetônicas e urbanísticas portuguesas da época.

Em concordância com Junia Caldeira, é inequívoco que a praça colonial, como elemento urbano estrutural, está notadamente vinculada à formação do núcleo urbano, uma vez que o seu processo de formação está diretamente ligado aos princípios urbanísticos da tradição portuguesa utilizados na colonização da América.⁴⁹⁴

A referida tradição lusa elaborou as praças na colônia segundo uma arquitetura que reforçava o poder da malha administrativa das cidades coloniais, ao passo que assegurava as distinções sociais das hierarquias humanas do período através de diversas festividades e de cerimônias oficiais. Desse modo, durante o período setecentista as praças das cidades do Rio de Janeiro e de Salvador, por exemplo, cumpriram um papel simbólico do ponto de vista do domínio imperial luso, mas também funcionavam como espaços de apropriação coletiva em uma sociedade marcada por distinções e privilégios atribuídos desigualmente aos diversos grupos étnicos e sociais.

Nesse tópico, propomos uma breve discussão acerca da participação dos ciganos e das ciganas em espetáculos culturais nas praças do Rio de Janeiro e de Salvador, sobretudo, através da presença dessa etnia em espetáculos oficiais da época e através das apresentações em touradas.

Conforme já discutimos, a constituição de territorialidade cigana no Campo dos Ciganos e as estratégias de adaptação ao Alvará de 1760 resultaram na sedentarização de inúmeras famílias ciganas no Rio de Janeiro. No entanto, essa sedentarização não significou o fim do

493 Ibidem, p. 5.

494 CALDEIRA, Junia Marques. A praça brasileira. Trajetória de um espaço urbano: origem e modernidade. Tese de Doutorado. Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas. UNICAMP, Campinas (SP), 2007.

nomadismo de outros grupos ciganos, que no mesmo período realizavam itinerâncias nos sertões.

A manutenção étnica das famílias que optaram por residir em moradias ou ranchos sedentários nas cidades pode ser apreendida, por exemplo, na continuidade dos sinais diacríticos: especificamente o uso da língua, das indumentárias e das performances artísticas. Os grupos ciganos tradicionalmente se dedicavam às apresentações artísticas como a dança, a musicalidade instrumental e às artes mambembes. Esses talentos artísticos foram historicamente agenciados pelos ciganos e pelas ciganas para a corporificação de suas memórias e para a construção de suas identidades étnicas.

Se na contemporaneidade os ciganos são reconhecidos como artistas talentosos, historicamente esse reconhecimento também ocorria, sobretudo, em festividades oficiais nas cidades do Rio de Janeiro e de Salvador nos séculos XVIII e XIX. Sobre a presença cigana histórica nas artes, Cristina da Costa Pereira elucida:

O artista é, essencialmente, um visionário, pois, por meio de sua arte, consegue ver além do senso comum. Nesse sentido, o povo cigano tem sido, ao longo dos tempos e pelas mais diversas geografias, fonte de inspiração para várias modalidades de arte. Nikolai Slitchenko, cigano nascido na Rússia, cantor, ator e diretor de teatro, assim se refere à arte dos ciganos: “tem um efeito mágico sobre os espectadores (...) A paixão ardente dos ciganos confere-lhes esplendor simbólico.”⁴⁹⁵

As artes ciganas foram transmitidas de geração a geração e foram agenciadas pelos diversos grupos ao longo dos séculos de colonização no Brasil. Oliveira China descreve a adaptação dos ciganos e das ciganas degredados na colônia destacando dimensões de suas performances artísticas ligadas à música e à dança, através das quais os ciganos expressavam elementos étnicos baseados na oralidade de suas tradições:

“(...) casinhas de porta e janela, em geral habitadas por ciganos. Cá fora vultos de homens e mulheres sentados ao relento, estendidos em esteiras! E lá dentro ao sereno dos quintais, nas salas repletas, sons de viola, cantigas monótonas, danças ao pandeiro, ao estalo das castanholas - eram os ciganos que carpiam nostalgias de além-mar, eram bailadeiras morenas que quebravam lascivas no fandango, eram esses párias despertos no exílio que disfarçavam os rigores da sorte e da vida (...)”⁴⁹⁶

495 COSTA, 2009, p. 129.

496 CHINA, João Batista de Oliveira. *Os ciganos do Brasil*. Subsídios históricos, etnográficos e linguísticos. Separata da Revista do Museu Paulista, São Paulo, 1936.

A constituição da etnicidade cigana no mundo colonial, através de suas apresentações culturais e artísticas realizadas em praças dos núcleos urbanos da colônia merece atenção. Para tanto, é interessante problematizarmos as projeções e os usos das praças públicas no período setecentista.

Caldeira afirma que “desde a formação dos primeiros núcleos urbanos, a herança do urbanismo português fez-se presente. As vilas e cidades foram constituindo-se com base em características precisas de uso e ocupação do território, apoiadas na tradição portuguesa.”⁴⁹⁷ Assim como já discutimos, as cidades portuárias ultramarinas foram estrategicamente projetadas e constituídas para a defesa territorial, cumprindo funções militares e institucionais através de malhas administrativas voltadas para a defesa e a expansão do Império Português.

A partir do século XVII o perfil socioeconômico do Brasil começou a se transformar e os principais núcleos urbanos passaram a apresentar uma população permanente, com um sistema administrativo local e certa infraestrutura urbana.⁴⁹⁸ No que diz respeito às praças na colônia portuguesa na América, Caldeira é categórica:

Em relação ao espaço urbano, as praças aparecem justamente como locais de articulação urbanística e arquitetônica, cujo espaço reúne as principais estruturas institucionais da cidade. Característica fundamental na estruturação dessas praças é a formulação de vários modelos para abrigar funções e atividades diferentes. A configuração desses conjuntos urbanos consolidou um padrão urbanístico que se implantou na maioria das cidades brasileiras: espaços distintos de caráter cívico, religioso e comercial.⁴⁹⁹

Em diálogo com Manuel Teixeira, a autora atenta para a multiplicidade das funções das praças no âmbito do Império Português. Desse modo, a característica fundamental na estruturação dessas praças é a formulação de vários modelos para abrigar funções e atividades diferentes. A configuração desses conjuntos urbanos consolidou um padrão urbanístico que se implantou na maioria das cidades brasileiras: espaços distintos de caráter cívico, religioso e comercial.⁵⁰⁰ É interessante complexificar a análise da multiplicidade dessas funções:

É habitual encontrarem-se nas praças portuguesas diferentes praças para diferentes funções: função de mercado, em espaços que muitas vezes tinha sua origem em campos e em terreiros localizados à margem das malhas urbanas e que posteriormente se transformavam em praças urbanas; funções militares,

497 CALDEIRA, 2007, p. 79.

498 Ibidem, p. 75.

499 Ibidem, p. 82.

500 Ibidem, p. 76.

nomeadamente os campos associados às torres medievais e as praças de armas seiscentistas; funções políticas e administrativas, em que se incluem as praças associadas ao poder municipal, onde se localizavam a Casa de Câmara e o pelourinho; funções religiosas, associadas à origem de alguns destes espaços como adros de igreja, terreiros de igrejas matrizes ou de conventos. Esta multiplicidade de praças associadas a diferentes funções, que encontramos inscritas nas cidades portuguesas de diferentes períodos, é rigorosamente formalizada nos traçados urbanos setecentistas, em que habitualmente encontramos pelo menos duas praças: uma associada ao poder político, outra ao religioso.⁵⁰¹

A partir do período pombalino, essas diferentes funções da praça colonial ganham um contorno racional:

As praças formais que se originaram da vertente racional podem ser observadas nas cidades planejadas do período pombalino. Tais cidades, originadas na sua maioria por ordem e determinação real, foram fundadas segundo normas existentes em Cartas Régias e Autos de Fundação. De acordo com REIS FILHO (1994:11), “a implantação dessa rede de vilas obedeceu a determinados padrões de regularidade, que permitiam atender a objetivos simultaneamente civis e militares”. Esses documentos descreviam normas e procedimentos, que incluíam regras detalhadas de urbanização, como a implantação de ruas, praças e edifícios institucionais, o formato de quadras e o desenho de lotes e fachadas de edifícios.⁵⁰²

Sabemos que precisamente no período pombalino, as autoridades tiveram o reforço do Alvará de 1760 para controlar os grupos ciganos que circulavam nas praças da cidade do Rio de Janeiro. A multiplicidade das funções das praças convergia com as múltiplas estratégias de apropriação dos espaços públicos pelos ciganos e pelas ciganas, tanto do ponto de vista econômico, com as vendas de mercadorias, mas também do ponto de vista da aceitação do degredo através do trabalho em obras públicas. Convém aqui destacar a apropriação das praças pelos ciganos através de espetáculos culturais realizados em festas oficiais da época.

É importante ressaltar que as festividades motivadas por eventos dinásticos, como casamentos e nascimentos de membros da família real, eram realizadas nas praças e nas áreas abertas do Campo dos Ciganos do Rio de Janeiro. Através de apresentações musicais e de artes mambembes, os espetáculos ciganos eram carregados de linguagens corporais e de gestos performáticos que imprimiam as memórias dos ciganos Calons, contribuindo para a manutenção étnica corporificada pelos homens e pelas mulheres dessa etnia. Esses espetáculos

501 Ibidem, p. 82.

502 Ibidem, p. 91.

foram registrados em documentos oficiais da época, em diários e iconografias de viajantes europeus e também em obras de memorialistas.

Silvia Lara afirma que “a presença de muitos homens e mulheres que não eram brancos nos espaços urbanos coloniais foi registrada de diversos modos, em um leque variado de fontes.”⁵⁰³ De acordo com a autora, o Campo de São Domingos, de Nossa Senhora da Lampadosa, do Capim ou da Força, dos Ciganos e de Santana constituíam as áreas onde se realizavam as festividades mais populares, ao passo que o largo do Paço foi durante a maior parte do século XVIII o cenário privilegiado de dramatização do poder através das festividades oficiais.⁵⁰⁴

Ao mesmo tempo espectadores e parte do espetáculo, as autoridades e a nobreza local eram vistas e reverenciadas pelo “povo.” A plebe e os escravos, que dificilmente podiam ser incluídos no corpo social, também precisavam participar desses eventos, apinhando-se pelas ruas e praças por onde as procissões e carros circulavam. É nesse contexto que se pode compreender a constante presença dos cânticos religiosos e profanos, das danças e mascaradas, das procissões triunfais e dos cortejos solenes, dos espetáculos dramáticos e de pirotecnia, promovidos pelas corporações de ofício, irmandades ou Câmaras.⁵⁰⁵

Em concordância com Junia Caldeira é correto afirmar que as praças coloniais “aparecem justamente como locais de articulação urbanística e arquitetônica, cujo espaço reúne as principais estruturas institucionais da cidade”, tornando-se assim, “pontos de referência nas cidades e elementos estruturantes na definição das hierarquias dos espaços urbanos.”⁵⁰⁶ No período colonial, muitas cidades foram acompanhadas por processos de valorização estética das praças associadas à reconstrução de edifícios institucionais e religiosos, como Casas da Câmara, Igrejas Matriz e Misericórdias.⁵⁰⁷

Nireu Cavalcanti observa que o Campo dos Ciganos localizava-se “estrategicamente próximo ao controle dos fiéis das igrejas de São Jorge, da Lampadosa, de São Francisco de Paula e da Sé, estabelecida na época na igreja do Rosário, além dos militares que tinham um campo de treinamento em área próxima,” mantendo-os em vigilância.”⁵⁰⁸ Para o historiador, a

503 LARA, 2007, p. 173.

504 Ibidem, p. 52.

505 Ibidem, p. 55.

506 CALDEIRA, 2007, 76.

507 CALDEIRA, Junia Marques. A praça colonial brasileira. *Univ. Arquitetura e Comunicação Social*, Brasília, v. 7, número 1, p. 19-39, jan./jun. 2010, p. 25.

508 CAVALCANTI, 2004, p. 115.

relação do governo e da sociedade da época com relação aos ciganos era ambígua porque os seus traços culturais eram valorizados em festas oficiais.

Para além da concepção de ambiguidade, é preciso atentar para as possibilidades de análise das complexas relações interétnicas estabelecidas com os ciganos e as ciganas nas festividades oficiais das praças da cidade do Rio de Janeiro. Os espetáculos ciganos descritos pela linguagem dominante da época indicam a reelaboração de estereótipos e de construções identitárias de gênero na sociedade colonial, associando os ciganos e as ciganas a legítimos artistas, aplaudidos e elogiados pelo público em diversas festividades.

Em 1762, a “Epanáfora Festiva” descreveu do seguinte modo a atuação das ciganas na festividade no Rio de Janeiro em comemoração ao nascimento do príncipe da beira:

(...) Foi a que primeiro se viu a dança das ciganas, contava de dezesseis moças ricamente enfeitadas, que formando uma contradança o fizeram com primor, e o povo se transportou a tantos vivas, que fez demorar-se o entendimento no equívoco, se aquele aplauso procederia mais do agrado do baile, que da estimação do sexo (...).⁵⁰⁹

Com a experiência do degredo colonial, as mulheres ciganas foram socialmente constituídas como mulheres “desonestas”, “embusteiras” e “feiticeiras”, principalmente devido às práticas de suas atividades quiromantes. Contudo, essas mulheres foram constituídas sexualmente pela linguagem da época como “formosas dançarinas”, uma vez que tiveram as suas performances artísticas reconhecidas através da apresentação de danças em comemorações protocolares ocorridas nas praças do Rio de Janeiro e de Salvador. Os homens ciganos foram associados a exímios músicos e também aos toureiros.

Nessa célebre festividade de 1762, os relatos oficiais da época através da Epanáfora afirmam que o primeiro espetáculo consistiu nas touradas: “começaram depois os espetáculos e teve primeiro lugar o dos touros, esse bárbaro feito dos anfiteatros romanos, que as nações de Espanha religiosamente conservam para desempenham nas suas maiores festas.”⁵¹⁰

Victor Andrade de Melo afirma que as touradas conformavam uma das atividades mais comuns e com maior popularidade nas festividades e eventos oficiais da época.

No Rio de Janeiro, ainda que tenham se tornado mais comuns no decorrer do século XVIII, já no XVII foram realizadas por ocasião de algumas

509 EPANAFORA Festiva, ou Relação Summária das Festas etc. Lisboa, Officina de M. Rodrigues, 1763, Biblioteca Nacional, Impressos, cód. 38-20-17, pp. 24-25.

510 EPANAFORA Festiva, ou Relação Summária das Festas etc. Lisboa, Officina de M. Rodrigues, 1763, Biblioteca Nacional, Impressos, cód. 38-20-17, p. 21.

festividades. (...) Já no século XVIII, ainda antes de a cidade tornar-se a capital, as touradas integraram o programa das festividades realizadas no Rio de Janeiro, em 1760, em comemoração ao casamento de D. Maria e D. Pedro. O evento seguiu o modelo habitual: tríduo solene na catedral, luminárias, fogos de artifícios, representações teatrais (farsas, danças, óperas), seis dias de corridas de touros e cavalhadas. Liderou a organização o governador Gomes Freire (Lara, 2007; Pereira, 2004), cuja gestão foi marcada pelo investimento no desenvolvimento urbano.⁵¹¹

O autor observa que os discursos sobre as touradas ocorridas em praças (que se tornavam arenas) eram acompanhados da construção do estereótipo do toureiro: “o homem que desafia o perigo, que enfrenta a natureza e demonstra publicamente seu valor.”⁵¹² De acordo com Andrade de Melo, com a chegada da família real ao Rio de Janeiro, os ciganos tornaram-se protagonistas nos festejos públicos, inclusive, nas touradas.⁵¹³

Acreditamos que a construção do estereótipo do homem cigano como “valente” e “destemido” também possui a sua origem associada à figura dos toureiros que participavam das diversas cerimônias públicas nas praças da cidade do Rio de Janeiro nos séculos XVIII e XIX. Inúmeras festividades oficiais ocorridas no Campo dos Ciganos contaram com a presença étnica cigana, seja através das apresentações musicais, seja através das touradas. Já em 1817, o Campo dos Ciganos foi projetado para a construção de uma praça de curro para a realização de tauromaquias como elemento principal das celebrações monárquicas da época, incluindo, a celebração do casamento de D. Pedro e D. Leopoldina:

Em reunião realizada em 11 de novembro, o Senado da Câmara começou a se organizar, inclusive convocando as corporações de ofícios a participarem das cerimônias, tendo acordado que “se construísse um Curro no Campo de Santana”, com todo “embelezamento e fausto de um objeto de tanta consideração e respeito”.⁵¹⁴

Na Bahia, as festividades pelos “felicíssimos desposórios da Princesa N. Senhora com o Sereníssimo Sr. Infante D. Pedro, oferecida ao El Rei nosso Senhor” contaram com a presença de espetáculos ciganos que integraram as festas oficiais que duraram três dias em Salvador:

(...) Nesta mesma tarde depois da procissão pelas cinco horas forma ao palácio os ciganos aplaudir também os régios desposórios com suas danças. Fizeram estas pelo seu modo estupendamente, e concluíram o seu bem

511 MELO, Victor Andrade de. As touradas nas festividades reais do Rio de Janeiro colonial. *Horizontes Antropológicos*, [Online], 40, 2013, p.369. Disponível em: <http://journals.openedition.org/horizontes/287>. Último acesso em 18/12/2020.

512 Ibidem, p. 369.

513 Ibidem, p. 375.

514 Ibidem, p. 378.

ensaiado festejo com alguns minuets, merecendo dos que o viram pela bizzarria, com que se portaram um aplauso geral.

Os dias treze e quatorze foram pelo Senado determinado aos pretos. Estes em ambas as tardes foram à praça com muitas divertidíssimas danças, todas primorosíssimas tanto pela opulência com que são trajadas, quanto pelas ideias da mesma dança (...).⁵¹⁵

Conforme observa Silvia Lara, no caso das vilas e cidades coloniais, as cerimônias que celebravam eventos dinásticos faziam com que “os elos hierárquicos do poder também fossem reafirmados por todo o Império.”⁵¹⁶ Expondo-se em espetáculo, a ordem social podia ser público de si mesma. Mas também necessitava da presença da multidão da plebe para atestar sua nobreza, marcar sua glória e afirmar seu poder.⁵¹⁷ Nesse cenário, os espetáculos dos ciganos eram hierarquicamente realizados nas diversas festividades oficiais ocorridas nas praças coloniais. Através das apresentações em praças, os ciganos e as ciganas se afirmavam como artistas genuínos.

Na comemoração da elevação do Brasil a Reino Unido em 1815, no segundo dos três dias de celebrações, D. João VI levou a corte inteira e a delegação estrangeira ao Campo dos Ciganos para uma tarde e noite de danças e entretenimento.⁵¹⁸ De acordo com Rodrigo Teixeira, em 1818, os ciganos foram convidados para se apresentarem artisticamente em praça:

e logo entrou na praça a célebre dança dos ciganos, que se compunha de seis homens, e outras tantas mulheres vestidos todos com muita riqueza; depois tudo quanto apresentaram de ornato era veludo e ouro: precedia-os uma banda de música instrumental e sobre um estrato fronteiro às reais pessoas executaram com muito garbo, e perfeição, várias danças espanholas, que mereceram universal aceitação.⁵¹⁹

É importante destacar que, contrariamente às leis que lhes eram destinadas, a indumentária dos ciganos também configurava um elemento de distinção étnica nas principais cidades portuárias da época. Silvia Lara afirma que a tradição legislativa lusa desde o século XV preocupou-se com o controle das vestimentas utilizadas pelas diversas categorias sociais.

515 Narração panegyrico-histórica das festividades com que a Cidade da Bahia solemnizou os felicissimos despozorios da Princesa N. Senhora com o Sereníssimo Sr. Infante D. Pedro, offerecida a El-Rei Nosso Senhor por seu author o Reverendo P. Manuel de Cerqueira Torres, Bahiense, etc. (Anexa ao n. 5097). Disposição das Festas. In: *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Publicado sob a administração do director Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva. 1909, Volume XXXI. p. 413.

516 LARA, 2007, pp. 53-54.

517 Ibidem, p. 55

518 TEIXEIRA, 2007, p. 41.

519 SANTOS, L. G., 1943, p. 687. Apud. TEIXEIRA, 2007, p. 42.

Desse modo, “a necessidade de regular a questão caminhou junto com aquela de reprimir os excessos.”⁵²⁰

De acordo com a historiadora, nessas leis inúmeras prescrições eram gerais, proibindo que qualquer pessoa usasse, por exemplo, enfeites, botões, fivelas e fitas, estabelecendo assim critérios visuais que permitissem marcar exclusividades para membros da corte ou da casa real. O controle e os critérios estabelecidos para o uso de indumentárias nas colônias ultramarinas funcionavam, nessa perspectiva, como dispositivos legais ligados à manutenção das distinções sociais, afinal,

A ostentação pública do lugar ocupado por cada um e de suas prerrogativas tinha importante significado político. As relações de poder se mostravam nos pequenos gestos e nas grandes cerimônias, e a linguagem das relações sociais estava toda permeada de prerrogativas e distinções, de deveres e obrigações – todos estavam sempre acima e abaixo de alguém (...) Daí também a importância das marcas físicas (do vestuário, dos brasões) e cerimoniais (expressos em gestos, formas de tratamento, etc.): essa era uma sociedade que se mostrava e precisava ser vista.⁵²¹

Os chamados “trajes ciganos” eram constantemente proibidos nos diversos decretos régios que lhes eram destinados no âmbito do Império Atlântico Português. No entanto, é possível postular uma hierarquização interna dessa categoria, que se refletia nas vestimentas que alguns ciganos e ciganas utilizavam em suas circulações e apresentações nas praças da cidade portuária do Rio de Janeiro nos séculos XVIII e XIX.

Os ornamentos de suas indumentárias representavam a um só tempo elemento de sua etnicidade e da distinção social que alguns grupos conseguiram alcançar naquele núcleo urbano. Adolfo Morales de los Rios Filho destaca a presença cigana no Rio de Janeiro Imperial sem deixar de mencionar os seus trajes peculiares:

A indumentária dos ciganos era curiosa: casaca azul ou de cor de rapé, botões de latão, colete de cor berrante ou com ramagens, calça curta, de ganga amarela, meias compridas brancas, sapatos pretos com fivela de metal, chapéu alto de castor e de cor branca. Nos dedos, argolões de ouro; nas orelhas, argolinhas de ouro; no pescoço, corrente de ouro prendendo o relógio trazido no bolso da vestia; e pulseiras com figas, amuletos e bugigangas, do mesmo metal. Os menos afortunados só possuíam uma ou duas ordens desses penduricalhos e, assim mesmo, em prata ou metal ordinário. As mulheres usavam a sempre característica e colorida indumentária: blusa folgada, saia rodada e lenço a cabeça. Traziam as indefectíveis tranças. E exibiam argolões, argolinhas, pulseiras e correntes, de metal comum ou rico. Quando as ciganas eram ricas procuravam exibir indumentária diferente e mais rica constituída de amplos vestidos brancos ou de cor, fita colorida ao longo da cintura e capa

520 LARA, 2007, p. 87.

521 Ibidem, p. 86.

bem longa, com sobrepeliz, toda debruada de bordados. O penteado passava a ser bem esticado, de coque na parte posterior da cabeça e dois cachos bem anelados, pendentes aos lados da frente. Ao alto, um ornato constituído de flores e fitas. Nas mãos o leque e o lenço.⁵²²

A cidade do Rio de Janeiro contou não apenas com a sedentarização de ciganos arranchados, como também com hierarquias internas nessa categoria étnica. A realização de espetáculos ciganos em festividades oficiais oferece elementos para a reflexão sobre as vestimentas e sobre as performances artísticas dos grupos que conseguiram uma inserção social favorável para a reelaboração de estereótipos associados aos ciganos e às ciganas, que conseguiram determinada ascensão social na cidade portuária.

Conforme atestam as fontes documentais, é comprovada a constante participação dos ciganos nas festas dinásticas durante os séculos XVIII e XIX, bem como as suas contribuições artísticas para as danças populares brasileiras. Samuel Araújo e Antônio Guerreiro de Faria no artigo “Lundu à Cigana?” fazem referência à iconografia de Rugendas de 1835, intitulada “*Danse Lundu*”, que sugere a contribuição dos ciganos para a formação do Lundu, que se tornou no século XIX o primeiro gênero de música e dança brasileira, “isto é, produto da fusão de várias vertentes culturais formadoras.”⁵²³

Os autores afirmam que tanto a descrição do século XIX quanto a documentação das práticas culturais calóns provocaram questionamentos acerca da formação da cultura popular no Brasil:

Considerando os mesmos desenhos, em 1970 o musicólogo Baptista Siqueira afirmou que “as lâminas de Rugendas mostram brancos e mulatos que dançam como ciganos ao som de instrumento dedilhado, com ruídos de castanholas, numa verdadeira confusão de traços culturais e etnológicos”. Afirmou ainda que a dança “tem todas as características daquelas usadas em nosso país pelos remanescentes ciganos”, e a associa ao fandango espanhol.⁵²⁴

522 RIOS FILHO, Adolfo Morales de los. *O Rio de Janeiro Imperial*. Editora A Noite, 1946, p.341. Localização: Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro.

523 ARAÚJO, Samuel & FARIA, Antônio Guerreiro. Lundu à cigana? *Revista de História da Biblioteca Nacional*, Dossiê Ciganos no Brasil, ano 2, número 14, novembro de 2006.

524 Ibidem.

Figura 6



Lundu, 1835. Obra de Johann Moritz Rugendas. Fonte: RUGENDAS, J. M. Viagem Pitoresca através do Brasil. São Paulo, Ed. da Universidade de São Paulo, 1972.

A antropóloga Cláudia Bomfim em seu artigo sobre “o desterro dos ciganos para o Brasil e a sua integração na sociedade colonial” argumenta que os ciganos na sociedade colonial vivenciaram um rito de passagem, uma vez que “uma nova imagem social dos ciganos foi construída na colônia ao associá-los à sensualidade e à alegria, experimentando-se a aceitação de uma figura liminar, criando um trânsito entre polos opostos, estabelecendo uma fluidez de fronteiras que é tipicamente brasileira.”⁵²⁵ Na perspectiva de Bomfim,

apesar de todo o intento de desestruturação de suas características, sua língua, seus trajes _ por meio de decretos ou através do desterro _ o que se tem é a expansão territorial de sua cultura, que pode ser notada até os dias de hoje em nossas práticas, funcionando como elemento de interação entre cultura cigana, cultura colonial e cultura da metrópole.⁵²⁶

Todas essas perspectivas são interessantes para pensarmos como os ciganos em sua multiplicidade conceberam as praças das principais cidades portuárias como espaços privilegiados para o agenciamento de suas características diacríticas.

525 FONSECA, Cláudia Bomfim da. Os ciganos e o Brasil. Exílio ritual ou rito de passagem? *Revista Dialogus*, Ribeirão Preto, volume 6, número 1, 2010, p. 23.

526 *Ibidem*, p. 21.

Conforme observa Regiane Hilkner, “pesquisar as manifestações da cultura cigana se constitui em uma prática polissêmica” com destaque para a análise da linguagem corporal, tendo em vista que “o corpo cigano produz e é portador de significado, fonte de sentido.”⁵²⁷ Em diálogo com Marcel Mauss, a autora é assertiva:

No seu clássico a respeito das técnicas corporais, Marcel Mauss (1974) nos ensina que o corpo deve ser pensado a um só tempo enquanto significação, ferramenta, agente e objeto: ele é, ao mesmo tempo, o instrumento original com que os humanos moldam o seu mundo e a substância original a partir da qual o mundo e a cultura são moldados. Assim, para ele, toda a expressão corporal é apreendida, tendo em mente a sua preocupação em demonstrar a interdependência entre o que chama de domínio físico, psicossocial, social e cultural. A sua principal contribuição talvez seja a demonstração de que o corpo humano nunca pode ser encontrado num suposto “estado natural”. É no corpo que a matéria prima e a cultura são moldadas e inscritas.⁵²⁸

Em concordância com a autora, é correto afirmar que “as marcas corporais ciganas funcionam como uma veste. Em seus corpos incontestavelmente, estão registradas marcas visuais que, por vezes, usando a fantasia e o simbolismo, buscam espelhar a sua história e a sua ancestralidade.” Nas palavras de Hilkner, “o corpo cigano é uma representação forte que não cessa de encontrar novos meios para exprimirem-se, novas linguagens, novos valores e ideias, de tal modo que, quanto mais parece ser outra coisa, tanto mais é a repetição de si mesmo.”⁵²⁹

Sendo de cultura ágrafa, a linguagem corporal presente nos espetáculos culturais e nas performances artísticas dos ciganos em praças coloniais constituiu elemento fundamental para a historicidade dos ciganos, uma vez que os corpos ciganos expressam memórias que historicizam a sua etnicidade.

Desse modo, levando em consideração as discussões apresentadas, é inequívoco que os espetáculos culturais dos ciganos e das ciganas, principalmente através de danças, cancioneiros e da participação em touradas nas praças, colaboraram para a corporificação da memória dos ciganos Calóns. Sem dúvida, durante os séculos XVIII e XIX as apresentações de espetáculos e de performances artísticas ciganas em praças coloniais contribuíram para a reelaboração de estereótipos, possibilitando que os ciganos passassem a ter os seus traços culturais valorizados nas principais cidades portuárias da colônia.

⁵²⁷ HILKNER, Regiane. Ciganos: um mosaico étnico. In: Anais do IV Congresso Internacional de Pedagogia Social, São Paulo, 2013, p. 3.

⁵²⁸ Ibidem, p. 3.

⁵²⁹ Ibidem, p. 3.

4.3. Se há circo na praça, há ciganos no circo!

O universo circense encanta o público de todas as idades na contemporaneidade, mas o que muitos não sabem é que não existe circo sem ciganos no Brasil. E essa tradição possui a sua historicidade em tempos colonizadores. Afinal, os primeiros espetáculos circenses em praças públicas no Brasil chegaram com os ciganos durante o período colonial, com ênfase no século XVIII.

Nas palavras de Brigitte Angel, entre as principais especialidades dos ciganos, incluíam-se o ilusionismo, os domadores de ursos (verdadeiros ou fingidos, só com a pele por cima de um homem) e outros animais exóticos que atraíam multidões de curiosos.⁵³⁰ Para além das tradições europeias, “os ciganos adaptavam os números criados às realidades da população local: sempre apresentavam números que pudessem atingir o imaginário popular, carregando a magia e a fantasia de lendas e histórias dos povoados por onde passavam.”⁵³¹ De acordo com a autora,

ainda na Europa, os ciganos se especializaram nas artes circenses. A vida nômade e a organização familiar das caravanas facilitavam o trabalho, já que sempre precisavam deixar o local e procurar novos públicos. Por onde passavam, encantavam adultos e principalmente crianças (...) Os ciganos fugidos das perseguições da Europa ou simplesmente à procura de novas oportunidades trouxeram o circo para o Brasil, ainda no século XVIII, tornando-se mais populares no século seguinte. Apesar de já trabalharem em circos na Europa, quando a família chegava e durante muito tempo, suas apresentações eram feitas em praças públicas, como saltimbancos.⁵³²

É importante destacar que a arte circense se mantém e se reinventa há milênios. Elisângela Carvalho Ilkiu afirma que “o circo é uma linguagem artística plural e não apenas o seu espetáculo tem esse caráter. O pluralismo está presente desde o seu surgimento como linguagem artística, que sempre dialogou com diversas formas de expressão humana.”⁵³³ Ao analisar a trajetória circense no Brasil, a autora é categórica:

A trajetória da arte circense no Brasil atravessou muitas etapas e sua linguagem espetacular está sempre em transformação. Sob influências políticas, sociais, geográficas e artísticas do nosso território desde sua chegada, essa linguagem artística que desde os seus primórdios dialoga com

530 ANGEL, Brigitte. Respeitável público, com vocês: o circo. Caravana do Vento, 2013. Disponível em: www.caravanadovento.wordpress.com. Último acesso em 12/12/2020.

531 Ibidem.

532 Ibidem.

533 ILKIU, Elisângela Carvalho. Respeitável público, o Circo chegou: trajetória e malabarismo de um espetáculo. *Temporalidades*, UFMG, volume 3, número 1, 2011, p. 82.

as mais diversas formas de expressão humana, continua se reinventando e buscando conquistar o seu espaço.⁵³⁴

Sabemos que ao longo da história, os espetáculos circenses sensibilizaram artistas plásticos e pintores de diversas procedências, como o venezuelano Francisco Arturo Michelena Castillo (1863-1898), que se inspirou nos bastidores do circo para a elaboração de uma de suas obras, criando com as nuances dos tons de suas paletas uma representação da produção e ornamentação dos “artistas de circo” em fins do século XIX.

Figura 7



Cenas do Circo, 1891. Obra de Arturo Michelena. Fonte: *Wikimedia Commons, the free media repository*. Acessível em: https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Arturo_Michelena_00.JPG.

Beatriz Seibel, em “Historia del Circo”, afirma que a arte circense “é o espetáculo mais antigo do mundo, que pode ser rastreado desde tempos remotos em rituais dos cinco continentes.”⁵³⁵ Ao analisar as apresentações no período medieval, a historiadora localiza os ciganos como exímios adestradores de animais:

Na Idade Média, os artistas que exibem suas habilidades seguem recorrendo caminhos, se reencontram nas praças, nos mercados, nas festas populares

⁵³⁴ Ibidem, p. 91.

⁵³⁵ SEIBEL, Beatriz. *Historia del Circo*. Buenos Aires, Ediciones del Sol, 2005, p. 11.

cívicas ou religiosas, porém são perseguidos com frequência pelas autoridades. Esses artistas são os saltimbancos, os mímicos, os comediantes, os equilibristas, manipuladores de marionetes, da Grécia e Roma. E também os adestradores de ursos e macacos, com frequência ciganos, antecessores dos domadores e do “exibicionismo de feras” e de “animais exóticos” do circo moderno.⁵³⁶

De acordo com Seibel, “os artistas ambulantes transmitiam de geração a geração as técnicas de acrobacia, os segredos do equilíbrio sobre cordas, os testes de malabarismo, os jogos de ilusionismo, a arte de manejar bonecos, as técnicas de comédia.”⁵³⁷

É importante atentar para a condição estigmatizada dos ciganos na Europa, que mesmo dedicando-se às artes circenses, incluíam os grupos perseguidos pelas autoridades régias. Na época moderna, precisamente na segunda metade do século XVIII, o circo como espetáculo pago foi idealizado pelo inglês Philip Astley, suboficial de cavalaria, que “desenhou uma pista circular (similar ao picadeiro onde adestrava seus cavalos) rodeada de arquibancadas de madeira e instalada em um terreno baldio, onde se juntou a companhia dos equilibristas e acrobatas, com sua esposa tocando um tambor para atrair o público.”⁵³⁸ Foi nesse contexto, no ano de 1770, que inaugurou-se o circo moderno.

Especialmente no século XVIII temos registros de apresentações circenses de ciganos em praças públicas das cidades coloniais. No entanto, os séculos anteriores de colonização no Brasil já contavam com as tripulações “compostas por povos nômades, ou seja, ciganos saltimbancos”.⁵³⁹ De acordo com Luiz Nepomuceno, já no século XVII, antes do circo de Philip Astley, já existia a arte circense realizada pelos ciganos saltimbancos na colônia portuguesa na América:

No Brasil, do século XVII, há registro de padres reclamando dos ciganos que usavam estruturas parecidas com as de circo de pau fincado. Por isso, antes de Phellip Astley ter um circo, já havia arte circense no Brasil, obviamente não em um circo como se conhece hoje. A denominação para essa classe de artistas é a de mambembe (ator, ou grupo teatral amador e de má qualidade, grupo teatral volante) ou saltimbanco, valendo salientar que todo saltimbanco era cigano, porém nem todo cigano era saltimbanco. É que nesse período não se distinguia ser mambembe do saltimbanco, como hoje é feita essa distinção.⁵⁴⁰

536 Ibidem, p. 11.

537 Ibidem, p. 11.

538 Ibidem, p. 12.

539 NEPOMUCENO, Luiz. Vai, vai, vai começar a brincadeira: em meios a uma gargalhada tradicional, algumas notas históricas do desenvolvimento do circo no Brasil (notas prévias de pesquisa). *Revista Inter-Legere*, Reflexões, UFRN, número 5, 2013.

540 Ibidem, p. 289.

Historicamente, diversos grupos ciganos se consolidaram como artistas circenses, de modo que nos registros históricos são mencionados como saltimbancos, domadores de animais, dançarinos, ilusionistas. Luiz Nepomuceno afirma que a História do Circo no Brasil está relacionada com a vinda dos ciganos para a terra brasílica:

(...) o Brasil, durante o século XVI, era o destino dos marginais – no sentido real da palavra e que já fora mencionado – de Portugal. Esses marginais que aqui aportavam eram também ciganos, expulsos da Europa, os quais tinham diversas habilidades que incluíam: a doma de animais, o ilusionismo e eram exímios cavaleiros. Com isso, a pequena colônia já tinha representantes saltimbancos, eram artistas populares que se apresentavam, nas praças públicas, quase sempre em cima de um tablado, fazia demonstrações de habilidades físicas, de acrobacias, de teatro improvisado.⁵⁴¹

As apresentações mambembes dos ciganos podiam gerar incômodos às autoridades eclesiásticas, conforme registrou o bispo do Rio de Janeiro em 1727:

Dom frei Antonio de Guadalupe, bispo do Rio de Janeiro (com jurisdição nas Minas Gerais) pede instruções ao Santo Ofício sobre como proceder com os ciganos que infestam ‘as povoações da Capitania, principalmente instaladas na Vila Rica de Ouro Preto, realizando com grande aparato, comédias e óperas imorais.⁵⁴²

A circulação de ciganos pelas regiões fronteiriças e vilas das Minas Gerais durante o século XVIII era indesejada pelas autoridades, que estigmatizavam todos os ciganos como desordeiros. No entanto, a realização de espetáculos por parte dos grupos que se dedicavam ao circo foi uma realidade nas diversas praças das cidades e vilas coloniais.

Os ciganos souberam se apropriar desses espaços públicos para as suas apresentações mambembes. Com caráter itinerante, os circos ciganos não se limitavam às praças do Rio de Janeiro e Salvador, conforme afirma Nepomuceno, os circos eram itinerantes:

Vale destacar que o enredo das apresentações era preparado de acordo com o local e a data festiva onde o circo estava armado. As festas de padroeiros serviram com as principais organizadoras dos roteiros de itinerâncias dos circos no Brasil. Com isso, as festas sacras católicas, juntamente com as crenças populares, eram enfatizadas e ornamentadas pelos artistas nas comemorações locais.⁵⁴³

⁵⁴¹ Ibidem, p. 288.

⁵⁴² TORRES, 1998, pp. 20-21. Apud. Nepomuceno, 2013, p. 290.

⁵⁴³ NEPOMUCENO, 2013, p. 290.

De acordo com o autor, no último quartel do século XVIII já existiam grupos circenses indo de cidade em cidade, em lombo de burro, fazendo de tudo um pouco em pequenos espetáculos e em festas. Portanto, também através do circo a experiência colonial reelaborou estereótipos associados aos ciganos e às ciganas, com a valorização de suas performances artísticas, que certamente contribuíram para a formação histórica do que hoje chamamos de cultura popular brasileira.

O Campo dos Ciganos, a partir de 1821, tornou-se o Largo do Rossio (atual Praça Tiradentes) que contou com a participação dos ciganos em festividades oficiais e também com apresentações de ciganos saltimbancos. Durante o vice-reinado de Luís de Vasconcellos e Sousa (1779 e 1790) iniciaram-se as reformas de saneamento nessa região, fazendo com que os ciganos se deslocassem para a Rua dos Ciganos, atual Rua da Constituição, próximo à Praça da República.

A proximidade das praças com a área portuária reforçava seu caráter de centro dominante na malha urbana. Situada na encosta e voltada para o mar, esse modelo reflete o momento político de dependência da metrópole portuguesa.⁵⁴⁴ Junia Caldeira observa que com a vinda da Corte portuguesa para o Brasil, a cidade do Rio de Janeiro tornou-se a capital do reino, o que provocou alterações significativas no espaço principal da cidade: o Largo do Carmo. Edificações essenciais foram sendo ocupadas. De um lado, antigos marcos foram reforçados, e de outro, novos usos foram destinados. Especialmente a partir da segunda metade do século XVIII os ciganos se apropriaram das praças do Rio de Janeiro para a realização de seus espetáculos.

Já no século XIX, com a vinda da Corte, o Barão de Eschewege relatou com entusiasmo as apresentações circenses dos ciganos nas festividades de casamento da princesa da Beira em 1810:

os moços dessa nação entraram no circo montando belos cavalos ricamente ajaezados e levando na garupa as suas noivas. Os casais saltaram ao chão com incrível agilidade e executaram, em conjunto, as mais lindas danças que já vi até hoje. Todos os olhos se achavam voltados para os jovens ciganos, e se tinha a impressão de que as outras danças tinham por único objetivo fazer ressaltar a beleza das suas.⁵⁴⁵

As apresentações circenses dos ciganos foram constantes e itinerantes pelas diversas praças da colônia. Elisângela Ilkiu reforça que “o início dos espetáculos de circo no Brasil data

544 CALDEIRA, 2007, p. 101.

545 SANTOS, L. G. dos (Padre Perereca), Memórias para servir à história do Reino do Brasil, 2º tomo, Rio de Janeiro, Editora Zélio Valverde, 1943, p. 687. Apud. TEIXEIRA, 2008, pp. 23-24.

do século XVIII com a vinda dos ciganos “antes mesmo da época dos espetáculos consolidados por Philip Astley na Inglaterra.”⁵⁴⁶ As praças coloniais se tornaram espaços privilegiados para as apresentações circenses.

A partir do século XIX encontram-se registros oficiais sobre a presença de circos no Brasil, que perambulavam por diversas cidades levando seus espetáculos a lugares aonde provavelmente não chegava nenhum outro grupo artístico. No entanto, o início dos espetáculos de circo em nosso território está associado aos ciganos vindos da Europa e datam antes mesmo da época dos espetáculos consolidados por Philip Astley na Inglaterra.

Os espetáculos ciganos nas praças das cidades portuárias ocorreram especialmente durante os séculos XVIII e XIX. Tais espetáculos incluíram as artes circenses, que constituem uma das mais importantes contribuições culturais dos ciganos em nosso país. Através de performances artísticas com piruetas, malabares, mágicas, danças, ilusionismos e adestramento de animais, as famílias ciganas construíram a sua tradição de arte mambembe. A própria estrutura das lonas dos circos se assemelha às tendas ciganas: coloridas e itinerantes. Na contemporaneidade, inúmeros artistas de etnia cigana trabalham em ramificações do circo. Esses artistas são os “andarilhos da alegria” que através de seus trabalhos artísticos levam entretenimento e encanto pelo Brasil afora. Portanto, é importante compreender a intrínseca relação dos ciganos com o circo em perspectiva historiográfica. Afinal, não se pode falar de história do circo no Brasil sem mencionar as contribuições dos ciganos para as artes circenses no país.

546 ILKIU, 2011, p. 85.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para compreender a historicidade dos ciganos é necessário questionar a matriz eurocêntrica que constituiu o nosso modo de pensar a temporalidade histórica e que através da “colonialidade do saber” construiu o vocabulário discriminatório com relação aos povos e territórios colonizados pelos europeus.

A tradição oral dos ciganos calons oferece importantes contribuições para a revisão de procedimentos teórico-metodológicos voltados para a análise historiográfica dos chamados povos tradicionais brasileiros. O termo tradicionais, historicamente associado ao “primitivismo” e ao “atraso”, atualmente é ressignificado pelos grupos quilombolas, indígenas e ciganos para indicar um processo de construção coletiva que luta por direitos territoriais e pela efetivação de políticas públicas adequadas às suas necessidades.⁵⁴⁷ Ao elencarmos os ciganos como tema de pesquisa passamos a compreender a importância da tradição oral para a transmissão da cultura e para a sobrevivência étnica desses povos, que historicamente contribuem para a formação de nossa sociedade.

Tendo em vista a relevância da oralidade para a construção da memória étnica, uma intrigante questão colaborou para a produção desse trabalho: “Não sei se nos perseguem porque somos nômades ou se somos nômades porque nos perseguem.”⁵⁴⁸ A história dos ciganos remonta à sua origem milenar possivelmente ligada à Índia, no entanto, a origem e as razões que levaram à dispersão dos ciganos pelo mundo são assuntos tão discutidos como não resolvidos.⁵⁴⁹

Através das práticas de pesquisa em história foi possível constatar que as sistemáticas perseguições contra os ciganos na Europa durante a época moderna originaram o fenômeno atualmente conhecido como anticiganismo. Nas palavras de Leonardo Piasere, “o anticiganismo combate os ciganos, mas para combatê-los precisou primeiro inventá-los.”⁵⁵⁰ Nas discussões historiográficas do presente trabalho buscamos evidenciar que a indefinição que sempre existiu em relação à origem dos ciganos contribuiu para as variadas denominações que lhes foram atribuídas pelos europeus.

⁵⁴⁷ CALEGARE, Marcelo; HIGUCHI, Maria & BRUNO, Ana Carla. Povos e comunidades tradicionais: das áreas protegidas à visibilidade política de grupos sociais portadores de identidade étnica e coletiva. Revista Ambiente & Sociedade, São Paulo, volume 12, número 3, julho-setembro de 2014, p. 126.

⁵⁴⁸ Pensamento romani.

⁵⁴⁹ PEREIRA, 2009, p. 19.

⁵⁵⁰ PIASERE, 2018, p. 11.

A palavra “ciganos/as” foi inventada pelos portugueses para nomear os grupos de nômades que começaram a entrar no reino luso em fins do século XV. As eurocêntricas classificações impostas aos ciganos legitimaram a produção de uma vasta legislação anticigana em Portugal. Pelas letras da Lei, os ciganos tiveram os seus comportamentos culturais criminalizados e foram considerados “prejudiciais” para a manutenção da ordem social que se buscava estabelecer no espaço metropolitano. No conjunto dessa vasta legislação destacaram-se as penas de açoites com baraços e pregãos e as penas de degredo para as colônias ultramarinas portuguesas.

Assim como enfatizamos nesse trabalho, a cadeia do Limoeiro em Lisboa configurou o local de partida da diáspora cigana no Império Português. Entre açoites, prisões e degredos, os ciganos e as ciganas configuraram identidades em deslocamento e desembarcaram nas colônias portuguesas na América e na África ao longo dos séculos de colonização.

Ainda que alguns ciganos degredados tenham historicamente alcançado determinada mobilidade social, como por exemplo, com a chegada da Corte ao Rio de Janeiro no século XIX, “a identidade cigana não deixou de corresponder a um estigma social.”⁵⁵¹ Portanto, “cigano” constitui uma categoria historicamente inventada através de uma matriz eurocêntrica para generalizar uma diversidade identitária. Se tratando do Império Português, estamos a falar dos calons e das calins, que através da diáspora ocorrida ao longo de três séculos tiveram as suas identidades étnicas e de gênero estigmatizadas nas colônias ultramarinas.

Conforme demonstramos nesse trabalho, o desembarque de ciganos no Estado do Brasil se tornou sistemático durante o século XVIII. Na condição de degredados, os mesmos integraram o projeto de recrutamento militar em tropas lusas transoceânicas no eixo Brasil-África. Esses degredados tornavam-se, assim, os “indesejáveis necessários” no Atlântico Sul.

A cidade portuária do Rio de Janeiro constituiu uma região central para a dinâmica de transplante transoceânico dos ciganos no circuito militar Rio de Janeiro - Angola. No âmbito do projeto expansionista imperial, os ciganos integraram as fileiras dos degredados incorporados na qualidade de soldados em tropas voltadas para a defesa das fortificações costeiras, que asseguravam as relações comerciais sul-atlânticas do Império Português.

O Rio de Janeiro contou com uma expressiva territorialidade cigana que nomeou praças, campos e ruas do seu núcleo urbano durante o período setecentista. O Campo dos Ciganos (atual Campo de Santana) contou com o estabelecimento de arranjos de famílias ciganas nessa

551 SOUZA, 2013, p. 34.

área mais desvalorizada da cidade durante o século XVIII. As inúmeras correspondências trocadas entre as autoridades coloniais, ultramarinas e metropolitanas expressam a preocupação com o controle dos grupos ciganos degredados na cidade. As instruções régias recomendavam aos governadores do Rio de Janeiro a proibição do uso da língua cigana (chamadas na época de *geringonça*) e a proibição do nomadismo.

Apesar dos esforços coloniais para proibir as itinerâncias dos ciganos, foram constantes as queixas sobre a circulação de ciganos pelas freguesias e pelos distritos sertanistas fluminenses. Desse modo, o Rio de Janeiro testemunhou a circulação de ranchos ciganos em seu núcleo urbano, mas também nos sertões que levavam às Minas. Nesses caminhos, as relações mercantis com viajantes e a inserção de ciganos nos circuitos de desvios de mercadorias e de escravizados garantiam-lhes a sobrevivência material.

Portanto, durante o século XVIII as fugas de ciganos degredados para os sertões fluminenses foram constantes, resultando em inúmeros conflitos tecidos com os poderes locais nos distritos sertanistas. As diversas correspondências administrativas produzidas pelas autoridades registraram o incômodo com relação aos ciganos, que foram frequentemente acusados de provocarem desordens nos sertões. Em concordância com Kalina Silva, o sertão pode ser compreendido como fronteira colonial, como espaço de mobilidade humana aproveitado pelos diversos agentes enquanto lugar de fuga, mas também como lugar de ascensão social.⁵⁵²

As pessoas ciganas entendiam as vastas áreas dos sertões como espaços de autonomia e de sobrevivência étnica, uma vez que essas regiões fronteiriças possibilitaram a reconstrução de seus ranchos e a consequente manutenção de seus traços culturais nômades. Grupos constituídos por famílias ciganas compostas por mulheres, homens e crianças, agenciavam fugas através de pousos temporários pelas estradas, oferecendo as *buenas dichas* e estabelecendo negociações de cavalos com tropeiros e aventureiros.

Os sertões eram concebidos pelos dirigentes coloniais como uma área “rebelde” e “inculta” que deveria ser controlada para assegurar os interesses da empreitada colonizadora. Desse modo, foram frequentes as perseguições contra os diversos grupos étnico-raciais que construía territorialidades nessas regiões fronteiriças, como por exemplo, os indígenas, os quilombolas e os ciganos. O trânsito de ranchos ciganos pelos sertões fluminenses foi

552 SILVA, Kalina. As representações do sertão no imaginário barroco açucareiro entre os séculos XVI e XVIII. Anais do XXIII Simpósio Nacional de História. Londrina, ANPUH, 2005.

acompanhado de inúmeras diligências de prisões expedidas pelos dirigentes coloniais, que os acusavam de cometer “vadiagens” e “desordens” por onde passavam.

Dentre os procedimentos realizados para impedir o nomadismo cigano na colônia destacou-se o Alvará de 1760: a primeira lei produzida especificamente para os ciganos no Brasil. Através da análise do discurso contido no referido alvará, constatamos a construção de um “projeto civilizador” que buscou disciplinar os ciganos através do trabalho forçado nas cidades, impedindo a circulação de ranchos nos sertões. O Alvará de 1760 desarticulou a organização nômade de alguns grupos e estimulou processos de sedentarização de ciganos na cidade do Rio de Janeiro, impondo-lhes atividades úteis para o projeto expansionista do Império, como os ofícios mecânicos e o trabalho em obras públicas.

As discussões realizadas nos permitiram concluir que através de arranchamentos sedentários e itinerantes os ciganos construíram territorialidades na cidade portuária e nos sertões fluminenses durante o período setecentista. A territorialidade cigana constituída no núcleo urbano do Rio de Janeiro possibilitou a realização de verdadeiros espetáculos ciganos nas praças da cidade. Através de apresentações de artes mambembes e da participação em festividades oficiais, os ciganos realizavam os seus espetáculos carregados de linguagens corporais e de gestos performáticos que expressavam a etnicidade dos homens calons e das mulheres calins. Adentrando os caminhos dos distritos sertanistas ou se sedentarizando no núcleo urbano do Rio de Janeiro, os ciganos e as ciganas, em sua multiplicidade, foram cartografando a sua etnicidade na cidade, nos sertões e nas praças coloniais.

No presente trabalho elencamos um objeto de estudo pouco aprofundado pela historiografia. Desse modo, os esforços da nossa pesquisa voltaram-se para a inserção da problemática cigana na historiografia colonial. Constatamos que para produzir conhecimento histórico sobre os ciganos não nos basta apenas historicizar as experiências que foram invisibilizadas pela historiografia, afinal, também é preciso descolonizar o pensamento, desnaturalizando as categorias identitárias historicamente fabricadas por uma matriz eurocêntrica.

Portanto, cientes das muitas possibilidades de estudo que permanecem em lacunas, buscamos através dessa tese colaborar com os Estudos Ciganos e estimular novos questionamentos acerca da historicidade dos ciganos calons. Obrigada aos meus interlocutores e interlocutoras pelas contribuições!

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABRAHÃO, Juliana Diogo. Vadios, ladrões, assassinos e outros degredados (Angola, século XVIII). Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em História. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. ICHS/UFRRJ, Nova Iguaçu (RJ), 2014.
- ABREU, Maurício de Almeida. A apropriação do território no Brasil colonial. In: CASTRO, I. E. de; GOMES, P. C. da C. & CORRÊA, R. L. (org.). *Explorações Geográficas*. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1997.
- ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes*. Formação do Brasil no Atlântico Sul. Séculos XVI e XVII. São Paulo, Companhia das Letras, 2000.
- ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. Escrever como fogo que consome: reflexões em torno do papel da escrita nos estudos de gênero. IV Encontro Nacional de Estudos de Gênero e Sexualidades, 2008.
- ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Aldeias Indígenas no Rio de Janeiro Colonial: espaços de ressocialização e de reconstrução identitária e cultural. *Fronteiras e Debates*, v. 2, 2015.
- AMADO, Janaína. Crimes domésticos, criminalidade e degredo feminino em Portugal no século XVIII. *Revista Mare Liberum*. Revista de História dos Mares. Portugal, volume 17, 1999.
- AMANTINO, Márcia. O sertão oeste em Minas Gerais: um espaço rebelde. *Revista Varia História*, número 29, 2003.
- ANASTASIA, Carla. *A geografia do crime: violência nas minas setecentistas*. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2005.
- _____. Levantamentos setecentistas mineiros. Violência coletiva e a acomodação. In: FURTADO, Junia (org.). *Diálogos oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*, Belo Horizonte, Editora UFMG, 2001.
- _____. Salteadores, Bandoleiros e Desbravadores nas matas gerais da Mantiqueira. In: PRIORE, Mary (org.) *Revisão do Paraíso*. Os brasileiros e o Estado em 500 anos de História. Rio de Janeiro, Editora Campus, 2000.
- ANDRÉA, Gianfranco. Estatuto do Cigano: um marco legal necessário no Brasil. *Revista Jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina*, Santa Catarina, volume 10, número 21, 2020.

ANTONY, Philomena. *Relações Intracoloniais: Goa-Brazil, 1675-1825*. Brasília, FUNAG, 2013.

ANDRADE JUNIOR, Lourival. Os ciganos e os processos de exclusão. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 33, número 68, 2013.

ARAÚJO, Emanuel. *O teatro dos vícios: transgressão e transigência na sociedade urbana colonial*. Rio de Janeiro, José Olympio, 1997.

_____. Vida nova a força: degredados em Salvador no século XVI. *Revista Textos de História*, volume 6, número 1 e 2, 1998.

ARAÚJO, Renata Malcher de. A Razão na selva: Pombal e a reforma urbana da Amazônia. *Camões. Revista de Letras e Culturas Lusófonas*, número 15-16, janeiro-junho, 2003.

ASSIS, Angelo Adriano Faria. Feiticeiras da colônia. Magia e práticas de feitiçaria na América Portuguesa na documentação do Santo Ofício da Inquisição. Anais do II Encontro Internacional de História Colonial. *Mneme, Revista de Humanidades*, UFRN, número 24, v. 9, set/out., 2008.

BARTH, Fredrik. Grupos étnicos e suas fronteiras. In: LASK, Tomke (org.). *O Guru, o iniciador e outras variações antropológicas*. Rio de Janeiro, Contra Capa Livraria, 2000.

BATISTA, Mércia; GOLDFARB, Maria & MEDEIROS, Jessica. Entre idas e vindas, como interpretar o fluxo cigano? Discutindo as compreensões sobre a diáspora e nomadismo. Anais da 29ª Reunião Brasileira de Antropologia, Natal, Rio Grande do Norte, 2014.

BICALHO, Maria Fernanda. *A Cidade e o Império*. O Rio de Janeiro no século XVIII. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003.

_____. O Rio de Janeiro no século XVIII: a transferência da capital e a construção do território centro-sul da América portuguesa. *Revista URBANA. Revista do Centro Interdisciplinar de Estudos sobre a Cidade*. Campinas, Volume 1, número 1, 2006.

BORGES, Isabel Cristina Medeiros Mattos. Cidades de portas fechadas: a intolerância contra os ciganos na organização urbana na Primeira República. Dissertação de Mestrado. Departamento de História. Universidade Federal de Juiz de Fora, Minas Gerais (MG), 2007.

CABRAL, Dilma. Intendente/Intendência Geral de Polícia da Corte e Estado do Brasil. *MAPA, Memória da Administração Pública Brasileira*, Arquivo Nacional, última atualização em 31 de julho de 2020. Acessível em: Intendente/Intendência Geral de Polícia da Corte e Estado do Brasil (an.gov.br). Último acesso em 26/11/2020.

- CABRAL, Gustavo César Machado. A lei da boa razão e as fontes do direito: investigações sobre as mudanças no direito português do final do Antigo Regime. Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI, Fortaleza, Ceará, 2010.
- CALEGARE, Marcelo; HIGUCHI, Maria & BRUNO, Ana Carla. Povos e comunidades tradicionais: das áreas protegidas à visibilidade política de grupos sociais portadores de identidade étnica e coletiva. Revista Ambiente & Sociedade, São Paulo, volume 12, número 3, julho-setembro de 2014.
- CALOMOTE, Albertino. Ciganos em Portugal, séculos XV a XVIII. Lisboa, Edição do autor, 2008.
- CALDEIRA, Junia Marques. A praça brasileira. Trajetória de um espaço urbano: origem e modernidade. Tese de Doutorado. Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas. UNICAMP, Campinas (SP), 2007.
- CAVALCANTI, Irenilda. Proveitosas diligências: ações contra os ciganos e quilombolas nas cartas de Martinho de Mendonça, governador interino de Minas Gerais, 1736-1737. *Recôncavo*: Revista de História da UNIABEU, volume 2, 2012.
- CAVALCANTI, Hylda. Estatuto cria normas de moradia e inclusão social para povos ciganos. Rede Brasil Atual, maio de 2018. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2018/05/estatuto-cria-normasde-moradia-e-inclusaosocial-para-povos-ciganos/>. Último acesso em 10/09/ 2020.
- CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro Setecentista*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 2004.
- CERVANTES, Miguel. La Gitanilla. In: *Novelas Ejemplares*. Madri, Juan de La Cuesta, 1613. Disponível em: www.dominipublico.gov.br. Último acesso em 07/04/2018.
- CHINA, João Batista de Oliveira. *Os ciganos do Brasil*. Subsídios históricos, etnográficos e linguísticos. Separata da Revista do Museu Paulista, São Paulo, 1936.
- COATES, Timothy J. *Degredados e Órfãos*: colonização dirigida pela coroa no império português. 1550-1755. Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1998.
- COELHO, Francisco Adolpho. *Os ciganos de Portugal com um estudo sobre o calão*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1892.
- COELHO, Mauro Cezar. Do sertão para o mar. Um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da Colônia: o caso do Diretório dos Índios (1751-1798). Tese de Doutorado.

Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de História, Programa de Pós-Graduação em História Social, São Paulo (SP), 2005.

CONCEIÇÃO, Adriana Angelita da. Sentir, escrever e governar. A prática epistolar e as cartas de D. Luís de Almeida, 2º marquês do Lavradio (1768-1779). Tese de Doutorado. Departamento de História. Universidade de São Paulo. São Paulo (SP), 2011.

CONCEIÇÃO, Hélida Santos. Pedro Barbosa Leal e a colonização do sertão da Bahia no século XVIII. Anais do XXVII Simpósio Nacional de História, Natal, 2013.

CONDE, Renata; MASSIMI, Marina. Corpo, sentidos e coreografias: narrativas de uma festividade na Bahia do século XVIII. *Psicologia em Revista*, volume 14, 2008.

COROACY, Vivaldo. *Memórias da cidade do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, José Olympio, 1955.

COSTA, Elisa Maria Lopes da. O povo cigano e o espaço da colonização portuguesa. In: *Ciganos e degredos: os casos de Espanha, Portugal e Inglaterra, séculos XVI-XIX*. Lisboa, Centre de recherches tsiganes, Secretariado Coordenador dos Programas de Educação Multicultural, 1999.

_____. O povo cigano e o degredo: contributo povoador para o Brasil colônia. *Revista Textos de História*, volume 6, número 1 e 2, 1998.

COSTA, Emília Viotti da. Primeiros povoadores do Brasil: o problema dos degredados. *Revista Textos de História*, vol. 6, número 1 e 2, 1998.

COUTO, Carlos. Presença cigana na colonização de Angola. *Revista STVDIA*, número 36, julho de 1973.

CRUZ, Maria Augusta Lima. Prefácio. In: *Ciganos e degredos: os casos de Espanha, Portugal e Inglaterra, séculos XVI-XIX*. Lisboa, Centre de recherches tsiganes, Secretariado Coordenador dos Programas de Educação Multicultural, 1999.

CUNHA, Alexandre Mendes & GODOY, Marcelo Magalhães. O espaço das Minas Gerais: processos de diferenciação econômico-espacial e regionalização nos séculos XVIII e XIX. Anais do V Congresso Brasileiro de História Econômica, Associação Brasileira de Pesquisadores em História Econômica, 2003.

DONOVAN, Bill. Changing perceptions of social deviance: Gypsies in early modern Portugal and Brazil. *Journal of Social History*. United States, Loyola College in Maryland, 1992.

FARIA, Antonio Guerreiro & ARAÚJO, Samuel. Lundu à cigana? *Revista de História da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro, número 14, ano 2, novembro, 2006.

- FARIA, Patricia Souza. De Goa a Lisboa: memórias de populações escravizadas do império asiático português (séculos XVI e XVII). *Revista Ultramares*, volume 5, 2016.
- FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em Movimento*. Fortuna e Família no Cotidiano Colonial. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998.
- FERRARI, Florencia. Um olhar oblíquo: contribuições para o imaginário ocidental sobre o cigano. Dissertação de Mestrado. Departamento de Antropologia Social da Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo (SP), 2002.
- FERREIRA, Roquinaldo. O Brasil e a arte da guerra em Angola (secs. XVII e XVIII). *Revista Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, número 39, janeiro-junho de 2007.
- FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. A revolta é uma festa: relação entre protestos e festas na América portuguesa. In: JANCSÓ, István & KANTOR, Iris (orgs). *Festa cultura e sociabilidade na América Portuguesa*. Vol. I. São Paulo, Hucitec, Fapesp, Imprensa Oficial, 2001.
- FIGUEIRÔA-RÊGO, João. *A honra alheia por um fio. Os estatutos de limpeza de sangue nos espaços de expressão ibérica (sécs. XVI-XVIII)*. Lisboa, Fund. Calouste Gulbenkian, 2011.
- FLEXOR, Maria Helena. Os ofícios mecânicos e o negro no espaço urbano de Salvador. Anais do Congresso Internacional do Barroco Íbero-Americano. Ouro Preto, UFOP/MG, 2006.
- FLORES, Elio Chaves. Etnicidade e ensino de História: a matriz cultural africana. *Tempo*, vol.11, número 21, 2006.
- FLORENTINO, Manolo. *Em Costas Negras – uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)*. São Paulo, Companhia das Letras, 1997.
- FONSECA, Cláudia Bomfim da. Os ciganos e o Brasil. Exílio ritual ou rito de passagem? *Revista Dialogus*, Ribeirão Preto, volume 6, número 1, 2010, p. 23.
- FONSECA, Rodrigo. A pedra e o palio. Relações sociais e cultura na capitania do Piauí no século XVIII. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Piauí. CCHL/UFPI, Teresina (PI), 2010.
- FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. São Paulo, Edições Loyola, 2002.
- _____. Soberania e Disciplina. In: *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro, Graal, 1979.
- FRAGOSO, João. Efigênia Angola, Francisca Muniz forra parda, seus parceiros e senhores: freguesias rurais do Rio de Janeiro, século XVIII. Uma contribuição metodológica para a história colonial. *Topoi* (RJ), vol.11, número 21, Rio de Janeiro, 2010.

- FRASER, Angus. História do povo cigano. Lisboa, Editorial Teorema, 1997.
- FRIDMAN, Fania. *Donos do Rio em Nome do Rei*. Uma história fundiária da cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, Garamond, 1999.
- _____. Fania. Freguesias fluminenses ao final do Setecentos. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, v. 1, 2009.
- GARCÉS, Helios. El racismo antirom/antigitano y la opción decolonial. *Tabula Rasa*, Bogotá-Colômbia, número 25, julho-dezembro de 2016.
- GODOY, Vanessa Ferraz. Paisagem cultural do centro do Rio de Janeiro – identificação, caracterização e representação do olhar da comunidade com o apoio da cartografia e da navegação virtual. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação do Departamento de Geografia. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte (MG), 2011.
- GODOY, Vanessa; SILVA, Alessandra & MENEZES, Paulo. Cartografia Histórica e Navegação Virtual do centro do Rio de Janeiro. Anais do I Simpósio Brasileiro de Cartografia Histórica, Paraty (RJ), maio de 2011.
- GOFFMAN, Erving. *Estigma: nota sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro, Guanabara, 1988.
- GOMES, João Pedro. Redefinições identitárias, xenofobia e exclusão racial em Portugal em meados do Seiscentos. Centre de Recherches sur le Brésil Colonial et Contemporain. 2012. No prelo.
- GOMES, Flávio dos Santos. Um Recôncavo, dois sertões e vários mocambos: quilombos na capitania da Bahia (1575-1808). *Revista História Social*. Campinas, número 2, 1995.
- GÓMEZ, Santiago-Castro. Ciências Sociais, violência epistêmica e o problema da “invenção” do outro. In: LANDER, Eduardo (org.) *A Colonialidade do Saber: eurocentrismo e ciências sociais*. Buenos Aires, CLACSO - Colección Sur Sur, 2005.
- GONZÁLEZ STEPHAN, Beatriz. Economías fundacionales. Diseño del cuerpo ciudadano. In: GONZÁLEZ, Beatriz (Comp.). *Cultura y Tercer Mundo. Nuevas identidades y ciudadanías*. Caracas, Nueva Sociedad, 1996.
- GONÇALVES, Andréa Lisly. Fazer o quê? In: *Revista de História da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro, número 14, ano 2, nov. 2006.
- GROSGOUEL, Ramón. Racismo/sexismo epistêmico, universidades occidentalizadas y los cuatro genocidios/epistemicidios del largo siglo XVI. *Tabula Rasa*, Bogotá-Colômbia, número 19, julho-dezembro de 2013.

- HAMPATE BA, Amadou. A tradição viva. In: KI-ZERBO, Joseph (org.). *História Geral da África*. São Paulo, Ática, 1982.
- HANSEN, João Adolfo. (2001). A categoria “representação” nas festas coloniais dos séculos XVII e XVIII. In: István Jancsón & Iris Kantor (org.). *Festa: cultura e sociabilidade na América portuguesa*. São Paulo, Hucitec, 2001.
- HARAWAY, Donna. “Gênero” para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra. *Cadernos Pagu*, número 22, 2004.
- HESPANHA, Antonio Manuel. *Imbecillitas: as bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime*. São Paulo, Annablume, 2010.
- _____. *Direito Luso-Brasileiro no Antigo Regime*. Florianópolis, Fundação BOITEUX, 2005
- HEREDIA MAYA, José. *Camelamos naquerar: propuesta para una danza de arcángeles morenos*. Granada, Universidad de Granada, 1976.
- HILKNER, Regiane. “Ciganos: um mosaico étnico”. In: Anais do IV Congresso Internacional de Pedagogia Social, São Paulo, 2013.
- LARA, Silvia. *Fragmentos Setecentistas: escravidão, cultura e poder na América Portuguesa*. São Paulo, Companhia das Letras, 2007.
- LEVI, Giovanni. *A herança imaterial*. Trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2000.
- _____. Comportamentos, recursos, processos: antes da “revolução” do consumo. In: REVEL, Jacques (org.). *Jogos de escalas. A experiência da microanálise*. Rio de Janeiro, Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1998.
- LOBO, Eulalia. O Comércio Atlântico e a comunidade de mercadores no Rio de Janeiro e em Charleston no século XVIII. *Revista de História*, São Paulo, v. LI, número 01, 1975.
- LOPES, Fátima Martins. Diretório dos índios: implantação e resistência no Nordeste. *Tellus*, ano 3, número 5, Campo Grande (MS), 2003.
- LÓPEZ, Ana Esmeralda Rizo. Apuntes sobre la comunidad gitana española: breves trazos de su historia em conexión com el contexto europeo. *Diálogos Revista Eletrônica de História*, Escuela de Historia, Universidad de Costa Rica, 2001.
- MAGANO, Olga & MENDES, Maria Manuela. Ciganos e políticas sociais em Portugal. Sociologia, *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*. Dossiê Temático Ciganos na Península Ibérica e Brasil: estudos e políticas sociais, 2014.

- MARTINS Monteiro, Marianna. A dança na festa colonial. In: JANCSON, István & Kantor, IRIS (org.). *Festa: cultura e sociabilidade na América portuguesa*. São Paulo, Hucitec, 2001.
- MAUSS, Marcel. As técnicas corporais. In. *Sociologia e Antropologia*. São Paulo, Cosac & Naify, 2003.
- MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2002.
- _____. *A Devassa da Devassa. A Inconfidência Mineira: Brasil e Portugal, 1750-1808*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978.
- MEIHY, José Carlos Sebe & HOLANDA, Fabíola. *História oral: como fazer, como pensar*. São Paulo, Editora Contexto, 2007.
- MELO, Victor. As touradas nas festividades reais do Rio de Janeiro Colonial. *Horizontes Antropológicos*, UFRGS, v. 19, 2013.
- MELLO, Marco Antonio & VEIGA, Felipe Berocan. Os ciganos e as políticas de reconhecimento: desafios contemporâneos. In: *Moções aprovadas durante a XXVI Reunião Brasileira de Antropologia - Artigos e Textos*. Porto Seguro, Associação Brasileira de Antropologia, 2008. Disponível em: <http://www.abant.org.br>. Último acesso em 20/03/2019.
- MORAES, Antonio Carlos Robert. O sertão: um outro geográfico. *Revista Terra Brasilis*, número 4-5, 2003.
- MORAES FILHO, Mello. *Os ciganos no Brasil e Cancioneiro dos ciganos*. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 1981.
- MOONEM, Frans. *Anticiganismo e políticas ciganas na Europa e no Brasil (2012)*. In: Enciclopédia Digital Direitos Humanos (www.dhnet.org.br). Último acesso em 07/08/2018.
- MOTT, Luiz. Primeira visita do Santo Ofício a Bahia (1591). In: *Bahia: inquisição e sociedade*. Salvador, EDUFBA, 2010. Disponível em: <http://books.scielo.org>. Último acesso em 01/03/2020.
- NORONHA, Gilberto. Povos ciganos em territórios ibéricos e seu degredo para o Brasil. In: NORONHA, Gilberto & SOUSA, Cleusa (org.). *Imaginários, poderes e saberes. História Medieval e Moderna em Debate*. São Paulo, Paco Editorial, 2018.
- _____. A semântica da exclusão: notícias ciganas segundo os jornais mineiros (séculos XIX/XX). *Anais do XXIX Simpósio Nacional de História*, ANPUH, Universidade de Brasília, Brasília, 2017.
- NUNES, Maria Thétis. *Sergipe Colonial*. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1989

OBRAS completas de Gil Vicente. Lisboa, Publicações da Biblioteca Nacional (Tomo IV), 1928.

OLIVA, Anderson Ribeiro. A história da África nos bancos escolares: representações e imprecisões na literatura didática. *Estudos Afro-Asiáticos*, ano 25, número 3, 2003.

OLIVEIRA, Igor Fonseca. Por não querer servir ao seu senhor: os quilombos volantes do Vale do Cotinguiba (Sergipe Del Rey, século XIX). Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, Recife (PE), 2015.

OLIVEIRA, Rodrigo Leonardo. “Mão de Luva” e “Montanha”: bandoleiros e salteadores nos caminhos de Minas Gerais no século XVIII (Matas Gerais da Mantiqueira: 1755-1786). Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Juiz de Fora. UFJF, Juiz de Fora (MG), 2008.

_____. “O Bandoleirismo nas antigas capitanias de Minas Gerais e de Pernambuco (América Portuguesa, século XVIII).” *STUDIA IBERYSTYCZNE – KRACÓVIA*, v. 15, 2017.

OLIVEIRA, Roberta. *Praça Tiradentes*. Rio de Janeiro, Relume Dumará, 2000.

OLIVEIRA, Victor Luiz Alvares. Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. In: *BiblioAtlas - Biblioteca de Referências do Atlas Digital da América Lusa*. Disponível em: http://lhs.unb.br/atlas/Cidade_de_S%C3%A3o_Sebasti%C3%A3o_do_Rio_de_Janeiro. Último acesso em 24/05/2020.

PANTOJA, Selma. Inquisição, degredo e mestiçagem em Angola no século XVIII. *Revista Lusófona de Ciência das Religiões*, ano III, número 5/6, 2004.

_____. O litoral angolano até as vésperas da independência do Brasil. *Revista Textos de História*, UnB, volume 11, número 1-2, 2003.

PEREIRA, Cristina da Costa. *Os ciganos ainda estão na estrada*. Rio de Janeiro, Rocco, 2009.

_____. Ciganos: a oralidade como defesa de uma minoria étnica. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, ano 153, número 377, 1991.

PIASERE, Leonardo. *Antigitanismo*. Voria Stefanovsky Editores, 2018.

PIERONI, Geraldo. *Vadios e ciganos, heréticos e bruxas: os degredados no Brasil Colônia*. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2000.

_____. Os excluídos do Reino: a Inquisição Portuguesa e o degredo para o Brasil Colônia. *Revista Textos de História*, Universidade de Brasília, volume 5, número 2, 1997.

_____. No purgatório mas o olhar no paraíso: o degredo inquisitorial para o Brasil Colônia. *Revista Textos de História*, Revista de Pós-Graduação em História da UNB, volume 6, número 1 e 2, 1998.

PRADO, Fabrício Pereira. Colônia do Sacramento: a situação na fronteira platina no século XVIII. *Horizontes Antropológicos*, volume 9, número 9, 2003.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In.: LANDER, Eduardo (org.) *A Colonialidade do Saber: eurocentrismo e ciências sociais*. Buenos Aires, CLACSO - Colección Sur Sur, 2005.

QUINTERO, Pablo; FIGUEIRA, Patricia & ELIZALDE, Paz. *Uma breve história dos estudos decoloniais*. MOLINA, Sérgio & GOLDONI, Rubia (Tradução). São Paulo, MASP, 2019. Texto adaptado de: Estudios Decoloniales: Un Panorama General. *KULA. Antropólogos del Atlántico Sur; Buenos Aires*, número 6, 2013, pp. 8-21. Disponível em: http://www.revistakula.com.ar/wp-content/uploads/2014/02/KULA6_1_GESCO.pdf. Último acesso em 22/01/2020.

REIS, João José. Quilombos e revoltas escravas no Brasil. *Revista USP*, São Paulo (28), 1996.

REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos (org). *Liberdade por um fio: História dos quilombos no Brasil*. São Paulo, Companhia das Letras, 1996.

REA, Caterina Alessandra. Redefinindo as fronteiras do pós-colonial. O feminismo cigano no século XXI. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, número 25, volume 1, janeiro-abril de 2017.

REZENDE, Dimitri Fazito de Almeida. Transnacionalismo e Etnicidade. A construção simbólica do Romanesthán (Nação Cigana). Dissertação de Mestrado. Departamento de Sociologia e Antropologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte (MG), 2000.

REVEL, Jacques. Micro-história, macro-história: o que as variações de escala ajudam a pensar em um mundo globalizado. *Revista Brasileira de Educação*, v.5, número 45, set/dez. 2010.

RIOS FILHO, Adolfo Morales de los. *O Rio de Janeiro Imperial*. Editora A Noite, 1946, pp. 49-48. Localização: Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro.

ROSA, João Guimarães. *Grande Sertão: Veredas*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2006.

RODRIGUES, André Figueiredo. Um potentado na Mantiqueira: José Ayres Gomes e a ocupação da terra na Borda do Campo. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da USP, São Paulo (SP), 2002.

_____. Os sertões proibidos da Mantiqueira: desbravamento, ocupação da terra e as observações do Governador Dom Rodrigo José de Meneses. *Revista Brasileira de História*, vol.23, número. 46, 2003.

RODRIGUES, Carmem Marques. Os mapas das pedras brilhantes: a cartografia dos sertanistas, dos engenheiros militares e dos padres matemáticos sobre o Distrito Diamantino do Serro do Frio (1714-1771). Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte (MG), 2014.

ROMÃO, Miguel et al. *Cadeia do Limoeiro*. Da punição dos delinquentes à formação dos magistrados. Lisboa, Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, Centro de Estudos Judiciários, 2013.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Um mundo em movimento*. Os portugueses na África, Ásia e América. Lisboa, Difel Editora, 1998.

_____. Sulcando os mares: um historiador do império português enfrenta a "Atlantic History". *Revista História*, vol.28, número 1, 2009.

SAID, Edward. *Cultura e imperialismo*. São Paulo, Companhia das Letras, 1999.

SANTAMARINA, Claudia Valeria Fonseca da Costa. *Ciganas em movimento: um estudo sobre a autonomia e a emancipação social de mulheres calins e suas práticas nômades no interior do Rio de Janeiro*. Tese de Doutorado. Instituto de Psicologia. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro (RJ), 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A cruel pedagogia do vírus*. Coimbra, Edições Almedina, 2020.

SANTOS, Helio. *A Busca de um Caminho para o Brasil: a trilha do círculo vicioso*, São Paulo, Editora Senac, 2001.

SANTOS, Jocélio Teles dos. De pardos disfarçados a brancos pouco claros: classificações raciais no Brasil dos séculos XVIII-XIX. *Afro-Ásia*, vol. 32, 2005.

SERRÃO, José Vicente. Pombalismo: sistema político e funcionamento institucional. Sistema político e funcionamento institucional no pombalismo. In. COSTA, Fernando Marques (org.), *Do Antigo Regime ao Liberalismo, 1750-1850*, Lisboa, Vega, 1989.

SCOTT, Joan. A invisibilidade da experiência. *Projeto História*, São Paulo, número 16, fevereiro de 1998.

SILVA, Célia Nonata da. *Territórios de mando: banditismo em Minas Gerais, século XVIII*. Belo Horizonte, Crisálida, 2007.

SILVA, Kalina. As representações do sertão no imaginário barroco açucareiro entre os séculos XVI e XVIII. Simpósio Nacional Da História – ANPUH, Londrina, 2005.

SILVA JÚNIOR, Aluizio de Azevedo. A liberdade na aprendizagem ambiental cigana dos mitos e ritos Kalon. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Mato Grosso, PPGE/UFMT, Cuiabá (MT), 2009.

SOARES, Mariza de Carvalho. *Devotos da cor*. Identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2000.

SOARES, Carlos Eugênio Líbano & GOMES, Flávio. Em busca de um “risonho futuro”: seduções, identidades e comunidades em fugas no Rio de Janeiro escravista (século XIX). *Revista Locus*, Juiz de Fora, volume 7, nº13, 2001.

SOUZA, Laura de Mello e. *O diabo e a terra de Santa Cruz*: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial. São Paulo, Companhia das Letras, 2009.

_____. *Desclassificados do ouro*: a pobreza mineira no século XVIII. Rio de Janeiro, Graal, 2004.

_____. Formas provisórias de existências: a vida nos caminhos, nas fronteiras e nas Fortificações. In: SOUZA, Laura de Melo e (org.). *História da Vida Privada no Brasil*. Companhia das Letras, 1997.

_____. Famílias sertanistas: expansão territorial e riqueza familiar em Minas na segunda metade do século XVIII. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza (org.). *Sexualidade, família e religião na colonização do Brasil*. Lisboa, Livros Horizonte, 2002.

SOUZA, Mirian Alves de. Ciganos no Brasil: uma identidade plural. In. *Caravana Cigana* (1ª edição). ZACHARIAS, João Cândido (org.). Rio de Janeiro, Jurubeba Produções, 2013.

SOUZA, Mirian Alves de. et. al. Os ciganos do Catumbi: de “andadores do Rei” e comerciantes de escravos a oficiais de justiça na cidade do Rio de Janeiro. *Comunidades e Territórios*, número 18, jun. 2009.

SOUZA, Mirian Alves de; MELLO, Antonio da Silva. Meirinhos aristocráticos. *Revista de História da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro, número 14, ano 2, nov. 2006.

SOUZA, Leandro Nascimento de. João Fernandes Vieira e a “guerra preta” em Angola, 1658 a 1661. Anais do X Encontro Estadual ANPUH – Pernambuco, 2017.

SCHWARTZ, Stuart. *Segredos Internos. Engenhos e escravos na sociedade colonial (1550-1835)*. MOTTA, Laura Teixeira (trad.). São Paulo, Companhia das Letras, 1988.

TOMA, Maristela. Imagens do Degredo. História, Legislação e Imaginário. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual de Campinas. IFCH/UNICAMP, Campinas (SP), 2002.

_____. A pena de degredo e a construção do império colonial português. *Revista MÉTIS*, volume 5, número 10, 2006.

TORRES, Simeia Maria de Souza. O cárcere dos indesejáveis. Degredados na Amazônia Portuguesa (1750-1800). Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica. PUC/SP, São Paulo (SP), 2006.

TEIXEIRA, Rodrigo. *Ciganos em Minas Gerais*. Belo Horizonte, Crisálida, 2007.

_____. *História dos Ciganos no Brasil*. Recife, Núcleo de Estudos Ciganos (NEC), 2008. In. Enciclopédia Digital Direitos Humanos, (www.dhnet.org.br). Último acesso em 27/09/2019.

_____. Territorialidade e cultura de fronteira. In: *Caravana Cigana* (1ª edição).

ZACHARIAS, João Cândido (org.). Rio de Janeiro, Jurubeba Produções, 2013.

VAINFAS, Ronaldo. Santo Ofício da Inquisição de Lisboa. Confissões da Bahia. São Paulo, Companhia das Letras, 1997.

VIANA, Larissa. *O idioma da mestiçagem*. São Paulo, Editora Unicamp, 2007.

VIEIRA, Izabela Gonçalves. As artes de governar o Brasil no período pombalino, *Revista Sete Mares*, Niterói (RJ), número 4, volume 2, 2014.

FONTES

Sessão de Documentos Originais – Arquivo Nacional

Fundo ou coleção: Secretaria de Estado do Brasil

Notação: códice 70, vol.23

Conteúdo: carta de d. Fernando José de Portugal ao coronel de milícias André Pereira Viana, do distrito de São João de Carai. Nesta carta, seguem os comentários sobre as desordens cometidas por ciganos, os quais andavam armados roubando cavalos e escravos. D. Fernando ordena que fossem tomadas as medidas necessárias para suas prisões e o retorno da ordem.

Data do documento: 19 de outubro de 1802

Local: Rio de Janeiro

Fundo ou coleção: Secretaria de Estado do Brasil

Notação: códice 70, vol. 23

Conteúdo: carta de d. Fernando José de Portugal ao coronel de milícias Victorino de Souza. Segundo o documento, d. Fernando havia sido informado pelo ouvidor geral sobre o assassinato “cruel” de dois ciganos, cometido por um capitão do mato chamado Dutra juntamente com seu filho e um sobrinho, no distrito de Maricá. Como providência, ordenou que um soldado encontrasse os agressores o mais rápido possível, executando suas prisões.

Data do documento: 22 de outubro de 1802

Local: Rio de Janeiro

Fundo ou coleção: Secretaria de Estado do Brasil

Notação: códice 70, vol.23

Conteúdo: carta resposta de d. Fernando José de Portugal ao coronel de milícias Victorino de Souza. Neste documento, d. Fernando concordou com todas as providências tomadas pelo coronel de milícias sobre os insultos e desordens cometidos por ciganos no distrito de Maricá, porém, ordenou que fossem incluídos às medidas os motivos das suas prisões, a devolução de seus roubos e a expulsão do grupo da localidade.

Data do documento: 25 de outubro de 1802

Local: Rio de Janeiro

Fundo ou coleção: Secretaria de Estado do Brasil

Notação: códice 70, vol.23

Conteúdo: carta resposta de d. Fernando José de Portugal ao tenente coronel Manoel Antunes de Azeredo. D. Fernando José mostra-se grato por terem sido tomadas as providências necessárias para a prisão dos responsáveis pela morte de dois ciganos. Apesar da condenação à morte de um dos agressores, explicou que estas diligências deveriam ter prudência e cautela para que não se cometessem excessos.

Data do documento: 12 de novembro de 1802

Local: Rio de Janeiro

Fundo ou coleção: Secretaria de Estado do Brasil

Notação: códice 70, vol. 23

Conteúdo: carta resposta de d. Fernando José de Portugal ao coronel Cláudio José Pereira da

Silva, reconhecendo que o cigano Pedro Teixeira de Carvalho tratou este coronel de forma “insolente”, afrontando sua ordem de prisão.

Data do documento: 05 de janeiro de 1803 Local: Rio de Janeiro

Fundo ou coleção: Secretaria de Estado do Brasil

Notação: códice 70, vol.23

Conteúdo: carta de d. Fernando José de Portugal ao coronel Francisco Xavier de Azevedo Coutinho. Segundo informações dadas pela câmara da vila de Santo Antônio de Sá, d. Fernando estaria ciente de que existiam desordens cometidas por ciganos naquele distrito, tendo ordenado que fossem tomadas as medidas necessárias para que estes fossem presos e conduzidos para fora da localidade.

Data do documento: 5 de janeiro de 1803

Local: Rio de Janeiro

Fundo ou coleção: Relação da Bahia

Notação: códice 542, vol. 02

Conteúdo: registro de uma provisão de d. José I na qual o rei comunica ao chanceler da Relação da Bahia o estabelecimento de uma lei ordenando aos ciganos viverem “civilmente” no Estado do Brasil. Informou ainda o envio de uma cópia impressa, assinada pelo secretário do Conselho Ultramarino, a qual deveria ser publicada em todas as cidades e vilas.

Data do documento: 3 de julho de 1761

Fundo ou coleção: Policia da Corte

Notação: códice 329 volume 2

Conteúdo: registro do ofício expedido por Paulo Fernandes Viana ao juiz do Crime do bairro da Sé. Por este ofício, o intendente da Policia requisitou a realização de uma devassa, pelos furtos de bestas e cavalos ocorridos nas freguesias de Inhaúma e Irajá. Por consequência, os ciganos Antônio e Francisco José da Costa foram aprisionados.

Data do documento: 29 de janeiro de 1813

Fundo ou coleção: Policia da Corte

Notação: códice 325 volume 01

Conteúdo: ofício expedido por Paulo Fernandes Viana ao ouvidor da comarca de S. João d’El Rei. Neste ofício, Paulo Fernandes Vianna solicitou a busca e apreensão do cigano Antônio G. Ribeiro, acusado de furto de escravos.

Data do documento: 22 de agosto de 1809

Fundo ou coleção: Policia da Corte

Notação: códice 325 volume 01

Conteúdo: ofício expedido por José da França Costa e Paulo Fernandes Viana ao governador da cidade de São Paulo. Neste ofício, foi solicitado que o governador realizasse uma devassa em razão dos furtos cometidos pelos ciganos Francisco Ferreira e José Pereira.

Data do documento: 26 de abril de 1810

Fundo ou coleção: policia da corte

Notação: códice 401

Conteúdo: ofício expedido pela Intendência Geral da Policia da Corte, mandando proceder a devassa na freguesia de Irajá, devido aos furtos de bestas e cavalos. Foram responsabilizados por este crime os ciganos Antônio Pontes e Francisco José da Costa.

Data do documento: 29 de janeiro de 1813

Local: Rio de Janeiro
Microfilme: 020.0-79

Fundo ou coleção: Vice-reinado

Notação: caixa 490, pacote 02

Conteúdo: ofício expedido pelo ouvidor geral do Crime, passando alvará de fiança na quantia de quarenta mil reis a Casimiro Lúcio dos Santos. Segundo o documento, o réu foi preso em função do falso testemunho prestado pelo cigano João José Xavier, assegurando que o mesmo havia roubado um escravo e tentado agredi-lo fisicamente com um facão.

Data do documento: 5 de setembro de 1807

Fundo ou coleção: Vice-reinado

Notação: caixa 490, pacote 02

Conteúdo: ofício enviado em nome do príncipe regente, informando ao desembargador ouvidor geral do Crime sobre o alvará de fiança, na quantia de vinte mil reis, concedido ao escravo Manoel, pertencente a Inácio da Cunha Campos. Segundo o documento, o escravo estava preso por causa da “falsa querela” orquestrada por um cigano pelo furto de uma escrava.

Data do documento: 6 de fevereiro de 1808

Fundo ou coleção: Negócios de Portugal

Notação: caixa 678, pct. 01

Conteúdo: carta de Aires de Saldanha de Albuquerque enviada ao capitão-mor de Benguela. Neste documento, Albuquerque informou que seriam enviados para o presídio de Benguela os ciganos e ciganas que estavam praticando furtos e demais delitos no Rio de Janeiro. Caso fugissem do presídio, a ordem do rei era a punição “com graves penas e castigos”.

Data do documento: 22 de maio de 1719

Local: Rio de Janeiro

Fundo ou coleção: Secretaria de Estado do Brasil

Notação: códice 84, vol. 02

Conteúdo: carta de Manoel de Freitas Fonseca, informando a publicação da lei que recebeu de d. José I sobre as moedas falsificadas. Comunicou também o envio dos ciganos de Minas Gerais para a cidade onde possuíam famílias e filhos menores.

Data do documento: 23 de abril de 1733

Local: Rio de Janeiro

Fundo ou coleção: Polícia da Corte

Notação: códice 330, vol. 1

Conteúdo: ofício de Paulo Fernandes Viana dirigido ao desembargador do crime do bairro de S. José, Luiz Pedreira do Couto Ferraz. Segundo o documento, um grupo de ciganos e o desertor do regimento de artilharia Joaquim Francisco foram presos e levados para a cadeia do Aljube. Além da acusação de roubo, o documento informou a necessidade de serem averiguadas as notícias de mortes causadas pelo grupo nas capitânicas do Rio de Janeiro, de Minas e de São Paulo.

Data do documento: 22 de março de 1819

Local: Rio de Janeiro

Fundo ou coleção: Polícia da Corte

Notação: códice 329, vol.03

Conteúdo: registro de ofício expedido a Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos pelo intendente da Polícia Paulo Fernandes Viana. Por este documento, a Polícia informou ter ciência que o capitão-do-mato Jacinto Dutra do Nascimento fora pego vendendo um escravo fugido para o cigano Felizardo da Bela Cruz. Ordenou ao capitão do distrito de São João de Meriti a prisão dos envolvidos, bem como o recolhimento dos escravos e animais furtados para serem devolvidos aos seus respectivos donos.

Data do documento: 18 de janeiro de 1815

Local: Rio de Janeiro

Fundo ou coleção: Série Interior

Notação: IJJ9 24

Conteúdo: carta do marquês de Aguiar para o juiz de fora da vila de Campos. Nesta carta, o marquês de Aguiar informa que, conforme o ofício recebido pelo príncipe regente, foi mal sucedida a investigação para a prisão de um bando de ciganos armados que agrediam as pessoas sem o menor respeito à autoridade real. Diante da fuga destes, o príncipe regente ordenou ao intendente geral da Polícia a prisão do grupo com toda a sua comitiva.

Data do documento: 4 de julho de 1815

Local: Rio de Janeiro

Fundo ou coleção: Negócios de Portugal

Notação: caixa 678, pac.1

Conteúdo: cópia da carta dirigida a José de Seabra da Silva pelo intendente geral da Polícia de Lisboa Diogo Inácio de Pina Munique. Conforme o documento, a Polícia registrou o aumento de roubos por parte de quadrilhas de homens armados e explicou que, embora não pudesse certificar a veracidade do fato de se tratarem de contrabandistas ciganos e desertores espanhóis e portugueses, poderia existir uma boa possibilidade dos ladrões terem saído destes grupos.

Data do documento: 2 de abril de 1798

Local: Lisboa

Fundo ou coleção: Negócios de Portugal

Notação: caixa 678, pac.1

Conteúdo: cópia de ofício escrito pelo intendente geral da Polícia de Lisboa, Diogo Inácio Pina Munique, dirigido a todos os corregedores das comarcas do reino. Por este ofício, Pina Munique ordenou a realização de buscas para apreensão dos produtos de roubos acontecidos na corte, bem como a prisão de todos os ciganos e transeuntes (nacionais ou estrangeiros) que estivessem sem passaporte. Informou ainda que deveriam ser presos todos os que dessem abrigo ou proteção aos ciganos.

Data do documento: 15 de março de 1798

Local: Lisboa

Fundo ou coleção: Negócios de Portugal

Notação: caixa 678, pac.1

Conteúdo: cópia do ofício enviado pelo intendente geral da Polícia, Diogo Inácio Pina Munique, a todos os ministros das comarcas do reino, ordenando a elaboração de relações

individuais de todos os ciganos, castelhanos e desertores de tropas, que andavam vagando pelo reino e que deveriam ser recolhidos às prisões.

Data do documento: 25 de outubro de 1788

Local: Lisboa

Sessão de Manuscritos da Biblioteca Nacional

Documento II 31, 02, 019 n° 006 – Lista de ciganos degredados (10 de abril de 1718).

Documento I 31, 33, 007. Ofício a Antonio de Brito Meneses, governador da capitania do Rio de Janeiro.

Documento II – 34, 15, 050 – Carta régia ao governador do Rio de Janeiro proibindo aos ciganos que mandara degredar para esta capitania o uso de sua língua e gíria (1718).

Documento I 31, 33, 007 – Ofício da Secretaria do Estado ao governador do Rio de Janeiro Antonio de Brito de Meneses ordenando a remessa dos ciganos degredados para Benguella e Angola e ordenando a proibição da geringonça dos ciganos (15 de abril de 1718).

Documento I – 31, 30,098 – Ordens de Luis Diogo Lobo da Silva governador de Pernambuco ao Sargento Mor Jerônimo Paz sobre os ciganos (1761).

Documento II-34,05,097 – Requerimento dos habitantes da estiva de Jaguaripe sobre o desvio do rio Oitinga por uns ciganos que ali compraram terras, com as ordens judiciais a respeito e o sumário dos testemunhos (1802).

Documento – 05,33,021 – Carta do conde de Oeiras a destinatário ignorado, remetendo a relação dos nomes dos ciganos que mandou para a Angola e outros assuntos (1775).

Arquivo Histórico Ultramarino

AHU_CU_001, Cx. 40. D. 16. OFÍCIO sobre a falta de homens para a defesa e má qualidade da tropa em Angola. [03/1755].

AHU_CU_001, Cx. 40. D. 16. RESPOSTA a uma provisão Real sobre a qualidade da tropa de angola. [03/1755.]

AHU_CU_001, Cx. 27, D. 2689. CARTA do governador e capitão-general de Angola, Paulo Caetano de Albuquerque, ao rei D. João V sobre o bom estado e distribuição das tropas (...) dando conta da constituição da tropa de cavalos, da sua falta de armamento e da conveniência em formar com eles duas companhias, do livramento de soldados ciganos através das provisões do conselho ultramarino.

AHU_CU_001, Cx. 27, D. 2706. CARTA do Provedor da Fazenda Real de Angola, Manuel Gomes de Avelar, ao rei D. João V sobre os ciganos que foram servir de soldados naquele reino pedirem certidões de serviço e com elas solicitarem baixas e até licenças para sair do reino (...).

AHU_CU_001, Cx. 28, D. 2728. CARTA do ouvidor-geral de Angola, Manuel Gomes de Avelar, ao rei D. João V sobre os negros particulares trazerem do sertão à cidade escravos, marfim e cera e da necessidade de castigar os ciganos que os impediam (...).

AHU_CU_001, Cx. 29, D. 2849. CARTA do capitão de uma companhia do terço da cidade de Luanda, Vitoriano de Faria e Melo Varejão Castelo Branco, ao rei D. João V, sobre a fraqueza e despovoamento daquela praça, vilas e presídios, a entrada dos habitantes e homens do mar no sertão (...) referindo o prejuízo que os ciganos causavam no comércio ao baixar o preço das fazendas (...).

AHU_CU_001, Cx. 42, D. 3923. CARTA do governador e capitão-general de Angola, D. Antônio Álvares da Cunha, ao rei D. José I sobre faltar de tudo para defender aquele reino, sendo essencial homens dos açores, porque tinham jeito para o cultivo e os ofícios mecânicos, enquanto os ciganos eram os melhores na cavalaria e resistiam ao clima (...).

AHU_CU_001, Cx. 46, D. 4215. OFÍCIO do governador e capitão-general de Angola, António de Vasconcelos, ao secretário de estado da marinha e ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real (...) dando conta da falta de religião, da venda de crias negras ou pardas para o Brasil, da passagem de ladrões e ciganos degredados pelo Santo Ofício para o gentio bravo, prejudicando o comércio em Benguela e Caconda, sendo preferível usá-los nas galés.

AHU_CU_SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE, Cx. 14, D. 1290. OFÍCIO do Capitão-Mor governador das Ilhas de São Tomé e Príncipe, Vicente Gomes Ferreira, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre o Coronel de São Tomé, João Francisco de Almeida, (...) dando conta que na corveta do capitão Manuel da Silva Ferreira vieram quatro ciganos com suas mulheres e o tenente da Fortaleza de Ajuda da Costa da Mina, Luciano Ferreira de Andrade.

AHU_ACL_CU_017, Cx. 11, D. 1222. CARTA do governador do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque, ao rei [D. João V], sobre a ordem régia para remeter cavalos a Angola, informando que não remeteu ainda, pois deu preferência em enviar nos navios que partiam para aquelas conquistas, os ciganos que estavam presos na cadeia desta cidade. [27/07/1720- Rio de Janeiro] AHU-Rio de Janeiro, cx. 12, doc. 66.

AHU_ACL_CU_017, Cx. 22, D. 2426. CARTA dos oficiais da Câmara do Rio de Janeiro ao rei [D. João V], sobre a tirania e as interferências do governador da capitania, Luís Vaia Monteiro, que cercou-se de mulatos, alguns negros e muitos vadios, para espreitar os moradores desta praça, a fim de saber quem são as pessoas que não concordam com seus procedimentos. [24/04/1731, Rio de Janeiro]. AHU-Rio de Janeiro, cx. 24, doc. 65.

AHU_ACL_CU_017, Cx. 204, D. 14375. REQUERIMENTO do capitão Jerônimo Pinto Neto, por seu procurador Domingos José Soares Barros, ao príncipe regente [D. João], solicitando a confirmação da carta de sesmaria de dois sítios [situados na paragem designada por Beco dos Ciganos, com testada para a estrada geral na direção de São Gonçalo, no distrito da vila de São Salvador dos Campos dos Goitacazes]. Anexo: carta de sesmaria, bilhete. [1802] AHU-Rio de Janeiro, cx. 195, doc. 18.

AHU_ACL_CU_017, Cx. 146, D. 11281. REQUERIMENTO do capitão Jerônimo Pinto Neto, à rainha [D. Maria I], solicitando confirmação de sua carta de sesmaria no beco dos ciganos termo da vila de São Salvador dos Campos de Goitacazes. [ant. 1792, Agosto, 27].

AHU_ACL_CU_017, Cx. 89, D. 7805. OFÍCIO do [vice-rei do Estado do Brasil], marquês de Lavradio, [D. Luís de Almeida Portugal Soares de Alarcão Eça e Melo Silva e Mascarenhas], ao [secretário de estado do Reino e Mercês], conde de Oeiras, [Sebastião José de Carvalho e Melo], sobre o estabelecimento de uma casa de correição para as mulheres que vivem vida licenciosa e para os vadios. 1770, Fevereiro, 20, Rio de Janeiro.

AHU-Rio de Janeiro, cx. 87, doc. 37. OFÍCIO do [vice-rei do Estado do Brasil], conde da Cunha, [D. Antônio Álvares da Cunha], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, informando o recolhimento de todos os vagabundos e iretorntes que viviam nos sertões da capitania, assentando-os obrigatoriamente em vilas com mais de 50 fogos(...). 1767, Fevereiro, 23, Rio de Janeiro.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 126, D. 9821. OFÍCIO do Secretário de estado da Marinha e Ultramar ao Vice-rei e governador-geral do Estado do Brasil, conde dos Arcos, D. Marcos de Noronha comunicando o envio pela nau Nossa Senhora das Necessidades de onze casais de ciganos para serem remetidos para o Reino de Angola. [11/07/1755, Lisboa] AHU-Bahia, cx. 134 doc. 35.

AHU_ACL_CU_017, Cx. 174, D. 12846. OFÍCIO do [vice-rei do Estado do Brasil], conde de Resende, [D. José Luís de Castro], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], D. Rodrigo de Sousa Coutinho, sobre a falta de marinheiros e o emprego de vadios e ociosos nas embarcações do real serviço (...). Anexo: ofício, lembrete. [15/07/1799, Rio de Janeiro]. AHU-Rio de Janeiro, cx. 176, docs. 27, 29.

AHU_ACL_CU_005-01, Cx.12. Doc. 2051-2055. OFÍCIO do Conde dos Arcos, Vice-Rei. Conde dos Arcos comunica a chegada de 11 casais de ciganos na Bahia, procedentes do Reino sob prisão.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 125, D. 9761. CARTA dos oficiais da Câmara desta cidade ao rei [D. José] comunicando sobre os procedimentos dos ciganos que são enviados em degredo para este Estado. [5/7/1755, Bahia] AHU-Bahia, cx. 141 doc. 7.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 136, D. 10580. CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. José sobre a informação da Câmara da Bahia a respeito do mau procedimento das ciganos que vêm do Reino. [15/07/1758, Lisboa]. AHU-Bahia, cx. 145, doc. 4.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 79, D. 6546. REQUERIMENTO do mercador Luís Vieira da Silva ao rei [D. João V] solicitando provisão para que sejam remetidos os próprios autos da causa envolvendo o roubo de um cordão de ouro do suplicante por uma cigana. [1744, Maio, 22] AHU-Bahia, cx. 85, doc. 19.

AHU_ACL_CU_001, Cx. 40, D. 34. PARECER. LISBOA, 1755. De autoria não identificada, parece uma apreciação sobre várias medidas e avaliações feitas pelo governador, no âmbito militar, incluindo soldos e Ciganos para as Tropas, falta de gente, mas também sobre as missões religiosas e os seminários, as minas de ouro, o rendimento do contrato, sobre o mando, etc.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 31, D. 2847. CARTA do [governador da capitania de Pernambuco], D. Manoel Rolim de Moura, ao rei [D. João V], sobre a expulsão dos ciganos para o Reino de Angola, devido os roubos e malefícios cometidos na dita capitania.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 79, D. 6546. CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. José sobre a informação da Câmara da Bahia a respeito do mau procedimento dos ciganos que vêm do Reino. [15/07/1758].

AHU_ACL_CU_005, Cx. 79, D. 6546. REQUERIMENTO do mercador Luís Vieira da Silva ao rei [D. João V] solicitando provisão para que sejam remetidos os próprios autos da causa envolvendo o roubo de um cordão de ouro do suplicante por uma cigana. [22/05/1744]

AHU_ACL_CU_005, Cx. 158, D. 12059. OFÍCIO do governador e capitão General da Bahia, conde da Azambuja, D. Antônio Rolim de Moura Tavares ao secretário de estado da Marinha e Ultramar (...) sobre os ciganos. [26/03/1767]

AHU_ACL_CU_005, Cx. 160, D. 12182. REQUERIMENTO de Catarina Loba, Cigana, e suas filhas ao rei [D. José] solicitando licença para vender as suas fazendas pelas ruas da cidade da Bahia. [10/10/1767].

AHU_ACL_CU_015, Cx. 31, D. 2847. CARTA do [governador da capitania de Pernambuco], D. Manoel Rolim de Moura, ao rei [D. João V], sobre a expulsão dos ciganos para o Reino de Angola, devido os roubos e malefícios cometidos na dita capitania.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

DECRETO de 15 de fevereiro de 1549. Maço 82, Documento 52, número 10665.

CARTA setenta e um. Sobre a prisão de vários ciganos que se fez nesta província. 22 de julho de 1646. Documento Simples. Manuscrito da Livraria, número 610, Código PT/TT/MSLIV/0610/00071.

Documentos Históricos da Biblioteca Nacional – Cartas dos governadores – Disponível em Biblioteca Nacional Digital (<http://bndigital.bn.br>). Acesso em 03/12/2018.

CARTAS que se remeteram aos coronéis para se prender três ciganos e uma cigana velha que fugiram os quais remeterão aos coronéis aqui declarados (...).In. *Documentos Históricos. Cartas para a Bahia (1724-1725)*. Ano 073, Volume LXXIII, Typ. Baptista de Souza, Rua da Misericórdia, 51, Rio de Janeiro,1946. p. 148.

CARTA que se escreveu aos Coroneis Antônio Homem da Fonseca Correa (...) Pedro Barbosa Leal e ao Tenente Coronel Manuel Pinto de Souza e Eça, sobre prenderem os ciganos e os remeterem a esta cidade. In. *Documentos Históricos. Cartas para a Bahia (1724-1726)*. Ano 072, Volume LXXII, Typ. Baptista de Souza, Rua da Misericórdia, 51, Rio de Janeiro, 1946. p. 25.

CARTAS para o Sargento-maior Felipe Neto Garcia, sobre os ciganos e quatro soldados que remeteu presos. In. *Documentos Históricos. Cartas para a Bahia (1724-1725)*. Ano 073, Volume LXXIII, Typ. Baptista de Souza, Rua da Misericórdia, 51, Rio de Janeiro,1946. p.170.

CARTA para o Coronel João de Couros Carneiro dos distritos das Vilas do Cairu, e Boipeba, e o Coronel Domingos de Almeida dos do Camamu, sobre prender ciganos e ciganas que alí se acharem ou forem chegando(...). In. *Documentos Históricos. Cartas para a Bahia (1724-1725)*. Ano 073, Volume LXXIII, Typ. Baptista de Souza, Rua da Misericórdia, 51, Rio de Janeiro,1946. p. 233.

CARTA sobre os ciganos para o Coronel Manuel Pinto de Souza e Eça. In. *Documentos Históricos. Cartas para a Bahia (1724-1726)*. Ano 072, Volume LXXII, Typ. Baptista de Souza, Rua da Misericórdia, 51, Rio de Janeiro, 1946. p. 36.

CARTA sobre os ciganos para o Coronel Antônio Homen da Fonseca Corrêa. In. *Documentos Históricos. Cartas para a Bahia (1724-1726)*. Ano 072, Volume LXXII, Typ. Baptista de Souza, Rua da Misericórdia, 51, Rio de Janeiro, 1946. p. 96.

CARTA sobre os ciganos para o Coronel Pedro Barbosa Leal. In. *Documentos Históricos. Cartas para a Bahia (1724-1726)*. Ano 072, Volume LXXII, Typ. Baptista de Souza, Rua da Misericórdia, 51, Rio de Janeiro, 1946. p. 158.

CARTA para o Coronel Pedro Barbosa Leal sobre os ciganos. In. *Documentos Históricos. Cartas para a Bahia (1724-1726)*. Ano 072, Volume LXXII, Typ. Baptista de Souza, Rua da Misericórdia, 51, Rio de Janeiro, 1946. pp. 182-183.

CARTA para o Coronel Pedro Barbosa Leal sobre os ciganos. In. *Documentos Históricos. Cartas para a Bahia (1724-1726)*. Ano 072, Volume LXXII, Typ. Baptista de Souza, Rua da Misericórdia, 51, Rio de Janeiro, 1946. pp. 204-205.

CARTA que se escreveu ao Capitão Manuel de Araújo Crasto sobre os ciganos. In. *Documentos Históricos. Cartas para a Bahia (1724-1726)*. Ano 072, Volume LXXII, Typ. Baptista de Souza, Rua da Misericórdia, 51, Rio de Janeiro, 1946. p. 336.

CARTA para o Sargento-mor Domingos Fagundes de Brito sobre os ciganos. In. *Documentos Históricos. Carta dos Governadores (1720-1722)*. Ano 044, Volume XLIV, p. 10.

CARTA que se escreveu ao Coronel Domingos Borges de Barros sobre os ciganos. In. *Documentos Históricos. Carta dos Governadores (1720-1722)*. Ano 044, Volume XLIV, p. 272.

CARTA para o Coronel Domingos Borges de Barros sobre os ciganos. In. *Documentos Históricos. Carta dos Governadores (1720-1722)*. Ano 044, Volume XLIV, p. 275.

CARTA para o Coronel Manuel de Brito Casado sobre os ciganos. In. *Documentos Históricos. Carta dos Governadores (1720-1722)*. Ano 044, Volume XLIV, p. 289.

OBRAS completas de Gil Vicente. Lisboa, Publicações da Biblioteca Nacional (Tomo IV), 1928.

ORDEM que se remeteu aos Juizes Ordinários das Vilas de São Francisco de Sergipe do Conde, Cachoeira, Jaguaripe, Camamú, (...) sobre prender logo e remeter a esta cidade com segurança os ciganos que nelas e nos seus termos aparecerem. In. *Documentos Históricos. Portarias (1718-1719)*. Ano 055, Volume LV. Typ. Baptista de Souza, Rua da Misericórdia, 51, Rio de Janeiro, 1942. p. 53.

ORDEM sobre os ciganos que se remeteu aos Coronéis Pedro Barbosa (...). In. *Documentos Históricos. Portarias (1718-1719)*. Ano 055, Volume LV. Typ. Baptista de Souza, Rua da Misericórdia, 51, Rio de Janeiro, 1942. p. 54

ORDEM por que o Excelentíssimo Senhor Vice-Rei concedeu licença a Luiz de Souza e outros, todos ciganos, todos moradores em Pernambuco para irem morar a Sergipe de El-Rei. In. *Documentos Históricos. Portarias (1720-1721)*. Ano 069, Volume LXIX. Typ. Baptista de Souza, Rua da Misericórdia, 51, Rio de Janeiro, 1945. p. 121.

PORTARIA para o Provedor-Mor da Fazenda Real mandar assentar praça aos cinco ciganos, que se achavam presos no Forte de Santo Antônio além do Carmo. In. *Documentos Históricos. Portarias (1718-1719)*. Ano 055, Volume LV. Typ. Baptista de Souza, Rua da Misericórdia, 51, Rio de Janeiro, 1942. pp. 241-242.

PORTARIA para o Provedor sobre os ciganos. In. *Documentos Históricos. Cartas, Patentes e Provisões (1725-1728) Portarias, Ordens, Regimentos (1732)*. Ano 075, Volume LXXV, Typ. Baptista de Souza, Rua da Misericórdia, 51, Rio de Janeiro, 1947. p. 163.

PORTARIA para o Capitão Gonçalo da Silva sobre os ciganos. In. *Documentos Históricos. Cartas, Patentes e Provisões (1725-1728) Portarias, Ordens, Regimentos (1732)*. Ano 075, Volume LXXV, Typ. Baptista de Souza, Rua da Misericórdia, 51, Rio de Janeiro, 1947. p. 309.

PORTARIA para o Coronel José Soares Ferreira sobre os ciganos. In. *Documentos Históricos. Cartas, Patentes e Provisões (1725-1728) Portarias, Ordens, Regimentos (1732)*. Ano 075, Volume LXXV, Typ. Baptista de Souza, Rua da Misericórdia, 51, Rio de Janeiro, 1947. p. 310

Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro – Disponível em Biblioteca Nacional Digital (<http://bndigital.bn.br>). Acesso em 03/12/2018.

CARTA do Chanceler José Carvalho de Andrade para o Conde de Oeiras, na qual lhe dá informações sobre os ciganos residentes na Bahia (...). Bahia, 1 de agosto de 1761. pp. 442-443. In. *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Publicado sob a administração do director Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva. Volume XXXI, 1909.

CARTA dos Governadores interinos Gonçalo Xavier de B. e Alvim e José Carvalho de Andrade para o Conde de Oeiras, (...) informando largamente acerca dos ciganos e da expedição a Serra dos Montes Altos. Bahia, 5 de outubro de 1761. p. 482. In. *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Publicado sob a administração do director Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva. Volume XXXI, 1909.

Documentos do Arquivo Público Mineiro – Revista do Arquivo Público Mineiro

REGISTRO das cartas do Exmo. Sr. Gomes Freyre de Andrade governador e Capitão General das Minas Gerais, do Rio de Janeiro para o Sr. Martinho de Mendonça de Pina e Proença a cujo cargo está o governo das Minas na sua ausência como também do Exmo. Sr. Conde de Galveas Vice Rei do Estado, e respostas às mesmas cartas de que algumas se registrarão por minutas (...), sendo secretario dele, Antônio de Souza Machado. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, Arquivo Público Mineiro, v. 16, n. 2, pp. 239-460, 1911.

CARTA de Martinho de Pina e de Proença, Conde das Galveas e Vice-rei do Estado, a Antônio Gomes Freire de Andrade, 14 de agosto, 1736.

CARTA de Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, Conde de Galveas e Vice-rei do Estado, a Gomes Freyre de Andrade, Governador de Minas; 26 de setembro, 1736.

CARTA de Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, Conde de Galveas e Vice-rei do Estado, a Gomes Freyre de Andrada, Governador de Minas; 12 de dezembro, 1736.

CARTA de Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, Conde de Galveas e Vice-rei do Estado, a Gomes Freyre de Andrada, Governador de Minas; 13 de janeiro, 1737.

CARTA de Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, Conde de Galveas e Vice-rei do Estado, a Gomes Freyre de Andrada, Governador de Minas; 29 de janeiro, 1737.

CARTA de Gomes Freyre de Andrada, Governador de Minas, a Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, Conde das Galveas e Vice-rei do Estado; 12 de fevereiro, 1737.

CARTA de Gomes Freyre de Andrada, Governador de Minas, a Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, Conde das Galveas e Vice-rei do Estado; 13 de fevereiro, 1737.

CARTA de Gomes Freyre de Andrada, Governador de Minas, a Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, Conde das Galveas e Vice-rei do Estado; 12 de março, 1737.

CARTA de Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, Conde de Galveas e Vice-rei do Estado, a Gomes Freyre de Andrada, Governador de Minas; 22 de maio, 1737.

CARTA de Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, Conde de Galveas e Vice-rei do Estado, a Gomes Freyre de Andrada, Governador de Minas; 28 de maio, 1737.

CARTA de Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, Conde de Galveas e Vice-rei do Estado, a Gomes Freyre de Andrada, Governador de Minas; 6 de julho, 1737.

CARTA de Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, Conde de Galveas e Vice-rei do Estado, a Gomes Freyre de Andrada, Governador de Minas; 18 de julho, 1737.

CARTA de Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, Conde de Galveas e Vice-rei do Estado, a Gomes Freyre de Andrada, Governador de Minas; 20 de julho, 1737.

CARTA de Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, Conde de Galveas e Vice-rei do Estado, a Gomes Freyre de Andrada, Governador de Minas; 27 de julho, 1737.

Legislação Histórica

ALMEIDA, Candido Mendes de (Org.). Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal; Recopiladas por Mandado D'el Rey D. Philippe I (1603). 14ª ed. Rio de Janeiro, Typographia do Instituto Philomathico, 1870.

ALVARÁ de 20 de setembro de 1760. In. IUS LUSITANIAE: Fontes Históricas de Direito Português. Disponível no projeto *O Governo dos Outros*. Imaginários Políticos no Império

Português (1496- 1961). Acessível em: <http://www.governodosoutros.ics.ul.pt>. Último acesso em 02/12/2020.

COELHO, Adolfo. “Appendice Documental” In. COELHO, Adolfo. *Os ciganos de Portugal com um estudo sobre o calão*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1892.

COLLECÇÃO DA LEGISLAÇÃO ANTIGA E MODERNA DO REINO DE PORTUGAL (1819), Legislação Antiga, Parte I. Collecção Chronologica de Várias Leis, provisões e Regimentos del Rey D. Sebastião para Servir de Appendix. Coimbra: Real Imprensa da Universidade de Coimbra.

CONSTITUIÇÕES Primeiras do Arcebispado da Bahia, feitas e ordenadas por Dom Sebastião Monteiro da Vide, celebradas em junho de 1707. Lisboa Ocidental, Oficina Pascoal da Sylva, impressor de Sua Magestade, 1719. Disponível em: <https://openlibrary.org/books> (Acessado em 03/04/2014)

DIRETÓRIO dos índios. Diretório que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará, e Maranhão, enquanto Sua Majestade não mandar o contrário. Texto digitado a partir das cópias dos originais publicadas no livro O diretório dos índios: um projeto de "civilização" no Brasil do século XVIII, de Rita Heloísa de Almeida. Editora UnB, 1997. Disponível em: https://www.nacaomestica.org/diretorio_dos_indios.htm. Último acesso em 20/11/2020.

SILVA, José Justino de Andrade e. Collecção chronologica da legislação portugueza. Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, 1854. In. IUS LUSITANIAE: Fontes Históricas de Direito Português. Disponível no projeto *O Governo dos Outros*. Imaginários Políticos no Império Português (1496-1961). Acessível em: <http://www.governodosoutros.ics.ul.pt>. Acesso em 25/10/2018.

Legislação Contemporânea

BRASIL. Constituição Federal (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais. Capítulo 1- Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos. Artigo 5º. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_15.12.2016/art_5_.asp. Último acesso em 22/01/2020.

DECRETO de 25 de maio de 2006, baseado na atribuição do art. 84, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

PROJETO DE LEI DO SENADO n° 248, de 2015. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120952>. Último acesso em 22/01/2020.

Dicionários

ALDRETE, Bernardo. Origen y Principio de la Lengua Castellana. Madri, Ano 1674.

BLUTEAU, Raphael. Vocabulário portuguez & latino. Coimbra, Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728.

Obras impressas

NARRAÇÃO panegyrico-histórica das festividades com que a Cidade da Bahia solenizou os felicíssimos desposórios da Princesa Nossa Senhora com o Sereníssimo Infante Dom Pedro. Disposição das Festas. In. *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Publicado sob a administração do director Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva. Volume 31, 1909.

EPANAFORA Festiva, ou Relação Summaria das Festas etc. Lisboa, Officina de M. Rodrigues, 1763, Biblioteca Nacional, Impressos, cód. 38-20-17.

DEBRET, Jean Baptiste. (1834) *Viagem Pitoresca e Histórica ao Brasil*. Editora Belo Horizonte, Itatiaia, 1989.

RUGENDAS, João Maurício. *Viagem Pitoresca através do Brasil*. São Paulo, Ed. da Universidade de São Paulo, 1972.

SANTOS, L.G. (Padre Perereca). (1825). *Memórias para Servir à História do Reino do Brasil*. 2º tomo, Rio de Janeiro, Zélio Valverde, 1943.